

Plano de **RETOMADA DA INDÚSTRIA**

**Uma nova estratégia,
focada em inovação,
descarbonização,
inclusão social e
crescimento sustentável**



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Plano de **RETOMADA DA INDÚSTRIA**

**Uma nova estratégia, focada em inovação,
descarbonização, inclusão social e
crescimento sustentável**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo

Leonardo Souza Rogerio de Castro

Edilson Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

DIRETORES

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger

Marcos Guerra

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

José Adriano Ribeiro da Silva

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo (licenciado)

Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanesi

SUPLENTES

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves

Plano de **RETOMADA DA INDÚSTRIA**

**Uma nova estratégia,
focada em inovação,
descarbonização,
inclusão social e
crescimento sustentável**



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Plano de Retomada da Indústria : uma nova estratégia, focada em inovação, competitividade, descarbonização, inclusão social e crescimento sustentável / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

241 p. : il.

1. Indústria. 2. Propostas de Políticas. 3. Produtividade e Competitividade. 4. Missões. 5. Plano para o Governo. I. Título.

CDU: 338.45(81)

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

Apresentação

UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL MODERNA PARA O BRASIL ENFRENTAR OS DESAFIOS DE UM NOVO MUNDO

O mundo vive um momento conturbado, marcado por imensos desafios, como mudanças climáticas, ataques cibernéticos, guerra, pandemia e acirramento de conflitos geopolíticos.

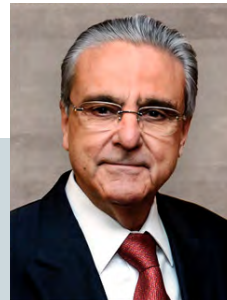
Os movimentos de reacomodação produtiva nesse cenário mundial, que refletem a disputa de poder entre Estados Unidos e China, as duas maiores potências do planeta, têm efeitos sobre as cadeias globais de valor.

Todos os países são afetados, de uma forma ou de outra, pelos impactos do aumento da inflação, da elevação das taxas de juros e das interrupções no fornecimento de bens essenciais.

Ao mesmo tempo, há uma maior atenção com os pilares da sustentabilidade econômica, ambiental e social. Preocupações com a vulnerabilidade alimentar, sanitária e energética, e com a segurança nacional, reorientam as estruturas produtivas nesse panorama.

Para responder aos novos desafios, governos estão implementando planos ambiciosos para apoiar a inovação, a pesquisa, a tecnologia, a transição energética e o fortalecimento de suas indústrias. Essas políticas industriais mobilizam somas significativas de recursos públicos que, em alguns países, se aproximam de 10% do Produto Interno Bruto (PIB).

As economias mais desenvolvidas têm desenhado estratégias de fomento ao desenvolvimento produtivo e tecnológico que moldam as bases da indústria do Século 21. As preocupações com a digitalização e a descarbonização da economia se materializam na forma de subsídios



“É fundamental que o Brasil tenha uma clara e consistente estratégia de desenvolvimento industrial para enfrentar esse complexo cenário global”

e incentivos fiscais à indústria e de medidas com viés protecionista, que podem se converter em concorrência desleal ou em novas barreiras ao comércio e aos investimentos.

Entre os planos lançados nos últimos anos por diversas nações, está o *Green Deal Industrial Plan*, de 2023, em execução na União Europeia, que envolve investimentos de pelo menos 662 bilhões de euros na descarbonização da economia. Os Estados Unidos também estão implementando programas de apoio às cadeias produtivas domésticas, como o *Inflation Reduction Act* e o *Chip and Science Act*, ambos de 2022, que somam pelo menos US\$ 700 bilhões.

É fundamental que o Brasil tenha uma clara e consistente estratégia de desenvolvimento industrial para enfrentar esse complexo cenário global. O **Plano de Retomada da Indústria**, lançado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), apresenta propostas concretas para a

reindustrialização do país, em bases modernas e alinhadas com as atuais demandas por sustentabilidade.

O Brasil enfrenta uma realidade doméstica difícil, com necessidade de busca pelo equilíbrio fiscal em um ambiente de infraestrutura precária e financiamento deficiente, além dos problemas que comprometem o aumento da produtividade e da competitividade das empresas.

O conjunto de dificuldades estruturais, tributárias, burocráticas, trabalhistas e econômicas que atrapalham o crescimento do país, conhecido como Custo Brasil, influencia negativamente o ambiente de negócios, encarece os preços dos produtos nacionais e compromete os investimentos. A estimativa é que o Custo Brasil retire R\$ 1,5 trilhão por ano das empresas instaladas no país, representando cerca de 20,5% do PIB.

Ao mesmo tempo, temos enormes oportunidades para alavancar o nosso desenvolvimento. Para isso, precisamos avançar, o mais rapidamente possível, nas reformas necessárias para a transformação tecnológica, a criação de um ambiente de negócios mais competitivo e a inclusão digital.

As propostas apresentadas no **Plano de Retomada da Indústria** podem subsidiar novas políticas e a agenda de cooperação internacional em temas relevantes, como o combate às mudanças climáticas, a descarbonização da economia, a digitalização de processos produtivos e da gestão empresarial, a proteção ao meio ambiente, a segurança alimentar e as desigualdades sociais.

O Plano apresenta medidas de alcance horizontal que, ao melhorar o ambiente de negócios, contribuem para a modernização dos processos produtivos, a redução dos custos de produção e a inserção das empresas brasileiras no mercado global.

Em paralelo, o documento sugere políticas orientadas por missões, que complementam os requisitos do desenvolvimento com o atendimento aos objetivos sociais mais relevantes. As missões propostas buscam combinar as prioridades da sociedade brasileira com os novos paradigmas tecnológicos.

O Brasil deve mobilizar as suas forças – que incluem os valores democráticos, a capacidade de produzir alimentos, a estrutura industrial diversificada, a produção de biocombustíveis, a bioeconomia, os recursos naturais e a matriz energética limpa, entre outras – para colaborar com a construção de um mundo sustentável. Também deve atuar para reforçar seu ecossistema de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para galgar posições de alto valor agregado nas cadeias globais de valor.

É essencial que o país cresça para reduzir a pobreza e as desigualdades, melhorando a qualidade de vida da população, marca fundamental do verdadeiro desenvolvimento econômico, tecnológico e social que todos desejamos atingir.

Boa leitura.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Presidente da CNI

Sumário

13 RESUMO EXECUTIVO

17 A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA INDUSTRIAL NO SÉCULO XIX

27 POLÍTICA POR MISSÕES

Missão 1: Descarbonização **33**

Missão 2: Transformação digital **46**

Missão 3: Saúde e segurança sanitária **51**

Missão 4: Defesa e segurança nacional **57**

61 TRIBUTAÇÃO

Proposta 1. Aprovar a reforma tributária **64**

Proposta 2. Estimular o investimento por meio da depreciação acelerada **66**

Proposta 3. Autorizar a compensação automática de créditos tributários e revitalizar o Reintegra **67**

Proposta 4. Ampliar o prazo de pagamento de tributos federais **71**

Proposta 5. Realizar uma reforma da tributação da renda corporativa **73**

Proposta 6. Convergir as regras de preços de transferência do Brasil ao padrão OCDE **74**

Proposta 7. Ampliar as hipóteses de utilização de créditos de ICMS **74**

Proposta 8. Aperfeiçoar a regra de compensação de prejuízos fiscais de IRPJ/CSLL **75**

Proposta 9. Aprimorar o instrumento de juros sobre capital próprio (JCP) **76**

Proposta 10. Renovar para 2028 o prazo de vigência dos incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE **77**

79 FINANCIAMENTO

Proposta 11. Garantir o financiamento à inovação **82**

Proposta 12. Aperfeiçoar as regras de garantia no processo de concessão de crédito **83**

Proposta 13. Tornar permanentes os recursos do Pronampe **84**

Proposta 14. Tornar o peac permanente e garantir recursos para seu funcionamento **85**

Proposta 15. Estimular o investimento em *venture capital* através do BNDES e da FINEP **86**

Proposta 16. Realizar leilões reversos através da plataforma *open finance* **87**

Proposta 17. Diferir as amortizações remanescentes da dívida do BNDES com o tesouro nacional **88**

Proposta 18. Reduzir os repasses de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES para a União **89**

Proposta 19. Aperfeiçoar as regras da taxa de longo prazo (TLP) **90**

Proposta 20. Acelerar a implementação das duplicatas eletrônicas **91**

Proposta 21. Criar debêntures de infraestrutura **92**

93 COMÉRCIO E INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL

- Proposta 22. Recriar o sistema de financiamento e garantia às exportações **97**
- Proposta 23. Acelerar a negociação de acordos comerciais estratégicos **108**
- Proposta 24. Combater o comércio ilegal **110**
- Proposta 25. Desburocratizar, facilitar e modernizar o comércio exterior brasileiro **116**
- Proposta 26. Eliminar barreiras às exportações **124**
- Proposta 27. Recalibrar a oferta brasileira para acesso ao acordo de compras governamentais da OMC **129**
- Proposta 28. Fortalecer e modernizar os instrumentos de defesa comercial do país **131**

133 INFRAESTRUTURA

- Proposta 29. Garantir o fornecimento e reduzir o preço do gás natural **136**
- Proposta 30. Aumentar o investimento em infraestrutura **138**
- Proposta 31. Modernização do setor elétrico: reduzir os custos e aumentar a competitividade **140**
- Proposta 32. Reduzir os encargos setoriais incidentes sobre a conta de energia elétrica **141**
- Proposta 33. Dar agilidade e eficiência ao processo de devolução dos trechos ferroviários **142**
- Proposta 34. Transferir as administrações portuárias para a gestão privada **143**
- Proposta 35. Recuperar as hidrovias do Brasil **144**

147 AMBIENTE REGULATÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA DO ESTADO

- Proposta 36. Acelerar o processo de acesso do Brasil à OCDE **150**
- Proposta 37. Modernizar o licenciamento ambiental. **151**
- Proposta 38. Aprovar o código de defesa dos contribuintes e atualizar o código tributário nacional **152**
- Proposta 39. Aprovar a lei recuperação judicial e extrajudicial das micro e pequenas empresas (marco legal do empreendedorismo) **154**
- Proposta 40. Estabelecer processo de dupla visita orientadora para fiscalizações relativas a não conformidades de baixo risco **156**
- Proposta 41. Elaborar plataforma online para registro de todos os regulamentos federais vigentes por produto ou atividade econômica **157**
- Proposta 42. Definir o padrão mínimo de dados de saúde do cidadão para intercambialidade de dados entre os níveis de atenção à saúde **158**

161 INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

- Proposta 43. Regulamentar nova lei de licitação para uso das compras públicas para promoção do desenvolvimento industrial, tecnológico e ambiental **164**
- Proposta 44. Aprimorar e modernizar os instrumentos de incentivos tributários à inovação **165**
- Proposta 45. Garantir a autonomia financeira do INPI **167**
- Proposta 46. Garantir o pleno funcionamento e a implementação da agenda estratégica da infraestrutura da qualidade no Brasil **171**
- Proposta 47. Garantir o acesso a insumos, tecnologias e logística necessários à segurança alimentar **172**

177 EDUCAÇÃO

Proposta 48. Implementar o novo ensino médio **180**

Proposta 49. Modernizar a aprendizagem profissional **183**

Proposta 50. Implementar proposta nacional de reconhecimento de saberes com base em competências e habilidades. **187**

Proposta 51. Elaborar uma política nacional de educação profissional e tecnológica e adequar a oferta às demandas de médio e longo prazo dos setores produtivos. **188**

Proposta 52. Desenvolver política pública de requalificação profissional e aperfeiçoamento de trabalhadores. **191**

193 RELAÇÕES DE TRABALHO

Proposta 53. Criar o conselho administrativo de recursos trabalhistas **196**

Proposta 54. Completar e consolidar a implementação da reforma trabalhista, de forma a promover a necessária modernização das relações de trabalho **198**

Proposta 55. Autorizar, expressamente, na legislação trabalhista, a possibilidade do exercício de múltiplas funções pelo trabalhador **199**

Proposta 56. Estimular a dupla visita orientadora nas fiscalizações do trabalho **200**

Proposta 57. Implementar as novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho **202**

Proposta 58. Impedir que trabalhadores fiquem em situação de limbo previdenciário **203**

Proposta 59. Permitir o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades da indústria **205**

207 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Proposta 60. Aperfeiçoar e priorizar os instrumentos de desenvolvimento regional **209**

217 APÊNDICE

Potências mundiais **218**

Políticas industriais no mundo: lançamento de planos estruturantes para lidar com as transformações em curso **219**

Estados Unidos **220**

Reino Unido **222**

União Europeia **225**

Japão **227**

China **230**

Coreia do Sul **232**

Alemanha **233**

235 REFERÊNCIAS

Resumo Executivo

O Brasil precisa de uma nova política de desenvolvimento produtivo para equalizar as condições de competição com os demais países e enfrentar as profundas mudanças tecnológicas e sociopolíticas atuais.

Uma nova onda de políticas industriais surgiu, em resposta às renovadas instabilidades geopolíticas e às megatendências que desafiam as diferentes nações, como a transformação digital, o imperativo de descarbonização e as crescentes desigualdades sociais.

As principais economias mundiais já estão empregando pelo menos US\$ 12 trilhões¹ nessas políticas, que se distanciam de experiências passadas e buscam garantir o desenvolvimento produtivo voltado à inovação, à sustentabilidade e à competitividade internacional.

Mobilizam recursos públicos em alta escala, para subsidiar e incentivar a repatriação de investimentos em produtos e setores estratégicos, bem como com o objetivo de apoiar suas empresas na captura de espaços crescentes em cadeias globais de produção.

A ausência de uma política de desenvolvimento produtivo no Brasil ampliará ainda mais as dificuldades de a indústria brasileira competir nesse novo mercado internacional, ao concorrer com empresas que se beneficiam de planos estruturados de apoio governamental em seus países.

Busca examinar e propor soluções para a superação dos maiores entraves e gargalos que poderão impedir a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias de produção que hoje se conformam ou se reestruturam em todo o mundo.

Ao mesmo tempo, o Plano oferece alternativas de ações que permitirão, ao Brasil, extrair desse contexto internacional, grandes vantagens e benefícios para a nossa economia, que, no momento, talvez não estejam disponíveis na mesma proporção para outros países.

É urgente que o Brasil, portanto, adote as medidas necessárias para revitalizar a sua indústria, que é o motor do desenvolvimento econômico, catalisador da inovação e do avanço tecnológico.

A estratégia de reindustrialização brasileira deverá, para esse fim, centrar-se em ações transversais, voltadas para o aumento da produtividade e da competitividade da produção brasileira, combinadas com a adoção de políticas orientadas por missões prioritárias, em resposta aos principais desafios de nossa sociedade.

A seguir, são apresentados os eixos dessas missões selecionadas, que devem receber atenção e prioridade na agenda de ações que integram os esforços públicos e privados em prol do desenvolvimento nacional, com foco em sustentabilidade econômica, ambiental e social.

Este **Plano de Retomada da Indústria**, elaborado pela CNI, tem como objetivo maior identificar as oportunidades, certamente inéditas e desafiadoras, que se apresentam ao nosso país nesse cenário global.

¹ Foram analisados planos, programas e estratégias presentes, desde 2015, na Alemanha, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão, Reino Unido e União Europeia. A soma dos recursos identificados em cada iniciativa mapeada chega a US\$12,7 trilhões. Esse montante está subestimado, pois há casos sem informações de valor disponíveis, como no caso chinês. Ademais, foram contempladas as iniciativas que mais se destacam em cada país, sendo possível que haja casos de iniciativas não mapeadas. Mais detalhes são apresentados no Apêndice 1.



MISSÃO 1: Descarbonização

Desenvolver uma Economia de Baixo Carbono, com estímulos à descarbonização da indústria, à eficiência energética e à promoção da bioeconomia e da economia circular.



MISSÃO 2: Transformação Digital

Capacitar as empresas brasileiras, em especial as de pequeno e médio porte, para que possam ampliar sua escala de mercado e, assim, habilitar-se a participar de cadeias globais de fornecimento.



MISSÃO 3: Saúde e Segurança Sanitária

Universalizar o acesso e promover o desenvolvimento competitivo da cadeia de produção e exportação de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços.



MISSÃO 4: Defesa e Segurança Nacional

Apoiar o desenvolvimento de elos estratégicos das cadeias do complexo industrial da defesa e segurança nacional, com foco em tecnologias de uso dual.

As ações transversais visam equalizar as condições competitivas do Brasil com os demais países. São apresentadas 60 propostas, divididas em 9 eixos temáticos, que abrangem as seguintes áreas: tributação, ambiente regulatório e segurança jurídica, financiamento, comércio e integração internacional, infraestrutura, inovação e desenvolvimento produtivo, educação e relações de trabalho, além de desenvolvimento regional.



▼ **Tributação:**

As medidas propostas visam simplificar o sistema tributário, eliminar a cumulatividade e garantir que os créditos tributários indevidos sejam devolvidos tempestivamente para as empresas, notadamente aqueles decorrentes de investimentos e exportações.

▼ **Ambiente regulatório, segurança jurídica e eficiência do Estado:**

Medidas para melhorar o ambiente de negócios, harmonizar e modernizar marcos regulatórios, aperfeiçoar a coordenação intragovernamental e a cooperação público-privada, além de ações para aumentar a eficiência do Estado e a segurança jurídica dos investimentos no país. O objetivo é modernizar os instrumentos de governança da política industrial, de modo a ampliar a competitividade das empresas para o enfrentamento da maior concorrência internacional e, assim, criar as condições necessárias ao desenvolvimento sustentável do país. Destaca-se, dentre as medidas propostas, a continuidade dos esforços de alinhamento das normas brasileiras aos melhores padrões internacionais – requisito para a acessão do Brasil à OCDE. Outra proposta visa modernizar o licenciamento ambiental no Brasil, alinhando-o a às boas práticas da gestão territorial, o que permite desburocratizar o processo sem perda de qualidade ambiental.

▼ **Financiamento:**

O objetivo é garantir o acesso ao crédito, em especial, de pequenas e médias empresas, com programas que forneçam garantias aos empréstimos, bem como para a modernização industrial, para a inovação e para a economia de baixo carbono. Além disso, propõe-se fortalecer a atuação do BNDES como principal agente promotor da reindustrialização do país.

▼ **Comércio e integração internacional:**

São apresentadas propostas para recriar, em bases modernas e alinhadas às melhores práticas internacionais, o sistema de garantias e financiamento ao comércio exterior. Outras propostas visam aumentar a integração internacional do Brasil e assegurar maior competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado externo. Há, ainda,

medidas que têm como objetivo a facilitação e desburocratização das operações de comércio, a defesa contra barreiras comerciais de terceiros países e o fortalecimento dos instrumentos de combate ao comércio ilegal.

▼ **Infraestrutura:**

O foco é aumentar o volume de investimentos públicos em infraestrutura, na escala necessária para estimular os investimentos privados no setor. Propõe-se, ainda, medidas para promover a competição no mercado de gás natural, reduzir o custo da energia elétrica para a indústria e melhorar a eficiência dos transportes ferroviário, marítimo e de cabotagem.

▼ **Inovação e desenvolvimento produtivo:**

O foco é garantir os recursos necessários à inovação, seja por meio de fundos públicos, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, seja pela modernização de regras de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

▼ **Educação:**

As propostas buscam garantir a formação dos jovens para o mercado de trabalho, com uma política nacional de educação profissional e tecnológica, com a plena implementação do novo ensino médio – em especial o itinerário de formação técnica e profissional – e com a modernização do sistema de aprendizagem.

▼ **Relações de trabalho:**

O objetivo das propostas é seguir com a modernização trabalhista, garantindo que as regras estejam alinhadas às formas modernas de se trabalhar. Busca-se, também, o alinhamento entre as legislações trabalhista e previdenciária.

▼ **Desenvolvimento regional:**

A redução das desigualdades regionais é um enorme desafio do país. As propostas apresentadas visam ampliar e aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas, com o objetivo de aproximar o PIB per capita dessas regiões do PIB per capita nacional.

A importância da política industrial no século XXI

A importância da política industrial no século XXI

Tradicionalmente, a política industrial é definida como um conjunto de ações públicas, visando à transformação estrutural da economia, à conquista de maior valor e escala no mercado mundial, em geral com medidas direcionadas à ampliação da participação dos setores de produtividade mais elevada. A política industrial mobiliza um conjunto vasto de instrumentos voltados à promoção da competitividade, para estimular o aumento dos investimentos privados em setores, atividades ou tecnologias consideradas estratégicas².

Esse rol de políticas pode ser voltado tanto à solução de falhas de mercado e de coordenação – em sentido amplo – como também à promoção direta de atividades ou tecnologias, seja através de regulação e outros instrumentos de governança, seja ainda na forma de subsídios, incentivos ou gastos governamentais direcionados.

As políticas industriais podem ser classificadas segundo o grau de intervenção na economia. Funcionais ou horizontais são aquelas que alteram o ambiente em que as empresas operam, alcançando todos ou grande parte dos setores da economia. Essas são, portanto, políticas menos assimétricas em seus efeitos sobre os diversos setores econômicos. Já as políticas com direcionamento setorial ou tecnológico são denominadas como políticas seletivas ou verticais.

Ainda assim, políticas tipicamente horizontais – como, por exemplo, simplificação tributária – podem afetar as diversas atividades industriais de forma distinta. Da mesma forma, políticas verticais, de recorte setorial, podem gerar externalidades significativas para outros setores.

Se considerarmos a política industrial como esse vasto conjunto de ações públicas direcionadas estrategicamente, pode-se defender a ideia de que – pelo menos desde o final da Segunda Guerra

Mundial – a política industrial é uma constante nos países desenvolvidos. Em maior ou menor grau, esse conjunto de ações públicas sempre esteve presente, priorizando, direcionando, coordenando e financiando setores, atividades e tecnologias consideradas mais relevantes para o desenvolvimento dos países.

Até a década de 1980, a utilização das políticas industriais era fato disseminado não só nas economias desenvolvidas, constituindo práticas igualmente comuns nas economias ditas subdesenvolvidas.

A incapacidade de parte das economias em desenvolvimento de manter sua competitividade, a despeito da prática de políticas industriais ativas, suscitou críticas às políticas industriais ao longo dos anos 1980 e 1990. Para um grande conjunto de países, esse processo resultou no abandono da política industrial e no desmonte institucional de instrumentos relacionados ao fomento da atividade manufatureira.

As maiores economias do mundo, no entanto, seguiram aperfeiçoando as suas políticas industriais, que se tornaram mais direcionadas aos segmentos de maior conteúdo tecnológico e valor de mercado, com foco no controle de resultados.

Outro contraponto é dado pelo bom desempenho das economias asiáticas, que desde o final do século passado já investiam fortemente no desenvolvimento industrial e na política de incentivos às exportações. A liderança que as empresas asiáticas assumiram em setores de alta intensidade tecnológica e o êxito das economias asiáticas em sua inserção nas cadeias globais de valor ilustram os ganhos econômicos obtidos e os efeitos das referidas políticas industriais, na colossal multiplicação da renda *per capita* da população daqueles países.

² Para uma discussão sobre a evolução do conceito ver Bianchi e Labory, *From 'old' industrial policy to 'new' industrial development policies*. In: Labory, S.; Bianchi, F. *International Handbook on Industrial Policy*. Massachusetts: Edward Elgar, 2006; para uma definição mais tradicional da política industrial, ver JOHNSON, C. *Introduction: the idea of industrial policy*. In: JOHNSON, C. *The industrial policy debate*. San Francisco: ICS Press, 1984.

Nesse sentido, as políticas industriais do século XXI distinguem-se, tanto das políticas industriais do pós-guerra, apoiadas no uso intensivo de proteção aduaneira e incentivos fiscais, como das políticas neoliberais, que prevaleceram em algumas economias até o início deste século, caracterizadas pelo uso prioritário de instrumentos horizontais.

No período posterior à crise de 2008, em parte como resposta à dificuldade na recuperação do ritmo de crescimento econômico das economias industrializadas, observa-se o ressurgimento de novas políticas industriais estruturantes, com visão de longo prazo e foco em resultados globais, alinhadas ao novo cenário multipolarizado que já se anunciava.

O retorno das políticas industriais em todo o mundo deixou de ser uma escolha, para transformar-se em imperativo do desenvolvimento. Desde então, os anúncios de iniciativas ambiciosas de políticas de fomento científico, tecnológico e de inovação, pelas principais economias, passaram a ser o centro das estratégias governamentais.

Iniciativas como a *Industrie 4.0*, a *Advanced Manufacturing Initiative* e a *Made in China 2025*³, lançadas entre 2011 e 2015, formuladas pela Alemanha, Estados Unidos e China, respectivamente, já apresentavam um escopo bem mais amplo, direcionado à remodelagem dos seus sistemas industriais através da criação de novas fronteiras tecnológicas.

A pandemia da covid-19 acelerou e redefiniu muitas das mudanças em curso. Por um lado, a crise sanitária impôs fortes investimentos em novas tecnologias, movimento que acabou por induzir o incremento da escala de produção,

contribuindo para a redução dos custos relativos ao desenvolvimento tecnológico. Por outro lado, pôs em xeque a resiliência das cadeias globais de valor e as vantagens da produção globalizada, ao disseminar questionamentos quanto às vantagens e riscos dos sistemas de produção com maior integração internacional⁴.

A fragilidade das cadeias de valor fica clara quando observada a concentração da produção em poucos países, com sérios impactos econômicos e sociais em caso de interrupções de fornecimento. Segundo dados de 2021⁵:

- ▶ *Apenas cinco países (China, Taiwan, Singapura, Coreia do Sul, e Malásia) respondem por três quartos das exportações globais de semicondutores e circuitos integrados.*
- ▶ *A China responde por quase metade (47,6%) das exportações de equipamentos de telecomunicações e mais da metade de computadores e telefones celulares (53,1% e 60% respectivamente).*
- ▶ *Apenas quatro países (China, Coreia do Sul, Cingapura e Taiwan) são responsáveis por quase 90% da fabricação de memórias de computador.*

³ Ver GTAI. *Industrie 4.0: smart manufacturing for the future*. German Trade and Investments Headquarter: Berlim, 2011; NSTC. *A National strategic plan for advance manufacturing*. National Science and Technology Council: Washington DC., 2012; U.S. CHAMBER OF COMMERCE. *Made in China 2025: global ambitions built on local protections*. U.S. Chamber of Commerce: Washington D.C., 2017 e OECD. *Enabling the next production revolution: issues paper*. Background document prepared for the Danish Production Council Conference "Shaping the Strategy for Tomorrow's Production", Directorate for Science, Technology and Entrepreneurship: Copenhagen, 2015.

⁴ Ver a discussão contida, por exemplo, nos documentos THE WHITE HOUSE. *Building resilient supply chains, revitalizing American manufacturing, and fostering broad-based growth*. The White House: Washington DC, 2021 e LEE, K.; PARK, T. *Changing GVC in Post-Pandemic Asia: Korea, China and Southeast Asia*. SIER Working Paper Series, 144, 2021.

⁵ Os dados são da UN COMTRADE. Para o cálculo, os seguintes códigos foram considerados: HS 8541 e 8542 (Semicondutores); HS 8542 (Circuitos Integrados); HS 854232 (Memórias de computadores); HS 8471 (Computadores); HS 851712 (Telefones celulares) e SITC Seção 76 (Equipamentos de telecomunicação). Nas exportações da China, estão incluídas as exportações de Hong Kong e Macau.

A crise econômica que acompanhou a pandemia motivou a formulação de políticas voltadas para a redução da dependência externa e até mesmo para a repatriação de investimentos. Numerosas iniciativas e medidas de estímulos econômicos de curto e longo prazo foram lançadas nas principais economias do mundo, com o objetivo de aumentar a competitividade dos seus sistemas industriais domésticos. Esse é o caso, por exemplo, dos pacotes de investimentos propostos e aprovados pelos Estados Unidos e Europa, em 2021 e 2022, como o *Infrastructure Investment and Jobs Act*, o *Inflation Reduction Act*, o *Chip and Science Act* e o *Next Generation EU*⁶.

Os planos nacionais para o desenvolvimento industrial passaram a mobilizar recursos públicos de magnitude cada vez maior. Foi central a ação imediata dos governos e Parlamntos, buscando articular as diversas dimensões das políticas direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura, à transição energética, à geração de empregos e à universalização de acesso da população aos serviços essenciais.

Chama a atenção, sobretudo, o volume crescente dos recursos anunciados e a ambição das políticas de desenvolvimento tecnológico no período posterior à covid-19. A evolução dessas políticas, que alcançaram somas que se aproximaram de 10% do PIB em alguns países, certamente moldará, pelos próximos anos, o progresso tecnológico e a reestruturação da indústria em nível global.

As políticas industriais modernas possuem alguns traços comuns, que podem ser resumidos em alguns pontos, a saber:



⁶ Veja mais detalhes sobre os planos, incluindo os valores de investimento previstos, no Apêndice 1.

1 Resposta a megatendências e ao contexto geopolítico

As políticas industriais contemporâneas fazem face pelo menos a três megatendências observadas: primeiro, a aceleração da transformação digital, genômica e nano-tecnológica; segundo, a crise climática e a transição energética, com o consequente imperativo de descarbonização; e, terceiro, as demandas da sociedade frente à perda de empregos e ao aumento da desigualdade de renda. Além disso, as políticas respondem ao incremento dos riscos derivados desse novo contexto geopolítico, inclusive de segurança nacional, marcado por rivalidades entre os países e conflitos de toda ordem, como as disputas comerciais e tecnológicas entre Estados Unidos e China.

2 Missões para atingir objetivos sociais relevantes

O reforço às parcerias empresariais, com os ecossistemas de ciência e tecnologia girando em torno de missões de relevante interesse social, democraticamente legitimadas, é mais uma vertente das modernas políticas industriais. As políticas contemporâneas, também organizadas “por missões”, não visam simplesmente desenvolver soluções tecnológicas ou apoiar suas empresas na conquista de mercados globais. Elas almejam, igualmente, alcançar objetivos sociais relevantes, como a preservação ambiental, a segurança sanitária, alimentar e energética, a melhoria da mobilidade urbana e o respeito aos imperativos da soberania nacional.

A solução de problemas coletivos, como acesso à saúde, geração de empregos, abastecimento interno, reconversão energética, universalização do saneamento e da mobilidade urbana tem se estabelecido como eixos articuladores de políticas industriais, científicas e tecnológicas. A eliminação dos riscos de fornecimento externo e a expansão do provimento doméstico de bens de consumo coletivo, como medicamentos, vacinas e instrumentos médicos, assim como o transporte público de massa e os equipamentos de defesa, cada vez mais se correlacionam com políticas de compras públicas e de conteúdo nacional para o desenvolvimento de cadeias produtivas locais.

O desenvolvimento tecnológico associado às políticas ambientais tem se tornado outro elemento que opera na reestruturação dos sistemas industriais. As políticas de mitigação da crise climática são corriqueiramente utilizadas como fundamento de medidas de cunho protecionista, com viés favorável à indústria local.

No caso do complexo industrial da saúde, cujos objetivos se comunicam diretamente com o aumento do bem-estar da população, a expansão do acesso a serviços de saúde tem sido utilizada como diretriz para a criação de ações voltadas ao fomento doméstico da indústria de fármacos, medicamentos, vacinas, reagentes e equipamentos médico-hospitalares.

3 Foco em ciência, tecnologia e inovação

Outro traço comum da nova geração de políticas industriais é o foco em ciência, tecnologia e inovação. O rápido avanço da 4ª Revolução Industrial e Tecnológica – impulsionada por tecnologias exponenciais portadoras de externalidades positivas, tais como plataformas de manufatura 4.0, a *Internet of Things - IoT*, telecomunicações 5G, supercomputação, inteligência artificial, genômica aplicada, nanotecnologias e materiais avançados – demanda estreita associação entre as políticas industriais e as políticas de ciência, tecnologia e inovação.

Nesse sentido, o aprendizado tecnológico – que é o processo de construção e acumulação de competências e conhecimentos para inovar – e a inovação são essenciais à captura de oportunidades de desenvolvimento industrial e de inserção competitiva nos processos em curso de rearranjo das cadeias globais de valor.

Para isso, a política industrial contemporânea se volta mais para o desenvolvimento institucional dos sistemas nacionais de inovação, abrindo espaço para formulações de políticas mais voltadas ao acúmulo de capacitações tecnológicas e reduzindo assim a importância dos típicos recortes setoriais adotados pelas políticas até então adotadas.

Esse enfoque tem mudado também as formas de organização e operacionalização das políticas industriais, com o aumento do número de iniciativas voltadas a missões de desenvolvimento de tecnologias específicas e à criação de *hubs* tecnológicos, por exemplo.

4 Visão sistêmica

A formulação das políticas industriais contemporâneas adota uma visão sistêmica. Nessa perspectiva, a indústria nacional é vista como um sistema complexo, formado pela articulação de vários elementos, em que os fatores de competitividade dizem respeito não apenas às empresas, mas ao seu entorno institucional e à infraestrutura logística e tecnológica⁷.

Não se trata mais de apenas apoiar o aumento dos investimentos e da oferta de bens e serviços. As novas políticas industriais contemplam, igualmente, ações para assegurar a demanda global para sua manufatura. Dentro dessa perspectiva, a infraestrutura industrial como um todo – incluindo a energética, logística e de telecomunicações – é vista como um dos alvos principais das modernas estratégias de desenvolvimento industrial.

Uma infraestrutura eficiente e direcionada ao ganho de competitividade no comércio exterior passa a ocupar lugar especial na formulação dos planos e ações governamentais, sendo vista como um dos fatores mais relevantes para o aumento da participação das empresas domésticas nas cadeias globais de valor já existentes ou em formação

A ampliação dos investimentos direcionados à competitividade sistêmica, como em infraestrutura, abre um diálogo interessante entre política industrial e políticas de estímulo ao crescimento econômico que, recentemente, ocupa espaço crescente no debate público. Os planos *Infrastructure Investment and Jobs Act*, *Inflation Reduction Act* e *Next Generation EU*, formulados pelo governo dos Estados Unidos e pela Comissão Europeia, demonstram essa característica.

5 Exposição ao mercado internacional

O aumento da escala de produção global, a captura de novos mercados e os incentivos aos investimentos em bens estratégicos de maior complexidade e valor agregado trouxeram, em seu bojo, a necessidade de reestruturação competitiva das políticas de exportação. Por isso, o incremento das exportações passou a ser o crivo fundamental do sucesso das novas políticas industriais do momento.

Nesse novo cenário mundial, portanto, a exposição competitiva e vantajosa no mercado internacional é variável crítica, diante da concorrência com competidores também fortemente apoiados em seus países de origem, em razão dos efeitos positivos das exportações sobre todo o restante do sistema econômico.

⁷ Ver O'SULLIVAN, M., ANDREONI, A., LOPEZ-GOMEZ, C., GREGORY, M. *What is new in the new industrial policy? A manufacturing systems perspective. Oxford Review of Economic Policy*, 29(2), 432-462, 2013.

6 Coordenação, governança, monitoramento e avaliação

Um último traço comum das modernas políticas industriais é a reformulação da estrutura institucional dedicada ao desenvolvimento industrial. Políticas industriais bem-sucedidas ultrapassam e se sobrepõem ao horizonte de mandatos governamentais. São políticas de Estado, estruturantes, que requerem visão de longo prazo, previsibilidade e certeza de execução. Não se submetem e não podem ser afetadas, portanto, nem por movimentos econômicos conjunturais, nem por alterações dos processos de gestão, vinculados a mudanças das equipes ou prioridades de governo.

Por serem simultaneamente sistêmicas, mesoeconômicas (regional, por complexos industriais e ecossistemas) ou específicas a setores emergentes/estratégicos, as políticas industriais atuais são complexas e demandam coordenação de alto-nível no âmbito do poder Executivo e do Congresso Nacional. A participação do setor privado nos fóruns de coordenação é, contudo, essencial para o sucesso da implementação das ações programadas.

Ao induzir investimentos-chave ao futuro, as políticas industriais contemporâneas requerem continuidade, monitoramento e avaliação. O setor empresarial deve aportar seus objetivos, engajamento e contrapartidas, sendo igualmente contributiva a participação dos trabalhadores por meio de suas entidades representativas.

Para além de uma correta formulação dos instrumentos e ações públicas e da criação de mecanismos de coordenação adequados, o êxito das políticas industriais depende da sua capacidade de garantir que a observância das diretrizes estabelecidas seja efetivamente assegurada.

Princípios estruturantes do Plano de Retomada da Indústria brasileira

Apesar de ter encolhido nos últimos anos, a indústria brasileira ainda é essencial para o crescimento do país. O sistema industrial brasileiro é sofisticado e diverso. A produção nacional vai desde a indústria extrativa, passando pela indústria de base e chegando a setores mais complexos e de maior intensidade tecnológica, como os de máquinas e equipamentos, automotivo e de fabricação de aeronaves. Hoje, a indústria brasileira é mais diversificada que a média dos países da OCDE⁸.

Nossas empresas, no entanto, enfrentam condições adversas de competição, tanto no mercado interno como no mercado internacional. Os principais obstáculos residem nas distorções tributárias internas, que oneram, indevidamente, o processo produtivo, notadamente nas cadeias de produção mais longas. Deficiências logísticas e a infraestrutura precária também impõem custos adicionais à produção brasileira. A inexistência de um sistema robusto, de longo prazo, de financiamento aos investimentos e às exportações, também retira competitividade do produto nacional, neste cenário externo de acirramento da concorrência em escala global.

⁸ Ressalte-se que a diversidade setorial da indústria brasileira é positiva, pois contribui para reduzir a vulnerabilidade da economia a choques setoriais. Não obstante, há vantagens em se ter uma estrutura produtiva com maior participação de setores produtos de bens sofisticados e complexos. Esses setores tendem a ser mais dinâmicos, gerando mais benefícios a outros setores e para a sociedade, amplificando o crescimento da economia em geral. Ver: CNI. Nota Econômica n.20 - Diversificação setorial da indústria se reduz com crescimento dos setores tradicionais. Brasília: CNI, 2021. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/6/nota-economica-20-diversificacao-setorial-da-industria-se-reduz-com-crescimento-dos-setores-tradicionais/>. Acessado em: 10 de março de 2023.

Além disso, as empresas médias e pequenas estão atrasadas em matéria de digitalização⁹. Elas são parte essencial das cadeias e sistemas produtivos e precisam estar inseridas nesse processo, garantindo resultados mais significativos para o país como um todo. Para aumentar consistentemente sua produtividade e competitividade, a Indústria brasileira precisará avançar na digitalização – condição básica para que possa ampliar sua contribuição na geração do produto interno, bem como para participar das cadeias mundiais de comércio. A digitalização deve abranger os processos fabris, alcançar fornecedores e incluir a gestão empresarial, alcançando toda a cadeia de valor, das matérias-primas até o pós-venda.

Para que o Brasil evolua em direção a um novo paradigma tecnológico, é essencial que o governo sinalize seu compromisso com uma forte política de investimentos em infraestruturas (econômicas, sociais e digitais), que são consideradas peças-chave para a recuperação e sustentação do crescimento econômico brasileiro.

A qualificação de recursos humanos, em todos os níveis, é condição fundamental, haja vista que os novos paradigmas produtivos aumentaram os requisitos de conhecimento. É necessário, portanto, o fomento à formação, qualificação e requalificação de profissionais, pesquisadores, empresários inovadores e startups, em todos os campos do conhecimento científico e tecnológico. Atenção especial deve ser dada também ao domínio das novas ferramentas e áreas, como a Inteligência Artificial e a segurança cibernética.

É preciso, portanto, desenvolver e reforçar os ecossistemas nacionais e setoriais de ciência, tecnologia e inovação. A interação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia, academia e entidades de fomento e financiamento é cada vez mais relevante para dinamizar a inovação empresarial, não devendo se limitar à pesquisa básica.

A inserção competitiva em mercados externos, seja pelo incremento das trocas comerciais, seja pelos estímulos à internacionalização das empresas brasileiras, é igualmente relevante. Para isso, a maior integração comercial, com foco no aumento dos investimentos e das exportações, também deve receber prioridade nas agendas do governo e do setor privado.

Ao mesmo tempo, a produção industrial e as exportações de manufaturados devem se expandir a taxas superiores à de crescimento do PIB, para que possam ser gerados os recursos adicionais necessários ao crescimento sustentado da economia. Só a indústria, em especial a manufatureira, será capaz de agregar valor na escala requerida para alavancar a renda e o emprego – condição para que o país consiga superar a atual conjuntura de severas restrições fiscais.

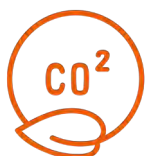
Trata-se, em síntese, da urgência e relevância da implementação de medidas horizontais, voltadas para o aumento da competitividade sistêmica da produção industrial brasileira nesse inédito contexto de reconfiguração de cadeias produtivas em todo o mundo. Há enormes oportunidades para a inserção competitiva do país em escala global, para a conquista de novos nichos de mercado, para o desenvolvimento de marcas internacionais e, em especial, para a captura de espaços adicionais, de expressivo valor, em investimentos sustentáveis, em bioeconomia, em descarbonização e em transição energética.

O desenvolvimento industrial, portanto, poderá ser fator essencial para o equilíbrio macroeconômico do país rumo ao crescimento sustentado e sustentável de longo prazo, ao proporcionar condições, não apenas para o financiamento adequado do Estado brasileiro, mas também para o resgate de nossa enorme dívida social.

⁹ CNI. *Sondagem Especial n. 83 - Indústria 4.0 - Cinco anos depois*. Brasília: CNI, 2022. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/sondesp-83-industria-40-cinco-anos-depois/>. Acessado em: 10 de março de 2023.

Em resposta aos desafios impostos pela geopolítica do atual cenário externo, que revela crescentes rivalidades entre as maiores potências econômicas mundiais, o fortalecimento da indústria nacional também se mostra estratégico para ampliar a capacidade de fornecimento interno e para a eliminação de vulnerabilidades externas, especialmente em suprimentos essenciais à saúde e à soberania nacional.

Os princípios que devem estruturar a política industrial moderna, de modo a garantir nossa competitividade em meio à realidade atual, podem, portanto, ser resumidos nos seguintes eixos prioritários:



Adequar a nossa infraestrutura produtiva às megatendências internacionais como, por exemplo, a digitalização, o combate às mudanças climáticas, a descarbonização ambiental e a transição energética, além da segurança sanitária, alimentar e cibernética.



Ampliar as medidas de apoio ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.



Antecipar medidas para reduzir o Custo Brasil e melhorar o ambiente de negócios, com iniciativas para atrair e intensificar investimentos em infraestruturas econômicas, sociais e digitais.



Avançar no processo de integração internacional, com foco na ampliação de oportunidades para o aumento da produção e da exportação brasileira, bem como para a inserção competitiva de nossas empresas em cadeias globais de valor – especialmente daquelas que hoje se formam ou se reestruturam.



Fortalecer e universalizar as ações direcionadas à formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis.

Para responder aos desafios de maior interesse social, assim como aos requisitos de sustentabilidade industrial e soberania nacional, são apresentados, a seguir, os programas e projetos de maior abrangência e impacto sobre a sociedade, organizados em missões.

As missões complementam e integram este Plano de Retomada da Indústria, que também apresenta propostas para reduzir o Custo Brasil e aumentar a competitividade sistêmica, ambos determinantes para a maior inserção externa do Brasil e para o aproveitamento das oportunidades que hoje se abrem ao nosso país, derivadas dos processos de rearranjo das cadeias globais de valor.

Políticas por Missões



MISSÃO 1: DESCARBONIZAÇÃO

Desenvolver uma Economia de Baixo Carbono, com estímulos à descarbonização da indústria, à eficiência energética e à promoção da bioeconomia e da economia circular.

MISSÃO 2: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Capacitar as empresas brasileiras, em especial, as pequenas e médias empresas, para que possam ampliar sua escala de mercado e, assim, habilitar-se a participar de cadeias globais de fornecimento.



MISSÃO 3: SAÚDE E SEGURANÇA SANITÁRIA

Universalizar o acesso e promover o desenvolvimento competitivo da cadeia de produção e exportação de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços.



MISSÃO 4: DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Apoiar o desenvolvimento de elos estratégicos das cadeias do complexo industrial da defesa e segurança nacional, com foco em tecnologias de uso dual.



POLÍTICAS POR MISSÕES

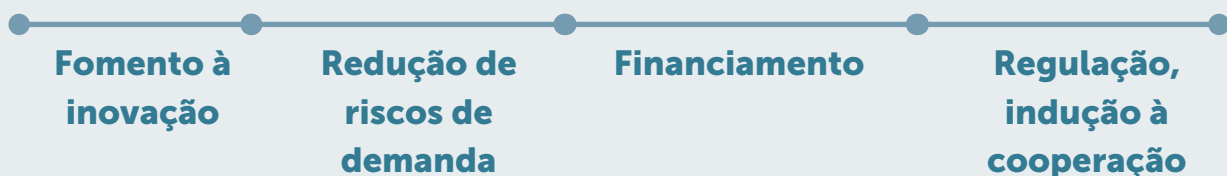
As políticas industriais guiadas por missões devem partir da definição, escolha e legitimação de um conjunto limitado de missões de reconhecido interesse público e evidente relevância para o futuro da sociedade.

A escolha e a legitimação dessas missões não devem emanar de definições discricionárias de “cima para baixo”, mas, sim, resultar de processos transparentes e representativos de consulta, que propiciem o engajamento do setor privado, da comunidade científica e tecnológica e de especialistas de notório saber, com a consequente aprovação pelo Congresso Nacional.



Uma vez legitimada, uma política industrial guiada por missões precisa contar com um conjunto específico de instrumentos articulados para cada um de seus Programas. Essa articulação de instrumentos, tais como: fomento à inovação, redução de riscos de demanda, financiamento, regulação, indução à cooperação, etc., deve ser específica, pragmática e suficiente, conforme as necessidades dos respectivos Programas e Projetos.

Nesse caso, os instrumentos, como financiamento direcionado, com juros subsidiados, subvenção econômica, compras públicas favorecidas, entre outros, têm um papel funcional e consequencial. São meios para se alcançarem objetivos de interesse da sociedade, diferentemente dos paradigmas anteriores de política industrial, em que certos instrumentos, por si sós, constituíam o cerne das respectivas políticas.



Desafios à definição das Missões sob a forma de Programas e Projetos

A construção conceitual das missões recomenda que se busque uma compatibilização pragmática entre a abrangência do escopo e a identificação de desafios-foco que almejem objetivos definidos e claros, na forma de Programas e Projetos. Desse modo, garante-se que a política guiada por missões tenha funcionalidade e operacionalidade, ou seja, que possa ser objeto de gestão e monitoramento, baseado em indicadores quantitativos e qualitativos.

Em relação à abrangência, as missões precisam ter poder mobilizador e objetivos claros para a sociedade – e não podem se resumir a consignas genéricas. Não podem ser demasiadamente abrangentes, sob pena de perder nitidez, nem demasiadamente específicas, pois se corre o risco de estreitar a relevância.

É recomendável que as missões da Política Industrial tenham escopos relativamente abrangentes, porém centrados em desafios atinentes ao desenvolvimento industrial e tecnológico.

As missões devem ser constituídas por poucos programas com focos e objetivos claros, que enderecem desafios sociais importantes. Esses poucos programas, por sua vez, podem ser desdobrados em projetos, que respondam a desafios tecnológicos/industriais específicos.

Outro desafio é o de coordenação e gestão, pois as políticas orientadas por missões são intrinsecamente complexas. A consecução de missões ambiciosas, de relevância para a sociedade, depende em geral, do desenvolvimento simultâneo de diferentes capacidades (de regulação, de produção, de capacitação, de operação e de gestão), da oferta de novos serviços privados e públicos e da conquista de certos avanços tecnológicos que, articulados entre si, viabilizem a concretização dos objetivos almejados.

A complexidade das missões fica evidente, ao se considerar a contribuição imprescindível de ecossistemas de inovação colaborativos e qualificados. Vale realçar que os ecossistemas têm um papel-chave para o alcance dos objetivos. Como é sabido, os ecossistemas contemporâneos são constituídos por muitos atores (Instituições Científicas e Tecnológicas-ICTs, Universidades, empresas de diversos portes, laboratórios, incubadoras, *startups*, entidades financiadoras, agências reguladoras, sistemas governamentais de compra ou encomenda).

Essa complexidade demanda organização, capacitação pública e governança institucionalizada para assegurar coordenação eficiente a cada um desses ecossistemas, de sorte a assegurar o bom cumprimento das missões. Coloca-se ainda o desafio da eficiência da gestão, que demanda estruturas gerenciais ou “Escritórios de Projetos” (*Project Management Office-PMO*) com capacitação para gerir processos, controlar a execução das etapas e monitorar e avaliar os resultados.

Governança das Missões de Política Industrial

- ▶ **O Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) deve ser a instância para a adoção pelo país de missões de política industrial.** O CNDI é vinculado à Presidência da República e presidido pelo Vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), fornecendo ao Conselho as competências necessárias para a implementação de políticas ambiciosas e complexas como as missões.
- ▶ Além disso, **o CNDI reúne diferentes ministérios, além da Casa Civil, e prevê a participação de representantes da sociedade civil, atendendo ao desafio de gestão e coordenação de missões.** Entre os ministérios participantes, destacam-se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, devido à necessidade de articulação entre as políticas industriais e de ciência, tecnologia e inovação, o Ministério da Fazenda, que auxiliará na definição de prioridades e na garantia dos recursos necessários à execução das missões, e o Ministério do Planejamento, que terá papel essencial para garantir a continuidade das ações.
- ▶ O CNDI é formado ainda por Comitê-Executivo, presidido pela Secretária de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC, constituindo o **espaço propício não apenas para a coordenação, mas também para a implementação das missões de política industrial.**
- ▶ Uma missão necessita da participação de diferentes atores públicos, bem como do engajamento do setor privado, da academia e outros representantes da sociedade civil, sendo resultado de uma ação coletiva para responder aos desafios sociais escolhidos. O CNDI atende a três diferentes dimensões de uma missão: **é capaz de dar a orientação estratégica**, fazendo a escolha dos desafios que serão priorizados; **garante a coordenação entre os ministérios e a sociedade civil**, além de **viabilizar a mobilização dos instrumentos necessários à implementação das ações em torno das missões.**

Seleção e articulação de instrumentos necessários e suficientes ao alcance das missões

A compreensão clara dos desafios de indução e de operacionalização dos programas por missões deve preceder a seleção dos instrumentos necessários em cada caso. A escolha dos instrumentos deve ser suficiente para dar conta dos processos pretendidos, sem redundâncias.

Para a seleção e articulação de instrumentos, algumas diretrizes devem ser observadas:

- 1º** Nenhum instrumento deve ser excluído a *priori*. Porém, deve-se considerar que, diante das restrições fiscais, a utilização de subsídios e subvenções deve ser muito criteriosa, podendo ser substituída por outros instrumentos desde que não cause distorções.
- 2º** Os instrumentos de política devem ser manejados de modo coerente e concatenado, evitando-se paralisações, desencontros e falhas de coordenação prejudiciais aos processos. Ressalte-se que segurança, estabilidade e previsibilidade são atributos essenciais ao funcionamento eficiente dos instrumentos.
- 3º** É essencial desenvolver processos de planejamento com prazos e metas de média e de longa duração, de forma a tornar eficaz o monitoramento e permitir avaliações, correções e revisões, considerando-se que as missões têm, em geral, horizonte de longo prazo. A combinação de instrumentos de política também deve ser objeto de revisões e ajustes, em conformidade com o atingimento das metas.

As missões propostas a seguir buscam solucionar desafios sociais brasileiros e fortalecer a soberania nacional. As missões abrangem agendas transversais amplas, que atingem todas as regiões e setores, ou estão voltadas a setores estratégicos – como saúde e defesa. No caso das missões direcionadas a setores estratégicos, combina-se a geração de externalidades com o desenvolvimento industrial, ou seja, os benefícios produzidos ultrapassam os limites dos próprios setores contemplados pela política.



MISSÃO 1: Descarbonização

O objetivo da missão é desenvolver uma Economia de Baixo Carbono, com estímulos à descarbonização da indústria, à transição energética e à promoção da bioeconomia e da economia circular.



PROBLEMA

As consequências do aquecimento global são diversas: secas e chuvas intensas, escassez de água, incêndios, ondas de calor e frio, aumento do nível do mar, inundações, tornados, tempestades catastróficas e perda da biodiversidade.

Esses **eventos climáticos extremos** se traduzem em perdas humanas e econômicas. O Relatório da Organização Mundial de Meteorologia (OMM, 2021) aponta que os desastres relacionados às mudanças climáticas foram responsáveis, no mundo, por **115 mortes diárias** em média e **perdas financeiras** equivalentes a cerca de US\$ **3,64 trilhões** nos últimos 50 anos.

Para limitar o aumento da temperatura global em 1,5°C até o final do século, os países estão sendo conclamados a apresentar metas cada vez mais ambiciosas de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

O **Brasil** vive uma situação única de administrar a **abundância de recursos naturais**. O país possui a **segunda maior cobertura florestal do mundo (60%)** e abriga **20% da biodiversidade do planeta**, além de ser detentor de **12% da água doce do globo terrestre**.

Atualmente, o **compromisso** do Brasil é de **reduzir** em 37% suas **emissões de gases de efeito estufa** até 2025 e em 50% até 2030, além de **atingir a neutralidade climática** até 2050. Esses compromissos foram formalizados em 21 de março de 2022, em comunicação do governo brasileiro ao Secretariado da UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, na sigla em inglês).

O Brasil também já se encontra na vanguarda da transição energética, com elevada participação de fontes renováveis na matriz energética e segue em uma trajetória sustentável, ampliando e diversificando, cada vez mais, o uso dessas fontes limpas e renováveis.

A participação das renováveis na matriz energética brasileira hoje é de 45%, mais que o triplo da média mundial, que é de 14%. Em 10 anos estima-se expandir em 30% a oferta interna de energia e, assim mesmo, deveremos manter a participação das energias renováveis na matriz energética próxima de 48%.

Situação ainda mais animadora ocorre quando avaliamos a participação das energias renováveis na matriz elétrica. Estima-se, em 10 anos, a necessidade de expansão da oferta de energia elétrica em 40%, mantendo-se a participação das energias renováveis em 84%, enquanto a média mundial é de 29%.

A despeito de contar com uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo, com mais de 80% de fontes renováveis, o Brasil tem muito a contribuir para a mitigação das mudanças climáticas do planeta, que são uma realidade no mundo atual e têm exigido cada vez mais capacidade adaptativa da indústria e ações coordenadas e multidisciplinares dos governos.

A estratégia brasileira de descarbonização deve considerar que parcela importante das indústrias extrativa e de transformação ainda é intensiva no uso de fontes térmicas e/ou de combustíveis fósseis. No que concerne à indústria brasileira essa característica está presente de forma significativa nos setores de insumos básicos, com especial destaque para o importante papel do gás natural para esse processo.

A importância do gás natural como combustível de transição

- ▶ De acordo com a Agência Internacional de Energia (IEA, 2022) as principais fontes utilizadas na matriz energética mundial, em 2020, são o Petróleo e Derivados com 29,5%, Carvão Mineral com 26,8% e em terceiro lugar o gás natural com 23,7%.
- ▶ No Brasil a situação da matriz energética difere um pouco da Mundial. De acordo com o Balanço Energético Nacional 2021 (EPE), o petróleo e seus derivados representam 34,4%, derivados da cana de açúcar representam 16,4% e o gás natural, 13,3%. Já o Carvão Mineral possui menor relevância e corresponde a 5,6% da matriz.
- ▶ O gás natural (GN) é uma alternativa para a transição energética, apresentando menor impacto ambiental em comparação com outras fontes fósseis, em especial o petróleo e seus derivados e o carvão mineral, que são as principais fontes utilizadas hoje.
- ▶ De acordo com o Plano Decenal de Energia 2024 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a produção potencial de GN no Pré-sal Legal poderá alcançar 121 milhões de m³/dia em 2024.
- ▶ O GN emite em média 27% menos CO₂ por unidade de energia gerada do que o petróleo, 44% menos que o carvão mineral e 33% menos que o óleo combustível utilizado nas indústrias.
- ▶ O gás natural é insumo para a fabricação de fertilizantes nitrogenados. O Brasil responde por cerca de 8% do consumo de fertilizantes do mundo e importa mais de 80% desses fertilizantes, o que demonstra uma preocupante dependência internacional.
- ▶ O aumento da produção de gás natural no país é, portanto, essencial para o desenvolvimento de diferentes cadeias produtivas estratégicas.
- ▶ VER “PROPOSTA 29 – GARANTIR O FORNECIMENTO E REDUZIR O PREÇO DO GÁS NATURAL”, na página 136 deste documento.

É necessário, portanto, assegurar condições de mercado adequadas para que a indústria desenvolva e absorva as inovações tecnológicas requeridas para que possa se beneficiar da complementariedade das fontes de energias renováveis, fazendo uso delas tanto para tornar os seus processos industriais mais eficientes e descarbonizados, como para desenvolver novos negócios que permitam aproveitar as oportunidades nos mercados internacionais que buscam reduzir sua pegada de carbono.

Como parte da estratégia para redução de emissões, países desenvolvidos e em desenvolvimento estão se movendo para um novo padrão de produção e consumo, que demandará o uso mais inteligente dos recursos naturais. Ganhos de competitividade podem ser auferidos a partir da inovação e do uso eficiente dos recursos.

As práticas propostas pela economia circular, que envolvem a otimização das cadeias produtivas por meio da reciclagem, remanufatura, reutilização, compartilhamento, manutenção e redesenho dos produtos, se apresentam como oportunidades para o desenvolvimento de novos modelos de negócios, na busca pela redução de riscos e de emissões.

Outra grande fonte de emissões de gases de efeito estufa no caso do Brasil é o Uso da Terra, mudança do uso da terra e florestas (LULUCF), em especial o desmatamento ilegal, que, segundo a 4ª Comunicação Nacional do Brasil à UNFCCC (2020), representa 27,1% das emissões brasileiras. Além das emissões, o desmatamento ilegal é o grande responsável pela perda de biodiversidade, o que compromete um dos grandes ativos brasileiros e seu potencial de desenvolvimento na bioeconomia.

A bioeconomia é uma das áreas mais promissoras no mundo dos negócios e que tem como uma de suas bases o uso da biodiversidade para o desenvolvimento de novos bens e serviços, tendo importante contribuição na transformação da riqueza potencial do país em riqueza produtiva. Entretanto, para o aproveitamento efetivo dessa vantagem comparativa, é necessário, além do combate ao desmatamento ilegal, investimento, conhecimento e estratégia. A indústria tem papel fundamental a cumprir na exploração dessas oportunidades e o governo deve prover a regulação adequada.

A transição energética, em particular, no setor de transportes, depende de insumos minerais que são essenciais para muitas tecnologias modernas, com aplicações na produção de baterias, semicondutores, novas ligas metálicas etc. A concentração da produção desses materiais pode afetar diretamente o ritmo da transição em casos de interrupções, como as que ocorreram na pandemia.



A União Europeia importa **93%** de magnésio da China e **83%** de seu nióbio vem do Brasil.



O Brasil produz **89%** do nióbio do mundo.



A China produz **86%** das terras raras do mundo.



A República Democrática do Congo é responsável por mais de **70%** da produção de cobalto do mundo^{10,11}.

10 EU busca parceria com o Brasil em matérias-primas críticas. Valor Econômico. 10 mar.2023 Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/assis-moreira/coluna/ue-busca-parceria-com-o-brasil-em-materias-primas-estrategicas.ghtml>. Acesso em 21/03/2023.

11 Niobium and Tantalum Statistics and Information, Mineral Commodity Summaries. National Minerals Information Center. 2023. Disponível em <https://pubs.usgs.gov/periodicals/mcs2023/mcs2023-niobium.pdf>. Acesso em 21/03/2023.

SOLUÇÃO

A indústria é parte relevante de uma agenda positiva de retomada do desenvolvimento econômico sustentável do Brasil, capaz de dinamizar um ciclo virtuoso de geração de emprego e renda em direção a uma economia de baixo carbono.

Essa missão deve contemplar políticas voltadas à descarbonização dos processos industriais, com instrumentos financeiros que estimulem esse processo, a exemplo da criação de um mercado regulado de carbono. Outros instrumentos financeiros devem ser estruturados e estimulados, como a taxonomia e linhas de financiamento específicas para tecnologias de baixo carbono.

Nesse sentido, a **Missão “Descarbonização”** para contribuir com a consolidação de uma Economia de Baixo Carbono no Brasil está subdividida em quatro Programas: **transição energética, mercado de carbono, economia circular e conservação florestal.**

As propostas de transição energética se destinam a transformar nossas vantagens comparativas em diferencial competitivo; assegurar as condições de mercado adequadas para que a indústria absorva as inovações tecnológicas e se beneficie da complementariedade das fontes de energias renováveis, fazendo uso delas tanto para tornar os seus processos industriais mais eficientes e descarbonizados, como para desenvolver novos negócios que permitam aproveitar as oportunidades nos mercados internacionais que buscam reduzir sua pegada de carbono.

Para consolidar o mercado interno de carbono, a indústria propõe um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), que apresenta maior flexibilidade e impactos mais positivos tanto na atividade econômica como nas ações de mitigação, em contraste com a taxaçoão do carbono, uma opção com viés de arrecadação e que a indústria entende não necessariamente apresentar relação direta com a redução de emissões. Também

são apresentadas propostas para ampliar a participação do Brasil no mercado internacional de carbono, além da necessidade de criação de um sistema robusto de Mensuração, Relato e Verificação (MRV) para o mercado de carbono.

O pilar de economia circular propõe a elaboração de uma política nacional, com organização de uma base de dados que contemple todo o país e que mapeie as melhores práticas, simplifique e desburocratize a logística reversa e incorpore critérios de sustentabilidade nas compras públicas.

O pilar de conservação florestal propõe o fortalecimento da gestão de florestas públicas, o uso sustentável da biodiversidade e o estabelecimento das bases técnicas para o desenvolvimento e avanço da agenda de bioeconomia do país. Tratar nossas florestas e nossa biodiversidade sobre a ótica econômica, vendo os recursos naturais como ativos é fundamental para o avanço econômico do Brasil. Nesse sentido, é crescente a necessidade de se investir em ecossistemas de inovação, buscando garantir a competitividade do setor industrial. São também propostas a implementação efetiva dos instrumentos previstos no Código Florestal e a aceleração do processo de regularização fundiária.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- **Atração de investimentos internacionais** com consequente fortalecimento da indústria nacional, gerando emprego e renda e um círculo virtuoso de desenvolvimento sustentável da economia.
- **Expansão da oferta de fontes mais limpas e com menor custo** para o setor industrial e para atender o mercado internacional, gerando novos negócios e corroborando para o *superávit* da balança comercial brasileira.
- **Orientação de mercado mais robusta** às potencialidades brasileiras, como, por exemplo, os biocombustíveis.
- **Implementação da cadeia de valor do hidrogênio**, atraindo investimentos em tecnologia e inovação e a instalação de novas indústrias (como a de eletrolisadores e baterias) que corroborem para a consolidação do hidrogênio como vetor energético, posicionando o Brasil como um dos líderes mundiais nesse setor.
- **Adoção de padrões técnicos** mais avançados de descarbonização de processos e produtos industriais.
- **Definição das regras** para o Mercado Regulado de Carbono no Brasil.
- **Agregação de valor** aos rejeitos e resíduos através da aplicação da economia circular em todos os setores e cadeias industriais.
- **Redução do desmatamento ilegal** e aprimoramento das ferramentas de comprovação de regularidade ambiental.
- **Fomento a novos mercados** internos e externos para bioeconomia.
- **Maior previsibilidade e segurança jurídica**, com redução dos custos de financiamento de projetos de energia.

▼ PROVIDÊNCIA

PROGRAMA 1: ENERGIAS RENOVÁVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Projeto 1.1: AMPLIAR PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA INDÚSTRIA

O uso eficiente da energia na indústria reduz a necessidade de geração de mais energia, adiando a necessidade de construção de novas usinas e contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) pela redução do consumo de energia.

Empresas que investem em projetos de eficiência energética podem economizar recursos, ganhar competitividade e amenizar a pressão sobre o aumento da oferta de energia.

Adicionalmente, a eficiência energética pode ser contemplada como um fator de redução de custos, ganho de competitividade e de inovação tecnológica. Esse fator se torna ainda mais relevante diante da representatividade do custo do insumo primário 'energia' nos custos totais da indústria.

Postergar parte do investimento no aumento da oferta de energia permite ao governo e ao empresário liberarem recursos para outras prioridades, sem perda de qualidade, segurança no abastecimento e com ganhos sociais e ambientais.

Já existem iniciativas brasileiras em eficiência energética consolidadas, a exemplo do Programa Nacional de Conservação de Energia (Procel), instituído pelo Governo Federal há 35 anos.

Os recursos do Plano de Aplicação de Recursos (PAR-Procel) viabilizaram programas como o "Aliança", o "Brasil Mais Produtivo" e o "Aliança 2.0". O Programa Aliança é uma iniciativa da CNI, Eletrobras, por meio do Procel, e da Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace). Na segunda versão do Programa Aliança, por exemplo, deverão ser atendidas 24 plantas industriais que fazem

uso intensivo de energia em seus processos de produção. O objetivo é reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 40 mil toneladas e diminuir os custos operacionais em R\$ 90 milhões ao ano.

A partir da experiência positiva desses programas, é necessário:

- **Implementar um Programa de Eficiência Energética de Longo Prazo**, desvinculado de ações reativas que ocorrem em resposta às crises energéticas e hídricas, que contemple objetivos, metas, estrutura de governança e parâmetros para monitoramento.
- **Estabelecer um ambiente institucional e legal robusto e transparente**, com a participação do setor produtivo.

Projeto 1.2: FOMENTAR A CADEIA DE VALOR DO HIDROGÊNIO SUSTENTÁVEL

A produção do hidrogênio sustentável, como vetor energético, da amônia e derivados no Brasil atende não somente ao mercado exportador, mas também serve ao aprimoramento dos processos industriais e manutenção da competitividade da indústria nacional a médio prazo. Seus diferentes usos como combustível alcançam os setores de fertilizantes (50%), refino (37%), químico (8%) e metalurgia/alimentos (4%), os quais atualmente são oriundos de fontes fósseis (predominantemente, gás natural - aproximadamente 95%).

No setor de fertilizantes, o hidrogênio verde, por exemplo, produzido e depois convertido em amônia poderá ser estratégico para diminuir a dependência externa da importação deste insumo, o qual é utilizado em grande escala na indústria agro brasileira. Isso sem mencionar a possibilidade de descarbonização do setor de transporte pesado, indústria siderúrgica e de algumas operações de refino e processamento de óleo e gás, neste caso especificamente quando consideramos a possibilidade de injeção do hidrogênio verde tanto na infraestrutura existente de gás natural no Brasil e/ou produção *on-site* para aplicação direta no processo produtivo.

Considera-se premente dar um direcionamento mais assertivo que responda com mais dinamicidade às demandas do mercado e do setor industrial, que buscam definir prioridades de investimento. Em que pese o considerável montante de recursos financeiros e os diferentes agentes dedicados à escalabilidade (do ponto de vista técnico e econômico) desse vetor energético, os insumos para sua produção e o acesso à infraestrutura atinente são limitados, invariavelmente concorrentes com outras cadeias de produção.

Nesse sentido, respeitando os diferentes agentes dessa cadeia de valor, entende-se ser necessário:

- Atribuição ao regulador da competência pela normatização da produção e usos para fins energéticos. Entende-se que as competências regulatórias merecem ajustes incrementais para que seja dada a sinalização ao mercado da instância responsável pela condução do tema e definições futuras de parâmetros de comercialização do vetor energético, critérios e metas.
- Reavaliação e reorientação da neutralidade tecnológica para as rotas de baixo carbono que apresentam maior potencial de desenvolvimento/exploração. Essa ação tem o cunho, inclusive, de orientar a defesa da posição brasileira em foros internacionais de certificação da produção de hidrogênio.
- Priorização de rotas que fazem sentido mercadológico, levando-se em consideração o ambiente nacional e internacional, e a estratégia de descarbonização do setor. Já existem rotas tecnológicas que contam com demandas de mercados anunciadas em planos de negócios de empresas e/ou metas definidas em planos nacionais de países parceiros do Brasil. O desenvolvimento tecnológico, a inovação e a atração de investimentos internacionais com potencial de promover a reindustrialização do país, gerando mais empregos (mão-de obra qualificada) e renda, serão tão efetivos quanto forem assertivos os sinais do Governo.

- Sinais claros de indução da demanda pelo Governo que apontem um horizonte escalonado de incorporação do energético, para dar previsibilidade financeira ao mercado que precisa elaborar planos estratégicos de investimentos de longo prazo e adaptar linhas de produção industrial. A sinergia intersetorial é almejada, mas não é produtora de esperar que todos os setores (ou até mesmo, todos os modais setoriais) amadureçam para que se tomem decisões pontuais e coordenadas, inclusive com as instâncias subnacionais, tornando-se uma barreira para adoção de ações incrementais de curto e médio prazos.
- Proposta de incentivo à economia do hidrogênio apresentando políticas para a indução da economia do hidrogênio no país. Incentivos de mercado não são subsídios. Mecanismos como misturas escalonadas para substituição do hidrogênio e outros combustíveis de origem fóssil pelo hidrogênio de baixo carbono e seus derivados (sustentável); mecanismos fiscais e tributários, a exemplo do que os estados já têm incentivado dentro de sua margem legal de atuação; definição de diretrizes mínimas nacionais para certificação da cadeia de valor em etapas (diferenciando processos como o de transporte do de produção) e acreditação das certificadoras no Brasil, de forma a uniformizar a linguagem nacional à praticada no mundo (confiabilidade e segurança jurídica) e para facilitar a disseminação da capacitação de certificadores.
- Segurança jurídica, sinais do Governo e de mercado corroboram para a redução do prêmio de risco em financiamentos (menor custo de operação e transação). O potencial do Brasil é enorme, mas as decisões finais de investimentos serão direcionadas a projetos situados em países que se mostrarem mais viáveis (jurídico, econômico-tributário etc.) e com alocação mais eficiente dos riscos a quem realmente tem condições de gerenciá-los.
- Inclusão do tema eletrólise na avaliação do uso múltiplo e concorrente da água. O licenciamento na esfera federal nos casos em que as leis subnacionais não alcançam e

o licenciamento do uso de água do mar pelo processo de dessalinização, por exemplo, carecem de alinhamento/definições para outorga do direito do uso da água, evitando-se a judicialização que, por vezes, inviabiliza a implementação do projeto.

Projeto 1.3: REGULAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE PARQUES DE ENERGIA EÓLICA OFFSHORE

O Brasil conta com mais de 8.000 km de costa litorânea e ventos constantes e unidirecionais que alcançam 34km/h. O potencial da energia eólica *offshore* em locais com profundidade de 50 metros pode chegar a 700 GW, distribuídos em toda a costa brasileira.

Apesar das condições favoráveis, faltam segurança jurídica e parâmetros regulatórios para o desenvolvimento dessa indústria no Brasil. As incertezas estão relacionadas à necessidade de adequação da infraestrutura portuária e logística, reforço da infraestrutura de transmissão e distribuição; revisão das regras de segurança da navegação e de concessão de direito de uso marítimo, dadas as atividades concorrentes na costa. O enfrentamento às questões regulatórias neste momento deverá colaborar para a inserção do Brasil na cadeia global de valor de empreendimentos dessa natureza. Serão investimentos de grande porte que necessitam de alguns anos para obtenção de licenças até a sua efetiva operação.

Nesse sentido, entende-se ser necessário:

- **Aprovação do marco regulatório** da atividade de geração de energia eólica *offshore*.
- **Ampliação da infraestrutura portuária e logística.**
- **Aprimoramento do sistema de conexão.**
- **Incentivo às sinergias com outras infraestruturas e cadeias produtivas**, como a de petróleo e gás, turismo e culturas marinhas.
- **Inclusão da fonte no Plano Decenal de Energia** para aprofundar os estudos sobre custos e desafios técnicos a serem vencidos.

PROGRAMA 2: MERCADO DE CARBONO

Projeto 2.1: CRIAR E IMPLEMENTAR UM MERCADO REGULADO DE CARBONO, NA FORMA DE UM SISTEMA DE COMÉRCIO DE EMISSÕES, SOB O RACIONAL *CAP AND TRADE*

A precificação de carbono tem integrado cada vez mais as estratégias de governos, empresas e países, como forma de incentivar a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE) e, conseqüentemente, o cumprimento das metas do Acordo de Paris. A precificação é um instrumento importante, na medida em que contribui para a consolidação de uma economia de baixo carbono, em especial na forma de um mercado regulado de carbono.

Os mercados de carbono podem contemplar iniciativas nacionais, regionais (de um conjunto de países) ou globais, como no caso do mercado global de carbono, estabelecido no artigo 6 do Acordo de Paris.

Globalmente, o Sistema de Comércio de Emissões (SCE), sob a ótica *Cap and Trade*, é o tipo mais comum de mercado regulado. Nele, são definidos tetos para emissões dos setores regulados, que podem interagir entre si ou com outros setores para comprar e vender permissões de emissões de GEE, de acordo com alocações definidas pelo governo.

Esse sistema apresenta como benefício uma redução de emissões com menor impacto econômico. Isso ocorre, pois, os setores ou atividades com menor custo têm incentivo econômico para reduzir suas emissões ao máximo, dado que podem comercializar os créditos de carbono gerados com setores ou atividades que têm maior custo para redução das emissões.

O primeiro desafio é estabelecer um sistema robusto de mensuração, relato e verificação (MRV) das emissões, uma vez que a contabilização, quantificação e divulgação das informações dessas emissões de forma acurada, padronizada, verificada e transparente são vitais para o custo-efetividade do sistema. Além disso, é necessário estabelecer um marco legal para um SCE nacional.

É fundamental estabelecer um ambiente institucional e legal robusto e transparente, com a participação do setor produtivo, para criação e implementação do Mercado Regulado de Carbono no Brasil. Para tanto, é necessário aprovar um marco legal instituindo o mercado regulado, na forma de um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), que contemple:

- **Sistema robusto de Mensuração, Relato e Verificação (MRV)** com regras uniformizadas, que preveja a participação do setor produtivo na sua estrutura de governança, a ser implementado antes do início da operação do mercado, e alinhado com metodologias já estabelecidas para relato de emissões de GEE.
- **Mercado regulado baseado no sistema de permissões (*cap and trade*)** baseado no estabelecimento de metas de emissões e de alocações por parte do governo, bem como de permissões de emissões, de acordo com critérios pré-estabelecidos com as informações do Inventário Nacional de Emissões.
- **Integração entre os mercados voluntário e regulado**, formalizada em plataforma única com os ativos gerados pelos mercados, gerenciada pelo poder público. Dessa forma, poderão compor a base de oferta de créditos de compensação para o mercado regulado, caso atendam aos requisitos de acreditação.
- **Estrutura do mercado regulado**, composto por (a) autoridade com papel de gestor, que coordena o Plano Nacional de Alocação de Permissões, o Sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) e os mecanismos de estabilização de mercado, entre outros; (b) órgão colegiado, que conte com a participação do governo e do setor privado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável pela aprovação das normativas, regras e funcionalidades do mercado regulado de carbono; e (c) comitês técnicos especializados, também com a participação do setor privado, para subsidiar o órgão colegiado.
- **Recursos financeiros da comercialização de permissões de emissões de GEE**, para financiar a estrutura deste mercado e para o reinvestimento em programas de incentivo,

voltados ao desenvolvimento e consolidação de tecnologia de baixo carbono.

- **Previsão de geração de créditos de compensação (offsets) em diversas áreas,** como conservação e restauração florestal, eficiência energética, energias renováveis, gestão de resíduos e outras tecnologias de baixo carbono.

PROGRAMA 3: ECONOMIA CIRCULAR

Projeto 3.1: INSTITUIR UMA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR, CAPAZ DE PROMOVER A GESTÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS NATURAIS E PAVIMENTAR O CAMINHO DE TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR

A economia circular consiste em um sistema econômico que utiliza uma abordagem sistêmica para manter o fluxo circular dos recursos, por meio da adição, retenção e regeneração de seus valores, enquanto contribui para o desenvolvimento sustentável. A contribuição para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pode ser alcançada por meio de diversas iniciativas relacionadas à circularidade, tais como investimento em *ecodesign*, redução dos desperdícios, recuperação de valor dos recursos e otimização de processos.

Ao contrário de países que já avançaram no desenvolvimento de estratégias nacionais de economia circular, o Brasil ainda não estruturou essa agenda. A incorporação de princípios da economia circular nas políticas públicas é muito incipiente, o tema está presente de maneira difusa em várias legislações, planos, programas e projetos.

O país também carece de uma base de dados governamental integrada, que facilite a sua análise e a obtenção de informações necessárias para subsidiar o gestor público e demais setores da sociedade nas decisões relacionadas ao uso estratégico desses recursos.

Para reverter esse cenário, é preciso instituir uma Política Nacional de Economia Circular para promover o desenvolvimento socioeconômico do país, por meio da gestão estratégica dos recursos naturais, além de definir uma instância de governança, com a participação do setor produtivo, para coordenar a implementação da política.

A efetividade de uma Política Nacional de Economia Circular está diretamente relacionada à capacidade de organização e mensuração das informações sobre o fluxo dos recursos no território nacional. Na prática, é necessário que uma base de dados robusta, com informações atualizadas, precisas e confiáveis, esteja disponível de forma tempestiva para auxiliar na tomada de decisão dos gestores públicos e demais setores da sociedade.

Projeto 3.2: SIMPLIFICAR A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA ACELERAR AS AÇÕES CIRCULARES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social, internalizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), juntamente com o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Prevê a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Em nível federal, a regulamentação começou com acordos setoriais entre o poder público, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e avançou com a publicação de decretos federais específicos para algumas cadeias, para a promoção de ações de logística reversa. Há também estados no Brasil que buscam vincular a prestação de contas da logística reversa ao licenciamento ambiental, visto que são obrigados anualmente a alimentar o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

No entanto, é preciso avançar na melhoria da malha logística, no estímulo para implantação de empresas de reciclagem e na harmonização de

regras adotadas para a logística reversa entre os estados e municípios, incluindo a implementação dos instrumentos econômicos previstos na PNRS.

Nesse sentido, é essencial implementar os instrumentos econômicos da PNRS para viabilizar a logística reversa em larga escala e adotar as seguintes medidas para incentivar a logística reversa:

- **Harmonização da legislação estadual** sobre o diferimento de ICMS e adoção da isenção nas transações interestaduais com sucata, com o objetivo de simplificar as operações com sucata – inclusive as interestaduais –, o que pode contribuir para a redução de custos e o funcionamento mais eficiente do sistema de logística reversa.
- **Harmonização das distintas regras fiscais** estabelecidas para cada sistema de logística reversa, de forma a favorecer a simplificação.
- **Permissão para que os produtos e embalagens obtidos da logística reversa não tenham as mesmas restrições ambientais de resíduos** até o seu processamento ou reciclagem.
- **Regulamentação das regras nacionais**, visando a harmonização de exigências com estados e municípios quanto às obrigações previstas no licenciamento e para o reporte de informações sobre logística reversa pelas empresas.

Projeto 3.3: INCORPORAR A SUSTENTABILIDADE ÀS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS PARA ESTIMULAR AS EMPRESAS NA ADOÇÃO DE PRÁTICAS SEMELHANTES

O poder público, em qualquer esfera, é um grande consumidor de produtos e serviços, o que influencia o mercado e repercute em toda a cadeia de valor do objeto da aquisição. Como protagonista do processo de indução do país a uma economia de baixo carbono, o poder público precisa repensar a forma como adquire os produtos e serviços. Em alguns setores, os entes públicos comandam uma parcela significativa do mercado de compras (por exemplo, transporte público, construção, serviços de saúde e educação) e, portanto, suas decisões têm um impacto considerável.

As compras públicas sustentáveis buscam integrar a sustentabilidade às políticas e práticas de compras, assegurando que os produtos ou serviços prestados por seus fornecedores ofereçam os menores impactos negativos e os maiores impactos positivos possíveis, sob os pontos de vista econômico, social e ambiental.

A OCDE apontou os três maiores desafios para o sucesso da agenda de compras públicas sustentáveis: a) a percepção de que produtos e serviços com requisitos de sustentabilidade podem ser mais caros do que os convencionais; b) a falta de conhecimento técnico dos funcionários públicos sobre a integração de aspectos de sustentabilidade no processo de compras; e c) a ausência de mecanismos de monitoramento para avaliar se as Compras Públicas Sustentáveis atingem seus objetivos.

Para desenvolver essa agenda, é necessário incluir requisitos de sustentabilidade no processo de compras públicas, de modo a incentivar as empresas a realizarem práticas semelhantes. Para tanto, é preciso elaborar e validar fichas técnicas com requisitos de sustentabilidade para as compras públicas no país, de forma colaborativa entre os setores público e privado, assim como implementar um programa de desenvolvimento de fornecedores em parceria com entidades setoriais.

PROGRAMA 4: CONSERVAÇÃO FLORESTAL E BIOECONOMIA

Projeto 4.1: INCENTIVAR MODELOS DE NEGÓCIOS INOVADORES EM BIOECONOMIA A PARTIR DE AMBIENTE REGULATÓRIO FAVORÁVEL A INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A bioeconomia é uma excelente oportunidade de desenvolvimento econômico para o Brasil a partir do uso de recursos biológicos, por meio de ciência, tecnologia e inovação. O país tem características que o colocam em condições de liderar esse movimento: produção

agrícola em larga escala; maior concentração de biodiversidade e maior floresta tropical do planeta; além das experiências bem-sucedidas na área de biociências.

O grande desafio é, por meio de uma agenda conjunta entre governo, setor privado, academia, povos indígenas e comunidades tradicionais, transformar o potencial brasileiro em vantagens competitivas capazes de alavancar a geração de empregos e renda e, paralelamente, a conservação do meio ambiente.

A partir da integração dos diferentes atores da sociedade, é possível instituir um ambiente regulatório favorável que incentive pesquisa e desenvolvimento tecnológico e, consequentemente, modelo de negócios inovadores.

No entanto, a regulamentação existente apresenta alguns pontos que criam obstáculos à sua própria implementação. A completa operacionalização de instrumentos previstos no marco regulatório da biodiversidade ainda é um desafio. O enfraquecimento de órgãos colegiados, como o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e a Comissão Nacional da Biodiversidade, também dificulta a implementação das políticas relacionadas aos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Quanto à ciência e desenvolvimento tecnológico voltados à bioeconomia, o país carece de mecanismos especializados em financiamento para a inovação na área, assim como precisa avançar no incentivo aos empreendimentos e na facilitação da interação entre os Institutos de Ciência e Tecnologia e o setor produtivo.

É preciso estabelecer uma agenda conjunta para bioeconomia envolvendo os diferentes atores, inclusive o setor industrial, capaz de construir um ambiente regulatório favorável que incentive PD&I e considere os objetivos da CDB.

Para o desenvolvimento da bioeconomia no Brasil, é preciso estabelecer agenda conjunta entre o setor público e o setor privado, considerando:

- **Criação de estrutura de governança transparente para a bioeconomia**, considerando a transversalidade do tema e sua interface com os diversos atores da sociedade, inclusive o setor industrial.
- **Aprimoramento constante do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).**
- **Implementação, de maneira efetiva, dos instrumentos previstos na Lei da Biodiversidade** (Lei 13.123/2015) e no Decreto 8.772/2016.
- **Fortalecimento de órgão colegiados relacionados à bioeconomia**, como Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio).
- **Internalização das responsabilidades e obrigações previstas nos acordos internacionais**, principalmente, CDB, Protocolo de Cartagena e Protocolo de Nagoia.
- **Ampliação dos recursos disponíveis e linhas de financiamento**, inclusive, a fundo perdido, para projetos de PD&I e empreendimentos em bioeconomia.

Projeto 4.2: IMPULSIONAR CADEIAS DE VALOR QUE VALORIZEM A FLORESTA EM PÉ E O USO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS NATIVAS

A conservação florestal é relevante considerando o papel das florestas no armazenamento de carbono, na manutenção da biodiversidade e na regulação do regime de chuvas. O desmatamento, em especial na Amazônia, afeta o regime de chuvas em outras regiões do país e, consequentemente, a segurança hídrica e energética, e a produção agropecuária. O desmatamento ilegal, além dos problemas relatados, é um entrave para a atração de investimentos, para a inserção de produtos nacionais no mercado externo e para o acesso a financiamento.

A concessão florestal é um dos principais caminhos para a conservação da região amazônica, que concentra 90% das florestas públicas do país e tem o potencial de ampliar sua área de manejo florestal em 10 vezes até 2030. No entanto, o cenário de concessões operacionalizadas está muito aquém de seu potencial (BNDES, 2021). Dos 31 milhões de hectares passíveis de concessão, somente 1,05 milhão de ha foi efetivamente concedido (FSB, 2021). Na região amazônica, apenas 1% das áreas previstas para concessão no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF, 2021) se traduziu em contratos.

Outra questão essencial na agenda de conservação florestal é a implementação efetiva dos instrumentos previstos no Código Florestal (Lei 12.651/2012), como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

O CAR é o primeiro passo para a obtenção da regularidade ambiental do imóvel e representa melhor governança relativa ao uso do solo, conservação da biodiversidade e combate ao desmatamento ilegal. Entretanto, o principal desafio para sua implementação efetiva ainda reside na baixa velocidade de análise e validação, por estados e municípios, das informações inseridas pelos proprietários rurais no CAR.

Por meio do Sinaflor, são efetuadas as autorizações relacionadas às atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos, inclusive autorizações de supressão de vegetação. Esse sistema ainda precisa ser integrado a sistemas de controle dos estados do Mato Grosso e Pará, maiores produtores brasileiros de madeira tropical.

Cabe ressaltar que a União Europeia aprovou uma lei com o objetivo de controlar a entrada de produtos ligados ao desmatamento e violações dos direitos humanos em áreas florestais. Os EUA e o Reino Unido também estão avançado em regulamentações semelhantes. Os dados declarados no CAR e os registros no Sinaflor são meios consistentes para a comprovação de regularidade ambiental

por parte dos produtores de *commodities* agropecuárias perante os importadores, como Europa, Reino Unido e EUA.

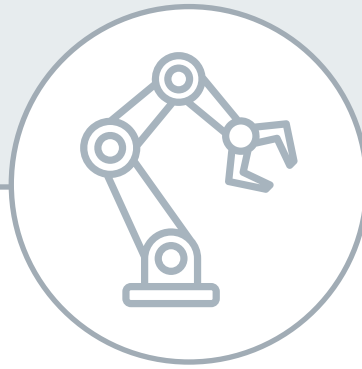
Para desenvolver essa agenda, é necessário dar efetividade à Lei de Gestão de Florestas Públicas para desburocratizar os processos de concessão florestal e aumentar a atratividade do negócio, modificar o marco regulatório atual (Lei 11.284/2006) e aprimorar a gestão dos contratos de concessão florestal, fortalecendo os órgãos responsáveis na administração federal.

Essas medidas possibilitarão:

- **Revisão dos contratos** após a elaboração do plano de manejo a cada cinco anos, para reequilíbrio econômico-financeiro.
- **Unificação da operação de áreas concedidas**, para alcançar ganho de escala.
- **Comercialização de créditos de carbono e acesso ao patrimônio genético.**

Para promover a conservação florestal, também é preciso efetivar a implementação dos instrumentos previstos no Código Florestal a partir da:

- **Celeridade na análise e validação dos cadastros ambientais rurais (CAR)**, em especial nas áreas de produção de *commodities* voltadas à exportação.
- **Implementação do sistema de controle florestal (Sinaflor)**, sob a coordenação do Ibama, e sua integração com os sistemas estaduais.
- **Transparência dos dados ambientais**, em especial do Sinaflor, e fortalecimento dos sistemas de detecção de desmatamento (Prodes, p.ex.), possibilitando, inclusive, a distinção entre a supressão de vegetação autorizada e o desmatamento ilegal.



MISSÃO 2: Transformação Digital

O objetivo da missão é capacitar as empresas brasileiras, em especial, as pequenas e médias empresas, para que possam ampliar sua escala de mercado e, assim, habilitar-se a participar de cadeias globais de fornecimento.



PROBLEMA

Atualmente, o mundo presencia mais um momento de transformações na indústria mundial, em busca de maior produtividade. As novas tecnologias digitais vêm transformando a produção industrial com novos processos produtivos, produtos e modelos de negócio, tornando os modelos convencionais de produção gradualmente ineficientes.

A Indústria 4.0 é cada vez mais vista como solução para o aumento da competitividade e produtividade dos países. Isso está refletido na magnitude dos investimentos em políticas industriais dos países avançados, onde a digitalização dos processos produtivos está no centro dessas iniciativas, como solução para se manterem na liderança.

Por se tratar de um conceito abrangente, baseado na integração de um conjunto de tecnologias digitais, que viabilizam ecossistemas de sistemas inteligentes e autônomos, com fábricas descentralizadas e produtos e serviços integrados, a Indústria 4.0 se aplica à totalidade dos setores industriais e tem impacto econômico amplo.

Contudo, a adoção dessas novas tecnologias passa por diversos desafios, tais como conhecimento das novas tecnologias e suas funcionalidades, requalificação da força de trabalho, estabelecimento de uma infraestrutura de telecomunicações adequada, desenvolvimento de fornecedores e integradores dessas tecnologias e disponibilização de financiamento voltado para essas tecnologias, entre outros.

No mundo, assim como no Brasil, o desafio é particularmente grande para empresas de pequeno e médio porte, que possuem limitações tanto financeiras quanto técnicas para a adoção dessas novas tecnologias.

Pesquisa da CNI aponta que:

86% das **grandes empresas** utilizam pelo menos uma tecnologia digital entre 18 listadas.

O percentual cai para

64% entre as **médias empresas** e

42% entre as **pequenas empresas**.

O alto custo das novas tecnologias digitais é apontado como a principal barreira externa à adoção das tecnologias na pesquisa citada. O financiamento é, portanto, elemento-chave no sentido de incentivar as empresas a adotarem essas novas tecnologias. Experiências passadas, como o Brasil Mais, que, lamentavelmente, não teve êxito nos atendimentos às empresas industriais, mostram que o custo é um limitante, principalmente quando o conhecimento a respeito dessas tecnologias e de seus *paybacks* ainda é incipiente nas empresas de menor porte.

Linhas de financiamento voltadas para esse fim precisam ganhar maior relevância em recursos dedicados e divulgação dessas linhas em conjunto com a sensibilização do empresariado sobre a importância dessas novas tecnologias. Para que a evolução da adoção dessas tecnologias não seja prejudicada, o acesso a essas linhas de financiamento precisa ser facilitado, evitando problemas conhecidos de acesso, como alto spread bancário na distribuição e exigências de garantias incompatíveis com as características das empresas e dos projetos a serem implementados.

A digitalização representa, portanto, uma oportunidade importante para o Brasil tentar não só diminuir o hiato de produtividade que existe com os países desenvolvidos, como também não deixar que essa diferença aumente cada vez mais.

Transformação digital é caminho para enfrentar problema de baixa produtividade do país

- ▶ Pesquisa da CNI mostrou que, em 2021, **69% das empresas industriais já utilizavam ao menos uma tecnologia digital em uma lista de 18 tipos**. No entanto, o uso ainda é incipiente: em 2021, 31% das empresas não utilizavam sequer uma tecnologia digital, e 26% utilizavam apenas de 1 a 3 dessas tecnologias. A situação é ainda pior entre as médias e pequenas, onde 64% e 42% adotam pelo menos uma tecnologia, respectivamente, contra 86% entre as grandes empresas.
- ▶ **A transformação digital também é inicial em países avançados** e, portanto, representa importante oportunidade para o Brasil. A adoção média¹² da OCDE de tecnologias digitais, como Internet das Coisas (30,9% em 2021), Análise Big Data (10,6% em 2019) e Inteligência Artificial (8,7% em 2021) entre empresas manufatureiras, deixa clara essa oportunidade.
- ▶ O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) estima¹³ que **fechar o gap de infraestrutura digital com os países membros da OCDE levaria a um aumento de 6,5% do PIB e 5,4% da produtividade brasileira**. A União Internacional de Telecomunicações (ITU) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) estimam¹⁴ que um aumento em 10% em seu índice de digitalização ou na penetração da banda larga fixa levaria a um aumento de 1,9% no PIB para países selecionados da América Latina.
- ▶ Segundo a pesquisa da CNI de 2021, **o principal benefício obtido pelas empresas industriais que utilizam tecnologias digitais é o aumento de produtividade**, apontado por 72% das empresas.
- ▶ Entre 2001 e 2013, a produtividade do trabalho anual brasileira cresceu pouco acima da média da OCDE (1,5% contra 1,2%), mas muito abaixo da média do BRIICS¹⁵ (5.1%) e caiu entre 2014 e 2016 (-1.3% ao ano). Entre 2017 e 2019, voltou a crescer em ritmo lento (0,4% contra 0,9% e 3,4% na OCDE e outros países do BRIICS, respectivamente). Em 2019, a produtividade do trabalho era 1/4 daquela dos Estados Unidos e aproximadamente 30% inferior às do Chile, México e Argentina¹⁶. **A transformação digital é, portanto, oportunidade para enfrentar a baixa produtividade brasileira.**

¹² OECDStat. ICT access and usage by Business database. Acesso em 10/04/2023.

¹³ IDB. Regional Overview: Digital Infrastructure and Development in the Caribbean. Caribbean Quarterly Economic Bulletin. 2021

¹⁴ ITU. The economic contribution of broadband, digitization and ICT regulation. ITU Publications. 2019.

¹⁵ Brasil, Rússia, Índia, Indonésia, China e África do Sul.

¹⁶ OECD. Going Digital in Brazil. Reviews of Digital Transformation. 2020

▼ SOLUÇÃO

Criar programas de apoio às empresas industriais para a modernização dos processos produtivos. Os programas devem oferecer soluções para as diversas barreiras à adoção das novas tecnologias digitais e à modernização dos processos produtivos. As soluções, por sua vez, devem passar por uma difusão maior do conhecimento, no que concerne às novas tecnologias digitais e às técnicas de manufatura enxuta para o aumento da produtividade no país.

Para alcançar o efeito esperado, os programas devem contemplar:

- a) Alcance amplo das empresas atendidas em todo o país.
- b) Foco em empresas de pequeno e médio porte, devido a suas dificuldades técnicas e financeiras.
- c) Custo reduzido para forte incentivo à participação.
- d) Contrapartida da empresa para ter engajamento adequado.
- e) Acompanhamento rigoroso dos resultados alcançados.
- f) Aproveitamento das estruturas e experiência do SENAI.
- g) Aproveitamento de experiências passadas e internacionais.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da produtividade.
- Aumento da competitividade.
- Modernização produtiva, para inclusão em cadeias globais de valor.
- Aumento da flexibilidade produtiva.
- Melhora da qualidade dos produtos e serviços.
- Aumento de eficiência energética.
- Redução de impactos ambientais.

- Redução de custos operacionais.
- Desenvolvimento de produtos ou serviços novos e mais customizados.

▼ PROVIDÊNCIA

PROGRAMA 1: MOBILIZAÇÃO EMPRESARIAL

Sensibilização e mobilização do empresariado para a transformação digital. O detalhamento do projeto deve considerar as especificidades regionais e setoriais das empresas, capazes de favorecer a mobilização.

Nas empresas de menor porte, o papel do empresário é importante na rotina da empresa, na medida em que ele se envolve diretamente em suas diferentes atividades e centraliza o processo decisório. É necessário motivar e conscientizar esse empresário sobre os impactos positivos da transformação digital sobre sua empresa. É forçoso reconhecer que, mesmo em empresas de maior porte, as tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0 e seus potenciais impactos não são devidamente conhecidos pelos seus dirigentes.

PROGRAMA 2: INOVAÇÃO EM GESTÃO

Difusão das ferramentas de manufatura enxuta (*lean manufacturing*) que conduzam à maior eficiência produtiva e energética. Experiências passadas e a estrutura do SENAI em programas como Brasil Mais Produtivo devem ser aproveitadas. Há necessidade de aumentar a escala de empresas beneficiadas e mobilizar recursos financeiros para essa atividade.

Geralmente são processos que não demandam alto volume de investimentos por parte da empresa, a não ser os investimentos em horas de consultoria para implementação das ferramentas.

PROGRAMA 3: PLANOS ESTRATÉGICOS DE DIGITALIZAÇÃO

Elaboração de planos estratégicos de digitalização para as empresas, como meio de iniciar a transformação digital empresarial. Como a digitalização envolve diferentes tecnologias e tem diversas aplicações possíveis, é necessário identificar quais projetos são prioritários dentro de uma empresa e a melhor forma de implementá-los.

É necessário identificar esses projetos e propor uma sequência de ações, de acordo com a estratégia global da empresa. Idealmente – mas não necessariamente – a equipe responsável pela identificação dos projetos deve ser a mesma que irá implementá-los. De qualquer forma, será necessário contar com uma equipe que tenha ação capilarizada, respeitando as especificidades de cada empresa.

O conhecimento mínimo do negócio ajuda na definição e na implementação do Plano Estratégico de Digitalização de cada empresa. Acompanhado da identificação dos projetos, é recomendável haver auxílio na escolha das melhores opções de financiamento para cada projeto, contribuindo para sua efetiva implementação.

PROGRAMA 4: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DIGITAIS

Estruturar programa no modelo *Smart Factory* do SENAI para o desenvolvimento de novas soluções digitais. Embora grande parte das soluções digitais seja desenvolvida por grandes empresas globais, há espaço para adaptações de sistemas, o que implica no desenvolvimento de *software*, de dispositivos e de componentes de equipamentos e mesmo o desenvolvimento de equipamentos projetados para soluções digitais específicas.

Para tanto, o programa deve complementar a instrumentos de fomento ao desenvolvimento tecnológico que podem ser acionados, tais como subvenção econômica, investimento em startups de base tecnológica, financiamento reembolsável, financiamento não reembolsável a projetos cooperativos. Atualmente, o fomento da FINEP e da EMBRAPPII se mostram mais competitivos enquanto as linhas do BNDES precisam ser melhoradas, sobretudo através da redução do custo financeiro.



MISSÃO 3: Saúde e Segurança Sanitária

O objetivo da missão é universalizar o acesso e promover o desenvolvimento competitivo da cadeia de produção e exportação de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços.



PROBLEMA

O Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) é uma base produtiva crítica para o desenvolvimento econômico-social, uma vez que envolve não apenas indústrias como as de químicos, equipamentos e de materiais de consumo de uso médico – que, por sua vez, podem ter origens diversas, como na siderurgia, na petroquímica ou em microrganismos e materiais biológicos – mas também se relaciona ao contexto regulatório, econômico e institucional (GADELHA, 2022).

A saúde pode ser vista também como um sistema que envolve ações de assistência, de diagnóstico, de promoção e de prevenção, aliadas aos serviços de comunicação e de conectividade, integrando-se a atividades industriais com temas como regulação sanitária, política de ciência e tecnologia e regulação da oferta de atendimentos, entre outros, o que demonstra sua relevância econômica e social.

Na indústria de equipamentos e dispositivos, por exemplo, a relevância está tanto na essencialidade de produtos – como o ventilador pulmonar – como na sua articulação com a prestação de serviços em saúde em nível hospitalar, ambulatorial e odontológico. A cadeia envolve desde estetoscópio até robôs e equipamentos de alta sofisticação, utilizados em transplantes e cirurgias cardíacas.

A pandemia da covid-19 reforçou a necessidade de se ter segurança sanitária por meio do fortalecimento da base de ciência e tecnologia e da capacitação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. O Brasil tem muitas oportunidades de criar soluções que facilitem a universalização do acesso e que promovam o desenvolvimento competitivo de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços.

Na resposta à pandemia, ficaram evidentes as capacidades de produção e pesquisa que o Brasil possui, sendo viável seu fortalecimento, como no caso da produção de medicamentos para internações, na sustentação das Unidades de Tratamento Intensivas e na viabilização das testagens. No desenvolvimento da vacina, em especial, foi notória a capacidade tecnológica instalada nas empresas, startups e institutos de ciência e tecnologia, com destacada atuação da Fiocruz e do Butantan. O Brasil esteve em um seleto grupo de 18 países produtores da vacina covid-19 (GCPPP, 2021)¹⁷ e o Instituto Butantan esteve entre os 10 maiores produtores de vacinas do mundo (OMS, 2022)¹⁸.

Apesar das capacidades existentes, a produção de medicamentos está concentrada em genéricos e similares. É necessário intensificar e diversificar a indústria de medicamentos, expandindo o uso da inovação e garantindo a saúde para a população. No caso dos insumos farmacêuticos ativos (IFAs), por exemplo, o país importa mais de 90%, o que representa fragilidade diante situações como a pandemia.

Em relação a equipamentos e dispositivos médicos, há um crescente déficit comercial, sinalizando perda de competitividade e dependência de importados. É necessário dinamizar a indústria de equipamentos e dispositivos para diferentes níveis de complexidade tecnológica, como P&D em *software* médico, e nichos de mercado, como P&D para outros países em desenvolvimento (GADELHA, 2022).

¹⁷ Foram considerados países com fábricas - instaladas ou em instalação - com capacidade de produção das vacinas Oxford-AstraZeneca, Pfizer-BioNTech, Moderna, Johnson & Johnson, Sputnik V, Sinopharm & Sinovac e Novavax. Mais informações em: [Mapping global vaccine production - Global Commission for Post-Pandemic Policy \(globalcommissionforpostpandemicpolicy.org\)](#)

¹⁸ Mais informações em: *Global Vaccine Market Report (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2022)*.

A saúde da população depende da disponibilidade de medicamentos e equipamentos médicos:

- ▶ O Brasil enfrentou **grande dificuldade em importar os insumos necessários à fabricação de materiais** essenciais para o combate à pandemia. Faltaram respiradores pulmonares, oxímetros, cilindros de oxigênio, testes para diagnósticos, luvas, equipamentos de proteção individual (EPIs)¹⁹.
- ▶ **O Brasil produz apenas 5% do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA)** utilizado pela indústria farmacêutica. Entre 90% e 95% do IFA é importado da China ou da Índia, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (Abiquifi)²⁰.
- ▶ Em 2021, **o Brasil produzia 36,2% das luvas hospitalares cirúrgicas de que necessitava e 7,9% das Luvas Hospitalares não Cirúrgicas**, de acordo com dados da Associação Nacional da indústria de material de segurança e proteção ao trabalho (Animaseg)²¹.
- ▶ Em 2021, **o Brasil participava em 6% do mercado global de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**²².

O conjunto de regulação do setor também precisa ser modernizado, de forma que haja cooperação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com outros atores. Além disso, a política de saúde precisa ter uma coordenação a longo prazo – para além dos mandatos governamentais – por grupos de atores do setor público, das agências reguladoras, das empresas industriais, das prestadoras de serviços de saúde, das agências de fomento à produção e ao desenvolvimento tecnológico e de representantes da comunidade científica. O Brasil possui o maior sistema de saúde pública e de caráter universal do mundo e tem muitas oportunidades para criar soluções facilitadoras da universalização do acesso e de promover o desenvolvimento competitivo de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços.

SOLUÇÃO

Há oportunidades para criar soluções facilitadoras da universalização do acesso à saúde e para promover o desenvolvimento competitivo de medicamentos, vacinas, testes, protocolos, equipamentos e serviços. Assim, é possível garantir o acesso da população brasileira à saúde de qualidade pelo fomento à produção de bens e serviços em saúde.

A produção de medicamentos e seus insumos e a produção de materiais e equipamentos de saúde constituem a esfera da produção industrial. O acesso da população à saúde também depende da prestação de serviços médicos e laboratoriais, incluindo a assistência hospitalar. Nessa perspectiva, a missão deve envolver todo o Sistema de Saúde do Brasil, em cujo marco institucional se encontra o SUS.

Dentre os diversos elementos dinâmicos para a economia brasileira advindo do fortalecimento do CEIS está o elevado multiplicador do emprego e da renda. Segundo metodologia aplicada por

19 Mortes evitáveis por Covid-19 no Brasil. Disponível em: http://idec.org.br/sites/default/files/mortes_evitaveis_por_covid-19_no_brasil_para_internet_1.pdf. Acesso em 20/03/2023.

20 O custo do atraso: Brasil produz apenas 5% dos insumos de medicamentos. Disponível em: <https://abiquifi.org.br/o-custo-do-atraso-brasil-produz-apenas-5-dos-insumos-de-medicamentos/>

21 Indicadores do Mercado de EPI 2021 – Animaseg. Disponível em: <https://animaseg.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Indicadores-do-Mercado-Brasileiro-de-EPI-2021.pdf>. Acesso em 20/03/2023.

22 Indicadores do Mercado de EPI 2022 – Animaseg. Disponível em: <https://animaseg.com.br/pdf/indicadores-epi-2022.pdf>. Acesso em 20/03/2023.

Teixeira *et al* (2022) nos dados do Sistema de Contas Nacionais (IBGE), a cada R\$1 milhão gasto em saúde (serviços médicos, insumos farmacêuticos, máquinas etc.), 10,7 empregos diretos foram criados dentro do CEIS em 2015. Insumos e serviços associados a essa demanda no complexo geraram mais 5,6 empregos indiretos. O efeito renda, isto é, a demanda gerada pela remuneração dos trabalhadores empregados diretamente ou indiretamente pelo gasto de R\$1 milhão, geraram mais 11,4 empregos. Ao todo, 27,7 empregos foram criados. Esse número tende a ser muito maior com a internalização de elos dessa cadeia produtiva.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Reduzir a dependência nacional por importações de insumos, bens e serviços de saúde.
- Aumentar a produção industrial de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos de saúde.
- Estruturar os encadeamentos produtivos do Complexo Econômico-Industrial da Saúde dentro dos propósitos das políticas de desenvolvimento regional.
- Aumentar a produção de bens e serviços médicos e laboratoriais no Brasil, incluindo a assistência hospitalar.
- Incentivar o desenvolvimento, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
- Garantir o acesso da população brasileira à saúde de qualidade.
- Fortalecer a gestão em saúde e a articulação nacional para a qualificação das compras públicas.

▼ PROVIDÊNCIA

PROGRAMA 1: DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE VACINAS

O programa deve definir um conjunto de vacinas para serem objeto de campanhas de vacinação, implementadas pelo SUS, sem custo para a população. Para essas vacinas, o Brasil deve definir os responsáveis pela produção, sejam instituições públicas ou privadas, não deixando de observar o princípio de garantir a oferta local dos insumos para a fabricação.

A operacionalização deve ocorrer pelo financiamento à produção e à operação produtiva, capacitação de recursos humanos, aperfeiçoamento das normas de produção e do marco regulatório em saúde e pelo uso da compra governamental – que pode ser planejada de acordo com o calendário vacinal.

Além disso, o avanço da genética e da nanotecnologia estão viabilizando novas plataformas tecnológicas para a produção de vacinas, que devem ser estimuladas através de uma linha de fomento ao desenvolvimento de plataformas tecnológicas para vacinas.

Essa ação deve mobilizar laboratórios públicos, instituições de pesquisa na área de imunologia, *startups* e empresas do ramo farmacêutico. Como instrumentos, devem ser utilizados os recursos para fomento a projetos de pesquisa, cooperação para realização de testes clínicos, utilizando-se a infraestrutura pública e os centros de estudos em instituições prestadoras de serviços médicos e, principalmente, a encomenda tecnológica e as compras governamentais. Esses instrumentos atuam tanto no sentido da redução de custos como da redução de riscos ao desenvolvimento tecnológico.

PROGRAMA 2: PRODUÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS (IFA)

O programa deve definir os IFAs estratégicos para as indústrias farmacêuticas instaladas no Brasil, considerando as principais dependências nacionais e o perfil epidemiológico da população brasileira. Sua operacionalização deve ocorrer pelo financiamento ao investimento produtivo com custos financeiros reduzidos; participação societária direta do governo ou de fundos de investimento para essa finalidade; e mobilização de recursos para investimento em *startups*.

O desenvolvimento de IFAs requer financiamento à inovação com taxas reduzidas, incentivo fiscal à P&D e subvenção econômica. Alternativamente, podem ser constituídos consórcios de empresas ou empresas de propósito específico de produção de IFA, com investimento de empresas do setor farmacêutico.

De acordo com estudo da Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (Abiquifi), a internalização de 20% da produção dos IFAs, em um prazo de 5 a 10 anos, demandaria investimentos da ordem de US\$1 bilhão. Atualmente, o Brasil importa cerca de 95% de seus Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), estando exposto aos choques adversos nas cadeias de produção e distribuição.

PROGRAMA 3: PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

O programa deve intensificar e diversificar a indústria de medicamentos por meio do aumento da produtividade no segmento de medicamentos genéricos e similares, com a adoção de novas tecnologias e busca pela eficiência produtiva.

O programa também deve direcionar maior esforço para a produção de medicamentos inovadores, o que requer recursos para o

desenvolvimento tecnológico, pesquisas clínicas e aperfeiçoamento do marco regulatório – com a boa articulação entre a política de preços, a política de compras públicas, a política de propriedade intelectual e as regras da ANVISA.

Para os medicamentos de origem biológica, que possuem especificidades na identificação dos alvos, no desenvolvimento dos princípios ativos, no processo de produção e nas boas práticas de fabricação, os instrumentos de fomento devem ser as compras públicas e as encomendas tecnológicas. O segmento também requer aperfeiçoamento do marco regulatório e da articulação com a política de preços.

PROGRAMA 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

O programa deve expandir o atendimento, no Brasil, das demandas por serviços da indústria farmacêutica e identificar a necessidade de expansão das empresas prestadoras de serviços de pesquisas clínicas (uma etapa custosa do investimento em medicamentos inovadores). Assim, gera-se economicidade e facilita-se a cooperação entre a indústria farmacêutica e seus fornecedores de serviços. Além disso, a proximidade entre as empresas prestadoras de serviços de pesquisas clínicas e as empresas farmacêuticas promove capacitação tecnológica e redução de custos, demandando planejamento e coordenação de iniciativas entre o setor público e privado para orientar os investimentos dentro de uma perspectiva de integração regional.

A parcela mais custosa do investimento em medicamentos inovadores é a etapa da pesquisa clínica, que demanda acompanhamento de grande número de casos em seres humanos. Reduzir os custos dessa etapa, através de maior articulação entre instituições brasileiras e aperfeiçoamento da regulação, contribui para a adoção de estratégias tecnológicas mais ousadas por parte das empresas farmacêuticas.

PROGRAMA 5: PRODUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

O programa deve promover a produção eficiente de materiais e equipamentos médicos por meio do planejamento de compras públicas e da melhor articulação com os grandes grupos privados.

Além disso, deve-se melhorar a eficiência das fábricas, com o apoio de ações de difusão de tecnologias de gestão e de produção.

É importante que seja identificado um conjunto de equipamentos médicos menos sofisticados, que tornem possível avançar na produção e no desenvolvimento dos produtos, com aperfeiçoamento e customização ao sistema de saúde brasileiro, reduzindo a dependência externa.

A operacionalização pode ser feita pelo uso de instrumentos tradicionais de política industrial e tecnológica, em conjunto com a coordenação entre oferta e demanda mediada pelas compras públicas.

PROGRAMA 6: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O programa deve assegurar o poder de compra do Estado para a Assistência Farmacêutica, que ocorre através da disponibilidade de medicamentos nas unidades básicas de saúde, do programa Farmácia Popular e do acesso a medicamentos de alto custo. Dessa forma, garante-se a demanda para a indústria farmacêutica; estimula-se o desenvolvimento de medicamentos inovadores; e garante-se o acesso a medicamentos pela população brasileira.

Essas ações serão constantemente revistas, em decorrência das dificuldades fiscais do governo federal e da atual ausência de planejamento nas compras de medicamentos. Dessa forma, a operacionalização do programa deve ser feita via expansão dos recursos públicos para a assistência farmacêutica – especialmente por meio de compras públicas – acompanhada por uma política de produção e de desenvolvimento de medicamentos no Brasil.



MISSÃO 4: Defesa e Segurança Nacional

O objetivo da missão é apoiar o desenvolvimento de elos estratégicos das cadeias do complexo industrial da defesa e segurança nacional, com foco em tecnologias de uso dual.



PROBLEMA

O ambiente internacional contemporâneo é caracterizado por um clima de incerteza e instabilidade, com conflitos em várias partes do mundo e o fortalecimento de diversas potências militares. Regimes autoritários veem oportunidades para estabelecer novo *status quo* entre as potências mundiais. Nesse contexto, a busca por tecnologias no campo militar tornou-se uma questão fundamental para garantir a segurança nacional e a capacidade de defesa dos países, com expansão dos orçamentos militares mundo afora. O aumento das disputas comerciais tem relação direta com essas questões, visto o incremento cada vez maior de tecnologias digitais em armamentos.

Em face das características dos conflitos armados modernos, o avanço tecnológico tem desempenhado papel cada vez mais importante para atender às diversas necessidades do setor de Defesa. Exemplo recente na guerra da Ucrânia tem mostrado como o domínio tecnológico pode afetar o desfecho do conflito, com atuação de drones, ataques cibernéticos e armas autônomas, inteligência artificial, entre outros. Portanto, é preciso envolver o complexo

industrial da defesa com o sistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) em torno de objetivos nacionais de longo prazo.

O desenvolvimento de tecnologias de uso dual, isto é, tecnologias que têm aplicação tanto no meio civil como no meio militar, é solução para a otimização de recursos – muitas vezes expressivos – e busca pela fronteira tecnológica. A pesquisa em torno dessas tecnologias traz benefícios tanto para o desenvolvimento socioeconômico como para o militar, a exemplo de diversos setores como o aeroespacial, de telecomunicações e de infraestrutura, além de defesa do meio ambiente.

A indústria, como o setor que mais investe em pesquisa e desenvolvimento, tem papel central no desenvolvimento dessas tecnologias, em linha com a modernização e digitalização dos processos produtivos que o mundo vive atualmente. Com uma velocidade cada vez maior no desenvolvimento de novas tecnologias, a integração científico-tecnológica entre os setores de defesa e industrial deve ser cada vez mais reforçada, garantindo que as necessidades do setor de Defesa sejam atendidas.

Os impactos do setor espacial na vulnerabilidade do Brasil

- O mundo conta hoje com **6 sistemas globais de navegação por satélite** (GNSS), sendo eles:
 - ▶ GPS – Estados Unidos;
 - ▶ BeiDou/BDS – China;
 - ▶ Galileo – União Europeia;
 - ▶ Glonass – Rússia;
 - ▶ Navic – Índia;
 - ▶ QZSS – Japão.
- O Brasil possui apenas **10 satélites em um total de 5.465 no mundo** (*Union of Concerned Scientists Database*).
- O orçamento do Brasil para programas espaciais representou apenas 0,006% do PIB em 2019, colocando o Brasil na **14ª posição entre 19 países do G20** (OCDE, *Measuring the economic impact of the space sector*).
- Estudo da *London School of Economics* estima o **impacto de 5 dias sem esses serviços em mais de 30 bilhões de reais**, apenas no Reino Unido.
- No Brasil, não temos estudo quantificando esse risco, mas sabemos que uma interrupção do GPS paralisaria, entre outras atividades:
 - ▶ transporte por aplicativos;
 - ▶ aplicativos de entregas;
 - ▶ tv por satélite;
 - ▶ transporte aéreo.

SOLUÇÃO

Formular missão voltada para ciência, tecnologia e inovação de uso dual, com visão de longo prazo e financiamento estável, que suporte o ciclo de desenvolvimento, testes, comercialização pioneira e exportação.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Fortalecimento da base industrial do setor de Defesa e Segurança.
- Aumento da autonomia tecnológica.
- Redução de dependência externa.
- Ganhos com benefício compartilhado (*spillover*) entre setores civil e militar.
- Aumento da inovação tecnológica.

PROVIDÊNCIA

PROGRAMA 1: SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Desmistificar e fortalecer a imagem do setor de defesa, bem como sua relevância estratégica para nação e sociedade brasileira. Para isso, definir estratégia de comunicação focada na sociedade, de forma a valorizar o setor enquanto *spin-off* de alta tecnologia, emprego dual e a relevância social e econômica da Base Industrial de Defesa (amplia a arrecadação no país e contribui para equilibrar seu balanço de pagamentos).

PROGRAMA 2: PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Reprogramar o orçamento público em defesa e segurança para que se torne não contingenciável, de forma a permitir maior planejamento por parte da indústria. Implementar uma orçamentação plurianual do Ministério da Defesa em um horizonte de 10 anos.

PROGRAMA 3: FOCO E PRIORIDADE TECNOLÓGICA

Definir estratégia e priorização de tecnologias que garantam a interoperabilidade no campo militar e civil, priorizando e garantindo recursos para o desenvolvimento de tecnologias com o MCTI (FNDCT) nos seguintes campos: veículos autônomos que explorem os leitos marinhos e aeroespacial, inteligência artificial, computação quântica, aplicações criativas dos espectros eletromagnéticos, segurança cibernética e biológica. Aplicações dessas áreas de conhecimento deverão levar em conta o monitoramento de cidades e fronteiras, sobretudo da região amazônica e do espaço aéreo, setor de fármacos, equipamentos médicos, biotecnologia etc.

PROGRAMA 4: CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS

Criar banco de dados de contrapartidas (*BD-Offset*) que favoreça gerenciar contrapartidas comerciais, industriais e tecnológicas (*offset*), tanto demandantes como ofertantes. O *BD-Offset* deve lastrear a criação de um mercado de créditos de *offset*, os quais possam ser utilizados como ativos para alavancar suportes financeiros junto aos bancos.

PROGRAMA 5: FONTES DE FINANCIAMENTO

Flexibilizar o uso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para que "Empresas Estratégicas de Defesa" e "Empresas de Defesa", homologadas e credenciadas pelo Ministério da Defesa, possam acessar os recursos do FNO, para desenvolvimento, produção e comercialização de produtos de defesa, assim como já acontece no Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

PROGRAMA 6: ENGAJAMENTO DE ICTs

Engajar as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's) nacionais no desenvolvimento tecnológico aplicado à Defesa e Segurança, por meio do fomento ao desenvolvimento de conteúdo tecnológico local, com projetos e editais específicos destinados a ICTs, valorizando o conteúdo tecnológico brasileiro.

Tributação

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Tributação

1

Aprovar a reforma tributária

Priorizar a aprovação da reforma da tributação sobre o consumo, em tramitação no Congresso Nacional (em linha com a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019).

2

Estimular o investimento por meio da depreciação acelerada

Editar norma para autorizar a depreciação acelerada de bens de capital na apuração do IRPJ e da CSLL para estimular o investimento.

3

Autorizar a compensação automática de créditos tributários e revitalizar o REINTEGRA

Editar norma que autorize a compensação automática, em bases correntes, ou o ressarcimento e restituição, de créditos tributários federais indevidamente acumulados. Simultaneamente, elevar a alíquota do REINTEGRA, de forma a eliminar o ônus que impropriamente incide sobre exportações.

6

Convergir as regras de preços de transferência do Brasil ao padrão OCDE

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de normatização das regras de Preços de Transferência, no sentido de permitir a convergência com o padrão da OCDE.

5

Realizar uma reforma da tributação da renda corporativa

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de implementação de uma reforma da tributação da renda corporativa.

4

Ampliar o prazo de pagamento de tributos federais

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais (PIS/Cofins, IPI, FGTS, INSS e IRPJ/CSLL).

7

Ampliar as hipóteses de utilização de créditos de ICMS

Alterar a Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996), de modo a permitir que os créditos próprios de ICMS possam ser compensados com débitos de ICMS-Substituição Tributária, ICMS-importação e ICMS-Diferencial de Alíquotas (DIFAL).

8

Aperfeiçoar a regra de compensação de prejuízos fiscais de IRPJ/CSLL

Eliminar o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e da base de cálculo negativa de CSLL com os lucros de exercícios posteriores.

10

Renovar para 2028 o prazo de vigência dos incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE

Alterar a MP 2.199-14/2001, para estender o prazo de vigência dos incentivos da SUDAM e SEDENE, de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2028.

9

Aprimorar o instrumento de Juros sobre Capital Próprio (JCP)

Permitir, em lei, que o JCP opere por exclusão do lucro real das empresas e não por remuneração direta aos sócios e vincular a dedução apenas à existência de patrimônio líquido positivo, composto por capital social, com ou sem reservas adicionais ou lucros retidos.

Tributação

A disfuncionalidade, a complexidade e a cumulatividade do sistema tributário brasileiro é talvez o maior gargalo ao crescimento de nossa economia. O Brasil se encontra na 17ª posição entre 18 países comparáveis, de acordo com a publicação Competitividade Brasil-2021/2022²³, estando à frente apenas da Argentina. Além da carga tributária elevada, de cerca de 33% do PIB, o sistema tributário brasileiro possui baixa qualidade, estando na 16ª posição no ranking do subfator Qualidade do Sistema Tributário do estudo Competitividade Brasil-2021/2022, feito pela CNI.

Os problemas no sistema tributário brasileiro são diversos, como a incidência cumulativa, que desestimula investimentos e exportações e prejudica a competição com os produtos importados no mercado brasileiro, o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas, o calendário de recolhimento desfavorável, a desconformidade com as melhores práticas internacionais, a complexidade e insegurança jurídica, entre outros. Essas distorções impactam, sobretudo, as cadeias de produção mais longas, em especial aquelas do setor industrial.

Além de complexo e oneroso, o sistema tributário concentra o ônus dos impostos, taxas e contribuições sobre a indústria que, em 2021, respondeu por cerca de 39,1% da arrecadação dos tributos federais, somados ao ICMS e às contribuições previdenciárias.

O contexto tributário internacional tem-se caracterizado pela acirrada competição comercial entre países. A falta de harmonização do sistema tributário brasileiro com os padrões internacionais dificulta a atração de investimentos externos e compromete a competitividade de nossos produtos, tanto no mercado doméstico quanto em outros mercados.

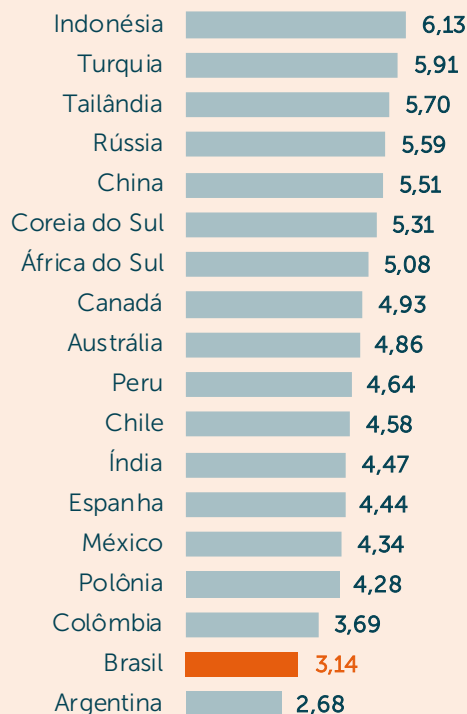
Contar com um sistema tributário eficiente e moderno é, portanto, essencial para aumentar o ritmo de crescimento econômico do país, para assegurar competitividade às nossas empresas e

para ampliar a geração de empregos e renda para a população brasileira.

A CNI propõe um modelo de tributação do consumo em conformidade com a PEC 110/2019, que substitui os atuais tributos incidentes sobre o consumo (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), visto que adota modelo amplamente utilizado em diversos países.

A reforma da tributação do consumo é, portanto, condicionante do desempenho futuro de nossa economia. Sem um sistema tributário alinhado aos melhores padrões internacionais, o Brasil não conseguirá atrair os investimentos que precisa para que possa integrar cadeias globais de produção, requisito para viabilizar o crescimento econômico na escala necessária para promover a inclusão social e o aumento de qualidade de vida dos brasileiros.

GRÁFICO 1: Tributação



Fonte: Competitividade Brasil-2021/2022, CNI.
Nota: Escores médios (0=pior desempenho; 10=melhor desempenho).

²³ O Competitividade Brasil é elaborado anualmente pela CNI. Em sua última versão, apresenta a posição do Brasil nos principais fatores de Competitividade em comparação a 18 países similares ao Brasil em termos de nível de desenvolvimento, estrutura econômica e localização geográfica.

1 APROVAR A REFORMA TRIBUTÁRIA

Priorizar a aprovação da reforma da tributação sobre o consumo, em tramitação no Congresso Nacional (em linha com a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019).

PROBLEMA

Um dos principais gargalos ao crescimento da economia brasileira é o sistema de tributação do consumo, repleto de distorções e ineficiências, que retiram competitividade das empresas, inibem investimentos e limitam a inserção internacional.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, a indução à alocação menos eficiente dos recursos produtivos, a alta complexidade e a falta de transparência representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação do consumo e mostram o quanto ele é caótico, obsoleto e desalinhado com as melhores práticas internacionais.

Estudo da CNI, em parceria com a LCA Consultores, aponta que os resíduos tributários (ligados a PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) representaram, em média, 9,7% da receita líquida das empresas em 2021. Entre os setores, o acúmulo de resíduos varia: 12%, na Agropecuária; 11,6%, nos Serviços; e 7,4%, na Indústria (todos em proporção da receita líquida).

Esse acréscimo no preço dos produtos inibe exportações e dificulta o acesso das empresas brasileiras ao mercado internacional. E, no mercado doméstico, também coloca as empresas brasileiras em desvantagem frente aos concorrentes estrangeiros, que não carregam a carga extra de cumulatividade tributária.

Além do problema com os resíduos tributários, as empresas têm seus custos elevados com a não restituição de saldos credores dos tributos, o que desestimula investimentos e reduz a competitividade das empresas frente aos concorrentes internacionais, inclusive no mercado interno.

Também vale destacar que as deficiências do sistema tributário brasileiro do consumo tornam os investimentos produtivos mais caros no Brasil. Por exemplo, o custo final de instalação de uma siderúrgica no Brasil é ampliado em 10,6%, devido aos efeitos diretos e indiretos dos tributos sobre bens e serviços. O mesmo investimento teria sido elevado em 1,7%, na Austrália, em 1,6%, no México, e em 0,4%, se fosse realizado no Reino Unido, segundo estudo realizado pela E&Y, a pedido da CNI e da Embaixada do Reino Unido no Brasil.

Por fim, convém registrar que, por conta das regras complexas do sistema tributário do consumo, sobretudo com relação às regras de creditamento e ressarcimento, as empresas em operação no Brasil sofrem com elevados custos administrativos e alto nível de litigiosidade. No que se refere aos custos administrativos, estudo da consultoria Deloitte mostra que uma empresa grande no Brasil chega a gastar 34 mil horas por ano para apurar e pagar tributos. Com relação à litigiosidade, estudo do Insper estima que o contencioso tributário brasileiro alcançou R\$ 5,44 trilhões, em 2019, o equivalente a 75% do PIB (55% se referem ao contencioso judicial e 20% ao administrativo).

▼ SOLUÇÃO

Modernizar a tributação do consumo, por meio da aprovação da reforma tributária, de modo a:

- a) Substituir os atuais tributos incidentes sobre o consumo (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um modelo baseado no IVA – tendo o IVA-Dual como alternativa (um IVA Federal e outro subnacional) –, com as seguintes características:
 - ▶ alíquotas uniformes para todos os bens e serviços;
 - ▶ base ampla de incidência;
 - ▶ crédito amplo;
 - ▶ tributação no local de destino das operações;
 - ▶ crédito imediato nas aquisições de bens para o ativo fixo;
 - ▶ devolução ágil dos saldos credores (em, no máximo, 60 dias);
 - ▶ cálculo “por fora”, sem inclusão do tributo na sua própria base de cálculo;
 - ▶ recolhimento centralizado por empresa;
 - ▶ uso limitado do regime de Substituição Tributária;
 - ▶ legislação unificada nacionalmente;
 - ▶ imunidade tributária das exportações de bens e serviços;
 - ▶ prazo de pagamento compatível com o fluxo de caixa das empresas.
- b) Estabelecer período de transição para o novo sistema de tributação.
- c) Não aumentar a carga tributária global.
- d) Criar fundo de desenvolvimento regional.
- e) Garantir a manutenção do tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus e às micro e pequenas empresas.

- f) Garantir, no novo sistema, o reconhecimento, aproveitamento e o ressarcimento dos saldos credores acumulados dos tributos extintos, findo o período de transição.
- g) Garantir que o Imposto Seletivo não incida sobre insumos da cadeia produtiva.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução da cumulatividade.
- Restituição rápida de saldos credores dos tributos.
- Desoneração total dos investimentos e das exportações.
- Redução dos custos administrativos para apuração e pagamento de tributos.
- Redução da litigiosidade.
- Aumento da competitividade dos produtos brasileiros, seja nas exportações, seja na concorrência com os produtos importados.
- Aumento da eficiência na alocação dos recursos produtivos na economia brasileira.
- Aumento da produtividade da economia brasileira.
- Aumento da capacidade de crescimento da economia brasileira.
- Geração de emprego e renda para a população.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar Proposta de Emenda à Constituição, em linha com a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019.

2 ESTIMULAR O INVESTIMENTO POR MEIO DA DEPRECIAÇÃO ACELERADA

Editar norma para autorizar a depreciação acelerada de bens de capital na apuração do IRPJ e da CSLL para estimular o investimento.

PROBLEMA

O investimento é variável chave para a aceleração do crescimento econômico, seja porque amplia a capacidade de produção, seja porque torna as empresas mais produtivas e eficientes. Assim, o estímulo ao investimento é imperativo para que o Brasil possa crescer mais. Contudo, as condições do investimento no Brasil são adversas, notadamente por conta das regras tributárias.

A regra padrão de depreciação dos bens de capital desestimula o investimento, pois torna os projetos mais caros em suas fases iniciais. Por conta disso, muitos países têm adotado mecanismos de depreciação acelerada dos bens de capital, a serem incorporados ao ativo permanente das empresas.

SOLUÇÃO

Permitir a depreciação acelerada para os bens de capital incorporados ao ativo permanente do adquirente, para efeito de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Nesse sentido, recomenda-se que a depreciação acelerada de bens de capital seja adotada no seguinte formato:

- a) depreciação de até 100% do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas em 2023;
- b) até 50% do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas a partir de 2024.

A intenção é garantir que, em 2023, a depreciação seja feita de forma integral, logo no ano em que ocorrer a compra do bem, independentemente do mês de aquisição do bem sujeito à depreciação acelerada. Para 2024 e os anos subsequentes, propõe-se que a depreciação seja de 50% do valor dos bens adquiridos.

Adicionalmente, é importante garantir que o contribuinte que optar pela depreciação acelerada não fique sujeito à trava de 30% do lucro do período para aproveitamento de prejuízos fiscais no IRPJ/CSLL. Caso contrário, eventuais prejuízos fiscais, comuns na fase inicial de projetos de investimento, levarão mais tempo para serem aproveitados e, com isso, o benefício proporcionado pela depreciação acelerada será diluído no tempo, reduzindo assim, sua capacidade de estimular o investimento de forma mais imediata.

Ressalte-se que essa proposta de depreciação acelerada não implica perdas definitivas de arrecadação. O efeito, portanto, é de alteração no fluxo da receita, uma vez que as deduções são antecipadas no tempo²⁴.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Estímulo ao investimento produtivo.
- Aumento da produtividade da economia brasileira.
- Aumento da capacidade produtiva do país.
- Aceleração do ritmo de crescimento econômico do país.

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória que autorize a depreciação acelerada de bens de capital, na forma da minuta a seguir:

²⁴ Em um horizonte de 10 anos, a CNI estima que, em termos líquidos, a depreciação de 100% no primeiro ano de vigência da medida deve levar a uma expansão da receita tributária de R\$ 12,9 bilhões. Essa estimativa leva em consideração: i) a perda de arrecadação no primeiro ano; ii) os ganhos de arrecadação pelos efeitos econômicos da medida; e iii) o aumento do imposto a pagar nos anos em que a redução deixa de ser feita.

Minuta de Ato Legal

“LEI Nº

Institui a depreciação acelerada de bens incorporados ao ativo imobilizado das empresas.

Art. 1º Esta Lei visa estimular o investimento, por meio da depreciação acelerada de bens incorporados ao ativo imobilizado das empresas para efeito de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Art. 2º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, será admitido, para os bens incorporados ao ativo permanente do adquirente, a depreciação de:

§ 1º até 100% (cem por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas em 2023; e

§ 2º até 50% (cinquenta por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas a partir de 2024.

Art. 3º Para as empresas que adotarem o mecanismo de depreciação acelerada definido no art. 2º, não serão aplicados os limites previstos nos artigos 15 e 16 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3 AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E REVITALIZAR O REINTEGRA

Editar norma que autorize a compensação automática, em bases correntes, ou o ressarcimento e restituição, de créditos tributários federais indevidamente acumulados (embora haja previsão legal para a restituição ou ressarcimento desses tributos, em razão do modelo operacional vigente, tais créditos não são tempestivamente compensados ou devolvidos aos contribuintes).

Simultaneamente, elevar a alíquota do REINTEGRA, de forma a eliminar o ônus que impropriamente incide sobre exportações (o Reintegra visa restituir os resíduos tributários que incidem sobre exportações e não geram crédito, de forma a dar cumprimento aos dispositivos constitucionais que estabelecem a imunidade das exportações).

PROBLEMA

O sistema tributário brasileiro do consumo possui diversas distorções. Entre elas, destaca-se a cumulatividade – ou seja, o resíduo tributário que deriva de ineficiências do mecanismo de creditamento e ressarcimento do IPI, PIS/Cofins e ICMS, tornando esses tributos apenas parcialmente recuperáveis. Além disso, a cumulatividade também advém do fato de o ISS ser totalmente não recuperável.

Por conta dessa cumulatividade, os produtos e serviços brasileiros ficam mais caros e menos competitivos, tanto no mercado interno quanto no mercado internacional. Com isso, o Brasil perde competitividade nas exportações e impõe um ônus adicional à produção doméstica, visto que os produtos importados não carregam esses encargos tributários.

Estudo da CNI, em parceria com a LCA Consultores, estima que os resíduos tributários (ligados a PIS/ Cofins, IPI, ICMS e ISS) representaram, em média, 7,4% da receita líquida das empresas industriais em 2021. Esse acréscimo no preço das exportações muitas vezes inviabiliza o acesso das empresas brasileiras ao mercado externo, no qual cada centavo no preço faz diferença para conquistar o consumidor. Vale destacar que o padrão em todo o mundo é não tributar as exportações, o que faz do Brasil uma exceção negativa.

Além do problema com os resíduos tributários indevidos, as empresas têm seus custos elevados com a não restituição de saldos credores dos tributos, o que desestimula investimentos e reduz a competitividade das empresas frente

aos concorrentes internacionais, inclusive no mercado interno.

Dessa forma, enquanto não houver uma reforma tributária ampla do consumo, em linha com a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019, que desonere totalmente os investimentos e as exportações, é fundamental que essa incidência indevida de tributos seja eliminada. Isso porque, se os produtos e serviços brasileiros carregam mais resíduos tributários ou o custo do acúmulo de créditos tributários em seus preços, comparativamente aos ofertados pelos competidores, é o país que perde espaços de vendas no mercado externo, com enormes prejuízos para a produção nacional e para a geração de renda e empregos.

Outros países, principais concorrentes do Brasil no mercado global, possuem sistemas tributários que não geram tais resíduos tributários e, há muito, já solucionaram o problema da acumulação indevida de créditos. A solução para esse problema, em geral, se dá pela via do ressarcimento imediato dos tributos cobrados a maior, ou por mecanismos de creditamento automático, em bases correntes, com fulcro no histórico de operações da empresa.

No caso brasileiro, a burocracia do reconhecimento e homologação dos créditos devidos faz com que levem anos para serem aproveitados ou ressarcidos. A mecânica operacional é onerosa e insegura, o que dá margem a fraudes e compromete a previsibilidade e tempestividade do acesso aos créditos devidos, que por vezes não logram ser recuperados no período prescricional.

Adicionalmente, o REINTEGRA (regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras) que, em tese, permitiria mitigar o ônus imposto aos exportadores, com a devolução de outros resíduos tributários que sequer dão direito a crédito, tampouco tem sido utilizado de forma devida nos últimos anos.

Instituído com o objetivo de restituir às empresas esses resíduos tributários adicionais presentes nas exportações, o REINTEGRA, no entanto, teve suas alíquotas reduzidas ao longo do tempo e

foi perdendo eficácia, em razão das crescentes restrições orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, embora a Lei tenha previsto que o Poder Executivo poderá fixar percentual entre zero e 3%, o Decreto 9.393/2018 estabeleceu a alíquota de 0,1% das receitas auferidas com a exportação de bens. Assim, atualmente o mecanismo não atende à sua função, o que representa um verdadeiro entrave à competição dos produtos brasileiros no mercado externo.

É fundamental, portanto, que o governo federal retome seu papel de dar cumprimento às disposições constitucionais, que estabelecem a imunidade das exportações, bem como discipline os métodos de compensação, restituição ou ressarcimento de tributos que indevidamente incidiram sobre os produtos exportados, de modo a eliminar os efeitos da cumulatividade, enquanto não for plenamente implementada uma reforma tributária abrangente.

▶ SOLUÇÃO

Editar norma que autorize a homologação tácita dos créditos tributários, bem como a compensação ou a restituição/ressarcimento dos saldos credores, de forma automática e em bases correntes, com base nos valores efetivamente observados e apurados em períodos anteriores.

O crédito tributário, portanto, deverá ser o valor efetivo – não uma estimativa. Cada empresa (CNPJ), após apurar os seus créditos indevidamente acumulados, seja em razão da realização de investimentos, sejam aqueles decorrentes da exportação, poderá compensar automaticamente o montante apurado em período anterior quando da apuração de resultados no período subsequente. Poderá, opcionalmente, transferir, quitar débitos ou solicitar o ressarcimento desse crédito indevido, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 dias.

Dessa forma, a despeito de uma pequena defasagem temporal, a restituição será feita com total aderência ao valor devido por cada empresa, eliminando-se a enorme burocracia, as fraudes e a insegurança jurídica que hoje permeia o modelo operacional de apuração e ressarcimento de créditos tributários no país. Ressalte-se que a

acumulação indevida de créditos tributários hoje onera principalmente aqueles contribuintes que mais investem e exportam, o que se contrapõe à política de apoio ao investimento produtivo e às exportações.

Ressalte-se que, no modelo proposto, são preservados os controles necessários para que a fiscalização, a qualquer tempo, dentro do período prescricional, possa examinar e eventualmente retificar ou desconstituir os lançamentos feitos pelos contribuintes. O crédito homologado tacitamente, portanto, também será passível de reajuste mediante procedimento administrativo de fiscalização.

Adicionalmente, propõe-se elevar, a partir de julho de 2023, a alíquota do REINTEGRA para 3,0% e, a partir de 2024, para 7,4%. Destaque-se que a Lei 13.043/2014 já autoriza a elevação dessa alíquota até 3% e que esse incremento serviria apenas como um paliativo para diminuir os danos causados pela incidência indevida de tributos federais sobre as exportações e, conseqüentemente, sobre a economia do país de um modo geral. Para 2024, deve-se viabilizar o aumento da alíquota do REINTEGRA para 7,4%, que corresponde ao resíduo tributário atual sobre produtos industriais, considerando-se as incidências impróprias da tributação sobre os bens exportados.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Desoneração das exportações, em linha com a prática internacional.
- Aumento da competitividade das empresas exportadoras brasileiras.
- Aumento da capacidade de crescimento econômico do país.
- Geração de novos empregos e de renda adicional para a população.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Editar Medida Provisória que amplie as hipóteses de uso ou a restituição, em prazo não superior a 60 dias, dos saldos credores de tributos federais.
- b) Alterar o Decreto 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, para elevar a alíquota do REINTEGRA para 3,0% com vigência a partir de 1º de julho de 2023.
- c) Aprovar projeto de lei ou medida provisória que eleve a alíquota do REINTEGRA para 7,4%, a partir de 1º de janeiro de 2024. Essa medida pode ser efetivada por meio da aprovação do texto original do PL 882/2023.

Minutas de Atos Legais

a) MEDIDA PROVISÓRIA

“Art. 1º As empresas que no exercício financeiro anterior tiverem receitas de exportação ou que durante o período de apuração de tributos federais realizarem dispêndios de capital que resultem no acúmulo de créditos tributários, poderão, a cada trimestre, através de declaração específica:

I - compensar os créditos de tributos federais com quaisquer outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil sem prévia homologação;

II - transferir a terceiros os créditos acumulados;

III - quitar débitos inscritos em dívida ativa federal; ou

IV – solicitar ressarcimento dos créditos acumulados, cuja homologação e efetivo ressarcimento deverá ocorrer em prazo não superior a 60 dias da respectiva declaração.

§ 1º Os créditos a serem aproveitados correspondem indistintamente aos oriundos de contribuições, de impostos não cumulativos apurados em razão das aquisições de produtos e serviços ou a saldos credores acumulados nos meses anteriores.

§ 2º Os créditos compensados nos termos do inciso I poderão ser empregados para pagar

qualquer tributo federal arrecadado pela Receita Federal do Brasil, independentemente de autorização prévia.

§ 3º Caberá à administração tributária, em até 30 dias após a declaração, deduzir o montante creditado da arrecadação do tributo compensado e acrescer o valor ao tributo pago por compensação, de modo a permitir que as destinações constitucionais ou legais do tributo compensado sejam observadas.

§ 4º A transferência a terceiros estará restrita às empresas que utilizem escrituração fiscal eletrônica e não dependerá de autorização do Fisco.

§ 5º Caberá ao fisco, no prazo do § 4.º do art. 150 do Código Tributário Nacional, homologar a compensação e a transferência de crédito após realizada a transferência, sem a imposição de penalidades caso os valores sejam ajustados.

§ 6º No caso de não homologação da transferência por imposição de ajuste sobre o valor dos créditos, a exigência fiscal terá por sujeito passivo apenas aquele que transferiu o crédito, respondendo o adquirente apenas quando houver prova de sua participação em conluio para fraudar a arrecadação tributária.

§ 7º A faculdade prevista no inciso III inclui o encargo legal do Decreto-lei n.º 1.025/69.

Art. 3.º A não homologação da transferência obriga a empresa que cedeu o crédito a pagar ou parcelar o débito em até 60 dias, sob pena de ficar impedida de realizar novas transferências de créditos.

§ 1º O disposto no caput não se aplica caso a exigibilidade do crédito tributário for suspensa.

§ 2º A Receita Federal do Brasil poderá inabilitar a transferência de crédito por empresa que aparente riscos fiscais relevantes, assim entendidos:

I - Valor de autuações agravadas por fraude, dolo ou simulação em montante igual ou superior a 30% do patrimônio líquido;

II - Controle societário não transparente, assim entendida a falta de idoneidade financeira

daqueles apontados como controladores ou o uso de estruturas que não permitam conhecer os verdadeiros titulares;

III - Transferências realizadas sem base na escrituração fiscal existente ou a escrituração não mereça fé.

§ 3º A inabilitação será precedida de intimação, com prazo de 30 dias, para que a empresa apresente explicações.

§ 4º A impugnação à inabilitação para transferência de créditos a terceiro não terá efeito suspensivo.”

b) “DECRETO

Altera o Decreto 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

§ 7º

I – 3,0 por cento, a partir de 1º de julho de 2023.

” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

4 AMPLIAR O PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais (PIS/Cofins, IPI, FGTS, INSS e IRPJ/CSLL).

PROBLEMA

Existe no Brasil um descompasso entre o prazo de recebimento das vendas feitas pelas empresas e o prazo de recolhimento dos tributos.

Hoje, as empresas antecipam o pagamento dos tributos federais (IPI e PIS/Cofins) antes mesmo de receberem pelas vendas, o que prejudica sobremaneira o fluxo de caixa, além de aumentar o custo financeiro com capital de giro.

Pesquisa da CNI mostra que, em média, as empresas industriais recebem 45 dias depois de efetuarem suas vendas.

No caso do FGTS e das Contribuições Previdenciárias (INSS), o prazo de pagamento também retira fôlego do caixa das empresas. Vale destacar que o INSS é um dos tributos que mais impacta a atividade empresarial, tendo enorme peso no custo produtivo.

A mesma lógica vale para o IRPJ/CSLL. O prazo atual de pagamento é inadequado e dificulta a gestão do fluxo de caixa das empresas.

SOLUÇÃO

Ampliar os prazos para o recolhimento de tributos federais, conforme detalhado abaixo:

Tabela 1 - Proposta de alteração na data de recolhimento dos tributos

Tributo	Data de recolhimento – atual	Data de recolhimento – proposta
PIS/COFINS não cumulativo	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
PIS/COFINS cumulativo	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
IPI	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
FGTS	Dia 7 do mês seguinte ao do pagamento do salário	Dia 23 do mês seguinte ao do pagamento do salário
INSS	Dia 20 do mês seguinte ao do pagamento do salário	Dia 5 do segundo mês seguinte ao do pagamento do salário
IRPJ/CSLL	Dia 30 do mês seguinte ao da apuração	Dia 15 do segundo mês após a apuração

Fonte: CNI.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do descompasso entre o prazo de recebimento pelas vendas e o prazo para o pagamento dos tributos.
- Melhora do fluxo de caixa das empresas.
- Redução do custo financeiro das empresas com capital de giro.

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

“Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador”. (NR)

Art. 2º O artigo 11, da Lei 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador”. (NR)

Art. 3º O inciso II, do artigo 18, da Medida Provisória 2158-35/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado: (...)

II - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.”. (NR)

Art. 4º O artigo 26, da Lei 4.502/1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O recolhimento do imposto far-se-á:

I - antes da saída do produto da repartição que processar o despacho, nos casos de importação.

II - até o primeiro dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, em relação aos cigarros classificados no Código 2402.20.00 e às cigarrilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI.

III - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos; ou

IV - no ato do pedido de autorização da venda de produtos trazidos do exterior a título de bagagem, despachados com isenção do imposto ou com pagamento de tributos nas condições previstas na legislação aduaneira.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que tratam os incisos II e III não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.” (NR)

Art. 5º O artigo 15, caput, da Lei 8.306/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965”.

Art. 6º A alínea 'b', do inciso I, do artigo 30, da Lei 8.212/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

(...)

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea “a” deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 5 (cinco) do segundo mês subsequente ao da competência;” (NR)

Art. 7º O artigo da Lei 9.430/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração”. (NR)

5 REALIZAR UMA REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA CORPORATIVA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de implementação de uma reforma da tributação da renda corporativa.

PROBLEMA

A conformação da tributação sobre a renda corporativa no Brasil influencia negativamente na atração de investimentos estrangeiros, dificulta a competitividade de empresas brasileiras, afasta o país das Cadeias Globais de Valor (CGVs) e caminha em desacordo com as tendências mundiais.

Isso fica evidente, por exemplo, ao se observar a alíquota incidente sobre o lucro das empresas, que, no Brasil, é de 34% (IRPJ/CSLL), enquanto, na média dos países-membros da OCDE, a alíquota é de 23%. Isso torna o Brasil menos competitivo e atrativo para os investimentos.

As regras brasileiras de tributação dos lucros auferidos no exterior são totalmente destoantes com a boa prática internacional, sujeitando as multinacionais brasileiras a uma tributação muito superior à das empresas com as quais elas concorrem no exterior.

Por fim, deve-se destacar que o Brasil possui uma rede de Acordos para Evitar Dupla Tributação (ADTs) muito restrita. E, para piorar, a qualidade dos ADTs firmados pelo Brasil não é boa, uma vez que termos importantes desses acordos divergem das recomendações da OCDE, sobretudo no que diz respeito à tributação de serviços e *royalties*.

SOLUÇÃO

- Reduzir a alíquota nominal de tributação das empresas (IRPJ/CSLL) para patamar abaixo da média da OCDE (23%). Dadas as restrições fiscais, admite-se a possibilidade de a menor tributação do lucro nas empresas ser compensada pela incidência de IRRF na distribuição de lucros e dividendos aos sócios e acionistas, por meio do IRRF (alíquota de 15%).
- Aperfeiçoar as regras de tributação de lucros apurados no exterior. Nesse sentido, deve-se substituir o regime de Tributação em Bases Universais (TBU) por uma regra *Controlled Foreign Company* (CFC) comparável às dos países membros da OCDE, de forma a se buscar

a adoção do método de tributação no destino dos lucros auferidos no exterior. Além disso, o novo modelo não pode tributar antecipadamente rendas ativas por presunção indiscriminada, nem tributar antecipadamente rendas de coligadas, tampouco tributar antecipadamente rendas passivas indiscriminadamente.

- Ampliar e melhorar a rede brasileira de Acordos para evitar dupla tributação (ADT), à luz da Convenção Modelo da OCDE.
- Criar novo programa de Cumprimento Cooperativo de Obrigações Tributárias (CCT), destinado aos maiores contribuintes e a empresas transnacionais.
- Instituir um sistema de consultas mutuamente vinculantes (inclusive em matéria de Preços de Transferência – Acordo Prévio de Precificação) e a Arbitragem Tributária no procedimento amigável (MAP) dos tratados (ADTs), além de viabilizar o incremento de acesso a esses mecanismos, para os casos de contribuintes que aderirem ao CCT.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Alinhamento com a tendência global de redução da tributação sobre o lucro das empresas.
- Disponibilização de mais recursos para reinvestimento nos caixas das empresas.
- Aumento da competitividade das multinacionais brasileiras.
- Aumento da atratividade da realização de investimentos no Brasil.
- Intensificação da presença do Brasil em Cadeias Globais de Valor (CGVs).

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de implementação de uma reforma da tributação da renda corporativa.

6 CONVERGIR AS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA DO BRASIL AO PADRÃO OCDE

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de normatização das regras de Preços de Transferência, no sentido de permitir a convergência com o padrão da OCDE.

PROBLEMA

As regras brasileiras de Preços de Transferência são destoantes do padrão OCDE, sobretudo devido à adoção de margens fixas, em detrimento do princípio *arm's length*. Conseqüentemente, as multinacionais que operam no Brasil podem ficar sujeitas a dupla tributação, no âmbito do IRPJ.

Com essa oneração indevida sobre a operação das multinacionais, o Brasil se afasta dos investimentos estrangeiros e tem uma pior inserção nas Cadeias Globais de Valor (CGVs).

Além disso, a convergência das regras brasileiras de Preços de Transferência ao padrão OCDE é colocada pela organização como um passo fundamental no processo de acesso do Brasil.

SOLUÇÃO

Convergir as regras brasileiras de Preços de Transferência aos padrões da OCDE, com

destaque para a adoção do princípio *arm's length* (ALP). Além disso, os métodos brasileiros, com margens fixas, podem ser aperfeiçoados e compatibilizados com o ALP, passando a funcionar como salvaguardas opcionais.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Estímulo ao Investimento Estrangeiro Direto.
- Melhor inserção do Brasil nas CGVs.
- Fortalecimento do processo de acesso do Brasil à OCDE.

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para fins de normatização das regras de Preços de Transferência, no sentido de permitir a convergência com o padrão da OCDE.

7 AMPLIAR AS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Alterar a Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996), de modo a permitir que os créditos próprios de ICMS possam ser compensados com débitos de ICMS-Substituição Tributária, ICMS-importação e ICMS-Diferencial de Alíquotas (DIFAL).

PROBLEMA

As restrições ao uso dos créditos de ICMS, impostas por diversos estados, levam ao acúmulo de créditos, que, por sua vez, representam custo financeiro para as empresas, dada a demora em recebê-los e a conseqüente necessidade de dispor de outros recursos, como a busca por capital de giro.

Na prática, devemos considerar o acúmulo de créditos como uma autêntica tributação implícita, não prevista na legislação. Essa tributação eleva

o custo das empresas e, conseqüentemente, prejudica a competitividade dos nossos produtos.

SOLUÇÃO

Alterar a Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996), de modo a permitir que os créditos próprios de ICMS possam ser compensados com débitos de ICMS-Substituição Tributária, ICMS-importação e ICMS-Diferencial de Alíquotas (DIFAL).

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Diminuição do acúmulo de créditos de ICMS.
- Melhora do fluxo de caixa das empresas.
- Redução do custo financeiro das empresas.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei complementar que altere a Lei Kandir. Essa medida pode ser efetivada por meio da aprovação do PLP 36/2023.

8 APERFEIÇOAR A REGRA DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE IRPJ/CSLL

Eliminar o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e da base de cálculo negativa de CSLL com os lucros de exercícios posteriores.

▼ PROBLEMA

No regime de lucro real, um dos principais problemas para as empresas é o limite de 30% para compensação do prejuízo fiscal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com os lucros de exercícios posteriores para compensação de prejuízos.

Isso porque eventuais prejuízos fiscais, comuns na fase inicial de projetos de investimento ou em períodos de crise econômica, levarão mais tempo para serem aproveitados, prejudicando a situação financeira das empresas e, conseqüentemente, reduzindo a capacidade de elas investirem.

Por fim, vale ressaltar que a regra brasileira de aproveitamento de prejuízo fiscal destoa da prática internacional, colocando nossas empresas em condição de desvantagem. Afinal, vários países já permitem o uso integral dos lucros de exercícios posteriores, entre eles: Canadá, Chile, China, Colômbia, Índia, México e Turquia.

▼ SOLUÇÃO

Eliminar o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e da base de cálculo negativa de CSLL com os lucros de exercícios posteriores.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhor alinhamento com as normas tributárias internacionais.
- Melhora das condições financeiras das empresas.
- Maior capacidade de as empresas investirem.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para eliminar o limite de 30% para compensação de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

“Art. 1º Dê-se a seguinte redação aos artigos 42 e 58 da Lei 8.981/1995, de 20 de janeiro de 1995:

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. (NR)

Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores. (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação aos artigos 15 e 16 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995:

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda. (NR)

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subsequentes. (NR)”

9 APRIMORAR O INSTRUMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

Permitir, em lei, que o JCP opere por exclusão do lucro real das empresas e não por remuneração direta aos sócios e vincular a dedução apenas à existência de patrimônio líquido positivo, composto por capital social, com ou sem reservas adicionais ou lucros retidos.

PROBLEMA

O Brasil adota a dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) por remuneração direta aos sócios. No entanto, esse modelo não é o mais favorável ao reinvestimento.

Já o modelo de *Allowance for Corporate Equity* (ACE), adotado em diversos países, faz a dedução do JCP por exclusão do lucro real. Além disso, vincula a dedução apenas à existência de patrimônio líquido positivo, composto por capital social, com ou sem reservas adicionais ou lucros retidos.

O fato de o Brasil ter uma regra menos eficiente de JCP compromete a disposição das empresas em fazer investimentos produtivos, o que, por sua vez, limita o crescimento da economia.

SOLUÇÃO

Permitir, em lei, que o JCP opere por exclusão do lucro real das empresas e não por remuneração direta aos sócios. Também visando conferir mais efetividade ao instrumento, deve-se vincular a dedução apenas à existência de patrimônio líquido positivo, composto por capital social, com ou sem reservas adicionais ou lucros retidos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Estímulo ao reinvestimento.
- Desencorajamento de retirada do capital das empresas.
- Alinhamento com o tratamento tributário conferido ao JCP na União Europeia.

10 RENOVAR PARA 2028 O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA SUDAM E DA SUDENE

Alterar a MP 2.199-14/2001, para estender o prazo de vigência dos incentivos da SUDAM e SEDENE, de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2028.

PROBLEMA

Dois importantes instrumentos de desenvolvimento das regiões Nordeste e Norte podem ser encerrados no fim de 2023, motivo de grande apreensão entre os empresários e a população dessas regiões.

Trata-se de dois incentivos fiscais, previstos pela Medida Provisória 2.199/2001, para empresas com projetos protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2023 nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):

- a) Redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) calculados com base no lucro da exploração.
- b) Reinvestimento de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de recursos próprios.

Sem a garantia de que o prazo de vigência desses incentivos será renovado, fica comprometido o planejamento das empresas que operam nas áreas de atuação da SUDENE e SUDAM. Afinal, como podem as empresas prever suas operações e seus resultados sem sequer saber sob qual tributação estarão sujeitas daqui a pouco mais de um ano?

Sem a renovação dos incentivos, a tendência é de que haja redução dos investimentos nessas áreas, prejudicando o desempenho da economia local, com reflexos negativos sobre o emprego e a renda.

Com isso, há o risco de agravamento do quadro de desigualdade regional no Brasil - que já é tão negativo-, uma vez que as regiões Nordeste e Norte terão ainda mais dificuldades de atrair investimentos produtivos.

SOLUÇÃO

Alterar a MP 2.199-14/2001, para estender o prazo de vigência dos incentivos da SUDAM e SEDENE, de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2028.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Atração de investimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.
- Geração de emprego e renda nas áreas da SUDAM e da SUDENE.
- Redução das desigualdades regionais no Brasil.

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para alterar os artigos 1º e 3º da MP nº 2.199-14/2001, para que os incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE sejam válidos até 2028. Essa medida pode ser feita por meio da aprovação do PL nº 4.416/2021.

Financiamento

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Financiamento

11 Garantir o financiamento à inovação

Assegurar os recursos necessários ao financiamento da inovação, com funding adequado e em montante suficiente, bem como aperfeiçoar as normas e procedimentos aplicáveis de modo a permitir maior previsibilidade e certeza quanto à liberação tempestiva dos recursos assignados.

12 Aperfeiçoar as regras de garantia no processo de concessão de crédito

Aprovar o projeto de lei 4.188/2021, que institui um marco legal para o uso de garantias destinadas à obtenção de crédito.

13 Tornar permanentes os recursos do PRONAMPE

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para que os recursos recuperados do PRONAMPE sejam reutilizados para a cobertura de novos empréstimos.

16 Realizar leilões reversos através da plataforma Open Finance

Implementar aplicativo ou sistema para a realização de leilões reversos, no âmbito do Open Finance, para a contratação de linhas de crédito.

15 Estimular o investimento em venture capital através do BNDES e da FINEP

BNDES e FINEP devem tornar permanentes e periódicas as chamadas a projetos de Venture Capital.

14 Tornar o PEAC permanente e garantir recursos para o seu funcionamento

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para que o PEAC se torne um programa permanente e garantir que haja recursos para a operabilidade do programa.

17 Diferir as amortizações remanescentes da dívida do BNDES com o tesouro nacional

Adiar as amortizações do BNDES com o Tesouro Nacional, prorrogando os prazos para pagamentos.

18 Reduzir os repasses de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES para a união

Reduzir os repasses de dividendos para o mínimo obrigatório do estatuto do BNDES e minimizar o pagamento de juros sobre capital próprio do BNDES para a União.

19 Aperfeiçoar as regras da taxa de longo prazo (TLP)

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para modificar o cálculo da TLP.

21 Criar debêntures de infraestrutura

Aprovar o PL 2.646/2020, que amplia as possibilidades de emissão de debêntures incentivadas para o setor de infraestrutura.

20 Acelerar a implementação das duplicatas eletrônicas

O Banco Central do Brasil deve aprovar a convenção entre as registradoras e estabelecer prazos para que essas registradoras façam o registro eletrônico dos recebíveis das empresas.

Financiamento

O Brasil é o país com a pior performance no ranking no que tange ao fator financiamento de acordo com o documento Competitividade Brasil 2021/2022 (CNI). O custo do capital no país tornou-se muito superior ao custo nos demais países analisados, o que fez com que o Brasil caísse para a última posição, puxado pelo efeito negativo do subfator Custo do Capital.

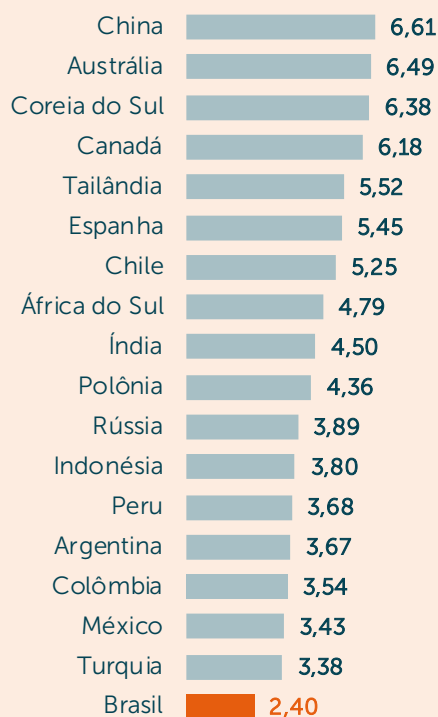
Ter acesso a linhas de financiamento é fundamental para o desenvolvimento e crescimento de uma empresa e, por conseguinte, da economia de um país, uma vez que viabiliza investimentos, que constituem importantes fontes de aumento da capacidade de produção e de produtividade.

No Brasil, as empresas enfrentam dificuldades para ter acesso ao crédito, tanto pelo elevado custo, como pela menor disponibilidade de recursos. Essa restrição ao financiamento limita o investimento nos setores produtivos e reduz o potencial de crescimento da economia brasileira. No caso de pequenas e médias empresas, o acesso ao financiamento é ainda mais restrito, dado que muitas dessas empresas têm menor capacidade de prover garantias.

Empresas apoiadas por instrumentos públicos de financiamento chegam a exportar quase 15% mais e ampliam seu mercado em até 70%, de acordo com a publicação Agenda Internacional 2021 (CNI).

Em busca de alternativas para minimizar os problemas decorrentes das dificuldades das empresas em conseguir financiar suas atividades produtivas, de vendas e de exportações, a proposta da CNI é aperfeiçoar as regras de garantia no processo de concessão de crédito, tornar os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) permanentes, além de recomendar que o BNDES seja o principal agente promotor da reindustrialização.

GRÁFICO 2: Financiamento



Fonte: CNI.

Nota: Escores médios (0 = pior desempenho; 10 = melhor desempenho).

11 GARANTIR O FINANCIAMENTO À INOVAÇÃO

Assegurar os recursos necessários ao financiamento da inovação, com funding adequado e em montante suficiente, bem como aperfeiçoar as normas e procedimentos aplicáveis de modo a permitir maior previsibilidade e certeza quanto à liberação tempestiva dos recursos assignados.

PROBLEMA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é a principal fonte de recursos públicos destinados ao apoio a atividades de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no Brasil. O Fundo não apoia apenas instituições e projetos públicos, mas também projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas e instituições privadas.

Entre as formas de apoio oferecidas pelo FNDCT a projetos de P&D empresarial, estão a subvenção econômica e as linhas de crédito subvencionadas, que usam recursos não reembolsáveis para reduzir as taxas de juros para projetos inovadores.

No entanto, enquanto as principais economias do mundo reforçam seus mecanismos de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento para a retomada econômica, o governo brasileiro limita a execução orçamentária do FNDCT. Ao longo dos últimos anos, os recursos do FNDCT têm sido sistematicamente contingenciados.

Em 2020, de um orçamento em torno de R\$ 7 bilhões, menos de R\$ 1 bilhão foi investido em projetos não reembolsáveis em instituições de pesquisa e empresas, ao passo que R\$ 4,2 bilhões foram contingenciados. Fazendo-se um balanço entre 2000 e 2020, ainda que o Fundo tenha arrecadado cerca de R\$ 62,2 bilhões, apenas menos da metade (R\$ 28,1 bilhões) foi, de fato, empenhada para as atividades de CT&I.

Outro problema do FNDCT é seu uso fragmentado e sem alinhamento. O orçamento do FNDCT é dividido em 15 Fundos Setoriais e Ações Transversais, tornando alguns deles irrelevantes em termos orçamentários. Desse modo, ocorre a pulverização de recursos com ações não coordenadas e, conseqüentemente, baixa aderência às prioridades estratégicas de C&T do país.

SOLUÇÃO

Assegurar as dotações necessárias e impedir o contingenciamento orçamentário e financeiro dos repasses à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), para que não haja incerteza ou insegurança quanto à efetiva execução dos projetos, programas e ações aprovados.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Fortalecer e alavancar o investimento em P&D das empresas.
- Estimular a inovação na economia brasileira, em especial na indústria.
- Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias, em especial aquelas direcionadas à superação dos grandes gargalos e desafios da sociedade.
- Elevar a produtividade e a competitividade do país.
- Aumentar o potencial de crescimento da economia

PROVIDÊNCIA

- a) Assegurar o aporte dos recursos essenciais ao desenvolvimento tecnológico e ao financiamento da inovação, de forma sustentável, para dar previsibilidade e segurança jurídica aos investimentos, em geral de médio e longo prazos de maturação.
- b) Impedir o contingenciamento orçamentário e financeiro dos recursos destinados à PD&I.

c) Reestruturar o modo de distribuição dos recursos para inovação e aprimorar a governança do FNDCT, de modo a garantir a alocação assertiva e estratégica dos recursos e a operação eficaz dos recursos não reembolsáveis:

- ▶ ampliar a utilização de recursos reembolsáveis para investimento direto em *startups* e em Empresas de Base Tecnológica em temas

estratégicos, de modo a financiar soluções de maior risco tecnológico e maior impacto econômico e social; e

- ▶ reavaliar o sistema de governança do FNDCT, no sentido de simplificar sua gestão e permitir que seus recursos sejam alocados em projetos ligados a prioridades nacionais de médio e longo prazo.

12 APERFEIÇOAR AS REGRAS DE GARANTIA NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Aprovar o projeto de lei 4.188/2021, que institui um marco legal para o uso de garantias destinadas à obtenção de crédito.

PROBLEMA

Entre os diversos obstáculos ao financiamento de suas atividades produtivas, enfrentados pelas empresas brasileiras, um dos principais é a dificuldade em fornecer garantias, nos termos exigidos pelas instituições provedoras de crédito.

No caso de pequenas e médias empresas, tal dificuldade é ainda mais sentida. Muitas empresas não têm garantias, ou – se as têm – essas garantias são consideradas aquém do necessário. Essa limitação implica, entre outros efeitos, aumento da taxa de juros, redução do número de parcelas ou, até mesmo, recusa do financiamento.

Além disso, destaca-se que o processo de recuperação do crédito pelas instituições financeiras possui, atualmente, algumas limitações que acabam aumentando seu risco e, conseqüentemente, elevando o custo do crédito. Uma dessas limitações é o fato de uma eventual dívida, no âmbito da alienação fiduciária, ser encerrada, mesmo se o resultado do leilão não a cobrir.

SOLUÇÃO

Permitir, em lei, que os bens concedidos como garantia de um empréstimo ou financiamento possam ser fracionados, de modo a incentivar que um mesmo bem (ou parcela de seu valor) possa ser usado novamente em outras formas de crédito às empresas, concomitante ou sucessivamente ao primeiro crédito. Essa flexibilização no uso do bem como garantia tende a facilitar o acesso das empresas ao crédito, inclusive com melhora das condições de pagamento.

Alterar as regras da alienação fiduciária, de modo que o devedor fiduciário tenha que pagar a dívida excedente, caso o leilão do bem dado como garantia não resulte em montante capaz de cobrir integralmente a dívida.

Convergir as regras de hipoteca às regras de alienação fiduciária, de modo a aumentar o uso da hipoteca como meio de garantia.

Acabar com o monopólio da Caixa Econômica Federal em relação ao penhor civil.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento do volume de crédito ofertado pelas instituições financeiras.
- Diminuição do custo do crédito às empresas, seja pela diminuição das taxas de juros – dado que a garantia diminui os riscos das instituições financeiras – seja pela extensão de prazo para os empréstimos, o que favorece o planejamento financeiro das empresas no longo prazo, facilitando os investimentos produtivos com retornos mais longos.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar o PL 4.188/2021, do Poder Executivo, que institui o Novo Marco de Garantias.

13 TORNAR PERMANENTES OS RECURSOS DO PRONAMPE

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para que os recursos recuperados do Pronampe sejam reutilizados para a cobertura de novos empréstimos.

▼ PROBLEMA

Em 2020, o governo federal fortaleceu sua política de concessão de garantias voltadas às micro e pequenas empresas, por meio da criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Em 2022, a Lei 14.348 determinou que os recursos recuperados seriam devolvidos à União somente a partir de 2025, podendo, até 2024, serem usados para garantir novos empréstimos no âmbito do programa.

Apesar de representar um avanço, à época, essa medida limitou a disponibilidade de recursos do Pronampe somente até 2024. Na ausência de novos aportes no programa, há o risco de que o Programa fique inoperante, a partir de 2025.

▼ SOLUÇÃO

Prever, em lei, que os recursos recuperados, no âmbito do Pronampe, fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da disponibilidade de recursos para o financiamento de micro e pequenas empresas.
- Redução do custo do financiamento de micro e pequenas empresas.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para revogar o § 2º do art. 6º da Lei 13.199/2020.

14 TORNAR O PEAC PERMANENTE E GARANTIR RECURSOS PARA SEU FUNCIONAMENTO

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para que o PEAC se torne um programa permanente e garantir que haja recursos para a operabilidade do programa

▼ PROBLEMA

Em 2020, o governo federal fortaleceu sua política de concessão de garantias voltadas às micro, pequenas e médias empresas, por meio da criação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Em 2022, a Lei 14.462 determinou que os recursos recuperados serão devolvidos à União somente a partir de 2024, podendo, até 2023, serem usados para garantir novos empréstimos no âmbito do programa.

Apesar de representar um avanço, à época, essa medida limitou a disponibilidade de recursos do PEAC somente até 2023. Na ausência de novos aportes no programa, há o risco de que ele fique inoperante, a partir de 2024.

▼ SOLUÇÃO

Prever, em lei, que o PEAC se torne uma política permanente de crédito e garantir que os recursos recuperados do programa fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas. Além disso, prever que o governo federal possa aportar novos recursos para a expansão do PEAC.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da disponibilidade de recursos para o financiamento de micro, pequenas e médias empresas.
- Redução do custo do financiamento de micro, pequenas e médias empresas.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória²⁵ para alterar a Lei 14.042/2020 e a Lei 14.462/2022, na forma de minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

Lei nº

Altera a Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, e a Lei 14.462, de 26 de outubro de 2022, para permitir que os recursos disponíveis do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (Peac) permaneçam no programa e sejam reutilizados em novas operações.

Art. 1º A Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito que observarem as seguintes condições:

Art. XX (coloca-se onde couber) O Peac é uma política oficial de crédito permanente, que objetiva conferir o devido tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores, às microempresas e às empresas de pequeno e médio porte.

Art. XX (coloca-se onde couber) Fica a União autorizada a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Investimento (FGI), adicionalmente aos recursos previstos no art. 4º da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, a partir de:

I – dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual;

²⁵ A proposta foi atendida por alterações feitas na MP 1.139/2022 (Projeto de Lei de Conversão 1/2023), aprovada no Congresso Nacional e aguardando sanção presidencial.

II – doações privadas; e

III – recursos decorrentes de operações de crédito externo, realizadas com organismos internacionais.

§ 1º Caso o aumento da participação da União de que trata o **caput** deste artigo ocorra por meio de créditos extraordinários, os recursos aportados deverão ser tratados de forma segregada, para garantir sua utilização exclusiva para essa finalidade.

§ 2º Os valores não utilizados para garantia das operações, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados para cobertura de novas operações contratadas no âmbito do Peac-FGI.”

Art. 2º Fica revogado o § 9º do art. 5º da lei 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º Ficam revogados da lei 14.462, de 26 de outubro de 2022:

I – o art. 4º, na parte em que altera o § 2º do art. 3º da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020;

II – o art. 4º, na parte em que altera o § 4º do art. 5º da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020.

15 ESTIMULAR O INVESTIMENTO EM VENTURE CAPITAL ATRAVÉS DO BNDES E DA FINEP

BNDES e FINEP devem tornar permanentes e periódicas as chamadas a projetos de Venture Capital.

PROBLEMA

Um instrumento bastante utilizado para estimular a inovação em todo o mundo é o *venture capital*. Visto que negócios inovadores/*startups* geralmente estão sujeitos a grandes incertezas e riscos elevados, as instituições financeiras tradicionais tendem a não estar dispostas a conceder crédito a esse nicho. Portanto, o *venture capital* supre essa lacuna, contribuindo diretamente para o financiamento à inovação.

A literatura também demonstra impacto positivo do *venture capital* em produtividade, visto que *startups* frequentemente lançam incrementos tecnológicos e inovações, que geram *spillovers* e externalidades positivas para toda a economia.

No entanto, mesmo sendo um promotor de inovação e produtividade, o mercado de *venture capital* ainda pode ser mais bem explorado no Brasil, sobretudo através do BNDESPAR, subsidiária do BNDES que tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social por meio do fomento ao mercado de capitais.

Segundo o último relatório disponível, em 2021, o BNDES tinha participações em 13 fundos de *venture capital*, com investimentos na ordem de R\$ 694 milhões. Num panorama geral, também em 2021, o Brasil investiu o equivalente a 0,54% do seu PIB em *venture capital*, o que o coloca numa posição relativamente favorável, se comparado com o resto do mundo. No entanto, o país ainda está muito aquém de países como Estados Unidos e Israel, líderes em inovação, que investiram em 2021 o equivalente a 1,43% e 1,72% do PIB em *venture capital*, respectivamente.

Outra questão é a falta de investimentos do BNDES em projetos voltados à transição energética e à preservação/regeneração ambiental, setores em que o Brasil pode estar na vanguarda da implementação dessas pautas, que, em um horizonte de médio e de longo prazos, devem trazer resultados positivos à economia e sobretudo ao meio ambiente.

Da mesma forma, a FINEP também realiza investimentos do tipo *venture capital* focados no desenvolvimento de *startups* e empresas de base tecnológica nacionais. Desde 2001, a FINEP realiza esse tipo de investimento por meio de fundos especializados, não só alocando recursos de suas fontes orçamentárias, como também oferecendo apoio estratégico às empresas investidas.

Até o início de 2023, 25 fundos compunham a carteira da FINEP, totalizando cerca de R\$ 656 milhões, que beneficiaram mais de 220 empresas.

Para melhor direcionar esses investimentos, um programa de seleção e investimento em *startups* com soluções em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, poderia ser estruturado e executado. Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal fonte orçamentária da FINEP, poderiam ser direcionados para um programa dessa natureza, complementando os demais programas do Fundo voltados ao apoio à inovação empresarial.

▼ SOLUÇÃO

Tornar permanente e periódica a chamada a projetos de *venture capital* pelo BNDES e pela FINEP e incluir projetos voltados à transição energética e à preservação/regeneração ambiental no escopo dos programas.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Estímulo à inovação.
- Aumento da produtividade.
- Geração de empregos qualificados.
- Aumento do potencial de crescimento da economia.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Incluir, na política de investimento do BNDES, uma periodicidade para a abertura de editais a projetos de *venture capital*.
- b) Abranger, no escopo de investimentos do BNDES, projetos de *venture capital* relacionados à transição energética e à preservação/regeneração ambiental.
- c) Criar um programa de investimento em *startups* de áreas estratégicas, para o desenvolvimento nacional, a ser operado pela FINEP com recursos do FNDCT.

16 REALIZAR LEILÕES REVERSOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA OPEN FINANCE

Implementar aplicativo ou sistema para a realização de leilões reversos, no âmbito do Open Finance, para a contratação de linhas de crédito.

▼ PROBLEMA

Atualmente, o Brasil é o país com um dos maiores *spreads* bancários do mundo. Dentre os vários determinantes para tal fato, dois dos principais são a assimetria de informações entre o ofertante e o tomador de crédito e a baixa concorrência no mercado bancário. Buscando atacar esse problema, o governo lançou o Cadastro Positivo e o *Open Banking*, que, em 2021, entrou em sua fase final, transformando-se no *Open Finance*.

Através do *Open Finance*, está sendo possível fomentar a concorrência bancária e reduzir, significativamente, a assimetria de informações no mercado de crédito, visto que clientes de instituições financeiras agora conseguem levar seus históricos bancários de uma instituição para outra, possibilitando a essa segunda instituição concorrer de maneira mais justa com a primeira, visto que dispõe das mesmas informações.

Atualmente, o sistema *Open Finance* já conta com aproximadamente 22 milhões de consentimentos ativos, conforme aponta o Banco Central. Além disso, mais de 800 instituições participam do *Open Finance*, incluindo bancos, *Fintechs* e cooperativas de crédito.

Apesar desses avanços, ainda existe espaço para intensificar o uso do Cadastro Positivo, combinado com os recursos do *Open Finance*, visando aumentar a concorrência bancária e, assim, reduzir o custo do crédito no Brasil.

▼ SOLUÇÃO

Implementar, no âmbito do *Open Finance*, leilões reversos para contratação de linhas de crédito e outros serviços financeiros pelos clientes com *score* de crédito ativo (Cadastro Positivo). Como o próprio nome diz, o leilão reverso é o oposto do leilão tradicional. No caso do *Open Finance*, isso implicaria dizer que, dada uma demanda por crédito/financiamento por parte de determinada pessoa física ou jurídica, a instituição financeira que fizesse o menor “lance” tornar-se-ia credora em termos de taxa de juros e Custo Efetivo Total (CET). Isso implicaria também maior inclusão das

Fintechs, que poderiam lançar suas propostas na plataforma e se fazerem mais conhecidas no mercado de crédito.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução da assimetria de informações no mercado de crédito.
- Maior inclusão das *Fintechs* no mercado financeiro.
- Redução do custo do crédito.
- Aumento do potencial de crescimento da economia.

▼ PROVIDÊNCIA

Elaborar e operacionalizar, no âmbito do *Open Finance*, um aplicativo ou sistema para a realização de leilões reversos, visando à contratação de linhas de crédito e outros serviços financeiros pelas empresas com *score* de crédito ativo (Cadastro Positivo).

17 DIFERIR AS AMORTIZAÇÕES REMANESCENTES DA DÍVIDA DO BNDES COM O TESOURO NACIONAL

Adiar as amortizações do BNDES com o Tesouro Nacional, prorrogando os prazos para pagamentos.

▼ PROBLEMA

Os recursos que compõem a estrutura de capital do BNDES são oriundos de recursos próprios – que compõem o Patrimônio Líquido da entidade – de recursos de terceiros – captados pelo banco junto ao Tesouro Nacional – além de outras fontes governamentais ou ainda no mercado financeiro.

Observando-se os dados disponíveis na demonstração financeira da entidade referente ao terceiro trimestre de 2022, os recursos oriundos do Tesouro Nacional, que integram o passivo da instituição, representavam cerca de 14% do *funding* total do banco.

Tabela 2 - Estrutura de capital do BNDES – set./2022 (em R\$ bilhões e em % do total)

Fonte	R\$ bilhões	% do total
Recursos próprios		
Patrimônio Líquido	R\$ 137,0	20,7%
Recursos de terceiros		
FAT	R\$ 364,4	55,3%
Tesouro Nacional	R\$ 93,0	14,1%
FMM	R\$ 22,3	3,4%
Outras captações	R\$ 13,5	2%
Captações externas	R\$ 29,0	4,4%
Total	R\$ 659,2	100%

Fonte: BNDES. Elaboração: CNI

Como são recursos de terceiros, não compõem o capital próprio – e sim a dívida da entidade – ensejando, portanto, sua devolução (amortização). Segundo estudo realizado pela Consultoria LCA, o saldo da dívida remanescente do BNDES com o Tesouro Nacional, em dezembro de 2022, era de R\$ 70,7 bilhões.

▼ SOLUÇÃO

Diferir as amortizações da dívida do BNDES com o Tesouro Nacional, através da rolagem dessa dívida, aumentando-se o prazo da amortização.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da disponibilidade de recursos e, portanto, da capacidade de empréstimo do BNDES.
- Redução do custo do crédito.
- Aumento dos investimentos do setor produtivo.
- Aumento potencial de crescimento da economia brasileira.

▼ PROVIDÊNCIA

Diluir o pagamento do saldo remanescente de cerca de R\$ 70,7 bilhões do BNDES com o Tesouro Nacional, renegociando-se os prazos de amortização da dívida.

18 REDUZIR OS REPASSES DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO DO BNDES PARA A UNIÃO

Reduzir os repasses de dividendos para o mínimo obrigatório do estatuto do BNDES e minimizar o pagamento de juros sobre capital próprio do BNDES para a União.

▼ PROBLEMA

O estatuto social do BNDES determina que o banco distribua dividendos no valor mínimo obrigatório, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais – podendo ainda efetuar pagamentos adicionais na forma de dividendos complementares.

No exercício financeiro de 2021, o BNDES pagou R\$ 19,9 bilhões em dividendos e juros sobre capital próprio – o equivalente a 58,5% do lucro líquido acumulado no exercício. De acordo com as Demonstrações Financeiras do BNDES, referentes ao terceiro trimestre de 2022, o BNDES pagou R\$ 18,9 bilhões de juros sobre o capital próprio e dividendos durante os nove primeiros meses de 2022 – o que impacta seu patrimônio líquido e, portanto, sua disponibilidade de recursos próprios.

▼ SOLUÇÃO

Reduzir, para o mínimo obrigatório (25%), os repasses de dividendos e juros sobre capital próprio do BNDES para a União (Tesouro Nacional), de forma a contribuir para a elevação da disponibilidade de recursos próprios, aumentando assim a capacidade de empréstimo do banco. Ressalte-se, ainda, que tal medida tornaria a política de distribuição de dividendos do BNDES mais próxima à política de outros bancos públicos, como o Banco do Brasil.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da disponibilidade de recursos e, portanto, da capacidade de empréstimo do BNDES.
- Redução do custo do crédito.

- Aumento dos investimentos do setor produtivo.
- Aumento do potencial de crescimento da economia brasileira.

PROVIDÊNCIA

Reduzir os repasses de dividendos do BNDES à União (Tesouro Nacional) a um percentual mais próximo do mínimo obrigatório: 25% do lucro líquido ajustado.

19

APERFEIÇOAR AS REGRAS DA TAXA DE LONGO PRAZO (TLP)

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para modificar o cálculo da TLP.

PROBLEMA

A TLP hoje é composta por uma medida de inflação, dada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mensal (portanto, variável ao longo do contrato) e pela TLP-Pré, que é uma taxa prefixada (ou seja, fixa durante todo o contrato), dada pela média de três meses da taxa de juro real do título público NTN-B (com vencimento de cinco anos), vigente na data da contratação do crédito.

A forte variação do componente da inflação mensal (IPCA corrente) torna a TLP bastante volátil, trazendo imprevisibilidades às empresas que contratam crédito de longo prazo, cujo custo financeiro é referenciado na TLP, como faz o BNDES.

SOLUÇÃO

Para equacionar esse problema de volatilidade, recomenda-se a substituição da inflação mensal (IPCA corrente) pela expectativa média de inflação para os próximos 12 meses. Para tanto, algumas possíveis alternativas seriam o uso do Relatório Focus, do Banco Central ou da inflação implícita dos títulos públicos da dívida interna.

Cabe ressaltar que a escolha da métrica de inflação futura ainda carece de estudo mais detalhado, pois cada métrica tem vantagens e desvantagens.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução da volatilidade da TLP.
- Aumento da previsibilidade do custo do financiamento pelo empresário.
- Elevação do nível de financiamentos de longo prazo.
- Aumento potencial de crescimento da economia brasileira.

PROVIDÊNCIA

Aprovar projeto de lei ou medida provisória que altere a Lei 13.483/2017, especificamente o **caput** do art. 2º, de modo a prever o uso da expectativa de inflação no cálculo da TLP. Posteriormente, será preciso alterar a Resolução 4.600/2017, do Banco Central, a qual define a fórmula de cálculo da TLP.

20 ACELERAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS DUPLICATAS ELETRÔNICAS

O Banco Central do Brasil deve aprovar a convenção entre as registradoras e estabelecer prazos para que essas registradoras façam o registro eletrônico dos recebíveis das empresas.

▼ PROBLEMA

Recebíveis de empresas podem ser usados pelos bancos como lastro para empréstimos. No entanto, a possibilidade de uma empresa usar o mesmo recebível como lastro para diversos empréstimos impede que empresas sem reputação perante os bancos – especialmente as de pequeno porte – consigam empréstimos.

Para solucionar esse problema foi publicada a Lei 13.775/2018, que dispõe sobre a utilização de recebíveis para gerar duplicatas digitais perante empresas registradoras, as quais deverão trocar entre si as informações sobre as duplicatas digitais por meio de sistema eletrônico.

Com esse mecanismo, torna-se possível atestar a unicidade de uma duplicata e registrar toda a movimentação realizada por ela. Ao mesmo tempo, evita-se que um recebível seja usado por uma empresa para se financiar mais de uma vez. Além disso, com a troca de informações entre as empresas registradoras, será possível estimar com maior acurácia o risco de uma determinada operação com duplicata.

No entanto, há necessidade de o BCB implementar a convenção dessas registradoras. A implementação dessa convenção permitirá que as registradoras troquem informações sobre os recebíveis e evitará a utilização de recebíveis para lastrear empréstimos em diversos bancos, o que é o fator decisivo para dinamizar o mercado de crédito lastreado em recebíveis.

Com a implementação da convenção entre as registradoras, deve começar a valer o prazo entre 360 e 720 dias, para que empresas de diversos portes tenham que registrar seus recebíveis nas registradoras e, assim, desenvolver o mercado de empréstimos lastreados em recebíveis.

▼ SOLUÇÃO

Implementar a convenção entre as registradoras e demandá-las a registrar eletronicamente os recebíveis das empresas.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Dinamização do mercado de recebíveis, com maior concorrência entre as registradoras.
- Obtenção de condições melhores de crédito às empresas: prazos maiores e juros menores.
- Diminuição da necessidade de empresas em oferecerem outras garantias além dos recebíveis.
- Diminuição do custo do investimento para empresas com impacto em aumento de capacidade produtiva e inovações.

▼ PROVIDÊNCIA

O Banco Central do Brasil deve acelerar o processo de implementação e homologação da convenção entre as registradoras, estabelecendo prazos exequíveis para operacionalizar a troca de informações dos recebíveis entre as registradoras e fazendo cumprir as sanções e demais medidas administrativas em caso de descumprimento de etapas do processo de implementação e homologação da convenção, conforme Resolução BCB 72/2021.

21 CRIAR DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Aprovar o PL 2.646/2020, que amplia as possibilidades de emissão de debêntures incentivadas para o setor de infraestrutura.

▼ PROBLEMA

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado o desafio de elevar a disponibilidade de investimentos no setor de infraestrutura. A crise fiscal e orçamentária do setor público evidencia a necessidade de estruturação de novas fontes de financiamento e recursos para investimentos.

Do lado do setor privado, as fontes tradicionais de financiamento e de estruturação de contratos de concessão também não são suficientes para atender à demanda por investimento nos diferentes setores de infraestrutura.

▼ SOLUÇÃO

O PL 2.646/2020, que amplia as possibilidades de emissão de debêntures incentivadas para o setor de infraestrutura, instala um novo mecanismo de captação de recursos financeiros para investimentos e financiamento.

O projeto propõe as seguintes alterações no marco legal das debêntures incentivadas:

- a) Criar uma nova modalidade de títulos privados, denominada debêntures de infraestrutura.
- b) Eliminar barreiras para a operação de fundos de investimento no setor de infraestrutura.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumentar a disponibilidade de recursos para investimentos em infraestrutura.
- Ampliar o financiamento para as empresas de infraestrutura.
- Alavancar a participação de agentes privados no setor de infraestrutura.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar o PL 2.646/2020.

Comércio e integração internacional

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Comércio e integração internacional

22

Recriar o sistema de financiamento e garantia às exportações

Recriar, em novas bases, o Sistema de Financiamento e Garantia Oficial às Exportações, aproximando-o das regras e padrões internacionais, simplificando sua governança e sua operacionalidade.

23

Acelerar a negociação de acordos comerciais estratégicos

Acelerar a integração internacional do Brasil, com base em uma agenda negociadora abrangente em temas comerciais, tributários e de investimento, tendo como prioridade a conclusão e a internalização do acordo Mercosul-União Europeia, sem reabertura das negociações.

Adotar as políticas necessárias à promoção das exportações, à maior internacionalização de nossas empresas e à atração de investimentos externos.

24

Combater o comércio ilegal

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e as autoridades brasileiras, para a identificação e combate às práticas ilegais de comércio.

25

Desburocratizar, facilitar e modernizar o comércio exterior brasileiro

Concluir o Programa Portal Único de Comércio Exterior, aprimorar o Programa de Operador Econômico Autorizado e instituir o Programa Integrado de Gestão de Risco, Cooperação e Coordenação com adoção de padrões digitais nas operações do comércio exterior brasileiro.

26

Eliminar barreiras às exportações

Estabelecer uma estratégia nacional de superação de barreiras enfrentadas por exportações brasileiras de bens e serviços.

27

Recalibrar a oferta brasileira para acesso ao acordo de compras governamentais da OMC

Recalibrar a oferta brasileira para acesso ao Acordo de Compras Governamentais (AGC) da OMC, garantindo a preservação de espaço para o uso do poder de compra do Estado para implementar políticas públicas legítimas, inclusive políticas industriais, além de evitar a concorrência não isonômica em desfavor de fabricantes nacionais.

28

Fortalecer e modernizar os instrumentos de defesa comercial do país

Fortalecer e modernizar os instrumentos de defesa comercial do país, para que a concorrência entre produtos nacionais e importados se dê em condições leais e isonômicas.

Comércio e integração internacional

O comércio internacional é a melhor medida de competitividade de um país para bens e serviços comercializáveis internacionalmente. A conquista de espaço no mercado mundial é um reflexo da qualidade e diferenciação dos produtos, além da capacidade de produzir com menores custos.

As economias integradas ao mercado internacional tendem a ser mais competitivas. A integração internacional proporciona maior volume de vendas e, conseqüentemente, economias de escala, que reduzem o custo médio de produção. Adicionalmente, a exposição aos mercados internacionais possibilita o acesso a conhecimento sobre novos produtos, tecnologias, processos produtivos e tipos de negócios, ou seja, facilita a pesquisa e desenvolvimento (P&D) e, conseqüentemente, a inovação.

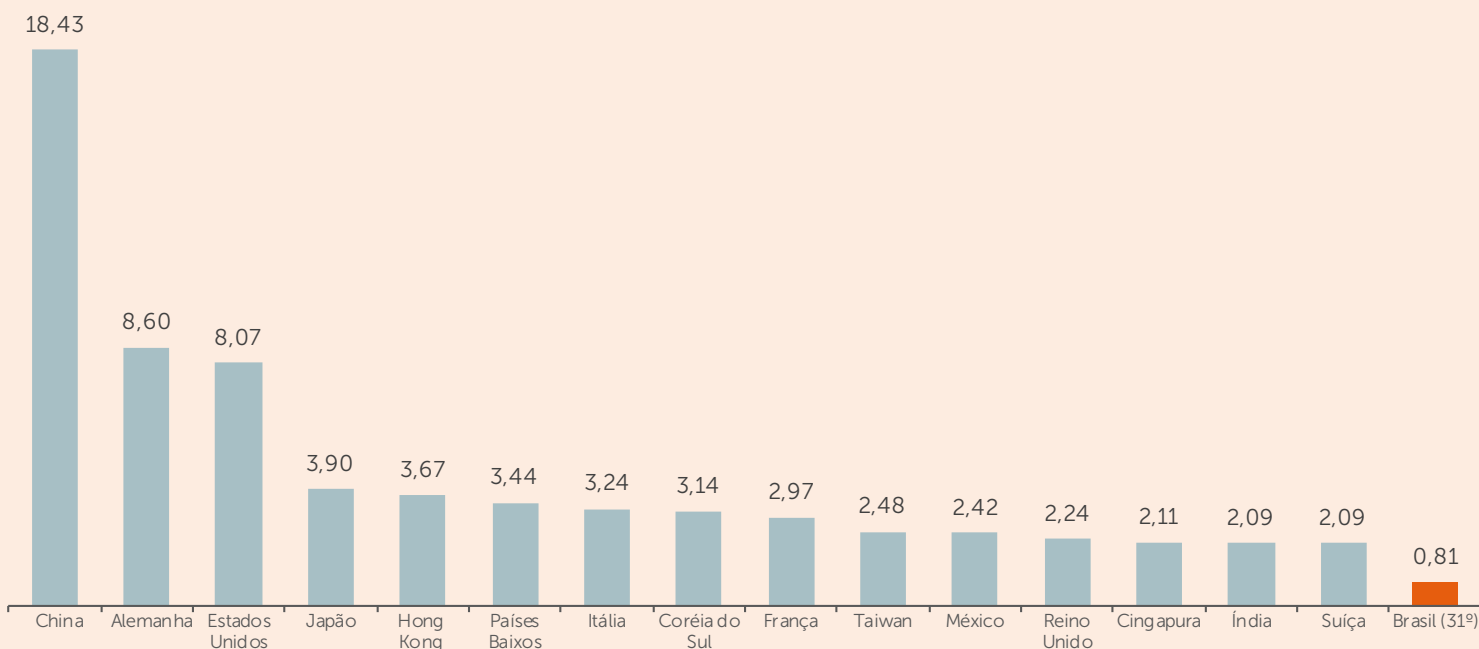
O ambiente de acirrada concorrência do mercado internacional estimula as empresas a investirem no aumento de eficiência de produtos e processos. O resultado são empresas mais produtivas e mais competitivas.

A inserção da indústria brasileira no mercado internacional está muito aquém do seu potencial. Enquanto o país ocupa a 15ª posição no ranking mundial de produção da indústria de transformação, chegamos somente à 31ª posição no ranking de exportações mundiais do setor.

A análise da pauta exportadora do Brasil também aponta que houve diminuição da participação de produtos de maior valor agregado nas últimas décadas. As estatísticas revelam um decréscimo dos bens da indústria de transformação na composição do total exportado, que se reduziu de modo acentuado e quase ininterrupto de 81,6%, em 2001,

GRÁFICO 3: Participação nas exportações mundiais da indústria de transformação – Os 15 maiores exportadores e o Brasil

Estimativa em 2021 (%)



Fonte: Elaborado pela CNI, com base em estatísticas da OCDE.

Nota: 1 - Dados levantados em agosto/2022. 2 - Os cálculos se baseiam nos valores correntes das exportações e estimativas em 2021.

para 51,3% em 2021. Embora a participação da indústria de transformação na pauta exportadora tenha voltado a crescer em 2022, para 54,2%, ainda é cedo para se afirmar que a tendência de perda de participação foi revertida. Além disso, esse aumento de participação da indústria de transformação se deu em detrimento da indústria extrativa. No agregado, a indústria perdeu participação e o setor agropecuário aumentou sua parcela nas exportações brasileiras no último ano.

Além da perda de espaço da indústria de transformação na pauta exportadora, a participação de bens industriais de alta e média-alta intensidade tecnológica nas vendas externas brasileiras também se reduziu em 19,1 pontos percentuais, de 33,3%, em 2001, para 14,2% em 2022.

Esse resultado indica a perda de competitividade do Brasil em setores produtores de bens de capital e de bens de consumo durável de maior conteúdo tecnológico. São produtos que requerem maiores gastos em pesquisa e inovação, que impulsionam os demais setores da economia e, por isso, essenciais para a atração de investimentos, especialmente por seus efeitos positivos em outras cadeias produtivas.

A reversão desse quadro demanda ações em diversas frentes. Por um lado, é preciso equalizar os diferenciais competitivos, com ações para redução do "Custo Brasil", nos termos das propostas apresentadas nas demais seções deste Plano, em especial para eliminar gravames tributários excessivos, para desburocratizar as operações de comércio exterior e para melhorar o ambiente de negócios. Por outro lado, ações voltadas ao próprio comércio exterior são necessárias.

Para aumentar a participação brasileira no comércio internacional, é preciso investir em uma agenda estratégica de negociações comerciais. A maior integração internacional da economia e do sistema produtivo passa, sobretudo, pela ampliação da rede de acordos com as principais economias do mundo, que atualmente é muito restrita.

Trata-se de intensificar esforços comerciais e diplomáticos para firmar novos acordos, seja para ampliar mercados para bens e serviços brasileiros,

seja para atrair investimentos ou adequar incidências tributárias nas operações de nossas empresas com o resto do mundo. O maior acesso a mercados externos e a investimentos de outros países permitirá o aumento da produção doméstica e a formação de parcerias estratégicas em cadeias de maior valor, hoje essencial garantir competitividade e escala para os nossos produtos no mercado mundial.

Simultaneamente, é necessária uma estratégia para identificar e combater as barreiras externas às nossas exportações, que deve ser acompanhada por um forte programa de promoção comercial. Destaque-se que o atual cenário internacional revela novas e preocupantes formas de restrições ao comércio, a exemplo das normas da União Europeia sobre ajuste de carbono na fronteira e sobre desmatamento, que poderão converter-se em verdadeiros obstáculos às exportações brasileiras.

Também é urgente a necessidade de recriação do nosso sistema de financiamento às exportações, tornando-o compatível com os sistemas vigentes no resto do mundo, em termos de facilidade de acesso, volume de recursos e equiparação das taxas de juros usualmente praticadas o financiamento de exportações. Propostas nesse sentido estão contidas na seção de financiamento deste Plano.

A agenda de facilitação de comércio também precisa ser acelerada, com a conclusão e implantação do Portal Único de Comércio Exterior. A efetiva integração de todos os anuentes e intervenientes nessas operações é fundamental para a redução da burocracia, dos custos e do tempo necessário para importar e exportar.

Em paralelo à maior integração internacional propiciada pelos acordos, devem ser reforçados os instrumentos e ações de combate ao comércio ilegal, bem como o uso correto e tempestivo de medidas de defesa comercial. Ou seja, abriremos nossa economia para as importações que seguirem as regras do jogo para ter acesso aos mercados de outros países, enquanto combatemos as importações que violam essas regras.

22 RECRIAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO E GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES

Recriar, em novas bases, o Sistema de Financiamento e Garantia Oficial às Exportações, aproximando-o das regras e padrões internacionais, simplificando sua governança e sua operacionalidade.

Ao Governo Federal deverá caber apenas a regulação, a fixação de diretrizes e o acompanhamento, controle e avaliação, além da provisão do *funding* público necessário. O financiamento poderia ser custeado com recursos do FAT, o que reduziria a necessidade do aporte de recursos orçamentários.

As dotações de recursos públicos se restringirão ao PROEX-Equalização e aos aportes ao Fundo de Garantia às Exportações (FGE), visto que a cobertura do diferencial entre as taxas de juros (interna e referencial externo) é tarefa de Estado, assim como a capitalização da Seguradora de Crédito à Exportação (ABGF) - empresa habilitada a operar o Seguro de Crédito às Exportações (SCE) em nome da União.

Relativamente ao PROEX-Equalização, registre-se que o mecanismo de apoio oficial às exportações encontra-se virtualmente inoperante, visto que tem sido objeto de recorrentes cortes orçamentários e financeiros nos últimos anos. Para que volte a ser um instrumento efetivo e confiável, torna-se essencial que o aporte de recursos públicos seja direcionado a um fundo específico, *revolving*, cuja administração poderá ficar a cargo do BNDES ou da seguradora de crédito à exportação. Dessa forma, o fundo permitiria o pleno uso dos recursos alocados ao programa, que poderiam ultrapassar mais de um exercício financeiro, sem as atuais limitações impostas pela gestão desses recursos no âmbito orçamentário da Administração Pública Federal.

Com esse modelo de governança, o sistema terá a eficiência requerida para operar no mercado internacional em condições competitivas e em operações mais estruturadas perante parceiros internacionais, inclusive para atrair recursos de bancos privados nacionais e estrangeiros, ou ainda de agências de crédito e fomento em todo o mundo.

Trata-se de reduzir a atual dependência do sistema de crédito oficial, hoje quase que integralmente lastreado em fontes orçamentárias, em vista das limitações financeiras de curto prazo frente aos compromissos de longo prazo firmados nessas operações, o que exige um horizonte mais largo de previsibilidade e de segurança jurídica.

Com efeito, os mecanismos de financiamento e de garantia de exportações, em geral, envolvem obrigações de maior prazo, com provisão mandatória de garantias ao risco-país, o que não se coaduna com as contingências de curto prazo da gestão financeira e orçamentária do Tesouro.

De fato, o regime hoje vigente não é atrativo nem mesmo para o sistema bancário privado brasileiro, em razão da inexistência de cobertura de seguro de crédito com *funding* em moeda. O atual Fundo de Garantia às Exportações (FGE) é um fundo contábil, escritural, lastreado em títulos do Tesouro. Não cobre, automaticamente, eventuais sinistros que possam vir a ocorrer, já que tal cobertura, quando necessária, requer aprovação de norma legal específica junto ao Congresso Nacional.

É fundamental, portanto, contar com uma seguradora de crédito que disponha de lastro financeiro efetivo, de modo que possa absorver, ao menos, as primeiras perdas em caso de inadimplência ou *default*, preservada a responsabilidade da União quanto à prestação das garantias soberanas que extrapolem os limites de alçada autorizados.

Nesse novo modelo operacional, o apoio oficial às exportações poderá ter a fluidez e a dinâmica necessária para alavancar a participação das empresas brasileiras em condições competitivas, nos mercados internacionais, com expressivos resultados para o crescimento econômico e a geração de empregos no país.

PROBLEMA

A política de crédito à exportação brasileira ficou praticamente paralisada nos últimos anos, enquanto as demais Agências de Crédito à Exportação, em todo o mundo, aumentaram, aperfeiçoaram e diversificaram seus sistemas de financiamento.

Em 2021, a média de volume de desembolso pelos 15 principais países líderes no crédito oficial à exportação foi de US\$ 4,33 bilhões, enquanto o Brasil só desembolsou US\$ 0,4 bilhões no mesmo período. Entre os países com maior desembolso, aparecem China (com US\$11 bilhões), Itália (com US\$10,9 bilhões) e Alemanha (com US\$ 7,2 bilhões).

No Brasil, entre 2010 e 2021 os desembolsos do BNDES-EXIM foram reduzidos em 87% – de R\$ 19,68 bilhões para R\$ 2,57 bilhões. As exportações garantidas pelo seguro de crédito à exportação decresceram de US\$ 6,35 bilhões para US\$ 0,82 bilhão, no mesmo período.

Em síntese, o sistema brasileiro de financiamento e garantias às exportações e aos investimentos brasileiros no exterior apresenta quatro problemas principais:

- a) governança complexa;
- b) alta dependência orçamentária dos programas de financiamento e garantia à exportação;
- c) baixa participação de instituições privadas; e
- d) inexistência de garantia aos investimentos de empresas brasileiras no exterior.

O principal sintoma da governança complexa do sistema é a existência de inúmeros “guichês” e a redundância de competências entre os órgãos responsáveis por essa política pública, que tornam a jornada do exportador complexa e onerosa.

Ademais, as ferramentas de apoio oficial dependem integralmente do Orçamento Geral da União (OGU), à exceção das linhas de financiamento à exportação do BNDES, que possuem recursos assegurados constitucionalmente.

Tal fato gera incerteza quanto à disponibilidade de recursos para desembolso (no caso dos programas do Proex) ou para pagamento de indenizações

(no caso do seguro). Além disso, a necessidade de dotação orçamentária para o seguro, imposta pela Emenda Constitucional 95, gera o risco de a União se tornar inadimplente com seus compromissos, inclusive perante credores internacionais, com graves repercussões políticas e financeiras.

Esse quadro de restrições reduz o interesse e a demanda dos exportadores pelos mecanismos de crédito oficial, além de afastar potenciais financiadores privados, nacionais ou estrangeiros. No que concerne à atração de financiamento privado, a falta de previsibilidade do sistema de crédito oficial e o lastro escritural do seguro de crédito são os principais problemas que impedem maior participação de bancos comerciais e de seguradoras privadas nesse mercado.

Finalmente, cabe destacar que o Brasil não possui uma política de concessão de garantias aos investimentos de empresas brasileiras no exterior, o que é uma prática disseminada entre as principais economias do mundo, sejam elas desenvolvidas, sejam elas em desenvolvimento. A inexistência de diretrizes e mecanismos de suporte à internacionalização das empresas brasileiras também desincentiva os investimentos no exterior e a maior integração de nossa economia ao mercado global.

Nesse contexto, para viabilizar a inserção internacional competitiva dos produtos, serviços e investimentos brasileiros é necessário assegurar ao exportador e investidor brasileiro condições equivalentes de competição nos mercados externos e, ao mesmo tempo, proporcionar maior previsibilidade e segurança jurídica às suas operações no exterior.

SOLUÇÃO

Para dar efetividade à política de exportações, é preciso recriar, em novas bases, o sistema de financiamento e garantia às exportações e aos investimentos brasileiros no exterior, aproximando-o das regras e padrões internacionais. O novo sistema deve aperfeiçoar a governança e reduzir a dependência orçamentária

dos mecanismos de financiamento e garantia de exportações, de modo a atrair o financiamento privado, além de avançar em medidas de apoio aos investimentos de empresas brasileiras no exterior.

A simplificação da governança do sistema deve ser feita por meio da clara atribuição de competências aos órgãos da Administração Pública encarregados de cada uma das tarefas, para tornar o sistema mais ágil, previsível e adaptável às demandas do comércio internacional.

Propõe-se, portanto, que sejam concentradas na Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) – colegiado composto por Ministros de Estado – as responsabilidades relacionadas à formulação de diretrizes e ao controle de desempenho e resultados das políticas públicas.

Caberá ao BNDES e à Seguradora de Crédito, a responsabilidade pela análise, avaliação e decisão quanto a operações específicas, de acordo com suas respectivas expertises, alçadas e atribuições, visto que contam com quadros técnicos especializados para tanto.

A linha do PROEX-Financiamento, portanto, poderá ser administrada diretamente pelo BNDES e abastecida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Destaque-se que 40% dos recursos do FAT devem ser aplicados, mandatoriamente, em financiamentos ao comércio exterior e ao turismo, sendo que o percentual atualmente destinado a tais atividades é de apenas 6%.

Elimina-se, dessa forma, a atual dependência de fontes orçamentárias para o financiamento à exportação, além de conferir maior capilaridade e eficácia à ferramenta, haja vista que todos os bancos repassadores de crédito do BNDES poderão passar a oferecer o produto. O Banco do Brasil, hoje o principal operador do PROEX-Financiamento, poderá continuar a operar essa linha, em razão da expertise acumulada e de sua natural liderança no mercado.

Quanto ao SCE, a independência do Orçamento Geral da União poderá ser alcançada por meio da provisão do lastro financeiro suficiente ao Fundo de Garantia das Exportações. Esse aporte inicial, se bem calibrado, dispensará novos provisionamentos ao Fundo, que contará com

os recursos arrecadados nos prêmios. O FGE, portanto, deverá ter *funding* suficiente para o pagamento das primeiras perdas, permanecendo clara na legislação a responsabilidade de última instância da União quanto ao pagamento de virtuais indenizações por inadimplemento de maior montante.

Com a adoção das medidas sugeridas para a reestruturação dos atuais mecanismos de apoio oficial às exportações, essa simplificação da governança certamente contribuirá para gerar maior previsibilidade e confiabilidade ao sistema, além de assegurar a necessária transparência de sua execução.

Todos sabemos que a prestação de garantias às exportações, pela União, constitui papel fundamental, no Brasil e em todo o mundo, para o bom desempenho das vendas ao exterior. Contudo, se o pagamento dos compromissos regularmente assumidos pela União dependerem de dotação orçamentária, essa garantia não poderá ser eficaz.

Considerando que é impossível conhecer, aprioristicamente, o montante de recursos orçamentários de que a União deverá dispor no ano seguinte para o pagamento de eventuais indenizações, a vedação estabelecida pela Emenda Constitucional 95 impede a efetiva prestação dessa garantia pela União, o que afugenta o financiamento privado nas operações amparadas pelo FGE.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento de emenda constitucional ao Congresso Nacional, para incluir o inciso IV no parágrafo 6º-A do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a excluir as despesas com o pagamento de indenizações decorrentes de garantias prestadas pela União dos limites individualizados para as despesas primárias. Tal restrição atualmente impede o pagamento de obrigações do SCE, em moeda corrente, pelo Tesouro Nacional. Ressalte-se que tal medida limita-se, apenas, aos compromissos diretamente assumidos pela União e não pelos fundos financeiros que possuem personalidade jurídica própria.

É imperativo, portanto, que o SCE passe a operar em moeda corrente – ou em moedas fortes em

curso no mercado internacional – à semelhança do que fazem os nossos principais concorrentes de outros países. Pela mesma razão, o pagamento da equalização de taxa de juros também deverá ser processado em dinheiro – não em títulos públicos – o que é essencial para alavancar os investimentos privados voltados para a produção em escala global.

A recriação do sistema de financiamento e garantia de exportações, em bases modernas, eficaz e alinhado aos melhores padrões e práticas internacionais, é medida essencial para que o Brasil possa inserir-se, competitivamente em cadeias de produção globais.

▼ **BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Redução do custo de crédito e aumento da competitividade das exportações.
- Ampliação da escala de produção e das exportações.
- Aumento do emprego e da renda no mercado interno.
- Atração de instituições financeiras e de seguradoras privadas para o financiamento à exportação brasileira.
- Estímulo à internacionalização de empresas brasileiras.

▼ **PROVIDÊNCIA**

Encaminhamento de proposta de Emenda Constitucional, conforme texto apresentado a seguir.

Encaminhamento de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, conforme minuta também juntada abaixo, para unificar e modernizar as normas que regem o crédito oficial às exportações que, de forma resumida, introduz as seguintes alterações:

- a) Simplifica a governança do sistema de crédito oficial à exportação.
- b) Concentra a gestão e a operacionalização do financiamento no BNDES (PROEX Financiamento).

- c) Atribui a gestão do FGE à empresa seguradora especializada (ABGF), que deverá contar com o lastro financeiro necessário e suficiente, seja na forma de capitalização, seja de fundo público (FGCE), de modo que possa absorver primeiras perdas, assegurada a responsabilidade da União em garantias soberanas.
- d) Cria fundo financeiro a ser administrado pela ABGF (ou pelo BNDES) para receber os recursos orçamentários anuais destinados ao PROEX Equalização, a fim de conferir previsibilidade e atratividade ao mecanismo.
- e) Institui garantia contra risco político aos investimentos de empresas brasileiras no exterior, com cobertura que atenda tanto às empresas quanto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, que venham a financiar a subsidiária brasileira no exterior.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ..., DE 2023

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.

§ 6º-A

IV – despesas com pagamento de indenizações decorrentes de garantias prestadas pela União.

PROJETO DE LEI Nº ..., DE 2021

Estabelece o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Capítulo I

Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

Art. 1º. O sistema brasileiro de crédito oficial à exportação é elemento da política de comércio exterior e compreende instrumentos de seguro, financiamento e equalização de taxas de juros, com o objetivo de conferir competitividade e acesso a mercados internacionais às exportações brasileiras de bens e serviços.

Art. 2º. O sistema brasileiro de crédito oficial à exportação será regido pelos seguintes princípios:

I – Permanente atualização em relação às práticas internacionais, a fim de manter a competitividade das exportações;

II – Estímulo à participação do setor privado no financiamento às exportações;

III – Eficiência na aplicação dos recursos públicos disponíveis, visando a se alcançar a autonomia orçamentária do sistema de crédito oficial à exportação;

IV – Adaptabilidade e celeridade no atendimento ao exportador brasileiro e estruturação dos mecanismos mais eficientes para seu objetivo de mercado;

V – Cooperação com organismos internacionais, instituições multilaterais, financeiras, seguradoras ou resseguradoras nacionais ou estrangeiras, agências de crédito à exportação estrangeiras, com o objetivo de se obter o melhor resultado para as exportações brasileiras;

VI – Coordenação entre as entidades que compõem o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

Art. 3º. Constituirão mecanismos de crédito oficial à exportação:

I – Linhas de financiamento diretas às exportações brasileiras de bens e serviços e de investimento externo direto;

II – Linhas de financiamento específicas, decorrentes de acordos internacionais firmados entre o Brasil e seus parceiros comerciais;

III – Linhas de financiamento concessionais, de acordo com condições aceitas pela prática internacional, a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado;

IV – Equalização de taxas de juros pagas aos financiadores, de modo a tornar o custo total do crédito à exportação brasileiro compatível com o praticado no mercado internacional;

V – Seguros contra riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de exportação ou investimento externo direto;

VI – Cobertura de garantias de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta em operações de exportação.

Art. 4º. Comporão o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação:

I – O Senado Federal;

II – A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);

III – O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV – A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF);

V – O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE).

§1º. Os agentes operadores dos mecanismos de crédito oficial à exportação serão o BNDES e a ABGF, os quais observarão as diretrizes do Senado Federal e da CAMEX.

§2º. A supervisão das atividades dos operadores se dará via Contrato de Gestão entre estes e a Câmara de Comércio Exterior. O documento conterá os objetivos, metas, indicadores de desempenho, prazos para a consecução das metas, prazo de duração do contrato de gestão, controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes, bem como a remuneração do pessoal.

Capítulo II

Regras Gerais Aplicáveis aos Mecanismos de Crédito Oficial à Exportação

Art. 5º. Os mecanismos de crédito oficial à exportação não serão empregados em operações que encontrem plena disponibilidade de financiamento ou garantia privados, a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF e BNDES, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

Parágrafo único. Caberá à CAMEX estipular, com a participação dos exportadores e do setor financiador privado, metodologia para a aferição

da plena disponibilidade de financiamento ou garantia privados.

Art. 6º. O Programa de Financiamento às Exportações (PROEX):

I – Contará com linha de financiamento (PROEX-Financiamento) vinculada à exportação de bens e serviços ou investimento externo direto, na qual serão praticados encargos financeiros compatíveis aos do mercado internacional;

II – Contará com linha de equalização de taxas de juros (PROEX-Equalização), vinculada ao financiamento à exportação de bens, serviços ou investimento externo direto, para os quais será desembolsada equalização suficiente para tornar o custo total do financiamento compatível com o praticado no mercado internacional, assim entendido como o total dos encargos financeiros, prêmio de seguro e outras taxas incidentes.

§ 1º. O PROEX-Financiamento será operado em nome da União, pelo BNDES e contará com recursos orçamentários da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º da Lei 9.365, de 16 de dezembro de 1966.

§ 2º. No PROEX-Financiamento, o crédito é considerado concedido quando da sua aprovação pelo agente operador. A partir de então, caso o exportador cumpra regularmente as obrigações previstas no regulamento do mecanismo, o desembolso deve ser efetuado, não se podendo imputar qualquer risco ou fato não relacionado às suas próprias obrigações assumidas.

§ 3º. O PROEX-Equalização será operado em nome da União pela ABGF, contará com recursos orçamentários da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito e será pago em pecúnia ao financiador (instituições financeiras, órgãos multilaterais, fundos de investimento, investidores em mercado de capitais), das exportações.

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados de um exercício do PROEX-Equalização serão destinados a fundo específico, a ser criado e

gerido pela ABGF, conforme regulamentação da CAMEX. O fundo, será empregado para a aprovação de novas operações ao amparo do programa visando evitar a interrupção temporária do atendimento aos exportadores, em razão de insuficiência orçamentária.

§ 5º. A remuneração ao BNDES e à ABGF por parte da União pela gestão do PROEX estará prevista nos Contratos de Gestão, sendo que, no caso da ABGF, os recursos serão empregados para o aumento de seu patrimônio, visando à autossuficiência de suas atividades.

§ 6º. As linhas do PROEX serão destinadas a apoiar exportações de empresas de qualquer porte.

§ 7º. Aplica-se às linhas do PROEX o disposto no art. 5º.

Art. 7º. O seguro de crédito à exportação e ao financiamento de investimentos externos diretos contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, bem como as coberturas de garantias de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta:

I – Poderão ser utilizados, conforme regulamento, em benefício de instituições financeiras, fundos de investimento, organismos internacionais, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras;

II – Nas hipóteses em que os riscos comerciais, políticos e extraordinários estiverem relacionados a pessoa jurídica diversa do devedor da operação, o seguro de crédito à exportação poderá garantir os riscos relacionados;

III – Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, em especial o art. 206, ao seguro de crédito à exportação;

IV – Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação podem ser ressegurados por entidades nacionais ou estrangeiras;

V – Serão emitidos pela ABGF, em nome da União. A ABGF, desempenhará todas as atividades relacionadas à definição de critérios

atuariais, definição e regras de funcionamento dos produtos de seguro de crédito e garantias conforme regulamentação da CAMEX, elaboração por intermédio de jurídico próprio dos documentos que formalizarão a emissão do seguro e das garantias, análise, aprovação, acompanhamento, gestão das operações e recuperação de créditos inadimplidos;

VI – A cobertura pela ABGF requer a apresentação de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido.

VII – A forma de pagamento do prêmio de seguro e da indenização em razão do inadimplemento, bem como a disciplina a respeito do eventual pré-pagamento do financiamento serão definidos em regulamento pela CAMEX;

VIII – Sobre o pagamento ao beneficiário de indenizações, em razão do inadimplemento do pagamento do financiamento não incidem os **tributos IOF e PIS/COFINS**.

IX – Nas operações de seguro de crédito à exportação garantidas pela União, não serão devidas comissões de corretagem.

X - Às operações de Seguro de Crédito à Exportação, bem como à ABGF, não se aplicam nem as limitações contidas no Art.9º da Lei 5.627, de 1º de dezembro de 1970, nem as disposições do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, exceto quanto à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 8º. O lastro para a emissão das coberturas de que trata a presente lei será o patrimônio líquido da ABGF.

I – A União honrará quaisquer coberturas emitidas pela ABGF em seu nome, quando o patrimônio da empresa for insuficiente para pagamento de indenizações.

II – Fica extinto o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação de que trata a presente norma.

Art. 9º. Serão disponibilizadas pelos operadores mecanismos de crédito oficial às exportações pré e pós-embarque das mercadorias (ou prestação de serviços) objeto de exportação, bem como de financiamento ao exportador (*supplier*) e ao importador (*buyer*).

Art. 10. As linhas de financiamento específicas decorrentes de negociações internacionais e os créditos concessionais podem contar com quaisquer mecanismos de financiamento e garantia previstos no presente diploma e em condições diferentes das regras gerais previstas pela CAMEX, desde que observadas as deliberações do Senado Federal a respeito.

Art. 11. Os mecanismos de crédito à exportação podem ser empregados em financiamentos a operações de exportação de bens e serviços realizados entre empresas do mesmo grupo econômico (*intercompany*).

Art. 12. A CAMEX regulamentará os prazos, limites, processos, formas e condições de utilização dos mecanismos de crédito oficial à exportação, assegurando transparência, quanto às condições financeiras de cada mecanismo e respectivas metodologias de cálculo dos encargos e clareza quanto à tramitação de processos, resultados das análises e indicadores de desempenho dos mecanismos.

§ 1º. A regulamentação da CAMEX visará à implantação de portal único para a solicitação de crédito oficial à exportação, tramitando-se os pedidos de forma paralela entre os diferentes operadores do sistema e com aproveitamento por todos dos documentos submetidos pelo exportador.

§ 2º. Na regulamentação dos mecanismos e nos Contratos de Gestão, serão previstas regras para o desenvolvimento pelos operadores de modalidades indiretas de apoio oficial à exportação, via rede privada de financiadores e seguradoras, visando à atração do mercado privado para o financiamento à exportação.

§ 3º. A CAMEX empregará, na regulamentação da presente norma, as regras do Entendimento sobre Crédito Oficial à Exportação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

(OCDE), inclusive quanto ao financiamento a gastos locais e importações de terceiros países (que poderão ser cobertas com os mecanismos de que trata a presente norma), adoção do limite mínimo de prêmios, taxas de juros e prazos, conforme previsto no Entendimento e seus anexos, com vistas a alavancar a exportação de bens, serviços e investimentos brasileiros no exterior.

§ 4º. Consideram-se compreendidas no seguro de crédito à exportação as operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil e as previstas no art. 6º, inciso I, da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999.

§ 4º. Os agentes operadores deverão prever, de modo obrigatório, mecanismos alternativos de solução de controvérsias (mediação, conciliação e arbitragem) nos mecanismos de crédito oficial à exportação.

Capítulo III

Competências e Organização dos Participantes do Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

Art. 13. Compete ao Senado Federal:

I – Fixar prazos, limites e condições para financiamentos concessionais de que trata a presente norma;

II – Aprovar as condições financeiras para o crédito à exportação brasileira, pactuadas em acordos internacionais;

III – Deliberar sobre os termos de renegociações de créditos externos brasileiros.

Art. 14. Compete à CAMEX:

I – Estabelecer as diretrizes para a política de crédito oficial à exportação, compreendidos todos os mecanismos descritos na presente norma;

II – Estabelecer critérios, limites e condições para a concessão de crédito oficial à exportação, observadas as competências do Conselho Monetário Nacional (CMN);

III – Pactuar contratos de gestão com os agentes operadores, monitorar e avaliar o cumprimento desses contratos, bem com aplicar os estímulos

e penalidades neles previstos, conforme as diretrizes definidas para a política de crédito oficial à exportação;

IV – Aprovar o início das negociações e os termos finais de acordos internacionais que contenham linhas de crédito à exportação, a serem enviados ao Senado Federal;

V – Deliberar a respeito do montante orçamentário a constar da proposta orçamentária anual, a ser destinada a cada mecanismo de crédito oficial à exportação;

VI – Aprovar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros.

Art. 15. Compete à ABGF:

I – Elaborar e propor à CAMEX a política atuarial para a cobertura das operações de crédito oficial à exportação, com lastro em seu patrimônio e com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação;

II – Definir a metodologia de cálculo do prêmio a ser cobrado do beneficiário do seguro, com base em metodologia consagrada internacionalmente e adotada na política atuarial;

III – Fazer a análise técnica e jurídica, aprovação, acompanhamento, gestão das operações e recuperação de créditos inadimplidos;

IV – Prestar, em nome da União, garantias contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, cobrir o eventual descumprimento de obrigações contratuais de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta em operações de crédito à exportação e investimento externo direto;

V – Elaborar e propor à CAMEX contrato de gestão, conforme previsto no art. 4º da presente norma, com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação.

VI – Honrar com recursos de seu patrimônio líquido e no prazo previsto na apólice de seguro eventuais indenizações decorrentes do inadimplemento do devedor do financiamento;

VII – Alienar, total ou parcialmente, a carteira de operações a resseguradoras nacionais ou estrangeiras;

VIII – Estruturar produtos de seguro e garantia padronizados, de modo a serem objeto de distribuição em rede privada, bem como construir modelos de garantias individualizadas, quando necessário, para tornar possível operação de exportação;

IX – Observadas as normas do CMN e da CAMEX, detalhar as regras de acesso, comprovação e pagamento da equalização de taxas de juros, receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de apoio ao amparo do PROEX-Equalização;

X – Estabelecer acordos de cooperação com seguradoras e financiadores privados, agências de crédito à exportação internacionais e órgãos multilaterais para a estruturação de operações de compartilhamento de garantias, a fim de assegurar a competitividade das exportações brasileiras em projetos com múltiplos financiadores.

§ 1º. Serão estruturados produtos específicos de modo a atender às necessidades de micro, pequenas e médias empresas.

Art. 16. Os arts. 37, 38, 41, 42, 43 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I – criar subsidiárias; (NR)

“Art. 38.

I – a concessão de garantias contra riscos:

a) REVOGADO;

b) REVOGADO;

c) REVOGADO;

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior; (NR)

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais

referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em estatuto;

g) REVOGADO;

h) REVOGADO;

i) REVOGADO;

j) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;

k) REVOGADO;

II – a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

§ 1º. REVOGADO;

§ 2º. REVOGADO;

§ 3º. REVOGADO;

§ 4º. REVOGADO;

§ 5º. REVOGADO;

§ 6º. REVOGADO;

§ 7º. REVOGADO;”

“Art. 41. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União, ficando autorizado o aumento do capital social até o limite de 14 bilhões de reais.

§ 1º. A integralização desse capital poderá ser realizada:

a) em moeda corrente, via recursos orçamentários;

b) pela cessão, em nome da ABGF, de direitos creditórios de parcelamentos dos quais a União é titular, com prioridade para parcelamentos de empresas usuárias do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação;

c) em títulos da dívida mobiliária Federal;

d) pela transferência de titularidade à ABGF de imóveis livres e desembaraçados, de propriedade da União;

e) pela transferência pela União de títulos mobiliários de empresas privadas e sociedades de economia mista, com prioridade para aqueles de empresas usuárias do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

.....
"Art. 42. Constituem recursos da ABGF:

.....
IX – a reversão dos prêmios arrecadados e não utilizados;

X – a alienação de carteira a resseguradoras;

XI – a remuneração pela gestão do PROEX-Equalização:

XII – os recursos oriundos de outras fontes".

"Art. 43.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do estatuto da ABGF pela Assembleia Geral de Acionistas serão condicionadas à prévia aprovação da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX". (NR)

Art. 17. Compete ao COMACE:

I - Definir diretrizes para a atuação da República Federativa do Brasil nas discussões do Clube de Paris;

II - Estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:

a) reestruturar a dívida, de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e

b) receber, em pagamento, títulos da dívida externa do Brasil e de outros países;

III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;

IV - Recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e

V - Acompanhar a carteira de créditos de que trata o presente artigo.

Art. 18. A CAMEX regulamentará a composição e a forma de atuação do COMACE.

Art. 19. Caberá ao BNDES:

I – Elaborar produtos de financiamento à exportação, com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação, observada a remuneração mínima do FAT, quando realizados com recursos provenientes dessa fonte.

II – Estruturar produtos de crédito à exportação, cuja fonte de custeio sejam captações internacionais.

III – Elaborar e propor à CAMEX contrato de gestão conforme previsto no art. 4º da presente norma, com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação e normas de aplicação dos recursos do FAT.

IV – Fixar políticas de repasse indireto dos produtos de financiamento à exportação pela rede bancária privada nacional e internacional.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 20. A atividade de financiamento oficial à exportação é considerada essencial à política industrial, de serviços e de comércio exterior, sendo os agentes públicos envolvidos na tomada de decisões de tais atividades responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou por opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º. Considera-se como grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º. Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º. O mero nexos de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização pessoal, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º. A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual processo de responsabilização pessoal do agente público.

§ 5º. O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º. A responsabilização pessoal pela opinião técnica não se estende, de forma automática, ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para caracterizar conluio com o dolo ou erro grosseiro do agente.

§ 7º. No exercício do poder hierárquico, só responderá pessoalmente por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro

ou dolo.

§ 8º. O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Art. 21. Revoga-se a Lei 6.704, de 26 de outubro de 1979.

Art. 22. Revoga-se a Lei 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 23. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 2º-A, 3º da Lei 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 24. Revogam-se os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57 a Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012.

Art. 25. A CAMEX e o CMN disporão de 120 dias para editar os atos de regulamentação da presente lei e firmar os contratos de gestão com os agentes operadores.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 ACELERAR A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS ESTRATÉGICOS

Acelerar a integração internacional do Brasil, com base em uma agenda negociadora abrangente em temas comerciais, tributários e de investimento, tendo como prioridade a conclusão e a internalização do acordo Mercosul-União Europeia, sem reabertura das negociações.

Adotar as políticas necessárias à promoção das exportações, à maior internacionalização de nossas empresas e à atração de investimentos externos.

PROBLEMA

As estatísticas sobre a corrente de comércio do Brasil, sobre os investimentos estrangeiros no país e sobre os investimentos brasileiros no exterior revelam que o grau de integração internacional da economia brasileira ainda é muito reduzido.

São indicadores que demonstram o enorme potencial que temos a explorar. O Brasil tem poucos Acordos Comerciais, Acordos de Investimentos e Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs), por exemplo. Tais acordos favorecem o intercâmbio de mercadorias, serviços e bens intangíveis. São essenciais para estimular investimentos, exportações e maior integração com o resto do mundo.

Ampliar a integração internacional, nessas três frentes, não é mais uma escolha, mas imperativo para que o Brasil possa participar das cadeias globais de produção, especialmente naquelas que se formam ou se redefinem hoje no cenário mundial.

Para se ter uma ideia, os parceiros com os quais o Brasil possui acordos de livre-comércio e acordos preferenciais de comércio respondem por apenas 8% das importações globais de bens. A participação brasileira no conjunto de acordos mundiais é menor do que a média dos membros do G20, que atualmente cobre cerca de 29% do comércio mundial, figurando na penúltima posição.

A baixa exposição internacional do país resulta em perda de oportunidades para as empresas brasileiras, comparativamente às suas concorrentes de outros países, além de gerar assimetrias das condições de competitividade no mercado global. São obstáculos que não apenas limitam o avanço das exportações, mas igualmente desestimulam a atração de investimentos estrangeiros e a internacionalização produtiva de empresas brasileiras.

Por um lado, a rede brasileira de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) é limitada. Desde 2015, o Brasil celebrou quinze ACFIs com países em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo. Somente 3,9% dos investimentos diretos no Brasil e 4,3% dos investimentos brasileiros no exterior têm cobertura da atual rede de ACFIs.

Por outro lado, o Brasil possui apenas 36 ADTs em vigor, tornando a rede brasileira significativamente menor que a de países em desenvolvimento e a de economias avançadas. México e África do Sul têm 60 e 79 ADTs, respectivamente, ao passo que a Alemanha e o Reino Unido possuem 96 e 124, nesta ordem. A divergência entre o modelo de ADTs tradicionalmente adotado pelo Brasil e as boas práticas do Modelo de Convenção Fiscal da OCDE, em matéria de prevenção da dupla tributação, é um dos principais entraves à celebração de novos acordos tributários com economias desenvolvidas.

O Brasil tributa, na fonte, as remessas para pagamento de serviços prestados por não residentes, independentemente desses serviços contemplarem, ou não, a transferência de tecnologia. Assim, o tratamento adotado pelo fisco brasileiro equipara o pagamento por esses serviços ao de pagamento de *royalties*, o que implica dupla tributação, tanto pelo país de residência do prestador do serviço, quanto pelo Brasil. Além disso, em geral, aplica alíquotas-limite superiores àquelas previstas na Convenção Modelo da OCDE.

É fundamental, portanto, superar alguns gargalos críticos, como os citados, para avançar na ampliação de nossa rede de acordos internacionais, assim como acelerar as negociações e a implantação efetiva dos acordos. Registre-se também que a fase

de internalização desses acordos no Brasil costuma ser muito morosa – consome, em média, mais de 4 anos até a ratificação. Esta demora excessiva atrasa a entrada em vigor de políticas cruciais para a competitividade do setor privado brasileiro.

O Brasil tem um enorme potencial para ampliar a sua rede de acordos, para ganhar expressiva penetração em mercados internacionais, além de atrair novos investimentos e parcerias em escala global. As negociações devem ser conduzidas com transparência e com a efetiva participação do setor privado. Isso permitirá que as empresas façam os investimentos necessários e se adaptem ao novo ambiente, de modo a aproveitarem integralmente os benefícios da maior integração internacional.

Para ampliar investimentos e exportações é preciso, portanto, oferecer condições semelhantes àquelas que desfrutam os nossos principais competidores de outros países. Avançar na integração produtiva e comercial, para permitir maior inserção do Brasil em terceiros mercados é, sem dúvida, o caminho para o crescimento sustentável e sustentado de nossa economia.

Evoluir no sentido de estimular uma maior integração internacional de nossas empresas é, portanto, estratégia necessária para assegurar o crescimento econômico e um futuro mais promissor para toda a sociedade.

▼ SOLUÇÃO

Há vários obstáculos à maior inserção internacional das empresas brasileiras, assim como para a ampliação e diversificação de nossas exportações.

Para endereçar os diferentes desafios, que hoje explicam a baixa penetração brasileira nos mercados globais, este Plano apresenta, em outros capítulos, propostas objetivas para endereçar questões relacionadas ao “Custo Brasil”, ao financiamento, ao ambiente de negócios e à necessidade de melhoria da governança do comércio exterior. É urgente, portanto, assegurar condições de maior competitividade no mercado interno, em vista do crescente acirramento da concorrência internacional em comércio e investimentos.

Mostra-se essencial, contudo, destacar o papel estratégico da maior integração internacional

e do incremento do comércio exterior para o desenvolvimento econômico do país. Celebrar acordos comerciais abrangentes é condição para assegurar melhores oportunidades de mercado para as nossas empresas.

Novas variáveis hoje dominam o cenário externo. O rearranjo das cadeias globais de produção abre, contudo, oportunidades inéditas para que o Brasil conquiste novos nichos de mercado. Para isso, avançar na integração internacional é tão importante. Além de temas tarifários e outras disciplinas não tarifárias, a exemplo de regras para investimentos e compras governamentais, outros requisitos de sustentabilidade e compromissos com questões de segurança fazem parte da nova geração de acordos.

As economias mais desenvolvidas, que respondem pela maior parcela dos investimentos recebidos pelo Brasil, bem como dos investimentos do país no exterior, devem merecer atenção especial. De igual modo, as oportunidades de ampliação do comércio e investimentos intrarregionais também oferecem boas perspectivas para uma integração internacional mais inclusiva e vantajosa.

É preciso, portanto, avançar na celebração de acordos mais abrangentes e harmonizar as recorrentes questões regulatórias que hoje dificultam a ampliação de nossa rede de acordos com países de maior interesse comercial, econômico e estratégico para o desenvolvimento do país.

Além de buscar a ampliação dos acordos comerciais, de investimento ou destinados à evitar a dupla tributação, as negociações brasileiras também devem caminhar no sentido de crescente alinhamento às boas práticas internacionais, de modo a avançar nas tratativas com parceiros prioritários.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Ampliação e diversificação de exportações e mercados.
- Atração de investimentos estrangeiros.
- Estímulo e fomento da produtividade da indústria brasileira.

- Ganhos de competitividade com as preferências tarifárias e não tarifárias em mercados internacionais estratégicos.
 - Promoção da segurança jurídica e redução dos custos tributários.
 - Criação de oportunidades para inserção das empresas brasileiras em cadeias globais.
 - Geração de renda e empregos de qualidade no país.
- a) A conclusão formal e assinatura, sem reabertura de negociações, do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia.
 - b) O prosseguimento das negociações do Brasil com o México e do Mercosul com o Canadá, com o Reino Unido e com a União Aduaneira da África Austral (SACU).
 - c) A revitalização da agenda econômica do Mercosul e a ampliação das disciplinas não tarifárias dos acordos na América Latina.
 - d) O aprimoramento do modelo brasileiro de Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs), para ampliar a rede de acordos com parceiros prioritários, como Alemanha, Estados Unidos e outros.

PROVIDÊNCIA

Priorizar e acelerar a integração internacional do país, por meio de uma agenda negociadora abrangente com parceiros estratégicos, que inclua:

24 COMBATER O COMÉRCIO ILEGAL

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e as autoridades brasileiras, para a identificação e combate às práticas ilegais de comércio.

PROBLEMA

O comércio ilegal de bens é um problema complexo e multifacetado. Algumas organizações internacionais – em especial a Organização Mundial das Aduanas (OMA) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – vêm se empenhando em levantar dados e publicar relatórios sobre o tema. Porém, o combate a práticas ilícitas no comércio exterior ainda depende, fundamentalmente, da legislação interna e da capacidade institucional de cada país para garantir o cumprimento da lei.

No Brasil, além das perdas de arrecadação para o governo, a indústria nacional enfrenta crescentes dificuldades em razão da concorrência desleal com produtos importados que se beneficiam de práticas ilegais.

Essas práticas ilegais incluem, dentre outros atos ilícitos, importações de produtos que violam direitos de propriedade intelectual, de produtos que não cumprem requisitos regulatórios

importantes para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, de produtos subfaturados, ou de produtos que se valem de fraudes aduaneiras diversas, tais como falsas declarações de conteúdo, de origem ou de classificação fiscal, além do contrabando e do descaminho.

Os prejuízos decorrentes dessas práticas são elevados. Apenas no que se refere à pirataria e ao contrabando, uma pesquisa de 2020 do Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade (FNCP) concluiu que foram perdidos cerca de R\$287 bilhões para o comércio ilegal, considerando estimativas de perdas de 15 setores industriais e impostos que deixaram de ser recolhidos. Isso sem considerar os prejuízos causados por declarações falsas em importações, subfaturamento e outros atos ilícitos, difíceis de mensurar.

O crescimento do comércio eletrônico, embora proporcione diversos benefícios, também abre caminho para o incremento de várias dessas

práticas ilícitas em importações, o que vem agravando os prejuízos para vários setores da indústria nacional e as perdas de arrecadação para o governo.

O enfrentamento dessas práticas não é tarefa simples, exigindo não somente intensificar as atividades de fiscalização por parte das autoridades competentes, como também institucionalizar esforços de colaboração público-privada para levantar dados e propor soluções, inclusive com base na experiência de outros países.

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP), que já lida com os desafios do comércio de produtos piratas por meio de plataformas digitais, parece ser o foro mais apropriado para tais esforços de colaboração público-privada no combate à prática de outros ilícitos no comércio eletrônico.

Outro problema que dificulta o combate da concorrência desleal decorrente do comércio ilegal é a inexistência de um canal de denúncias que permita acompanhamento pelos denunciantes. Apesar de existirem mecanismos disponíveis para lidar com certas práticas ilegais de comércio, não há no Brasil canais suficientemente institucionalizados para que os prejudicados por práticas fraudulentas possam apresentar denúncias de maneira organizada e acompanhar as providências tomadas pelo poder público para saná-las.

A análise das melhores práticas internacionais indica que, em outros países, existem canais mais institucionalizados que, em conjunto com penalidades severas para os responsáveis, contribuem para coibir atos ilícitos nas importações. Na União Europeia, por exemplo, o *European Anti-Fraud Office* tem os papéis de investigar fraudes em importações, inclusive a partir de denúncias, e coordenar a atuação das aduanas dos países membros para facilitar investigações. Nos Estados Unidos, dentre outras leis, o *False Claims Act* prevê um canal de apresentação de denúncias ao Departamento de Justiça.

A disponibilização de canais de denúncia claros e acessíveis é fundamental para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica dos

procedimentos a serem adotados quando as importações ocorram com abusos ou práticas ilícitas que resultem em concorrência desleal com os produtos fabricados no país.

Um modelo útil nesse sentido é o estabelecido na Lei nº 13.460/2017, que determinou a criação de canais de manifestação (incluindo denúncias) junto aos órgãos da administração pública, por meio de suas ouvidorias, tendo sido delegada a respectiva organização e funcionamento para atos normativos específicos de cada órgão público. Esse modelo pode ser uma referência para a criação de um canal de denúncias sobre fraudes em operações de comércio exterior.

▼ SOLUÇÃO

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e autoridades governamentais para incrementar o combate a atos ilícitos ou desleais no comércio exterior, por meio de medidas das seguintes naturezas:

- a) Governança: ampliação do escopo das funções do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), de modo que passe a contribuir também para o combate a outros atos ilícitos praticados no comércio eletrônico, além de violações de direitos de propriedade intelectual.
- b) Inteligência: instituição de um canal unificado de denúncias sobre fraudes de quaisquer espécies em importações, em linha com práticas existentes na União Europeia e nos Estados Unidos e com o exemplo estabelecido na Lei nº 13.460/2017.
- c) Fiscalização: Incrementar as atividades de fiscalização para coibir a prática de atos ilícitos em importações, inclusive quando se tratar da compra de mercadorias por meio de plataformas digitais.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Maior transparência sobre as providências tomadas pelas autoridades competentes para investigar fraudes no comércio exterior.

- Maior colaboração público-privada na elaboração de propostas e desenvolvimento de mecanismos que incrementem a eficácia do combate a atos ilícitos em importações realizadas a partir plataformas digitais.
- Mais clareza para o setor privado sobre os canais de denúncias que devem ser utilizados; quando identificarem indícios de práticas ilícitas em importações.
- Maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica dos procedimentos e da resolução dos problemas identificados.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Publicar decreto para alterar o Decreto 9.875/2019 e ampliar o escopo das atividades do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), de modo que alcancem também outros ilícitos praticados no comércio eletrônico, na forma da minuta apresentada.
- b) Criar uma plataforma pública e unificada que consolide denúncias sobre fraudes de quaisquer espécies em importações, em linha com práticas existentes na União Europeia e nos Estados Unidos e com o exemplo estabelecido na Lei nº 13.460/2017.

Minuta de Ato Legal

DECRETO N.

Altera o Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019, que Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico.

Art. 2º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico é órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinado a estabelecer diretrizes para a formulação e a proposição de plano nacional de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual, ao contrabando, ao descaminho, ao subfaturamento, às declarações falsas e a outros atos ilícitos praticados nas importações de mercadorias adquiridas por meios eletrônicos, bem como à sonegação fiscal deles decorrentes.

Parágrafo único.....

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico:

I - elaborar estudos e propor medidas e ações no país destinadas ao combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual, ao contrabando, ao descaminho, ao subfaturamento, às declarações falsas e a outros atos ilícitos praticados nas importações de mercadorias adquiridas por meios eletrônicos, bem como à sonegação fiscal deles decorrentes;

II - efetuar levantamentos estatísticos, criar e manter, a partir de informações coletadas em âmbito nacional, banco de dados integrado ao Sistema Único de Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput;

III - apoiar as medidas necessárias ao combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput junto aos Estados e ao Distrito Federal;

IV - incentivar e auxiliar o planejamento de operações especiais e investigativas de prevenção e repressão aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput;

V - propor mecanismos de combate à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual e de controle do ingresso no país de produtos cuja importação, ainda que regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria;

VI - sugerir fiscalizações específicas nos portos, nos aeroportos, nos postos de fronteiras e na malha rodoviária brasileira;

VII - estimular, auxiliar e fomentar o treinamento de agentes públicos envolvidos em operações e processamento de informações relativas aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput;

VIII - fomentar ou coordenar campanhas educativas sobre o combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput;

IX - acompanhar, por meio de relatórios enviados pelos órgãos competentes, a execução das atividades de prevenção e de repressão aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput; e

X - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Conselho poderá requerer aos órgãos públicos federais e solicitar aos órgãos públicos estaduais, distritais e municipais envolvidos no combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput, o fornecimento de informações e de dados estatísticos relativos a ações de prevenção e repressão realizadas sobre o tema.

Art. 4º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico é composto por dezoito representantes dos seguintes órgãos e entidades e da sociedade civil:

.....
§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Serão convidados a compor o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados, com direito a voto.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observado o disposto no inciso IX do caput.

§ 4º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entidades ou pessoas do setor público ou privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput do art. 3º, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos, não sendo necessária sua designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico será exercida pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual promoverá a coordenação dos órgãos do Governo no planejamento e execução das ações do Conselho.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico compete a elaboração de relatório anual de atividades e, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho, de relatórios parciais.

Art. 6º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos

no Comércio Eletrônico se reunirá em caráter ordinário a cada bimestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico é de dois terços e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As deliberações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico serão registradas em atas que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Conselho.

Art. 7º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico poderá instituir comissões especiais com o objetivo de:

I - avaliar matérias específicas relativas ao combate aos atos ilícitos de que trata o inciso I do caput do art. 3º, que demandem aprofundamento de estudos e proposição de ações mediatas e imediatas; e

II - acompanhar a implementação das ações definidas pelo Conselho.

Art. 8º As comissões especiais:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico e das comissões especiais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

.....
Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública atualizará e aprovará o regimento interno atualizado do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Outros Atos Ilícitos Cometidos no Comércio Eletrônico, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

c) Aprovar Medida Provisória (ou Projeto de Lei), na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

Projeto de Lei

Altera a Lei 14.195, de 26 de agosto 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção IV

Das Medidas de Combate ao Comércio Ilegal

Art. 8º-A. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá procedimentos que viabilizem a apresentação e o acompanhamento de denúncias, por meio eletrônico, de atos ilícitos praticados em operações de importação e exportação de mercadorias ou de serviços, inclusive quanto a declarações de origem, classificação fiscal, valor aduaneiro, contrabando, descaminho, violações de direitos de propriedade intelectual, exigências regulatórias e quaisquer outros aspectos que lhe caiba fiscalizar no exercício de suas competências de controle da operações de comércio exterior.

Parágrafo primeiro. Ato normativo específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disporá sobre a organização e o funcionamento dos procedimentos de denúncia previstos no caput.

Parágrafo segundo. A efetiva resolução das denúncias dos usuários compreende:

- I - recepção da denúncia no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da denúncia;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – canal de acompanhamento da denúncia;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Art. 8º-B. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, regulamentarão conjuntamente mecanismo que viabilize o acesso a estatísticas detalhadas do monitoramento de importações de produtos específicos.

§1º O monitoramento será implementado por prazo determinado, de ofício ou mediante requerimento de setores interessados, na forma do regulamento, quando houver riscos de prejuízos à indústria nacional e as circunstâncias econômicas justificarem a necessidade de identificar dados e tendências de importações de produtos específicos.

§2º Como resultado do monitoramento, deverão ser publicados relatórios contendo dados específicos de importações a cada mês, segregados por tipo de produto definido na decisão administrativa que determine o início do monitoramento e detalhando, no mínimo, sua respectiva origem, quantidade, valor, classificações fiscais e unidades da Receita Federal (URF) de entrada e de despacho, conforme os dados informados por importadores em pedidos de licença de importação e em declarações de importação no Portal Único Siscomex, conforme aplicável.

§3º Os relatórios de que trata o §2º deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), sendo atualizados no mínimo a cada quinze dias com os dados que já tenham sido registrados no Portal Único Siscomex até o quinto dia útil imediatamente anterior à data da atualização.

§4º Os dados levantados a partir do monitoramento de importações poderão fundamentar a abertura de investigações de defesa comercial ou a adoção de outras medidas que sejam apropriadas nos termos da legislação que rege o comércio exterior, seja de ofício ou mediante requerimento dos interessados.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

25 DESBUROCRATIZAR, FACILITAR E MODERNIZAR O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

Concluir o Programa Portal Único de Comércio Exterior, aprimorar o Programa de Operador Econômico Autorizado e instituir o Programa Integrado de Gestão de Risco, Cooperação e Coordenação com adoção de padrões digitais nas operações do comércio exterior brasileiro.

PROBLEMA

A insuficiente alocação de recursos, o instável engajamento dos órgãos e a falta de uma gestão de risco compartilhada, coordenada e alinhada às práticas modernas têm dificultado os avanços da política de desburocratização e modernização do comércio exterior brasileiro.

A escassez de recursos tem também impactado negativamente a entrega das novas funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior e trazido alto risco de descontinuidade dos processos de modernização dos fluxos de exportação, importação e trânsito aduaneiro.

Além dos cortes anuais nos valores inicialmente previstos para o desenvolvimento informático do sistema, os recursos arrecadados com a Taxa Siscomex²⁶ não são integralmente empregados para atividades de controle e fiscalização do Comércio Exterior.

O cronograma de implementação do Portal Único vem sofrendo sucessivas postergações ao longo dos últimos anos, sendo a mais recente a que leva a previsão da sua conclusão para 2026. Ou seja, 12 anos após o lançamento do Programa.

Um segundo aspecto diz respeito ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), que permite à gestão aduaneira concentrar seus esforços em operações com elevado grau de risco, a fim de simplificar e acelerar o despacho de mercadorias e garantir maior segurança, previsibilidade e competitividade mercadorias nas operações e/ou de operadores de menor risco e, assim, garantir maior segurança, previsibilidade e competitividade das transações com o exterior.

Apesar de avanços pontuais nos últimos anos, o programa ainda não cumpre totalmente nem as previsões do art. 7.7.3 do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, sobre a adoção de ao menos três tipos de benefícios para os operadores certificados, nem o art. 3.32 do Anexo Geral da Convenção de Quioto Revisada da OMA, que estabelece que os operadores certificados apresentem somente as informações mínimas para fins de despacho aduaneiro. Atualmente o Brasil adota apenas dois tipos de benefícios (menor índice de inspeção e exames físicos e tempo de liberação agilizado), embora ainda exija o registro completo da declaração de importação, exportação e trânsito aduaneiro.

A modalidade de OEA-Integrado²⁷ e o aproveitamento dos benefícios de tratamento prioritário das cargas para o comércio com terceiros países por meio de acordos de reconhecimento mútuo, também enfrenta desafios.

Um terceiro problema para modernização do comércio exterior brasileiro diz respeito ao baixo grau de coordenação e cooperação interna entre os órgãos que atuam nas fronteiras e de cooperação externa com aduanas de países limítrofes.

O baixo nível de implementação de políticas voltadas à gestão de risco e ao compartilhamento automatizado dos controles é confirmado no desempenho do Brasil nos Indicadores de Facilitação de Comércio (TFI) da OCDE, relacionados à gestão coordenada de fronteiras e a cooperação entre aduanas e a automação. Conclusão semelhante é verificada nos diferentes estudos realizados pela CNI.

²⁶ Segundo os dados abertos do governo federal (Siop), a arrecadação da Taxa Siscomex foi superior a R\$ 265 milhões em 2021, enquanto os gastos do orçamento com o Siscomex/Portal Único foram da ordem de R\$ 54 milhões, ou seja, de apenas 12% da receita. Com o aumento no valor da referida taxa em junho de 2021, é esperado que a arrecadação de 2022 seja ainda maior, ultrapassando R\$ 385 milhões, apesar das provisões orçamentárias com o sistema terem sido ainda menores do que no ano anterior.

²⁷ Nem todos os órgãos de Governo participam do OEA-Integrado. Embora alguns órgãos como Mapa, Exército, Anvisa, Inmetro e Anac já tenham firmado Portarias Conjuntas com a RFB há mais de dois anos, até o momento apenas a modalidade OEA-Integrado-Secex foi implementada e se encontra em vigor.

Há uma ausência de arcabouço normativo unificado entre os órgãos anuentes. Ademais, há uma baixa convergência da maior parte desses órgãos à agenda de facilitação de comércio, o que dificulta o processo de equilíbrio entre controle e segurança com facilitação e agilidade.

Aliado a isso, surge um quarto problema, que é a baixa adesão dos órgãos aos padrões digitais nos controles administrativos e aduaneiros do país.

Como resultado, permanecem os controles físicos em larga escala que, além de contraproducentes e menos efetivos, elevam os custos e o tempo das operações. Além disso, do ponto de vista tecnológico, não geram inteligência de dados para melhoria da gestão de risco. Ao contrário, aumentam a ocorrência de sobreposições e retrabalhos nas anuências, nas fiscalizações e na execução dos controles.

Apesar de esforços no sentido de utilizar padrões digitais internacionais, existem standards e boas práticas que não foram adotados nos controles administrativos e aduaneiros do país, a exemplo do certificado eletrônico fitossanitário (*e-Phyto*), do certificado sanitário de produtos agrícolas (*e-Cert*), do certificado de exportação e importação de plantas e animais em extinção (*e-Cites*), dos conhecimentos de embarque eletrônicos, entre outros.

A lenta implementação dessa agenda de modernização e facilitação de comércio exterior compromete a competitividade brasileira, seja por dificultar o acesso a insumos importados, seja por impor ônus excessivo às exportações brasileiras.

Cabe destacar, por fim, que a excessiva burocracia das operações de comércio exterior representa hoje um forte entrave ao aumento da participação de empresas de menor porte no mercado externo, em virtude da excessiva complexidade e riscos envolvidos nessas transações, frente à multiplicidade de atores e à regulação não coordenada entre eles.

SOLUÇÃO

a) Garantir os recursos financeiros necessários para o completo desenvolvimento e implementação do Programa Portal Único de

Comércio Exterior, que deve ser integrado por todos os órgãos intervenientes.

- b) Assegurar que os recursos oriundos da Taxa Siscomex sejam devida e integralmente destinados aos investimentos e atividades relacionados ao desenvolvimento e à manutenção do Portal Único de Comércio Exterior.
- c) Instituir o marco legal do Programa Brasileiro de OEA, com a integração de todos os órgãos intervenientes e a ampliação dos benefícios para as empresas certificadas, tanto do Brasil quanto de países com os quais tenham sido firmados acordos de reconhecimento mútuo.
- d) Instituir o Programa Integrado de Gestão de Risco, Cooperação e Coordenação do Comércio Exterior Brasileiro com diretrizes, procedimentos, instalações e ferramentas comuns.
- e) Ampliar e acelerar a implementação de documentos eletrônicos e de padrões digitais internacionalmente reconhecidos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Desburocratização, modernização e simplificação dos controles administrativo e aduaneiro.
- Redução de tempo e custo das operações de comércio exterior.
- Aperfeiçoamento da gestão de risco no comércio exterior brasileiro.
- Cumprimento dos compromissos internacionais, convergência às melhores práticas e incorporação de novas tecnologias nas operações de comércio internacional.
- Simplificação das obrigações para operadores de menor risco, com aumento da eficácia e efetividade no combate às fraudes.
- Maior previsibilidade, segurança e celeridade das operações de comércio exterior, com ganhos importantes para a competitividade das empresas brasileiras, notadamente para permitir maior participação de pequenas e médias empresas nas transações com o mercado externo.

PROVIDÊNCIA

- a) Acelerar e cumprir o cronograma 2023-2026 de desenvolvimento do Portal Único.
- b) Alterar o Decreto 2.037/96 para vincular parte da receita advinda da cobrança da Taxa Siscomex ao desenvolvimento e à manutenção do Portal Único, na forma da minuta apresentada na sequência.
- c) Publicar o marco legal do Programa Brasileiro de OEA, nos termos da minuta de MP apresentada na sequência.
- d) Alterar o art. 814-A do Decreto 6.759/2009 para expressamente indicar as medidas de facilitação de comércio que beneficiarão empresas certificadas no Programa OEA, nos termos da minuta de MP apresentada na sequência.
- e) Publicar Instrução Normativa da RFB para incorporar os requisitos pendentes de ARMs já assinados, a exemplo dos requisitos sobre cibersegurança, conformidade social e agrícolas do ARM entre Brasil e Estados Unidos.
- f) Negociar novos ARMs de OEA com mercados prioritários, tais como com a Argentina, com o Reino Unido e com a União Europeia.
- g) Publicar Decreto para instituir o Programa Integrado de Gestão de Risco, Coordenação e Cooperação do Comércio Exterior Brasileiro, a ser adotado por todos os órgãos intervenientes e com compartilhamento de informações, estrutura física, equipamentos e funções comuns, na forma da minuta apresentada na sequência.
- h) Concluir a implementação do *e-Phyto*, do *e-AWB*, do *e-Cert*, do *e-BL*, do Cargo XML, do *e-CITES* e demais padrões digitais previstos no Plano de Trabalho do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio e no Decreto 11.092/2022.
- i) Ampliar e acelerar a implementação de documentos eletrônicos e de padrões digitais internacionalmente reconhecidos a fim de automatizar as exigências e formalidades do comércio exterior brasileiro.

Minuta Ato Normativo

DECRETO Nº

Altera o Decreto nº 2.037, de 15 de outubro de 1996, que consolida as normas sobre aplicação de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, decreta:

Art. 1º O Decreto 2.037, de 15 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§1º As receitas provenientes da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, instituída pela Lei n. 9.716/98 deverão ser direta e integralmente destinadas a custear a modernização e a manutenção do Portal Único de Comércio Exterior e os serviços de controle e fiscalização aduaneiros. (NR)

§2º Caberá à Secretaria da Receita Federal fixar normas e procedimentos necessários à execução do disposto no §1º. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta de Ato Legal 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº...

Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

Art. 2º O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) consiste em iniciativa destinada a fortalecer a segurança da cadeia logística internacional e estimular o cumprimento

voluntário da legislação tributária e aduaneira, garantindo medidas de facilitação do comércio, especialmente com vistas a tornar mais ágil a circulação, a liberação e o despacho aduaneiro de bens, para os intervenientes que atendam a critérios específicos definidos em ato normativo próprio.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no âmbito de suas competências, disciplinará as medidas de facilitação de comércio e os critérios específicos do Programa OEA de que trata o art. 7º do Anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 2018.

Art. 3º Serão concedidos benefícios específicos, na forma de medidas de facilitação de comércio, para importadores, exportadores e outros intervenientes do comércio exterior que venham a ser certificados, abrangendo formalidades e procedimentos de competência da RFB.

§ 1º Os benefícios concedidos aos intervenientes serão disciplinados pela RFB e poderão ser de caráter geral ou concedidos de acordo com a modalidade de certificação, a função do OEA na cadeia logística ou o grau de conformidade apresentado pelo OEA.

§ 2º Os benefícios a que faz referência o caput devem ser disciplinados em consonância com as disposições e requisitos mínimos previstos no Decreto n. 9.326/2018 e no Decreto n. 10.276/2020.

Art. 4º Aos intervenientes certificados no Programa OEA pela RFB, será facultada a certificação complementar sob a modalidade OEA-Integrado.

§ 1º A modalidade OEA-Integrado refere-se à certificação de intervenientes pelos demais órgãos e agências da Administração Pública que atuam como anuentes, no âmbito de suas competências, dos processos de importação e exportação.

§ 2º Somente poderão ser certificados na modalidade OEA-Integrado os intervenientes já certificados no Programa pela RFB.

§ 3º Caberá a cada órgão ou entidade anuente definir os critérios específicos de conformidade e segurança a serem exigidos, bem como os benefícios adicionais ofertados para a

operacionalização do módulo complementar relativo à certificação de operadores sob a modalidade OEA-Integrado;

§ 4º A implementação da modalidade OEA-Integrado será realizada por meio de ato normativo conjunto publicado pelo órgão ou agência específico da Administração e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em consonância com os atos normativos gerais que estabelecem o Programa e seu funcionamento.

Art. 5º Na regulamentação dos critérios específicos para a certificação dos intervenientes no Programa OEA, a RFB e os órgãos e agências da Administração Pública Federal que participarem da modalidade OEA-Integrado deverão considerar:

I - o histórico de cumprimento da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - a existência de sistema de gestão de registros que permita o controle interno de suas operações;

III - a solvência financeira e a regularidade fiscal;

IV - a segurança da cadeia de suprimentos;

V - a existência de sistema de gestão de riscos de comércio exterior;

VI - os demais critérios estabelecidos pelos órgãos e agências da Administração Pública Federal que participarem da modalidade OEA-Integrado.

Art. 6º A adesão ao Programa OEA terá caráter voluntário e a certificação a que se refere o art. 2º será concedida em caráter precário, sendo a sua manutenção vinculada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Constatado o descumprimento dos critérios formais do Programa o operador será notificado e, em caso de não regularização ou reincidência, será aberto processo de cassação da autorização, instruído com Termo de Constatação, expedido pela RFB e/ou pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela modalidade OEA-Integrado, na forma de intimação para regularização ou impugnação da decisão no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ciência.

§ 2º A intimação a que se refere o § 1º será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, com prova de recebimento.

§ 3º Considera-se cientificado o operador no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data registrada no envio eletrônico ou comprovante de entrega da intimação a que se refere o § 2º.

§ 4º Caso o interveniente se regularize por meio do cumprimento de todas as exigências da intimação, o processo de cassação de que trata o § 1º será arquivado.

§ 5º Fica caracterizada a revelia, caso o interveniente não se regularize na forma do § 4º e nem apresente a impugnação referida no § 1º, hipótese em que será dado prosseguimento ao processo de cassação de que trata este artigo.

§ 6º Apresentada a impugnação referida no § 1º, a autoridade preparadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento pela autoridade imediatamente superior.

§ 7º O prazo a que se refere o § 6º poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 8º Da decisão que cassar a autorização cabe recurso, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência da decisão.

§ 9º A autorização de que trata o caput terá sua eficácia suspensa a partir da ciência referida no § 1º.

§ 10. A RFB e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no caso da modalidade OEA-Integrado, deverão editar ato procedimental complementar relativo às competências para interposição de recursos contra decisões de indeferimento, suspensão ou cassação de autorização no âmbito do Programa OEA.

Art. 7º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - estabelecer, em ato normativo:

a) os critérios específicos do Programa OEA a que se refere o art. 2º;

b) as modalidades, os níveis de certificação e as medidas de facilitação aplicáveis a cada modalidade ou nível;

c) os intervenientes em operações de comércio exterior passíveis de certificação;

d) as condições para aplicação das medidas de facilitação às importações registradas por pessoa jurídica importadora que atue por conta e ordem ou por encomenda de operador certificado, nos termos do disposto no inciso I do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, e no art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006;

e) as formas de monitoramento dos operadores certificados; e

f) os procedimentos relativos à certificação e à alteração de modalidade ou nível no Programa OEA.

II - certificar intervenientes em operações de comércio exterior como OEA, obedecido o disposto na alínea "a" do inciso I.

III - suspender a eficácia ou cassar a autorização concedida ao interveniente no Programa OEA, em caso de verificação de não atendimento, a qualquer tempo, dos critérios referidos na alínea "a" do inciso I.

IV - negociar acordos de reconhecimento mútuo com outras administrações aduaneiras que tenham programas de OEA congêneres.

V - coordenar a integração de órgãos e entidades da Administração Pública ao Programa OEA.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não prejudica a aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis e a representação fiscal para fins penais, no que couber.

Art. 8º . Compete ao órgão ou agência da Administração Pública Federal que participe da modalidade OEA-Integrado do Programa OEA, em conjunto com a RFB:

I - estabelecer, em ato normativo:

a) os critérios específicos da modalidade OEA-Integrado correspondente aos controles de comércio exterior sob sua competência;

b) os níveis de certificação e as medidas de facilitação aplicáveis à modalidade OEA-Integrado que conduzir;

c) os intervenientes em operações de comércio exterior passíveis de certificação da modalidade OEA-Integrado que conduzir;

d) as formas de monitoramento dos operadores certificados na modalidade OEA-Integrado correspondente; e

e) os procedimentos relativos à certificação na modalidade OEA-Integrado correspondente.

II - certificar intervenientes em operações de comércio exterior como OEA-Integrado, obedecido o disposto na alínea "a" do inciso I;

III - suspender a eficácia ou cassar a autorização concedida ao interveniente na modalidade OEA-Integrado, em caso de verificação de não atendimento, a qualquer tempo, dos critérios referidos na alínea "a" do inciso I;

IV - negociar acordos de reconhecimento mútuo com contrapartes estrangeiras que tenham aderido a programas de OEA congêneres; e

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não prejudica a aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis e a representação fiscal para fins penais, se couber.

Art. 9º . Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta de Ato Legal 3

DECRETO Nº...

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 814-A.

§ 1º O Programa Brasileiro de OEA consiste na concessão de medidas de facilitação de comércio exterior específicas para os intervenientes nele certificados.

§ 2º Os benefícios a que faz referência o § 1º poderão ser de caráter geral ou concedidos de acordo com a modalidade de certificação, a função do OEA na cadeia logística ou o grau de conformidade apresentado pelo OEA.

§ 3º Em consonância com as disposições contidas no Decreto 9.326/2018 e no Decreto 10.276/2020, o Programa Brasileiro de OEA deverá garantir aos intervenientes certificados, a depender da modalidade, ao menos os seguintes benefícios:

I - menor exigência de documentação e informação, conforme o caso;

II – auto-inspeção ou menor índice de inspeções e exames físicos, conforme o caso;

III - tempo de liberação agilizado, conforme o caso;

IV – pagamento diferido de direitos, tributos e encargos;

V – utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;

VI – declaração aduaneira única para todas as importações ou exportações realizadas em um determinado período;

VII - despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado pela Aduana; e

VIII - possibilidade de utilização de seus próprios registros comerciais para fins de autoliquidação dos direitos e demais imposições exigíveis, e, quando apropriado, de conformidade com as demais disposições aduaneiras.

§ 4º A certificação a que se refere o caput será concedida em caráter precário e a sua manutenção estará vinculada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 5º Caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda realizar a gestão do Programa e realizar o processo de certificação dos operadores sob as modalidades OEA-S, OEA-C Nível 1 e OEA-C Nível 2, podendo, para tanto, editar atos normativos específicos para esses fins; (NR)

§ 6º Caberá aos demais órgãos e entidades da Administração que atuam como anuentes, no

âmbito de suas competências, definir os critérios específicos de conformidade e segurança a serem exigidos, bem como os benefícios ofertados para operacionalização do módulo complementar relativo à certificação de operadores sob a modalidade OEA-Integrado; (NR)

§ 7º A implementação da modalidade OEA-Integrado será realizada por meio de ato normativo conjunto publicado pelo órgão ou entidade específico da Administração e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em consonância com os atos normativos gerais que estabelecem o programa e seu funcionamento. (NR)”

Minuta de Ato 4

DECRETO Nº

Institui o Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, alínea “a” da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas e ações de todos os órgãos anuentes e intervenientes do comércio exterior, a plena e efetiva implementação de medidas de facilitação do comércio contidas no Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), promulgado por meio do Decreto 9.326, de 3 de abril de 2018, e na Convenção de Quioto Revisada (CQR) da Organização Mundial das Aduanas (OMA), promulgada por meio do Decreto 10.276, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. O Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro será executado pela União em colaboração, no que couber, com o setor privado.

Art. 2º São objetivos do Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro:

I - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos governamentais relacionados à agenda de facilitação do comércio exterior;

II - determinar prazos de implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas elegidas;

III - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação; e

IV - orientar as autoridades, órgãos e entidades da Administração envolvidos para a devida implementação das obrigações sobre a facilitação do comércio assumidas pelo Brasil por meio dos compromissos internacionais contidos no AFC e na CQR, principalmente sobre aquelas que necessitam da cooperação e coordenação de mais de uma unidade competente para a sua execução.

Art. 3º O Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro terá foco nas seguintes atividades:

I - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos governamentais relacionados à agenda de facilitação do comércio exterior;

II - determinar prazos de implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas elegidas;

III - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação; e

IV - orientar as autoridades, órgãos e entidades da Administração envolvidos para a devida implementação das obrigações sobre a facilitação do comércio assumidas pelo Brasil por meio dos compromissos internacionais contidos no AFC e na CQR, principalmente sobre aquelas que necessitam da cooperação e coordenação de mais de uma unidade competente para a sua execução.

Art. 4º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro e devem conter, no mínimo:

I - a indicação do órgão responsável;

II - o prazo de implementação;

III - a relação com as metas do Plano Nacional para a Facilitação do Comércio Exterior 2023-2024; e

IV - a relação com as obrigações contidas nos acordos internacionais sobre facilitação dos quais o Brasil é signatário.

Art. 5º As ações estratégicas de que trata o art. 4º desta norma deverão tratar das seguintes matérias:

I - Utilização de métodos e processos de gestão de risco automatizada por todos os órgãos e entidades governamentais envolvidos no controle e operação do comércio exterior brasileiro; e

II - Desenvolvimento da gestão coordenada de fronteiras em suas dimensões interna e externa.

§1º No que concerne as ações sobre gestão de risco, previstas no inciso I deste artigo, as iniciativas a serem propostas deverão levar em consideração as seguintes diretrizes:

a) Troca de experiências entre autoridades envolvidas para verificar modelos e critérios compatíveis e melhores práticas a serem comumente utilizadas;

b) Identificação de análises repetidas entre órgãos e autoridades e tratamento das duplicidades existentes (com ou sem delegação de competência);

c) Estabelecimento de critérios e indicadores para avaliação de risco e aplicação nos processos de seleção e fiscalização;

d) Redução ao percentual mínimo possível de seleções e análises aleatórias;

e) Manutenção de histórico de atividade dos operadores e utilização para fins de tratamento administrativo.

§2º No que concerne as ações sobre a gestão coordenada de fronteiras, previstas no inciso II deste artigo, as iniciativas a serem propostas deverão levar em consideração as seguintes diretrizes:

a) Criação de iniciativa e/ou políticas de Gestão Coordenada de Fronteiras que contemplem todos os órgãos e autoridades envolvidos no controle e

na fiscalização em zona primária;

b) Prever o compartilhamento de instalações e ferramentas de inspeção não invasiva entre RFB e demais autoridades que atuam no controle interno das fronteiras, bem como a delegação de competências para verificações e análises que não necessitem de conhecimento técnico específico (ex: verificação documental, comprovação de embalagem de madeira, etc.);

c) Empreender esforços para que as Áreas de Controle Integrado (ACIs) do Mercosul sejam, de fato, implementadas e que haja a devida cooperação e coordenação no controle externo das fronteiras entre os países que compõem o bloco.

§3º Nada neste artigo impede que novas metas sejam incluídas no programa, desde que aprovadas pelo Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Art. 7º A gestão do Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro será exercida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que deverão realizar o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento das atividades dos demais envolvidos.

§1º Os gestores do Programa integrado para gestão de risco, coordenação e cooperação no âmbito do comércio exterior brasileiro, conforme definido no caput, avaliarão anualmente a implementação das ações e políticas propostas com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos órgãos e autoridades envolvidas.

Art. 7º A participação do setor privado no Programa ocorrerá por meio de reuniões especiais convocadas no âmbito do CONFAC e consultas públicas promovidas pelos órgãos e autoridades envolvidas, caso se faça necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

26 ELIMINAR BARREIRAS ÀS EXPORTAÇÕES

Estabelecer uma estratégia nacional de superação de barreiras enfrentadas por exportações brasileiras de bens e serviços.

PROBLEMA

As barreiras no exterior às exportações e aos investimentos brasileiros têm aumentado em número e tipo, e adquirido novas formas, muitas vezes de difícil identificação, com destaque para as barreiras relacionadas à sustentabilidade, como exigências ambientais, sociais e climáticas.

De acordo com o *Global Trade Alert* (GTA), o Brasil foi potencialmente afetado por mais de 9.400 restrições comerciais entre 2009 e 2022, o que indica um acúmulo de restrições ao comércio internacional desde a crise financeira global. Com o objetivo de contribuir para essa agenda, em ação conjunta com entidades do setor privado, a CNI já identificou, qualificou e notificou ao governo mais de 100 barreiras comerciais.

Por outro lado, uma série de novas medidas se apresentam de formas mais sofisticadas e trazem novos desafios para o cenário do comércio internacional. Muitas ainda estão em processo de adoção, e embora à primeira vista tenham objetivos legítimos de sustentabilidade, há a preocupação de implementação de modo unilateral e discriminatório, causando distorções ao comércio.

Diante disso, é fundamental a participação ativa do governo brasileiro nas discussões em foros multilaterais e em consultas públicas, para expor posicionamentos e mitigar riscos reputacionais. Além disso, o esforço contínuo público-privado de sensibilização, identificação, notificação, monitoramento e gestão para superação das barreiras é essencial para contribuir para a competitividade, em especial da indústria, e para o acesso a mercados dos bens, serviços e investimentos brasileiros.

Atualmente, o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras), que permite às empresas e entidades de classe notificar ao governo a existência de barreiras ao comércio ou aos investimentos e acompanhar

seu tratamento pelos órgãos responsáveis, está aquém do potencial. A ferramenta ainda não constitui o principal meio de diálogo entre governo e setor privado em matéria de questionamento de barreiras. Isso se deve às fragilidades de governança do sistema, ao baixo nível de conhecimento e participação do setor privado, além do andamento por vezes insatisfatório dos processos iniciados.

SOLUÇÃO

Desenvolver uma estratégia nacional de superação de barreiras enfrentadas por exportações brasileiras de bens e serviços, que inclua as seguintes medidas:

- a) Criação de um Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos, com participação de representantes do setor privado, com o objetivo de implementar as políticas e diretrizes de barreiras comerciais e aos investimentos estabelecidas pelo Conselho de Ministros da Camex.
- b) Instituição de um **Ombudsman** de Barreiras Comerciais (OBC) na estrutura intergovernamental, para apoiar exportadores afetados por barreiras às exportações de bens e serviços e acompanhar as medidas a respeito adotadas pelos órgãos competentes.
- c) Aprimoramento da transparência na agenda de barreiras, por meio de publicação anual de relatório de barreiras comerciais enfrentadas pelas exportações brasileiras - elaborado pelo OBC e aprovado pelo Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos - a fim de sensibilizar o setor privado e orientar as prioridades do governo brasileiro nessa agenda.
- d) Ampliação da participação do Brasil nas discussões em foros internacionais, inclusive para questionar barreiras enfrentadas pelas

exportações brasileiras, inserir o posicionamento brasileiro nas discussões ambientais, sociais e climáticas e participar das discussões de definição de padrões internacionais.

- e) Melhorias da governança da plataforma governamental de monitoramento de barreiras às exportações, para garantir a participação e coordenação intergovernamental e promover sua institucionalização como principal ferramenta para identificação, qualificação e acompanhamento das providências necessárias para remoção de barreiras.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Maior organização institucional no âmbito do governo em relação ao tratamento de barreiras comerciais às exportações brasileiras no exterior.
- Maior transparência e previsibilidade para os setores interessados em reportar barreiras comerciais ou barreiras a investimentos enfrentadas em seus mercados.
- Colaboração público-privada no enfrentamento de barreiras.
- Maior eficácia na resolução de barreiras comerciais e maior acesso a mercados.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Aprovar decreto instituindo o Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos contando com participação de representantes do setor privado e um **Ombudsman** de Barreiras Comerciais (OBC), bem como os respectivos regimentos internos.
- b) Definir como atribuições do OBC e do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos a elaboração e publicação de relatório anual sobre barreiras que afetam as exportações brasileiras de bens e serviços e os investimentos brasileiros no exterior.
- c) Ampliar a participação do Brasil nas discussões sobre comércio e sustentabilidade em foros internacionais, incluindo ações como:

- ▶ levantar Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) sobre barreiras enfrentadas pelas exportações brasileiras, sobretudo as notificadas no SEM Barreiras, no Comitê de Barreiras Técnicas (TBT) e no Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC;
 - ▶ fortalecer estrategicamente os questionamentos no Comitê de Acesso a Mercados, no Conselho para o Comércio de Bens e no Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente da OMC, especialmente no que se refere medidas relativas a sustentabilidade que tendam a afetar exportações brasileiras, a exemplo do mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM);
 - ▶ participar ativamente das discussões no âmbito do *Trade and Environmental Sustainability Structured Discussions* (TESSD) da OMC, com o intuito de trabalhar temas relacionados a sustentabilidade e comércio, identificar ações concretas e complementar o trabalho dos demais comitês e órgãos da OMC; e
 - ▶ acompanhar as discussões de comércio e clima na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), promovendo imagem positiva do Brasil quanto a esses temas ao mesmo tempo em que se defendam os interesses de exportadores contra medidas desproporcionais ou discriminatórias.
- d) Fortalecer o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras), modificando sua regulamentação para que passe a ser supervisionado pelo Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos, que deverá promover a coordenação entre diferentes órgãos governamentais nos esforços para superação dessas barreiras.

Minuta Ato Normativo

DECRETO N.

Dispõe sobre a criação, a estrutura e as atribuições do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos e do **Ombudsman** de Barreiras Comerciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º O Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos é órgão consultivo e deliberativo destinado a:

- I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas às barreiras comerciais enfrentadas por exportações brasileiras de bens e serviços ao exterior, bem às barreiras aos investimentos brasileiros diretos no exterior;
- II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre barreiras comerciais e aos investimentos tomadas no âmbito da Câmara de Comércio Exterior;
- III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de barreiras comerciais às exportações brasileiras de bens e serviços e barreiras a investimentos brasileiros diretos no exterior;
- IV - avaliar a eficiência e a pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a barreiras comerciais e aos investimentos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à Câmara de Comércio Exterior, observada a legislação aplicável;
- V - avaliar propostas para superação de barreiras comerciais e aos investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da Câmara de Comércio Exterior, do **Ombudsman** de Barreiras Comerciais, do Comitê Nacional de Investimentos, do **Ombudsman** de Investimentos Diretos, de outros órgãos competentes ou de representantes do setor privado, e submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas que julgue pertinentes;
- VI - consultar órgãos e entidades, públicos ou privados, sobre temas relacionados a barreiras comerciais e aos investimentos que sejam objeto de avaliação ou estudo do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao combate a Barreiras Comerciais e aos Investimentos, inclusive com base nas melhores práticas internacionais, mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

IX - acompanhar as atividades do **Ombudsman** de Barreiras Comerciais (OBC) e do **Ombudsman** de Investimentos Estrangeiros (OID);

X - aprovar e publicar o relatório anual elaborado pelo OBC sobre as barreiras identificadas contra exportações brasileiras de bens e serviços e as medidas adotadas para superá-las;

XI - administrar e supervisionar o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações – SEM Barreiras;

XII - editar o seu regimento interno, e outros atos administrativos necessários para o exercício de suas funções; e

XIII - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

§ 1º A execução de tarefas ou a elaboração de estudos e publicações relativas às competências do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos podem ser delegadas à Secretaria-Executiva do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos ou a um dos membros que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos a avaliação da execução.

§ 2º O Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos aprovará seu regimento interno na primeira reunião.

Art. 3º O Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério das Relações Exteriores, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

- III - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- V - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- VII – **Ombudsman** de Barreiras Comerciais (OBC);
- VIII – Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- IX – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e
- X – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
- XI - Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).

§ 1º Cada membro do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O coordenador do Comitê Nacional de Investimentos poderá convidar o **Ombudsman** de Investimentos Diretos para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, em especial quando estiver em pauta discussão sobre barreiras a investimentos diretos brasileiros no exterior.

Art. 4º O Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos é de maioria simples dos membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos será exercida pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 6º A participação no Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Fica estabelecido o **Ombudsman** de Barreiras Comerciais - OBC no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

Art. 8º. O OBC oferecerá apoio a exportadores brasileiros de bens e serviços, atenderá consultas e buscará soluções para questionamentos relativos a barreiras comerciais existentes ou em elaboração em países estrangeiros.

Parágrafo único. O OBC poderá receber consultas e questionamentos de quaisquer exportadores de bens e serviços de origem brasileira.

Art. 9º. O OBC oferecerá apoio a exportadores por meio de consultas e buscará soluções para questionamentos.

§ 1º O OBC poderá receber consultas e questionamentos de exportadores em relação aos seus bens e serviços, aos quais dará seguimento por meio do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos no âmbito da CAMEX.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto:

I - consultas são dúvidas gerais sobre a legislação, práticas e procedimentos administrativos relacionados às exportações brasileiras de bens e serviços; e

II - questionamentos se referem a situações relacionadas ao caso concreto que estejam afetando as exportações de bens e serviços.

Art. 10. O OBC estará sob a supervisão do Conselho de Ministros da Camex, e será composto:

I - por servidor designado, que deverá ter as qualificações técnicas necessárias para representar institucionalmente o OBC e coordenar as suas atividades;

II - por uma Secretaria, que se valerá da estrutura da Secretaria-Executiva da Camex e contará com funcionários e servidores especializados em temas afins a barreiras comerciais para apoio ao OBC no desempenho de suas funções; e

III - por um Grupo Assessor, composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades que constituem o Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos.

Art. 11. Compete ao OBC:

I - prestar assistência e orientação aos exportadores, de maneira a esclarecer dúvidas, receber consultas e recomendar soluções para os questionamentos apresentados, dando seguimento ao tema no âmbito do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos;

II - realizar relatos periódicos dos trabalhos do OBC no Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos e, se necessário ou conveniente, propor, neste foro, medidas necessárias para superar as barreiras comerciais identificadas;

III - elaborar relatório anual sobre as barreiras identificadas contra exportações brasileiras de bens e serviços e as medidas adotadas para superá-las, em linha com as melhores práticas internacionais, submetendo-o ao Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos para aprovação e publicação;

IV - divulgar periodicamente em sítio eletrônico institucional do OBC ou do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos informações relevantes sobre novas barreiras comerciais adotadas por outros países que tenham potencial impacto para o Brasil;

V - propor aos órgãos ou às entidades da administração pública pertinentes melhorias na legislação ou nos procedimentos adotados, nos casos em que a solução de um questionamento assim o recomende;

VI - fornecer aos exportadores, de maneira tempestiva e objetiva, informações pertinentes visando contribuir para a superação de barreiras comerciais a exportações de bens e serviços;

VII - realizar, quando necessário, visitas às empresas instaladas no País ou, se for o caso, a autoridades estrangeiras, observadas as competências dos órgãos competentes; e

VIII - manter diálogo permanente com os órgãos ou as entidades da administração pública, especialmente aqueles que tenham atribuições que possam contribuir para a superação de barreiras que impactem bens e serviços exportados pelo Brasil.

Parágrafo único. Nos casos de questionamentos apresentados com base no inciso I do **caput** o OBC poderá:

I - solicitar informações detalhadas, necessárias à análise do OBC, aos órgãos e às entidades da administração pública que tenham relação com o questionamento recebido, bem como aos órgãos competentes ou pontos focais apropriados no exterior, conforme o caso;

II - buscar solucionar, junto aos órgãos competentes, o questionamento enviado pelo exportador; e

III - recomendar, se necessário, aos órgãos e às agências de governo envolvidos na resposta aos questionamentos recebidos, providências visando a superação das barreiras em questão.

Art. 12. O Grupo Assessor acompanhará e orientará os trabalhos do OBC, inclusive na elaboração e nas eventuais revisões de seu regimento interno.

§ 1º O Grupo Assessor será composto por representantes indicados pelos membros do Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos.

§ 2º Outros órgãos e consultores especializados poderão ser chamados a contribuir com o Grupo Assessor para tratamento de temas técnicos relativos às barreiras identificadas às exportações de bens ou serviços.

§ 3º O Grupo Assessor deverá, sem demora injustificável, contribuir com o OBC no esclarecimento e na solução de questionamentos, especialmente, com relação:

I - ao fornecimento de dados ou informações relevantes para a solução do questionamento;

II - à formulação de eventuais recomendações de medidas a serem adotadas para superação das barreiras comerciais que impactem bens e serviços de origem brasileira.

§ 5º Após análise e preparação, pelo OBC, nos termos do regimento interno, do relatório final acerca da questão, eventuais recomendações de solução do questionamento serão formalmente apresentadas ao Comitê de Barreiras Técnicas e aos Investimentos para as devidas providências.

Art. 13. As áreas de atuação dos agentes públicos especializados que integrem a Secretaria do OBC serão definidas no regimento interno de funcionamento do OBC.

Art. 14. O OBC respeitará as competências específicas dos demais órgãos e entidades da administração pública, que, por sua vez, responderão prontamente aos pedidos de informações e darão a devida consideração às recomendações formuladas pelo OBC.

Art. 15. O OBC e o Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos desenvolverão atividades para divulgar suas respectivas atuações.

Art. 16. O OBC e o Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos elaborarão seus regimentos internos, o qual será submetido à deliberação do Conselho de Ministros da Camex.

Art. 17. Ficam extintos o Comitê Gestor do SEM Barreiras e o Grupo-Executivo do Comitê Gestor do SEM Barreiras de que trata o Decreto nº 10.098, de 6 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Comitê Gestor do SEM Barreiras e ao Grupo-Executivo do Comitê Gestor do SEM Barreiras pelo Decreto nº 10.098, de 6 de novembro de 2019, passarão a ser exercidas pelo Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

27 RECALIBRAR A OFERTA BRASILEIRA PARA ACESSÃO AO ACORDO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA OMC

Recalibrar a oferta brasileira para acesso ao Acordo de Compras Governamentais (ACG) da OMC, garantindo a preservação de espaço para o uso do poder de compra do Estado para implementar políticas públicas legítimas, inclusive políticas industriais, além de evitar a concorrência não isonômica em desfavor de fabricantes nacionais.

PROBLEMA

O Brasil formalizou seu pedido de acesso ao ACG da OMC em maio de 2020, tornando-se o primeiro país em desenvolvimento a fazê-lo. Embora a iniciativa tenha sido aplaudida por alguns países desenvolvidos que fazem parte do Acordo, a indústria nacional vê com preocupações. Alguns dos principais motivos de apreensão são:

- a) diversos países ainda mantêm enormes reservas e preferências para o fornecimento local em compras públicas – em muitas jurisdições as restrições à participação estrangeira em compras públicas não constam da legislação federal, mas de normas editadas por governos estaduais ou provinciais;
- b) algumas políticas públicas implementadas no Brasil, por meio do poder de compra do Estado, têm grande importância econômica e estratégica, seja para o desenvolvimento de tecnologias de setores da indústria, seja por razões de segurança e defesa nacional;
- c) a concorrência direta em licitações entre fabricantes nacionais, que enfrentam o Custo

Brasil, e fabricantes estrangeiros de países desenvolvidos, que não enfrentam o Custo Brasil e possuem grandes vantagens (por exemplo, incentivos fiscais, subsídios, crédito favorecido à exportação) dificilmente será isonômica;

- d) os mercados de compras públicas de muitos países membros do ACG já são abertos, de modo que não necessariamente haverá ganhos para exportadores brasileiros em contrapartida ou equivalentes aos ganhos para fabricantes estrangeiros que acessarão os mercados de compras públicas no Brasil;
- e) estrategicamente poderia ser de maior interesse para o Brasil negociar o tema em acordos comerciais bilaterais.

Embora o objetivo do ACG seja assegurar o acesso recíproco dos fornecedores dos países membros aos respectivos mercados de compras públicas, o que tende a incrementar a concorrência em licitações, ressalta-se que a acessão ao acordo não eliminará custos que incidem sobre os fornecedores nacionais e que

não oneram os fornecedores estrangeiros. Esses custos se refletem na forma de distorções que oneram a produção no Brasil, incluindo problemas crônicos do sistema tributário brasileiro, encargos sociais e trabalhistas, custos do capital e dificuldade de acesso a crédito, custos de infraestrutura e logística, insumos onerados pelos mesmos problemas estruturais, entre outros elementos que compõem o Custo Brasil.

As preocupações acima são incrementadas pelo fato de que as ofertas apresentadas pelo Brasil não foram construídas em conjunto com o setor privado, parecem ser muito abrangentes e contêm poucas ressalvas. Isso leva a crer que o Brasil possa estar garantindo acesso ao seu mercado em proporção muito superior àquele franqueado pelos demais países que hoje integram o ACG.

▼ SOLUÇÃO

Recalibrar a oferta brasileira nas negociações em andamento para acessão do Brasil ao Acordo sobre Compras Governamentais, assegurando que:

- a) Sejam preservados espaços para o uso do poder de compra do Estado para implementar políticas públicas legítimas, para bens e setores estratégicos, definidos pela política industrial, em linha com a prática internacional e com as necessidades de desenvolvimento do país.
- b) Em relação às licitações, nas quais o Brasil deva, em função dos compromissos assumidos, admitir a participação direta de fornecedores estrangeiros não estabelecidos no país, a comparação entre os preços ofertados seja feita de maneira isonômica, sobretudo no que se refere à tributação embutida nos produtos nacionais.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Possibilidades de acesso a mercados de compras públicas estrangeiros, sem que haja concessões desproporcionais por parte do Brasil.
- Preservação de políticas públicas implementadas com o uso do poder de compra do Estado, que são importantes para o desenvolvimento tecnológico e industrial, bem como para a sustentabilidade econômica, sanitária, energética e ambiental do país.

- Prevenção de sérios prejuízos que seriam provocados à indústria nacional na hipótese de concorrência não isonômica em licitações.

▼ PROVIDÊNCIA

Recalibrar a oferta brasileira para acessão ao Acordo sobre Compras Governamentais da OMC, de modo a assegurar:

- a) Preservação de espaços para o uso do poder de compra do Estado para implementar políticas públicas legítimas, inclusive políticas industriais, em linha com a prática internacional e com as necessidades de desenvolvimento do país.
- b) Manutenção da prática de medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica (*offsets*) dentro das exceções, de modo a permitir o uso desse instrumento para o desenvolvimento produtivo e tecnológico brasileiro.
- c) Clareza no que se refere ao método de determinação de preços comparáveis, para efeito de equalização das propostas, sobretudo em razão da tributação diferenciada sobre os produtos brasileiros e de terceiros países.
- d) Exclusão das encomendas tecnológicas e das compras do SUS.
- e) Exceção para tratamento preferencial de micro, pequenas e médias empresas (PMEs);
- f) Redução da quantidade de "entidades subcentrais", contidas no Anexo 2 da oferta final brasileira, à luz do alcance dos compromissos assumidos por outros países em relação aos governos subnacionais e outras entidades relevantes.
- g) Exclusão de compras públicas feitas por entidades subcentrais a partir de adesões a atas de registros de preços celebradas por entidades centrais.
- h) Limitação no Anexo 3, referente a "outras entidades" a, no máximo, as mesmas entidades que foram indicadas nos acordos comerciais com Peru e Chile e no Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, mantendo-se a lógica de que o tratamento mais favorecido deve ocorrer no âmbito das negociações bilaterais ou intrarregionais.

28 FORTALECER E MODERNIZAR OS INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL DO PAÍS

Fortalecer e modernizar os instrumentos de defesa comercial do país, para que a concorrência entre produtos nacionais e importados se dê em condições leais e isonômicas.

PROBLEMA

Um sistema de defesa comercial eficaz, moderno e equilibrado é fundamental para assegurar que a concorrência entre produtos nacionais e importados seja leal e isonômica. Se as condições de concorrência forem desleais, não serão plenamente alcançados os benefícios esperados da maior abertura do país ao comércio internacional. As medidas antidumping e as medidas compensatórias (antissubsídios) promovem isonomia ao equalizarem as condições de concorrência e mitigarem os prejuízos causados à indústria nacional por importações a preços artificialmente baixos, de acordo com os procedimentos previstos nas regras da OMC.

Alguns dos procedimentos e práticas de defesa comercial no Brasil se tornaram, em alguma medida, desalinhados com os procedimentos e práticas usuais de outros países, que são importantes usuários de instrumentos de defesa comercial, a exemplo dos Estados Unidos, Canadá, União Europeia, dentre outros.

Nos últimos anos, houve uma mudança significativa na prática de investigações e revisões de medidas antidumping no país. De modo geral, os resultados mostram que o Brasil não apenas reduziu o número de renovações de medidas antidumping em vigor, mas também deixou de aplicar o montante do dumping apurado. Isso ocorreu de forma quase que generalizada, seja na aplicação dos direitos, seja no momento de sua prorrogação, mesmo em casos em que a parte acusada não se dispôs a colaborar com a investigação, não forneceu os dados solicitados ou sequer compareceu ao contraditório.

Com efeito, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022, a maior parte dos processos (113 no total) tratava de revisões de medidas antidumping. Dois terços desses processos resultaram em alterações

das medidas: em 44 processos as medidas de defesa comercial foram reduzidas, em 19, extintas e em 13, suspensas.

Em muitos desses processos, as justificativas adotadas para deixar de aplicar o direito, ou para recomendar a sua aplicação parcial, foram razões de interesse público. A despeito da legalidade do instrumento, visto que a adoção de medidas de defesa comercial é autorizativa – não mandatária, o recurso ao instrumento de interesse público foi recorrente e não excepcional como esperado. Ainda que nos últimos dois anos tenham sido mais moderados os impactos das avaliações de interesse público, elas seguem afetando percentual relevante de medidas antidumping no Brasil, diferentemente do que ocorre em outros países, que sequer utilizam esse instrumento ou o utilizam muito raramente.

Além disso, os procedimentos e os critérios adotados nas avaliações de interesse público se tornaram excessivamente complexos e onerosos, ao impor ônus excessivo aos petionários, o que abalou a credibilidade do setor produtivo nacional quanto à eficácia e efetividade do sistema de defesa comercial do país.

Vale lembrar que, no caso de investigações relativas a países que não são reconhecidos como economias de mercado, as regras aplicáveis determinam a inversão do ônus da prova aos petionários das medidas de defesa comercial, dificultando a imposição da proteção contra estas tais práticas desleais de comércio em virtude das dificuldades de acesso a dados.

O quadro da falta de proteção aos produtores nacionais em práticas desleais de comércio se intensificou a partir do lançamento de planos de políticas industriais com a utilização de subsídios proibidos, o que também afetou negativamente produtores brasileiros.

Para proteger suas indústrias, outros países têm adotado medidas para tornar mais eficaz a contenção dos prejuízos causados por importações subsidiadas. A União Europeia, por exemplo, vem desde 2018 debatendo e adotando medidas que facilitam o acesso e promovem a eficácia de medidas compensatórias, a exemplo da possibilidade de abertura de investigações de ofício e a aplicação da “margem cheia” (igual ao montante dos subsídios) sobre as importações subsidiadas.

Recentemente, o Brasil aprovou novo Decreto sobre subsídios e medidas compensatórias, mas ainda há demanda por fortalecer o combate aos subsídios industriais que prejudicam fabricantes nacionais, por meio de uma atuação mais proativa do governo, em linha com a prática internacional.

▼ SOLUÇÃO

Facilitar a abertura de investigações e fortalecer a aplicação de medidas de defesa comercial em linha com a prática de outros países, o que implica:

- a) Tratar com rigor exportadores que não colaborem com a disponibilização de informações à autoridade investigadora.
- b) Abandonar metodologias que tendem a reduzir o montante de medidas antidumping com base em estatísticas gerais de preço provável de exportações.
- c) Reequilibrar o mecanismo de avaliação de interesse público para que seu uso seja absolutamente excepcional.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Alinhamento das práticas brasileiras de defesa comercial às melhores práticas internacionais.
- Maior acessibilidade a investigações e eficácia das medidas de defesa comercial contra práticas desleais de comércio.
- Modernização dos instrumentos de defesa comercial à disposição da indústria nacional, preenchendo certas lacunas ainda existentes no sistema de defesa comercial brasileiro.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Implementar plenamente o art. 78, §3º, I, e art. 184 do Decreto nº 8.058/2013, bem como disposições similares do Decreto nº 10.839/2021, adotando sistematicamente a prática de utilização da melhor informação disponível, como forma de apenar o comércio desleal e os exportadores estrangeiros que se neguem a colaborar com a autoridade investigadora brasileira.
- b) Revogar o art. 252 da Portaria SECEX nº 171/2022, que prevê metodologias distintas daquelas previstas no art. 107, §3º e §4º do Decreto nº 8.058/2013, o que vem resultando na redução do montante de medidas antidumping na maior parte das revisões de final de período.
- c) Manter a inversão do ônus da prova para o exportador, para países não reconhecidos como economia de mercado, em linha com a prática de outros países e com as normas acordadas quando da acessão desses países à OMC.
- d) Fortalecer o instrumento das medidas compensatórias, adotando a prática de abertura de ofício de investigações sobre subsídios e aplicando a “margem cheia” correspondente ao montante dos subsídios calculados nas investigações.
- e) Reavaliar a Portaria SECEX nº 13/2020 e o Guia Processual e Material de Interesse Público em Defesa Comercial, em diálogo com entidades representativas de setores da indústria nacional, para que o sistema de avaliação de interesse público funcione de maneira equilibrada e efetivamente excepcional, quando apropriado.

Infraestructura

PROPOSTAS SOBRE O TEMA **Infraestrutura**

29

Garantir o fornecimento e reduzir o preço do gás natural

Garantir o fornecimento e reduzir o preço do gás natural no Brasil por meio da desconcentração e da competição no mercado de gás natural.

30

Aumentar o investimento em infraestrutura

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura, de forma a alavancar os investimentos privados, por meio da ampliação e aceleração do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

31

Modernização do setor elétrico: reduzir os custos e aumentar a competitividade

Aprovar o PL 414/2021, que aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre e a eficiência econômica do setor elétrico.

34

Transferir as administrações portuárias para a gestão privada

Dar continuidade ao processo de transferência das administrações portuárias públicas ao setor privado a partir da adoção de modelos de concessão específicos à complexidade, particularidades e tamanho de cada instalação.

33

Dar agilidade e eficiência ao processo de devolução dos trechos ferroviários

Garantir condições para a reativação de trechos ferroviários sem tráfego por meio da simplificação das etapas do processo de devolução e mediante a definição de cláusulas contratuais específicas para utilização, manutenção e condições de compartilhamento da malha.

32

Reduzir os encargos setoriais incidentes sobre a conta de energia elétrica

Aprovar Projeto de Lei com as regras e o cronograma para a redução gradual dos subsídios do setor elétrico e aprovar Projeto de Lei que discipline os gastos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

35

Recuperar as hidrovias do Brasil

Aumentar os investimentos e estabelecer uma nova política nacional de fomento à navegação interior.

Infraestrutura

O Brasil encontra-se na 15ª posição entre os 18 países ranqueados no fator infraestrutura e logística, de acordo com o documento Competitividade Brasil 2021/2022 (CNI). O país está entre os últimos seis colocados no ranking em três subfatores, sendo eles: infraestrutura de transporte, infraestrutura de energia e logística internacional. Já em infraestrutura de telecomunicações, o país ocupa a 11ª posição.

A infraestrutura forma o conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento de uma região, e sua precariedade aumenta o custo de produção, dificulta a atração de investimentos, a competitividade e, por conseguinte, a geração de novos empregos.

O país passa por inúmeros problemas relacionados à infraestrutura. Na área de energia, destaca-se o baixo nível de competição no mercado de gás natural e o grande peso dos encargos na conta de energia elétrica.

No transporte rodoviário, o baixo nível de pavimentação de rodovias (12,4%) aumenta o custo do transporte. Mesmo entre a malha pavimentada, apenas 38% da extensão é avaliada como ótima ou boa, de acordo com a CNT.

No transporte ferroviário, baixa capilaridade e baixa velocidade impedem que as ferrovias sejam de fato uma alternativa ao transporte rodoviário de cargas. Esse modal representa apenas 15% do total de cargas transportadas no país, em tonelada por Km útil, de acordo com a EPL.

No transporte aquaviário e marítimo, há baixa eficiência no carregamento de contêineres e dificuldade de acesso de grandes embarcações a portos brasileiros por incompatibilidade com o calado dos portos. Em 2022, a prancha média operacional de carga containerizada, em unidades por hora, foi de apenas 44,8, uma queda em relação aos 51, observados em 2019.

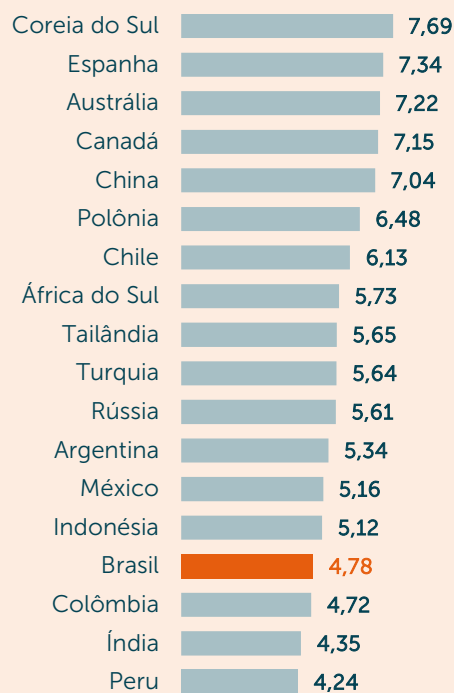
Esse cenário deriva, em parte, das restrições ao investimento em infraestrutura nos últimos anos. O

investimento total em infraestrutura no Brasil caiu de 2,46% do PIB em 2010 para 1,73% do PIB em 2021.

O aprimoramento da infraestrutura no Brasil é fundamental para que o país se desenvolva socioeconomicamente, pois, além de favorecer o ambiente de negócios, é essencial para expandir a produção e elevar a capacidade competitiva da indústria.

A CNI propõe soluções que contemplam melhorias tanto no planejamento, como no ambiente institucional, sendo transversais entre os modais de transporte, além de propostas que contemplam a modernização regulatória do setor energético e a promoção da competição nos mercados de gás natural e de combustíveis líquidos.

GRÁFICO 4: Infraestrutura e logística



Fonte: Competitividade Brasil-2021/2022, CNI.
Nota: Scores médios (0 = pior desempenho; 10 = melhor desempenho).

29 GARANTIR O FORNECIMENTO E REDUZIR O PREÇO DO GÁS NATURAL

Garantir o fornecimento e reduzir o preço do gás natural no Brasil por meio da desconcentração e da competição no mercado de gás natural.

PROBLEMA

Ainda que a aprovação da Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021) tenha estabelecido os contornos definitivos para a reforma do setor no Brasil, o mercado de gás brasileiro continua concentrado em um único agente. A Petrobras continua responsável pela produção e comercialização de cerca de 70% do gás produzido no país.

O acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e Terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL) é central.

Contudo, o acesso de terceiros a gasodutos de escoamento e unidades de processamento ainda não foi consolidado. A ausência de um marco regulatório pela ANP dificulta as negociações entre a Petrobras e as empresas interessadas no acesso.

Outra questão importante é o programa *Gas Release*, uma medida regulatória que permite limitar a concentração de mercado, promovendo uma maior diversidade da oferta. Essa medida foi adotada no processo de abertura do mercado do gás em experiências internacionais e representa condição necessária ao desenvolvimento de um mercado de gás no Brasil.

Adicionalmente, é fundamental avançar na harmonização entre as regulações estaduais e a regulação federal do setor. O Decreto 10.712/2021, que regulamenta a Nova Lei do Gás, definiu que o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP) devem se articular com os estados, visando à harmonização e ao aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive no que concerne à regulação do consumidor livre. Para tanto, dois mecanismos são indicados pelo decreto:

- a) a formação de redes de conhecimento, coordenadas pelo MME e integradas por representantes dos entes federativos, da indústria do gás natural e de especialistas do setor; e
- b) a proposição pela ANP de diretrizes para a regulação estadual dos serviços locais de gás canalizado, cuja adesão pelos estados e pelo Distrito Federal será voluntária, por meio do Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural.

Diante das propostas de alteração das leis estaduais promovidas pelos estados, faz-se necessário o rápido processamento e implementação das regras e mecanismos de harmonização, para que as regulamentações estaduais estejam em convergência com o novo marco do gás natural.

SOLUÇÃO

- a) Determinar regramento operacional e condições negociais transparentes para acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL) no mercado de gás natural.
- b) Implementar o programa de desconcentração de oferta de gás natural (*Gas Release*).
- c) Promover a harmonização entre Legislação Federal e Legislações Estaduais - referentes ao setor de gás natural.
- d) Criar uma estrutura de governança vinculada diretamente a Presidência da República, que possa desenvolver esforços e ações para maximizar o aproveitamento das oportunidades do setor de gás natural e o desenvolvimento da indústria nacional.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução de barreiras para a migração do consumidor para o mercado livre.
- Maior transparência no acesso às infraestruturas essenciais.
- Consolidação e desconcentração do mercado de gás natural.
- Redução dos custos de escoamento e processamento do gás natural.
- Transparência na composição tarifária.
- Redução dos preços praticados ao consumidor final.

▶ PROVIDÊNCIA

- a) Editar norma que estabeleça as regras e princípios para o acesso negociado e não discriminatório à infraestrutura da Petrobras, com base na análise de aspectos técnicos e econômicos, com transparência e publicidade, das principais informações requeridas para o acesso de terceiros. A norma deve também contemplar a padronização de contratos e os princípios de cálculo de tarifa de acesso que fundamentem a negociação entre as partes. Isso é importante para prevenir o abuso do exercício do direito de propriedade, que impeça, dificulte ou discrimine o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais, como mostra a Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), **Acesso de Terceiros a Infraestruturas Essenciais**, de 31 de janeiro de 2020.
- b) Implementar o programa de desconcentração de oferta de gás natural (*Gas Release*), considerando a medida de concentração do mercado, a possível separação regional do programa de desconcentração, de acordo com as barreiras encontradas em cada região, o volume de gás a ser liberado e as diretrizes para sua comercialização.
- c) Editar portaria com diretrizes para implementação de mecanismos de harmonização das legislações, prevendo medidas como requisitos para a migração ao mercado livre, regulação da comercialização e desverticalização, metodologia transparente na composição tarifária e remoção de barreiras para o consumidor livre.)
- d) Criar uma estrutura de governança para o gás natural, vinculada diretamente a Presidência da República, aos moldes do que foi criada na década de 1990 com o GEMPO para a implementação da Lei dos Portos. A finalidade dessa estrutura é fazer a articulação necessária com Secretaria de Petróleo e Gás do MME, Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do MDIC, Subsecretaria de Regulação e Concorrência do Ministério da Fazenda, ANP, CADE e Agências Reguladoras Estaduais de Gás Natural, visando a efetiva implementação da Lei 14.134/2021 e pelo Decreto 10.712/2021.

30 AUMENTAR O INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura, de forma a alavancar os investimentos privados, por meio da ampliação e aceleração do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

PROBLEMA

O Brasil investiu em média 2% do PIB em infraestrutura nas últimas duas décadas. A taxa de investimento requerida para eliminar os gargalos atuais na oferta de serviços de infraestrutura é estimada em, no mínimo, 4,5% do PIB. Esse histórico de baixo volume de investimentos é ainda mais pronunciado no caso do setor de transportes, no qual foi investido, no mesmo período, apenas 0,65% do PIB.

Segundo dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na comparação com outros países da América Latina, o Brasil apresenta um dos menores níveis de investimento público em transportes expresso como percentual do PIB. Entre 2008 e 2019, o investimento público em transportes no Brasil correspondeu a uma média de 0,26% do PIB, sendo esse percentual de investimento inferior ao de países em níveis similares de desenvolvimento e renda, como o México e a Argentina.

Além de insuficientes, os investimentos da União em transportes apresentam uma clara tendência de queda e baixa execução nos últimos anos, mesmo considerando os recursos destinados às Companhias Docas e à Infraero. Essa retração decorre da redução progressiva da capacidade de investimento do setor público, reflexo da crise fiscal e econômica que o país vem enfrentando.

Em 2010, o montante autorizado para investimentos do Ministério dos Transportes e dessas Estatais alcançou R\$ 37 bilhões, enquanto os investimentos executados foram de R\$ 28,8 bilhões, em valores atualizados pelo IPCA. Em

2022, o orçamento autorizado para investimentos foi de R\$ 10,4 bilhões, e os recursos aplicados somaram somente R\$ 7,6 bilhões – volume 74% inferior ao pico de investimentos registrado em 2010 e o menor montante desde 2004.

Há quase três décadas, o Brasil iniciou um amplo processo de desestatização de empresas públicas, em vários setores da infraestrutura. O aumento da participação privada, além de melhorar a eficiência e a cobertura na prestação dos serviços, contrapôs-se à progressiva redução da capacidade de investimento público. A expansão dos investimentos privados, contudo, foi insuficiente para reverter o quadro de severa redução da oferta de infraestrutura do país na última década.

Hoje, a iniciativa privada atua em 57 aeroportos federais, 389 terminais e áreas portuárias arrendadas ou autorizadas, 30 mil quilômetros de ferrovias, e 12,1 mil quilômetros de rodovias federais (19% da malha federal pavimentada do Brasil). Também merece destaque a crescente operação privada de áreas para geração e distribuição de energia elétrica, exploração de petróleo e gás, além de segmentos de telecomunicações e de saneamento básico.

Apesar dos avanços em privatização, o aporte de recursos públicos essenciais para a infraestrutura, inclusive para a manutenção do estoque existente, ficou muito aquém do necessário. A indisponibilidade de infraestrutura adequada, além de impor custos mais elevados à logística do país, solapa a competitividade interna e internacional de nossas empresas.

▶ SOLUÇÃO

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura, na Lei Orçamentária Anual, a começar em 2023, de forma a elevar os aportes aos níveis necessários para o desenvolvimento de nossa economia, hoje estimados em cerca de 4,5% do PIB.

Ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Expansão com qualidade da infraestrutura pública.
- Redução dos custos com logística e aumento da competitividade das empresas.
- Continuidade e avanço do processo de transferência de ativos públicos ao setor privado.
- Estabilidade e segurança jurídica no processo de desestatização.

▶ PROVIDÊNCIA

- a) Manter como órgão de Estado uma unidade de apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a celebração e execução de contratos de parceria em projetos de infraestrutura.
- b) Assegurar investimentos públicos crescentes em infraestrutura e logística, em especial para viabilizar PPPs.
- c) Avançar na regulamentação dos novos marcos legais de ferrovias e navegação de cabotagem, por meio da publicação dos decretos, resoluções e portarias do Ministério dos Transportes, Ministério de Portos e Aeroportos, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), necessários à plena regulamentação das Leis 14.273/2021 e 14.301/2022. Em especial, é preciso regulamentar os dispositivos que tratam sobre o afretamento de embarcações de carga por tempo (Lei 14.301) e daqueles que versam sobre desapropriações e regras de compartilhamento da malha ferroviária (Lei 14.273).
- d) Dar continuidade ao processo de privatização dos aeroportos nacionais.

31 MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO: REDUZIR OS CUSTOS E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE

Aprovar o PL 414/2021, que aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre e a eficiência econômica do setor elétrico.

PROBLEMA

O setor elétrico mundial vem passando por importantes transformações. Vários países estão promovendo mudanças institucionais e regulatórias para se adaptarem às pressões exercidas por avanços tecnológicos e por fenômenos ambientais. Novas tecnologias na exploração de fontes renováveis, incluindo a geração distribuída, em conjunto com os problemas causados pelo aquecimento global e as restrições ambientais, reforçam a necessidade de mudanças.

No Brasil, o atual modelo do setor elétrico tem apresentado claros sinais de esgotamento, sendo que o custo da energia tem crescido, sistematicamente, acima da inflação.

O PL 441/2021 aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico e apresenta medidas que irão redefinir os modelos de negócio do setor elétrico. Entre elas, destacamos:

- a) definição de novo papel das distribuidoras como prestadoras de serviço de fio;
- b) introdução de um mercado de capacidade (lastro) separado do mercado de energia;
- c) definição de novas modalidades de tarifas e formação de preços.

O Projeto também avança em propostas para viabilizar importantes transformações no setor elétrico, como o estabelecimento de novas regras aplicáveis às licitações no segmento de geração de energia. A expectativa é que a criação e a ampliação desses mercados permitam uma maior racionalidade nos custos do setor.

Portanto, é necessário que esforços sejam feitos em prol da tramitação célere do PL 441/2021, garantindo que sua aprovação enfatize a eficiência econômica do setor elétrico.

SOLUÇÃO

Aprovar o PL 414/2021, que aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre e a eficiência econômica do setor elétrico.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Diminuição dos custos com energia elétrica e aumento da competitividade do setor elétrico.
- Alocação correta do risco hidrológico entre os agentes e redução da judicialização no setor.
- Aprimoramento do modelo de financiamento do setor elétrico.

PROVIDÊNCIA

Aprovar o PL 414/2021.

32 REDUZIR OS ENCARGOS SETORIAIS INCIDENTES SOBRE A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Aprovar Projeto de Lei com as regras e o cronograma para a redução gradual dos subsídios do setor elétrico e aprovar Projeto de Lei que discipline os gastos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

PROBLEMA

Uma questão central que afeta a competitividade do setor produtivo é o peso dos impostos, taxas e encargos sobre a tarifa de energia elétrica. Estes impostos e encargos, somados, representam mais de 45% do total da tarifa. No caso específico dos encargos setoriais, o montante equivale a 13,7% do custo total das tarifas de energia. Atualmente, existem cerca de 16 encargos setoriais e taxas.

O peso global dessas cobranças constitui sério entrave aos novos investimentos e ao desenvolvimento sustentável do setor elétrico. A racionalização dos encargos setoriais implicaria uma elevação da competitividade industrial e, conseqüentemente, traria impactos positivos para economia brasileira.

É importante destacar que os encargos podem configurar barreiras à competitividade da indústria brasileira mais significativas que os tributos, já que, enquanto os tributos podem ser parcialmente ressarcidos (como o ICMS), os encargos não contemplam essa possibilidade. Incentivos e subsídios devem ser constantemente revistos e reavaliados, sendo mantidos apenas enquanto justificáveis. Mais ainda, seu estabelecimento deve vir sempre acompanhado de uma expectativa de término, o que não é o caso da maioria dos subsídios hoje pagos em tarifa.

SOLUÇÃO

Reduzir progressivamente os encargos setoriais, principalmente no que tange a:

- a) Redução gradual dos subsídios do setor elétrico.
- b) Construção de uma solução estrutural que discipline os gastos da CDE, inclusive para vedar a criação de novos subsídios inseridos na conta de energia.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do custo da energia elétrica.
- Aumento da competitividade do setor elétrico.

PROVIDÊNCIA

- a) Aprovação de Projeto de Lei, com regras e cronograma para a redução gradual dos subsídios do setor elétrico.
- b) Aprovação de Projeto de Lei que discipline os gastos da CDE.

33 DAR AGILIDADE E EFICIÊNCIA AO PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS

Garantir condições para a reativação de trechos ferroviários sem tráfego por meio da simplificação das etapas do processo de devolução e mediante a definição de cláusulas contratuais específicas para utilização, manutenção e condições de compartilhamento da malha.

PROBLEMA

Cerca de um terço da malha ferroviária brasileira não apresenta registro de tráfego. Esses trechos permanecem sem utilização pelos concessionários atuais e, em diversos casos, as malhas não apresentam mais condições operacionais. Ao longo dos anos, as autoridades competentes pouco ou nada fizeram para dar um encaminhamento a esse desperdício de patrimônio público e de potencial de transporte.

Parte do problema para a reativação ou desativação permanente desses trechos decorre tanto do processo de devolução de trechos antieconômicos pelos concessionários atuais, como em razão da gestão deficiente da União, relativamente a esses trechos devolvidos.

SOLUÇÃO

Dar celeridade ao processo de renovação dos contratos ferroviários; de migração ou transferência de trechos ociosos a novos operadores; e de reorganização da governança dos entes públicos responsáveis pelo processo de devolução dos trechos inutilizados.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução dos custos e dos riscos logísticos do setor produtivo.
- Aumento da utilização das ferrovias, para reduzir a participação do transporte de cargas em caminhões, que atualmente é predominante na matriz de transporte terrestre de longa distância.

- Elevação da eficiência e da oferta de logística de transporte terrestre, decorrente da ampliação do investimento e da malha ferroviária.
- Maior equilíbrio da matriz de transporte.

PROVIDÊNCIA

Além da regulamentação plena da Lei de Ferrovias, os caminhos para a solução desse problema são:

- a) Renovar os contratos atuais: a oportunidade de prorrogação dos prazos dos contratos atuais deve ser utilizada para definir (a) as cláusulas específicas sobre a utilização, manutenção e condições de compartilhamento de todos os trechos ferroviários sob a responsabilidade da concessionária; (b) os trechos ferroviários que deverão permanecer concedidos e aqueles que serão devolvidos à União.
- b) Realizar outorgas de autorização: a Lei das Ferrovias abre o caminho para a exploração de trechos ferroviários atuais pelo regime de autorização, o que aumenta a atratividade do ponto de vista do investidor privado para a construção e operação ferroviária. A Lei também facilita a devolução de trechos ociosos pelos concessionários atuais para a exploração no regime de autorização.
- c) Reativar trechos sem tráfego: os investimentos e planejamentos públicos direcionados ao setor ferroviário devem contemplar a reativação de trechos sem tráfego, especialmente em linhas que ainda apresentam condições operacionais. Esses trechos sem interesse por parte dos concessionários atuais podem apresentar viabilidade econômica, se incorporados a novos corredores logísticos, com tráfego de novos operadores ferroviários e tipos de cargas movimentadas.

- d) Acelerar e simplificar o processo de devolução de trechos à União: atualmente, a devolução de trechos por parte das concessionárias atuais depende da caracterização das linhas como antieconômicas e envolve diversos órgãos do poder público por um longo período. Deve haver maior articulação e racionalização das atribuições entre as esferas de regulação (ANTT), fiscalização (TCU), planejamento (Ministério dos Transportes), gestão do patrimônio (Dnit), realização dos investimentos (Infra S/A) e do processo decisório (Casa Civil/PPI). Com isso, será alcançada uma maior agilidade e qualidade no processo de devolução, reativação e manutenção desses trechos.
- e) Estabelecer os valores de indenização dos ativos abandonados pelas concessionárias: embora a legislação vigente permita a devolução de trechos concessionados, existem divergências sobre os montantes indenizatórios. O TCU tem atuado, por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos, como forma de mitigar esses litígios. É necessário estruturar um modelo de cálculo indenizatório que estimule a decisão das partes pela entrega e recepção de trechos ferroviários.

34 TRANSFERIR AS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS PARA A GESTÃO PRIVADA

Dar continuidade ao processo de transferência das administrações portuárias públicas ao setor privado a partir da adoção de modelos de concessão específicos à complexidade, particularidades e tamanho de cada instalação.

PROBLEMA

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da nova Lei dos Portos (Lei 12.815/13), os grandes portos públicos do país apresentam um baixo nível de eficiência na gestão portuária. Essas administrações públicas (Cias. Docas) encontram-se com reduzida capacidade gerencial e elevados passivos trabalhistas, o que as impede de promover a necessária modernização para elevar a eficiência desses portos aos padrões internacionais.

As leis setoriais para o setor portuário, Lei 8.630/1993 e Lei 12.815/2013, estabeleceram a obrigatoriedade de que as administrações dos portos públicos firmassem compromissos de metas de desempenho empresarial, o que não aconteceu. A execução orçamentária das sete Cias. Docas federais revela que menos de 28% dos recursos destinados pela União para investimentos nos portos foram executados entre 2000 e 2022.

A modernização das administrações portuárias é a parte da Lei dos Portos que ainda necessita avançar. O governo precisa dar continuidade à transferência ao setor privado dos Portos Públicos, iniciada pela Cia. Docas do Espírito Santo (Codesa), cujo leilão foi realizado em março de 2022. O modelo de desestatização da Codesa deve servir de referência para o leilão dos próximos portos organizados.

▼ SOLUÇÃO

Agilizar o processo de transferência ao setor privado dos portos públicos, grandes e pequenos, inclusive por meio da adoção de modelos de concessão específicos à complexidade, particularidades e tamanho de cada instalação.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

As transferências das administrações portuárias públicas ao setor privado atuarão no sentido de:

- Ampliar os investimentos em acessos terrestres e marítimos aos portos, principalmente pela solução da falta de obras de dragagem.

- Aumentar a eficiência das operações portuárias, em função da profissionalização da gestão e administração dos portos públicos.
- Expandir a oferta de terminais e serviços logísticos nos portos, por meio de mais terminais e áreas arrendadas.
- Reduzir as despesas públicas com pessoal e investimentos em infraestrutura portuária.

▼ PROVIDÊNCIA

Publicar os cronogramas para os leilões dos portos públicos e avançar na modelagem dos contratos de transferência ao setor privado das administrações portuárias.

35 RECUPERAR AS HIDROVIAS DO BRASIL

Aumentar os investimentos e estabelecer uma nova política nacional de fomento à navegação interior.

▼ PROBLEMA

O Brasil conta com um sistema extenso de rios e lagos, com 12 bacias hidrográficas e mais de 40 mil km de rios potencialmente navegáveis. Essa extensão, no entanto, não está refletida na distribuição modal de transporte de carga atual do país, com menos de 5% navegação interior. O modal hidroviário é reconhecidamente uma opção de transporte mais barato, que reforçaria expressivamente a atratividade existente do entorno de cidades do interior do Brasil.

O artigo 21 da Constituição Federal estipula que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte aquaviário doméstico. Dessa forma, é possível a exploração pelo setor privado da administração, gestão e dos investimentos nas hidrovias brasileiras, conforme já ocorre em diferentes setores da infraestrutura.

▼ SOLUÇÃO

O Governo deve estudar modelos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a exploração comercial e realização de investimentos, com o intuito de melhorar as condições de navegabilidade nas hidrovias do país. Além disso, é preciso que o poder público estabeleça uma política permanente para revitalizar os rios navegáveis do Brasil, com foco na movimentação de cargas e passageiros, preservação e recuperação do meio ambiente.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução dos custos de transportes, em especial para os produtos agrícolas, e petróleo e seus derivados.
- Melhores condições socioeconômicas e ambientais à população ribeirinha. Incremento do transporte de passageiros, em especial na região Amazônica.
- Deve ser ressaltado também o impacto positivo de novos investimentos no sistema hidroviário na geração de energia elétrica, irrigação e redução das emissões de CO₂, devido o menor consumo de combustível dos comboios fluviais.

▶ PROVIDÊNCIA

Celebrar contratos de parceria para exploração comercial das hidrovias brasileiras, bem como estabelecer uma política permanente baseada nos seguintes itens:

- a) Recuperação de áreas degradada.
- b) Preservação de nascentes.
- c) Controle de processos erosivos.
- d) Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico.
- e) Estímulo ao turismo sustentável.
- f) Monitoramento da biodiversidade da flora e fauna nativas, entre outros.
- g) Realização de obras de dragagem.
- h) Derrocamento e sinalização das hidrovias.
- i) Estabelecimento de um programa contínuo de investimentos na operação da hidrovia.

**Ambiente regulatório,
segurança jurídica
e eficiência do Estado**

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Ambiente regulatório, segurança jurídica e eficiência do Estado

36

Acelerar o processo de acesso do Brasil à OCDE

Intensificar os esforços para a acesso do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e criar uma estrutura governamental para apoiar o processo, que conte com a colaboração e participação ativa da sociedade e do setor privado.

37

Modernizar o licenciamento ambiental

Modernizar o licenciamento ambiental, para garantir que este instrumento não apenas promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições para o desenvolvimento socioeconômico.

38

Aprovar o código de defesa dos contribuintes e atualizar o código tributário nacional

Aperfeiçoar a relação fisco-contribuinte, com maior transparência e segurança jurídica, por meio da aprovação do código de defesa dos contribuintes e da atualização do código tributário nacional.

40

Estabelecer processo de dupla visita orientadora para fiscalizações relativas a não conformidades de baixo risco

Editar um decreto que determine a dupla visita orientadora e permita a substituição de multas por Termos de Ajustamento de Conduta no caso de fiscalizações que verifiquem a não conformidade com regulamentos em casos de baixo risco à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.

39

Aprovar a lei recuperação judicial e extrajudicial das micro e pequenas empresas (marco legal do reempreendedorismo)

Instituir, em lei, um modelo de renegociação de dívidas específico para as MPES, em condições aderentes à sua realidade.

41

Elaborar plataforma online para registro de todos os regulamentos federais vigentes por produto ou atividade econômica

Criar uma plataforma online, por meio da qual identifiquem, por produto e por CNAE, todas as regulações e regulamentos a que uma empresa está submetida.

42

Definir o padrão mínimo de dados de saúde do cidadão para intercambialidade de dados entre os níveis de atenção à saúde

Criar grupo de trabalho para proposição de mecanismos que visem consolidar bases de dados públicas e privadas de saúde no Brasil, com foco em maior resolutividade da saúde, melhor gestão dos recursos disponíveis e acesso do cidadão a seu prontuário eletrônico.

Ambiente regulatório, segurança jurídica e eficiência do Estado

O Brasil ocupa a 16ª posição entre 18 países comparáveis no quesito ambiente de negócios, segundo nos mostra o relatório Competitividade Brasil 2021-2022, produzido pela Confederação Nacional da Indústria. A posição brasileira é puxada para baixo pelo alto nível de burocracia (16ª colocação), pela percepção de insegurança jurídica (15ª colocação) e pela baixa qualidade da regulação (16ª colocação).

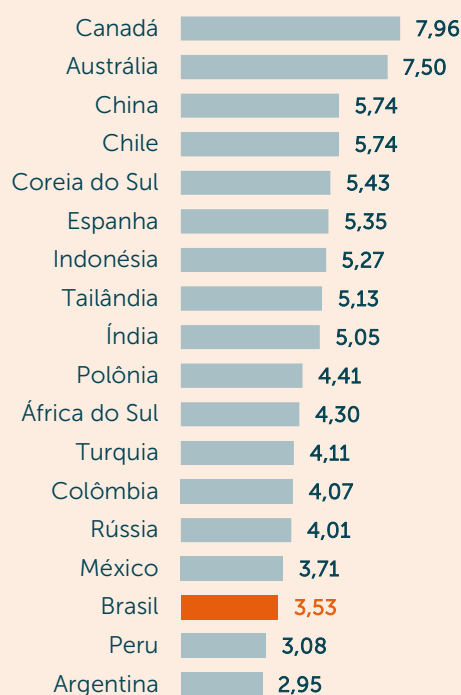
O aprimoramento do ambiente de negócios é condição essencial para assegurar a expansão dos investimentos, em especial daqueles que demandam longo tempo de maturação ou com altas taxas de retorno, como é o caso de investimentos em bens de maior conteúdo tecnológico e de infraestrutura.

Governança e boa regulação, além da certeza jurídica e da estabilidade das regras aplicáveis, portanto, são pré-requisitos para a atração de novos investidores, notadamente estrangeiros. Para alavancar a escala de produção nacional de bens inovadores, que integram cadeias de produção global, mostra-se urgente a adoção de providências como a plena implementação de marcos regulatórios e de processos decisórios transparentes, alinhados às melhores práticas internacionais.

Várias propostas que constam deste Plano também propiciam melhorias do ambiente de negócios, ao conferir maior previsibilidade aos investimentos privados. Impende destacar o alinhamento de normativos e compromissos decorrentes da acessão à OCDE, a maior aderência das regras de preços de transferência aos padrões internacionais, bem como a convergência de disciplinas hodiernamente estabelecidas em acordos de integração e cooperação internacional.

Não menos importante são os efeitos sobre as obrigações tributárias que advirão da aprovação do novo modelo de tributação do consumo previsto na Reforma Tributária, igualmente explicitados no tópico de tributação deste Plano.

GRÁFICO 5: Ambiente de negócios



Fonte: CNI.

Nota: Escores médios (0=pior desempenho; 10=melhor desempenho).

36 ACELERAR O PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL À OCDE

Intensificar os esforços para a acessão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e criar uma estrutura governamental para apoiar o processo, que conte com a colaboração e participação ativa da sociedade e do setor privado.

PROBLEMA

A acessão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE é pauta prioritária para a Indústria brasileira. O alinhamento com os padrões da OCDE e a futura entrada na Organização proporcionarão uma melhoria no ambiente de negócios, promovendo mais segurança jurídica, previsibilidade, competitividade e, conseqüentemente, crescimento econômico para o Brasil.

O Brasil apresenta um dos três piores ambientes para se fazer negócios entre os 18 países avaliados no Relatório da CNI Competitividade Brasil 2021-2022, ocupando a 16ª posição. O fraco resultado brasileiro reflete, principalmente, a falta de segurança jurídica e o excesso de burocracia.

Um ambiente favorável aos negócios é determinante para incentivar os investimentos, sobretudo os investimentos estrangeiros no país. Desse modo, é essencial que o Brasil continue buscando melhorar o seu ambiente de negócios, buscando aumentar a segurança jurídica e reduzir o excesso de burocracia.

O acesso do Brasil à OCDE produzirá compromissos que poderão ter implicações relevantes para a economia brasileira e para a sua indústria. A despeito dos desafios, o acesso poderá ser uma fonte de oportunidades e de suporte à modernização institucional do Brasil.

SOLUÇÃO

Acelerar o processo de acessão à OCDE e formalizar a estrutura governamental de governança para apoiar a implementação das medidas necessárias ao avanço institucional do país, que conte com a colaboração e a participação efetiva da sociedade e do setor privado.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aprimoramento nas políticas públicas, com mais transparência e previsibilidade em sua governança.
- Maior segurança jurídica.
- Redução do excesso de burocracia.
- Melhora geral do ambiente de negócios.

PROVIDÊNCIA

- a) Intensificar os esforços para a acessão do Brasil à OCDE.
- b) Criar uma estrutura governamental para apoiar o processo de adequação de normas legais e regulamentares, que conte com a contribuição ativa de entidades sociais e de representantes do setor produtivo nacional.

37 MODERNIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Modernizar o licenciamento ambiental, para garantir que este instrumento não apenas promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições para o desenvolvimento socioeconômico.

PROBLEMA

O licenciamento ambiental é importante, relevante e necessário. Ele consubstancia o princípio consagrado da legislação ambiental do país: o princípio da prevenção. A Licença Ambiental consiste no ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser respeitadas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O licenciamento ambiental de qualidade é fundamental para o desenvolvimento da atividade econômica. O desafio está em adequá-lo às melhores práticas, de modo a eliminar as disfunções que comprometem a qualidade do meio ambiente e que geram obstáculos desnecessários ao funcionamento pleno da economia. Destacam-se alguns problemas do licenciamento ambiental no Brasil:

- a) excesso de procedimentos burocráticos e superposição de competências;
- b) falta de clareza de procedimentos e atuação discricionária dos agentes;
- c) insegurança jurídica, até mesmo após a obtenção da Licença Ambiental.

A combinação desses problemas causa elevação de custos de implantação de empreendimentos, incertezas quanto aos custos finais e necessidade de novas exigências e, conseqüentemente, atraso na execução dos projetos. Tudo isso é fonte de redução da competitividade e produtividade das empresas e do setor público, com impactos negativos ao desenvolvimento do Brasil.

SOLUÇÃO

Modernizar o licenciamento ambiental é essencial para garantir que esse instrumento não só promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições ao desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, a aprovação do substitutivo do PL 2159/2021 traz a possibilidade de redução da burocracia, conferindo maior transparência e padronização ao processo, garantindo a conservação ambiental e aumentando a segurança jurídica a todos envolvidos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução da burocracia desnecessária.
- Maior transparência e padronização ao Licenciamento Ambiental.
- Garantia da proteção ambiental.
- Aumento da segurança jurídica a todos os envolvidos no processo.
- Maior previsibilidade, com conseqüente melhoria do ambiente de negócios, com estímulo a novos investimentos e à geração de empregos.

PROVIDÊNCIA

Defender e aprovar o PL 2159/2021, que tramita atualmente no Senado.

38 APROVAR O CÓDIGO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES E ATUALIZAR O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Aperfeiçoar a relação fisco-contribuinte, com maior transparência e segurança jurídica, por meio da aprovação do código de defesa dos contribuintes e da atualização do código tributário nacional.

PROBLEMA

Apesar dos avanços recentes e pontuais, a relação Fisco-Contribuinte ainda é marcada pela ausência ou pela ineficiência do diálogo, retirando o contribuinte do seu lugar de direito, como efetivo pagador de tributos e mantenedor do Estado.

No início de 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou o estudo “Diagnóstico do Contencioso Tributário Nacional”, apontando gargalos das administrações tributárias na adoção de medidas de transparência e relacionamento cooperativo. O estudo confirma a experiência prática do contribuinte, que tem dificuldades que vão desde o acesso à legislação tributária, de forma clara e consolidada, até a falta de atendimento adequado nas repartições, incluindo, sobretudo, a realização de procedimentos inapropriados de fiscalização.

O contribuinte tem muita dificuldade de acesso a esclarecimentos e soluções de consulta sobre a interpretação adequada da legislação tributária. O contribuinte ainda dispõe de poucos mecanismos que valorizem a adimplência regular e voluntária das obrigações tributárias e de meios alternativos para solução de conflitos tributários. As melhorias alcançadas são, em sua maioria, iniciativas federais, havendo poucas iniciativas de estados e municípios que priorizem o respeito e a valorização do contribuinte.

É latente a carência de medidas de incentivo aos bons pagadores, de forma a proteger o cidadão e alcançar, concomitantemente, a satisfação do crédito tributário, garantindo que direitos e garantias sejam preservados.

SOLUÇÃO

Estabelecer, em lei, normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes, que contemplem os seguintes pontos:

- a) Estabelecimento de premissas, princípios, direitos do contribuinte e vedações à atuação do Fisco: essas são balizas que incorporam a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação da fiscalização. É preciso garantir que a autoridade possa realizar a fiscalização, ao mesmo tempo que essa atuação ocorra de forma responsável, reprimindo excessos e protegendo o contribuinte.
- b) Menor ônus ao contribuinte: a Administração Tributária, no desempenho de suas atribuições, deve pautar sua atuação de forma a impor o menor ônus possível aos contribuintes nos processos administrativos e judiciais. Essa medida é também uma garantia de estímulo ao investimento, sobretudo em razão da alta complexidade do sistema tributário, permitindo, inclusive, o ressarcimento de custos do contribuinte para defesa de seus interesses.
- c) Garantia de padronização nacional do processo administrativo tributário: o contribuinte está sujeito a uma multiplicidade de regras processuais administrativas. União, estados e municípios possuem regramentos diversos, como, por exemplo, prazos e estrutura de julgamento muito distintas entre si, o que acarreta complexidade e insegurança jurídica. Daí o porquê da necessidade de, nos direitos do contribuinte, ser contemplada a criação de norma geral em matéria de processo administrativo tributário, de forma a padronizar e nivelar o acesso à prestação jurisdicional administrativa.

- d) Garantia da fiscalização orientadora: diante do cenário de autodeclaração decorrente dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, da alta complexidade da legislação tributária e da boa-fé do contribuinte, é preciso garantir transparência e evitar surpresas desagradáveis ao contribuinte, que passaria a ter o direito de apresentar defesa prévia antes da lavratura do auto de infração.
- e) Garantia de processo de consulta eficiente: são conhecidas a ineficiência e a pouca utilização do processo de consulta à legislação tributária. O processo de consulta é elemento fundamental para garantia de segurança jurídica do contribuinte na interpretação da complexa legislação tributária e tem potencial de evitar o litígio. O processo de consulta deve ser ampliado e há de ser garantida a apreciação em segunda instância pelo órgão de segunda instância administrativo em todas as esferas (federal, estadual e municipal).
- f) Garantia de acesso às soluções alternativas de resolução de conflitos: ao contribuinte deve ser garantido a maior número de caminhos possíveis para o encerramento do litígio e a decorrente extinção do débito tributário. A transação tributária é instrumento perene e personalizado de negociação de débitos tributários e tem enorme potencial, tanto em benefício do Fisco como dos contribuintes. Deve, portanto, estar à disposição continuamente, bem como deve contemplar todas as possibilidades para adimplemento das obrigações.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Garantia de padronização nacional do processo administrativo tributário.
- Garantia da fiscalização orientadora.
- Garantia de processo de consulta eficiente.
- Garantia de acesso às soluções alternativas de resolução de conflitos.
- Redução dos custos de conformidade tributária.
- Redução da litigiosidade e do contencioso tributário.

▶ PROVIDÊNCIA

Aprovar o PLP 124/2022 (Normas gerais e processo administrativo fiscal) e o PLP 125/2022 (Código de Defesa do Contribuinte), ambos de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), com os seguintes aperfeiçoamentos:

Acrescente-se ao PLP 124/2022:

“Art. 151. Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VII – o requerimento da instauração da arbitragem, nos termos da legislação específica;

VIII – o requerimento da transação tributária, nos termos da legislação específica;

IX – o requerimento da mediação tributária, nos termos da legislação específica;

(...)

Parágrafo Segundo: a suspensão da exigibilidade, prevista nos incisos VII, VIII e IX, autoriza a imediata emissão da certidão prevista no artigo 206, a qual será confirmada em até 30 dias, no caso de instauração da arbitragem pelo ato de nomeação dos árbitros e no caso de transação tributária e de mediação tributária pelo despacho de processamento do requerimento inicial, emitido pelo órgão competente”.

“Art. 171 (...)

§2º

I – transação na cobrança, inclusive na dívida ativa, hipótese em que a concessão de desconto observará a situação econômica e a capacidade de pagamento dos contribuintes, conforme critérios estabelecidos em conjunto pelas autoridades fazendárias”.

“Art. 194 – A

(...)§1

(...)

g) alteração ocorrida em até 2 anos antes do lançamento de jurisprudência dominante, inclusive administrativa, confirmada pela exposição de reiteradas decisões sobre o tema”.

“Art. 208 – D

(...)

§5º Municípios com menos de 100 mil habitantes, dentro do mesmo estado ou limítrofes, poderão estabelecer conjuntamente órgão julgador de segunda instância para apreciação dos recursos.”

“Art. Xx. A Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.124.

I – as pessoas que tenham interesse jurídico comum e que tenham atuado diretamente na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
.....(NR).”

Acrescente-se ao PLP 125/2022:

“Art. 7º Compete à Fazenda Pública:

(...)

VI – atribuir a condição de responsável tributário à pessoa definida na lei para o cumprimento das obrigações tributárias;”

“Art. 5º São direitos dos contribuintes, nos termos da lei:

(...)

XVI – ter a informação sobre a existência de direito creditório em face da autoridade fazendária e ter a oportunidade de utilização desse crédito no abatimento de débitos tributários”.

39 APROVAR A LEI RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MARCO LEGAL DO REEMPREENDEDORISMO)

Instituir, em lei, um modelo de renegociação de dívidas específico para as MPEs, em condições aderentes à sua realidade.

PROBLEMA

A Lei 11.105/2005 – e suas alterações – cuida da recuperação judicial, extrajudicial e das falências. Apesar de robusta, a lei apresenta soluções de baixa utilidade para micro e pequenas empresas (MPEs), pois, ao contrário das demais empresas, determina a adoção de plano de recuperação em condições fixas.

O atual plano de recuperação especial abrange os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os chamados credores proprietários (alienação fiduciária e adiantamentos de contratos de câmbio).

O plano deve prever o pagamento total da dívida em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, podendo ainda conter a proposta de abatimento

do valor das dívidas e prever carência de 180 dias para o primeiro pagamento.

O plano precisa ser aprovado judicialmente, após manifestação do administrador judicial e, se houver, o comitê de credores. Deferida a recuperação, sempre que o devedor precisar aumentar despesas ou contratar empregados nova autorização judicial será necessária, de forma a controlar a atuação do devedor e o cumprimento do plano.

Essas condições fixas – que não satisfazem à realidade das MPEs –, o elevado custo do procedimento judicial e a impossibilidade de inclusão da totalidade das dívidas no plano de recuperação especial desestimulam a adoção do mecanismo pelas MPEs, incentivando o encerramento irregular das empresas.

▶ SOLUÇÃO

Instituir, em lei, um modelo de renegociação de dívidas específico para as MPEs, em condições aderentes à sua realidade, contemplando, ao menos, os seguintes pontos:

- a) Desburocratização e simplificação dos procedimentos de recuperação das empresas.
- b) Recuperação extrajudicial para MPEs, que preveja homologação judicial facultativa.
- c) Incentivo à inclusão da totalidade de débitos no plano de renegociação.
- d) Possibilidade de atuação das entidades de representação no auxílio das MPEs, mediação e conciliação entre credores e devedores, inclusive na formação do plano de renegociação.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Facilitação da negociação de dívidas das MPEs, mediante a adoção do mecanismo de recuperação extrajudicial.
- Possibilidade de as MPEs incluírem no plano de recuperação sua totalidade de débitos.
- Redução de custos para MPEs em situação de recuperação extrajudicial.
- Desburocratização e simplificação dos procedimentos.
- Maior chance de as MPEs em situação financeira negativa conseguirem se recuperar.
- Redução do número de empresas que encerram suas atividades.

▶ PROVIDÊNCIA

Aprovar o PLP 33/2020, de autoria do senador Ângelo Coronel (PSD/BA), com os seguintes ajustes em sua redação:

“Suprima-se do PLP 33/2020 a parte do art. 1º, que inclui o §6º, no art. 41 da LC 123/2006”

“Altera-se o PLP 33/2020:

“Art. 73-B. Este Capítulo disciplina a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação simplificada, dispondo ainda sobre a falência da microempresa e da empresa de pequeno porte, bem como das demais pessoas a elas equiparadas no § 1º deste artigo, doravante referidas simplesmente como devedor.

§ 2º Para ter acesso aos procedimentos previstos neste Capítulo, o endividamento total do devedor, incluído o passivo fiscal, não pode ser superior:

I – ao dobro do valor previsto no art. 3º, inciso I, desta Lei Complementar, na liquidação simplificada e na renegociação especial extrajudicial;

II – à metade do valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, desta Lei Complementar, nos demais procedimentos.

(...) § 5º Para registrar plano de renegociação especial extrajudicial e ajuizar processo de renegociação especial judicial, o devedor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – exercer regularmente suas atividades há mais de 12 meses;

II – não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial, de recuperação judicial, com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de renegociação especial judicial ou de renegociação especial extrajudicial;

III – não ter auferido, durante sua existência ou nos últimos 5 exercícios sociais (o que for menor) receita bruta acima do limite máximo previsto no art. 3º, inciso II, desta Lei Complementar;

IV – não ter falido ou, se o foi, que estejam extintas as responsabilidades decorrentes de sua falência.”

40 ESTABELECEER PROCESSO DE DUPLA VISITA ORIENTADORA PARA FISCALIZAÇÕES RELATIVAS A NÃO CONFORMIDADES DE BAIXO RISCO

Editar um decreto que determine a dupla visita orientadora e permita a substituição de multas por Termos de Ajustamento de Conduta no caso de fiscalizações que verifiquem a não conformidade com regulamentos em casos de baixo risco à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.

PROBLEMA

Atualmente, as empresas enfrentam pesadas multas por conta de não conformidades identificadas em seus produtos, mesmo aquelas em que não há risco significativo à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.

SOLUÇÃO

Estabelecer processo de dupla visita orientadora para fiscalizações relativas a não conformidades de baixo risco à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente, com possibilidade de substituição de multas por Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), em especial para empresas com histórico de conformidade.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Nos casos de baixo risco à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente, o objetivo da fiscalização deve ser o de orientar as empresas sobre os regulamentos e permitir a elas que se ajustem. A adoção de TACs permite que as empresas direcionem seus recursos para ajustar seus produtos e processos produtivos, a fim de passar a seguir os regulamentos, ao invés de gastar com multas.

Essa medida aumentará a conformidade dos produtos e processos produtivos com os regulamentos e melhorará o relacionamento das empresas com os órgãos fiscalizadores, sem grave prejuízo à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.

PROVIDÊNCIA

Editar um decreto que determine a dupla visita orientadora e permita a substituição de multas por TACs, no caso de fiscalizações que verifiquem não conformidade com regulamentos em casos de baixo risco à saúde e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.

41 ELABORAR PLATAFORMA *ONLINE* PARA REGISTRO DE TODOS OS REGULAMENTOS FEDERAIS VIGENTES POR PRODUTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA

Criar uma plataforma online, por meio da qual identifiquem, por produto e por CNAE, todas as regulações e regulamentos a que uma empresa está submetida.

PROBLEMA

Atualmente, o Brasil conta com mais de 32 autoridades regulatórias em nível federal, entre agências, ministérios e conselhos, que publicam suas decisões e regulamentos de formas diferentes.

Esse grande número de reguladores resulta em uma dificuldade para as empresas identificarem as regulações e regulamentos a que estão submetidas e que precisam seguir.

Além disso, também se verifica falta de interação entre as autoridades reguladoras, de modo que podem surgir regulações e regulamentos redundantes ou até mesmo incompatíveis, que tratam do mesmo produto ou atividade.

Ambos são fatores que contribuem para a falta de segurança jurídica e regulatória para as empresas.

SOLUÇÃO

Criar uma plataforma *online* em que se identifiquem, por produto e por CNAE, todas as regulações e regulamentos a que uma empresa está submetida.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Clareza nas regulações e regulamentos pertinentes à atividade às quais as empresas estão submetidas.
- Identificação de redundâncias regulatórias e até mesmo de inconsistências regulatórias, facilitando que as autoridades reguladoras revejam as regulações e as simplifiquem.

PROVIDÊNCIA

Apresentar Projeto de Lei que determine a criação de plataforma de registro e consulta a regulações e regulamentações, estabelecendo o Conmetro como instituição competente para sua implementação.

O decreto deve determinar que:

- a) A plataforma seja construída em um ano após sua divulgação.
- b) Todas as autoridades regulatórias federais alimentem a plataforma dentro do período de um ano, a contar de sua finalização.
- c) As autoridades regulatórias devem manter a plataforma atualizada.
- d) Em um prazo de um ano após a plataforma ter sido completamente alimentada, que todas as autoridades regulatórias realizem um processo de avaliação das regulações e regulamentos para cada produto e atividade, à luz das regulações e regulamentos das demais autoridades regulatórias, a fim de dirimir quaisquer sombreamentos, redundâncias e/ou inconsistências.

42 DEFINIR O PADRÃO MÍNIMO DE DADOS DE SAÚDE DO CIDADÃO PARA INTERCAMBIALIDADE DE DADOS ENTRE OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE

Criar grupo de trabalho para proposição de mecanismos que visem consolidar bases de dados públicas e privadas de saúde no Brasil, com foco em maior resolutividade da saúde, melhor gestão dos recursos disponíveis e acesso do cidadão a seu prontuário eletrônico.

PROBLEMA

O Brasil vive desafios relacionados às transições demográfica e epidemiológica que sobrecarregam o sistema de saúde, estruturado para reagir a quadros agudos de doença. Soma-se a isso sua dimensão continental e o cenário de desigualdade de acesso.

Mudanças no modelo assistencial centrado na coordenação e integralidade do cuidado da pessoa tem potencial para otimizar o uso de recursos, com redução de 33% dos custos e de até 19% no que tange à mortalidade precoce (PBGH, 2022).

A falta de integração de dados é um dos principais obstáculos para implantação da atenção primária à saúde coordenadora do cuidado e para a eficiência na gestão de recursos do sistema.

A constituição de uma Central de Estratégia e Planejamento para análise e estruturação de uma cadeia produtiva de serviços em saúde torna-se cada vez mais urgente. O termo Cadeia Produtiva em Saúde pode ser entendido como um ecossistema, através do qual o processo de relacionamento e alianças entre setores de atividades diferentes formam convergência de resultados numa cadeia global, gerando ciclos positivos na promoção de saúde e do bem-estar da comunidade.

Otimizar os recursos disponíveis, combater o desperdício e ampliar o acesso sem comprometer a qualidade da assistência serão desafios constantes na agenda dos Gestores de Saúde nos próximos anos.

Um dos pontos críticos para o funcionamento a contento da cadeia produtiva em saúde será o de criar/fortalecer o prontuário eletrônico simplificado de domínio do cidadão: o ConecteSus.

É necessário o estímulo a seu uso e a adoção de módulo com dados mínimos sobre o perfil de saúde do cidadão, que poderá utilizá-lo tanto no atendimento presencial como nas consultas a distância, constituindo-se na base para a intercambialidade de dados. A troca de informações baseada no indivíduo é fundamental para a integração entre os níveis de atenção, entre serviços ambulatoriais e de emergência, entre os serviços públicos e os da saúde suplementar.

O momento é oportuno para um replanejamento da saúde, adotando-se o uso das modernas tecnologias interativas tanto para melhoria da qualidade da atenção à saúde, como para melhoria da logística da cadeia produtiva dos serviços de saúde.

SOLUÇÃO

Criar grupo de trabalho para proposição de padrão mínimo de dados de saúde do cidadão, que será a base para a intercambialidade de dados em saúde entre os níveis de atenção, via ConecteSus.

Tais mecanismos visam consolidar bases de dados públicas e privadas de saúde no Brasil, com foco em maior resolutividade da saúde, melhor gestão dos recursos disponíveis e acesso do cidadão a seu prontuário eletrônico.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhoria na qualidade do cuidado à saúde, mediante intercambialidade segura de conjunto mínimo de dados de saúde do cidadão, facilitando diagnósticos mais precoces, precisos e tratamentos mais adequados.
- Redução de desperdícios, mediante criação de rede interconectada de saúde.
- Funcionamento integrado e eficiente da cadeia produtiva da saúde.
- Geração de dados úteis para o desenvolvimento de inovação de tecnologias em saúde.
- Empoderamento do cidadão, que passa a ter acesso a seu prontuário de saúde.

Inovação e desenvolvimento produtivo

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Inovação e desenvolvimento produtivo

43

Regulamentar nova lei de licitação para uso das compras públicas para promoção do desenvolvimento industrial, tecnológico e ambiental

Regulamentar o Art. 26 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

44

Aprimorar e modernizar os instrumentos de incentivos tributários à inovação

46

Garantir o pleno funcionamento e a implementação da agenda estratégica da infraestrutura da qualidade no Brasil

Publicar decreto presidencial de reestruturação do Conmetro, com seus comitês consultivos e decreto com a política nacional de infraestrutura da qualidade, elaborada em parceria com o setor privado.

45

Garantir a autonomia financeira do INPI

Editar norma para transformar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em uma Agência, de modo a garantir sua autonomia financeira e assegurar a modernização de seus procedimentos, com base em padrões e boas práticas internacionais.

47

Garantir o acesso a insumos, tecnologias e logística necessários à segurança alimentar

Proposição de mecanismos que visem a promoção da segurança alimentar ao cidadão, enfatizando a importância da segurança alimentar no Brasil e no mundo.

Inovação e desenvolvimento produtivo

A inovação é única garantia de dinamismo para as economias no longo prazo. É por meio dela que se aumenta a produtividade, conseguindo produzir mais produtos e serviços, com maior racionalidade no uso de recursos humanos e naturais.

O Brasil atualmente apresenta um baixo volume de investimentos em inovação, na comparação com os demais países do mundo. Enquanto o investimento em inovação do Brasil permanece em cerca de 1% do PIB, esse investimento chega a 3% nos Estados Unidos, passa de 4% na Coreia do Sul e de 2% na China.

O desempenho do Brasil nos rankings de inovação insere nosso país em uma posição intermediária entre países comparáveis. Ficamos em 11º lugar (entre 18 países) no que tange a resultados dos esforços de P&D, que consideram pedidos internacionais de patente, artigos científicos e técnicos e exportações de alta tecnologia. Mesmo assim, é necessário destacar a grande distância do Brasil dos primeiros colocados: enquanto temos nota 1,6 de dez, a Coreia do Sul chega a 8,2 e a China a 6,2.

O desenvolvimento produtivo, científico e tecnológico requer reforçar o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação, com maior interação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia, academia e entidades de fomento e financiamento, de modo a dinamizar a inovação empresarial, não limitando a aplicação de recursos a pesquisa básica. Também depende de um ambiente econômico e institucional favorável, regras claras e políticas de incentivo estáveis, uma vez que o resultado desse tipo de investimento só se obtém no longo prazo.

Um passo decisivo nesse sentido é regulamentar a nova lei de licitações para prever o uso de compras públicas incentivadas, visando à promoção do desenvolvimento industrial científico e tecnológico.

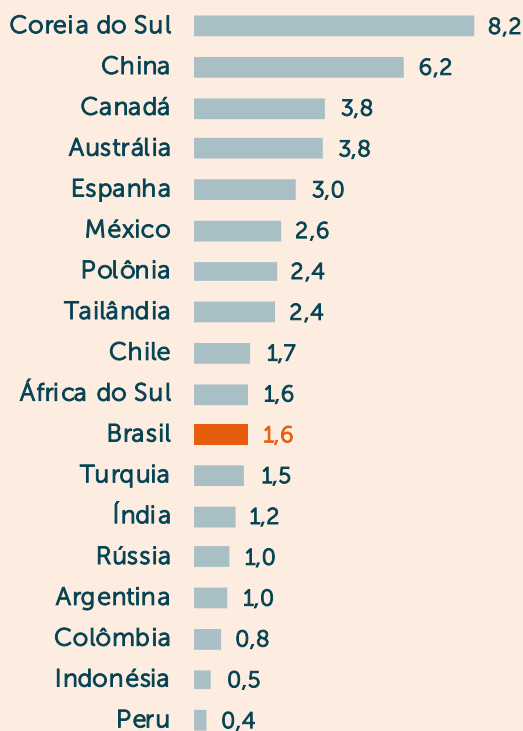
Outro passo fundamental é o fortalecimento dos incentivos à inovação. Nesse sentido, é essencial garantir previsibilidade nos recursos destinados à inovação e é preciso realizar ajustes para tornar a "Lei do Bem" mais efetiva e incorporar a desoneração de imposto de renda sobre a renda

obtida com inovações. Os incentivos a inovação também terão impacto na promoção da segurança alimentar com o estímulo a agricultura 4.0, ao uso de bioinsumos e a produção de fertilizantes.

Para que as inovações sejam devidamente reconhecidas, precisamos de um órgão de registro de patentes que funcione com muito mais eficiência. O INPI atualmente arrecada um valor suficiente para sua modernização e precisa de autonomia financeira para realizar os investimentos necessários.

A agenda da qualidade é igualmente importante para o desenvolvimento industrial e para a inovação. É preciso garantir um sistema de normalização, regulamentação técnica, metrologia, verificação de conformidade e acompanhamento de mercado moderno e eficiente. Para tanto, é preciso retomar o funcionamento do Conmetro e instituir uma política nacional de infraestrutura da qualidade.

GRÁFICO 6: Resultados dos esforços de P&D



Fonte: Competitividade Brasil-2021/2022, CNI.
Nota média entre 0 e 10 para os fatores pedidos internacionais de patente, artigos científicos e técnicos e exportações de alta tecnologia.

43 REGULAMENTAR NOVA LEI DE LICITAÇÃO PARA USO DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL

Regulamentar o Art. 26 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

PROBLEMA

As compras públicas, isto é, a aquisições de bens, serviços e obras por parte da administração pública ou das empresas estatais, podem ser utilizadas como instrumento para promoção do desenvolvimento econômico, industrial, tecnológico, social, ambiental etc. Há diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento que as utilizam com esses fins, como Argentina, Austrália, Canadá, China, Equador, Índia, Indonésia, Israel, Malásia, México, Nigéria, Rússia, África do Sul, Turquia e EUA²⁸.

As compras públicas respondem por 12% do PIB e por 29% do orçamento dos governos centrais dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), segundo estudo da Cepal e Ipea (2021).

O Brasil também utiliza as compras públicas para promover o desenvolvimento econômico, mas o uso desse instrumento vem perdendo força nos últimos anos. Entre 2014 e 2019, a participação das compras públicas brasileiras no PIB caiu de 13,1% para 9,4%, ainda segundo Cepal e IPEA (2021).

Não bastassem as dificuldades fiscais do governo brasileiro, o uso de compras públicas para promover o desenvolvimento industrial ainda não está devidamente regulamentado. Isso também é verdade para o caso de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. A nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021) ainda precisa de regulamentação em alguns temas, em especial com relação ao Artigo 26, que versa sobre o uso do instrumento de margem de preferência nas compras públicas²⁹.

SOLUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, de 2021, prevê, em seu Art. 26, a aplicação de margem de preferência no processo de licitação para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. Estabelece que a margem de preferência para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país, poderá ser de até 20%.

Dessa forma, é preciso regulamentar a Nova Lei de Licitações, para estabelecer as margens de preferência para bens e serviços e os critérios de elegibilidade, com objetivos de desenvolvimento industrial e tecnológico, a fim de promover o uso estratégico para as compras públicas.

Adicionalmente, a Nova Lei de Licitações também prevê que os editais para contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica, isto é, *offsets*³⁰. O uso dessa medida de compensação é mais comum para compras tecnológicas, sendo usada, por exemplo, nos Emirados Árabes, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Cingapura, Malásia e Taiwan, segundo IPEA (2019).

Destaca-se que é essencial a manutenção da prática de *offsets* dentro das exceções do Acordo Global de Compras Públicas, como apontado na Proposta 27, que trata da adesão do Brasil ao Acordo de Compras Governamentais da OMC, na seção de Comércio e Integração Internacional.

28 Segundo estudo da OCDE (2015) para o período de 2008 a 2014.

29 Para uma análise da Nova Lei de Licitações, consultar CNI. Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações: o que muda, avanços e pontos de atenção. Brasília: CNI, 2021. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/f0/a2/f0a29f8a-3ea6-4bca-827f-85be61fe21c4/id_237921_lei_n_14133-2021_web.pdf>. Acessado em: 16 de dezembro de 2022.

30 Destaca-se que a utilização dos *offsets* é permitida para países em desenvolvimento no âmbito do Acordo de Compras Governamentais (GPA).

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Expandir o uso das compras públicas como instrumento de desenvolvimento nacional.
- Desenvolver a indústria nacional, buscando elevar a participação da indústria no PIB e gerar mais postos de trabalho.
- Ganhar escala e aumentar a produtividade das empresas nacionais.
- Preparar os fornecedores nacionais para viabilizar a participação do Brasil no Acordo de Compras Governamentais (GPA) da OMC.
- Aumentar a integração do país nas cadeias globais de valor.
- Expandir os fundos para financiamento de projetos de P&D no Brasil.

▼ PROVIDÊNCIA

Regulamentar o Art. 26 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para estabelecer os critérios e conferir segurança jurídica à aplicação de medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica, bem como para estabelecer as margens de preferência e os critérios para sua adoção nas compras públicas de:

- a) Bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.
- b) Bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- c) Bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país.

44 APRIMORAR E MODERNIZAR OS INSTRUMENTOS DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS À INOVAÇÃO

▼ PROBLEMA

Os incentivos tributários são importantes para o estímulo à inovação. Atualmente, a “Lei do Bem” (Lei 11.196/2005) é um dos principais incentivos para atividades empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I) no Brasil. Ocorre, contudo, que esse mecanismo de incentivo possui limitações relevantes, que reduzem sobremaneira sua potência, em termos de estímulo à inovação. Destaca-se, por exemplo, a impossibilidade de utilização das deduções incentivadas em anos posteriores ao do dispêndio, na apuração do IRPJ.

Além disso, vale salientar que algumas regras tributárias brasileiras tornam as atividades de inovação mais caras. Uma delas é a incidência do IPI sobre insumos, máquinas e equipamentos importantes para as atividades de PD&I. Outra diz respeito à tributação da importação de serviços e tecnologia, que é mais onerosa no Brasil em comparação com outros países.

Adicionalmente, o mecanismo de incentivo tributário brasileiro à PD&I não está em sintonia com a tendência mundial, caracterizada pela adoção de mecanismos mais modernos, seguros e de longo prazo.

Atualmente, diversos países adotam o modelo baseado no sistema de “IP Box” (Caixa de Patentes ou Caixa de Inovação), como França, Itália, Holanda, Portugal, Turquia, Reino Unido, China, Índia, Coreia do Sul, Singapura, Estados Unidos e Israel.

Diferentemente do mecanismo brasileiro (Lei do Bem), que está centrado na despesa, o sistema “IP Box” se aplica sobre lucros auferidos diretamente pela empresa, derivados de receitas internas ou de exportações e correspondentes a intangíveis, resultantes de processos de PD&I realizados no país.

▼ SOLUÇÃO

Aperfeiçoar os atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I).

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Fortalecer e alavancar o investimento em P&D das empresas.
- Estimular a inovação na economia brasileira, em especial na indústria.
- Fomentar tecnologias que visem superar grandes desafios da sociedade.
- Elevar a produtividade do país.
- Aumentar o potencial de crescimento da economia.

▼ PROVIDÊNCIA

Alterar a Lei do Bem (Lei 11.196/2005), da seguinte forma:

- a) Instituir um novo mecanismo de “lucro da exploração de intangíveis”, que funcionaria por meio de redução de base de cálculo correspondente a, no mínimo, 50% do valor dos lucros oriundos de *royalties* ou de direitos autorais (inclusive no que tange ao licenciamento de *software*), ou de seu valor correspondente, agregado a mercadorias vendidas.
- b) Permitir, expressamente, a utilização das deduções incentivadas em anos posteriores ao do dispêndio, sem limitação temporal e sem limitação no ano do aproveitamento da dedução.
- c) Prever, expressamente, a permissibilidade da terceirização em território nacional, não limitada a universidades e a institutos de ciência e tecnologia (ICTS).
- d) Não limitar a dedução incentivada ao lucro real (podendo ser registrado prejuízo fiscal).
- e) Permitir que despesas com depreciação ou amortização de ativos, utilizados na atividade

incentivada, possam, igualmente, corresponder à dedução adicional (benefício permanente) e não apenas à depreciação acelerada (benefício temporal, equivalente a empréstimo).

- f) Permitir que outras despesas, inclusive de pessoal (não pesquisadores), consideradas necessárias ao desempenho e suporte da atividade e dos “centros de custo” de PD&I, ainda que acessórias, possam também ser incentivadas.

Minuta de Ato Legal

(Projeto de Lei ou Medida Provisória para viabilizar o novo modelo de incentivo tributário à inovação – Lucro da Exploração de Intangíveis)

Art. 1. Fica alterado o Capítulo III da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, como segue:

“Art. 17.....

I – dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente aos dispêndios realizados em até cinco anos anteriores ao período de apuração, direta ou indiretamente relativos a atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo;

II – exclusão, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de valor correspondente a 50% do lucro líquido decorrente da exploração dos ativos intangíveis resultantes das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica incentivados nos termos do inciso anterior;

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no país, inclusive com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou com outras pessoas jurídicas, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.”

45 GARANTIR A AUTONOMIA FINANCEIRA DO INPI

Editar norma para transformar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em uma Agência, de modo a garantir sua autonomia financeira e assegurar a modernização de seus procedimentos, com base em padrões e boas práticas internacionais.

PROBLEMA

A demora para examinar uma patente e o estoque acumulado de pedidos de patente não examinados (*backlog*) foram, por anos, apontados como as principais deficiências do INPI.

O tempo médio para a decisão final sobre as patentes era de 9,5 anos, em 2019, superior ao dos principais escritórios congêneres no mundo (em média, 2,3 anos na Europa e um pouco menos de 2 anos no Japão, nos Estados Unidos, na Coreia do Sul e na China). A demora é um entrave à inovação à medida que desincentiva o patenteamento e o investimento, gera insegurança jurídica e atrasa a internalização de novas tecnologias, entre outros fatores.

Em 2019, o INPI lançou o Plano de Combate ao *Backlog*, cujo objetivo era reduzi-lo em 80% até o fim de 2021. Para efeito estatístico e de acompanhamento, definiram-se como *backlog* aqueles pedidos com data de depósito até 31/12/2016, que não haviam sido submetidos ao primeiro exame técnico e que atendessem às demais condições determinadas na Resolução INPI 240/2019 e na Resolução INPI 241/2019.

Considerando apenas o estoque acumulado até 2016, portanto, o *backlog* teria caído de cerca de 150 mil pedidos, pendentes em agosto de 2019, quando o plano entrou em vigor, para apenas 12,8 mil, em 7 de dezembro de 2022, ou seja, uma redução de 91%. Os pedidos do Plano de Combate ao *Backlog* ainda pendentes de avaliação são basicamente os das áreas de química (5,9 mil) e de engenharia (5,4 mil).

Apesar do esforço – que é meritório – a medida foi insuficiente para promover uma mudança definitiva nos padrões e nos tempos de análise dos pedidos. Atualmente, os pedidos pendentes de decisão somam 123,5 mil, em primeira instância, e 7,1 mil, em segunda instância.

Com efeito, para alcançar um padrão de eficiência e celeridade próximo ao internacional, o INPI necessita, antes de tudo, de contar com os recursos necessários ao desempenho adequado de suas funções.

O INPI é superavitário quando se consideram as receitas derivadas de seus serviços e as despesas operacionais. Sua receita atual é suficiente, inclusive, para promover sua modernização. Tais receitas, contudo, não ficam no INPI. Apesar de a lei de criação do INPI estabelecer que a receita arrecadada pertence ao próprio Instituto, os recursos financeiros arrecadados são direcionados ao Tesouro Nacional. Desse modo, fica submetido às limitações impostas pelo Orçamento Público, que a ele destina apenas uma pequena parcela do que arrecada. Além disso, cortes adicionais, na forma de contingenciamentos, são frequentes.

De acordo com o Plano de Ação 2022 e o Relatório de Gestão 2021, publicados pelo Instituto, as receitas geradas em 2021 foram de R\$ 581,4 milhões. O valor previsto no Orçamento de 2022, para o INPI, foi de R\$ 70 milhões. Após os contingenciamentos, o montante efetivamente liberado caiu para apenas R\$ 34 milhões, com adicionais de R\$ 20 milhões que poderiam ser acrescidos até o fim do ano.

SOLUÇÃO

Editar Projeto de Lei de iniciativa do Executivo para transformar o INPI em uma Agência, nos moldes da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei geral das Agências Reguladoras), de forma a conferir-lhe status de autarquia especial. Desse modo, além de garantir sua autonomia financeira, deverá ser assegurada a modernização dos procedimentos atuais e indicadores de desempenho de acordo com metas operacionais, com base em padrões e boas práticas internacionais.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do tempo para análise de patentes e eliminação do passivo de pedidos pendentes (*backlog*).
- Estímulo ao registro de patentes e, conseqüentemente, à pesquisa e inovação.
- Melhoria do ambiente de negócios e da segurança jurídica e, conseqüentemente, maior atração de investimentos.

▼ PROVIDÊNCIA

Editar Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo para transformar o INPI em uma Agência, conforme minuta de ato legal a seguir.

Minuta de projeto de lei

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Transforma o Instituto Nacional da Propriedade Industrial em autarquia de natureza especial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Transformação

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) transformado em autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. O INPI tem sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º A natureza especial conferida ao INPI é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e

estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas a sua implementação.

§ 1º O INPI, bem como eventuais fundos a ele vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa do INPI é caracterizada pelas seguintes competências:

I - solicitar diretamente ao Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos:

- a) autorização para a realização de concursos públicos;
- b) provimento dos cargos autorizados em lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária;
- c) alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores;

II - conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do país a servidores do Instituto;

III - celebrar contratos administrativos e prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio, independentemente do valor.

§ 3º O INPI deve adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborar e divulgar programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do INPI

Art. 3º O INPI será dirigido por Diretoria Colegiada composta por um diretor-geral e quatro diretores.

§ 1º Integrarão a estrutura organizacional do INPI uma Procuradoria, uma Corregedoria e uma Ouvidoria.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução, observado o disposto na Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Aos dirigentes do INPI é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Art. 5º Compete à Diretoria Colegiada:

- I - exercer a administração do INPI;
- II - editar normas sobre matérias de competência do INPI;
- III - aprovar o regimento interno do INPI, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;
- IV - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do INPI;
- V - encaminhar os demonstrativos contábeis do INPI aos órgãos competentes;
- VI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio do INPI;
- VII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria do INPI;
- VIII – Outras xxxx

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o diretor-presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais do INPI, serão tomadas de forma colegiada.

Art. 6º Compete ao diretor-presidente:

- I – exercer a representação legal do INPI;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV - decidir ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;
- V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;
- VII – admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;
- VIII - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;
- IX - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- X - Outras xxxx.

Art. 7º Compete à Procuradoria do INPI, vinculada à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica:

- I - representar judicialmente o INPI, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;
- II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO III

Dos Servidores do INPI

Art. 8º O INPI complementarará, no prazo de xxxx a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 9º O Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal no INPI.

Parágrafo único. A lotação ou o exercício de servidores de que trata o caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo de outras medidas de fortalecimento da capacidade institucional.

Art.10. Ficam criados, para exercício exclusivo no INPI:

I - xxxxx

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos de que trata este artigo as disposições da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 11. Constituem patrimônio do INPI os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 12. Constituem receitas do INPI:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos decorrentes da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art. 13. O INPI submeterá anualmente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços sua proposta de orçamento, que será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento para inclusão na lei orçamentária anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º O INPI fará acompanhar as propostas orçamentárias de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.

§ 2º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital do INPI, relativas ao exercício a que ela se referir.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Na primeira gestão do INPI como autarquia especial, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e dois diretores terão mandatos de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, por meio de decreto do Presidente da República, estabelecerá a estrutura regimental do INPI, determinando sua instalação.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o **caput** estabelecerá regras de caráter transitório, para vigorarem na fase de implementação das atividades do INPI como autarquia especial, por prazo não inferior a doze e nem superior a vinte e quatro meses.

Art. 16. O INPI promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições da Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970 e Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, naquilo que não conflitar com esta Lei.

Art. 18. Outras disposições transitórias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

46 GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA ESTRATÉGICA DA INFRAESTRUTURA DA QUALIDADE NO BRASIL

Publicar decreto presidencial de reestruturação do Conmetro, com seus comitês consultivos e decreto com a política nacional de infraestrutura da qualidade, elaborada em parceria com o setor privado.

PROBLEMA

Entende-se como infraestrutura da qualidade o conjunto de instituições que tratam de metrologia, normalização, regulamentação técnica, acreditação, certificação, verificação da conformidade e acompanhamento de mercado.

O Brasil atualmente conta com diversas instituições que atuam em cada uma dessas vertentes da infraestrutura da qualidade, como a ABNT, no caso da normalização, o Inmetro, no caso da regulamentação e acreditação, as redes metrológicas e o Inmetro, no caso da metrologia, e diversos outros organismos regulamentadores em áreas diferentes.

O Conmetro, por lei, é a instituição responsável pela governança desse sistema, para garantir a sinergia entre todos os organismos que atuam nesse tema, e pela sua orientação estratégica. A última reunião do Conmetro ocorreu em 2017, de modo que a governança e a estratégia de longo prazo da infraestrutura da qualidade no Brasil estão inoperantes há cinco anos.

Ao longo de 2022, duas minutas de decreto foram elaboradas por um grupo de trabalho com participação do governo e do setor privado para resolver essas questões.

A primeira minuta de decreto propõe reestruturar o Conmetro, com vistas a garantir seu funcionamento. O Conmetro seria transferido para a alçada da Casa Civil da Presidência da República, dado o seu perfil plural em termos de agentes públicos. Ela também propõe a criação de um grupo executivo do Conmetro, denominado Geconmetro, com o objetivo de deliberar sobre questões operacionais e filtrar as questões estratégicas para o Conmetro, inspirado na estrutura da CAMEX e da GECEX. Por fim, é prevista a recriação dos comitês temáticos consultivos do Conmetro, nos temas pertinentes à infraestrutura da qualidade.

A segunda minuta se refere à elaboração de uma Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade para o Brasil, que determinaria os grandes objetivos do país e os principais resultados esperados para o sistema de qualidade. Essa

minuta de decreto prevê que seja elaborada em um ano a Estratégia de Implementação da Política, que irá determinar como os objetivos estabelecidos na política serão alcançados.

▼ SOLUÇÃO

É essencial publicar o decreto de reestruturação do Conmetro e retomar seu funcionamento.

Isso significa estabelecer o regimento do Conmetro e do Geconmetro, determinar as regras para participação das entidades nos comitês consultivos do Conmetro e garantir o início de seu funcionamento.

É vital também publicar a Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade e elaborar a Estratégia de Implementação da Política dentro do prazo de um ano, previsto na minuta de decreto.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Efetiva governança entre os todos organismos pertinentes à Infraestrutura da Qualidade no Brasil, de modo a evitar sobreposições na atuação, promover sinergias e aproveitar boas práticas.

- Determinação de uma estratégia de longo prazo para a infraestrutura da qualidade no Brasil, com políticas públicas coordenadas e eficientes para promoção da qualidade, proteção aos consumidores e garantia de isonomia competitiva nos mercados nacionais.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Publicar o decreto de reestruturação do Conmetro.
- b) Publicar o decreto da Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.
- c) Convocar reuniões do Conmetro e do Geconmetro para:
 - ▶ estabelecer o regimento do Conmetro e do Geconmetro;
 - ▶ definir as regras de participação nos comitês consultivos do Conmetro;
 - ▶ elaborar a Estratégia de Implementação da Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.

47 GARANTIR O ACESSO A INSUMOS, TECNOLOGIAS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS À SEGURANÇA ALIMENTAR

Proposição de mecanismos que visem a promoção da segurança alimentar ao cidadão, enfatizando a importância da segurança alimentar no Brasil e no mundo.

▼ PROBLEMA

A segurança alimentar é o direito ao acesso permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, garantindo nível nutricional adequado para a população, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais³¹.

A insegurança alimentar pode ser grave, quando não há consumo de alimentos por um dia ou mais; moderada, quando há perda de quantidade, qualidade ou variedade de alimentos; ou leve, quando há incerteza sobre a capacidade de se obter alimentos.

³¹ Definição estabelecida na Conferência Mundial da Alimentação (CMA) de Roma, em 1996.

O relatório da ONU “O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo”, atualizado com base na Escala de Experiência da Insegurança Alimentar (FIES Global) aponta que cerca de 670 milhões de pessoas enfrentarão a miséria alimentar em 2030, mesmo levando-se em consideração uma recuperação econômica global, indo de encontro à meta de acabar com a fome, com a insegurança alimentar e com a má nutrição em todas as suas formas até 2030.

Observa-se aumento considerável no preço da cesta de uma dieta saudável por pessoa por dia de 2017 a 2020 em todo o mundo. Especificamente no Brasil, o aumento da cesta foi de 10%³².

No Brasil, considerando o período de 2019-2021, 7,3% da população passou por situação de insegurança alimentar grave e 21,6% passaram por insegurança alimentar moderada, de acordo com a FAO³³. Esse período, marcado pela pandemia de covid-19, mostrou a fragilidade da segurança alimentar no mundo e trouxe o tema ao centro dos debates nos principais fóruns internacionais.

A insegurança alimentar pode ser causada por diversos fatores, entre dificuldades de produção suficiente de alimentos, problemas de transporte e logística que impeçam que os alimentos produzidos cheguem à população, ou dificuldade de acesso a alimentos por questões de pobreza, desigualdade de renda e inflação.

No Brasil, diante da grande capacidade de produção agropecuária, o foco das políticas de combate à insegurança alimentar foi a capacidade de consumo, com programas de redistribuição de renda.

A guerra na Ucrânia, com a consequente instabilidade geopolítica que seguiu, chamou atenção para a grande dependência brasileira de fertilizantes importados e, principalmente, da concentração dessas importações, no caso de fertilizantes da Rússia.

Dessa forma, fica evidenciada a urgência de se mapear toda a cadeia produtiva de alimentos a fim de identificar fragilidades e formar planos para mitigá-las.

Sistemas produtivos, tecnologias, diversificação de fornecedores, logística de transporte e armazenagem são elementos que impactam a produção e a segurança alimentar no mundo.

A mecanização no campo demanda energia, combustíveis, financiamento, tecnologia, entre outros. O uso de tecnologias no campo permite ao agricultor automatizar processos, administrar as safras de forma econômica, melhorar a eficiência dos serviços em cada uma das etapas da produção e reduzir custos. O acesso a equipamentos, mecanização e irrigação é um grande desafio a ser superado.

O valor alto para adquirir equipamentos e para desenvolver sistemas embarcados, por exemplo, e a baixa qualidade ou ausência de conexão nas áreas rurais reduzem a produtividade e comprometem a utilização racional dos ecossistemas.

O desenvolvimento de todo esse potencial é dependente da ampliação da conectividade no meio rural brasileiro. O efeito do aumento de produtividade decorrente da expansão na cobertura da internet, quando associado à ampliação do uso de insumos, potencializa o crescimento da produção agropecuária³⁴.

É possível citar a infraestrutura de transportes como um dos gargalos que mais impacta a produção de alimentos.

A ausência de uma rede de transporte adequada, a falta de disponibilidade de transporte, a qualidade, o custo, a armazenagem, a falta de estrutura para formação de estoques reguladores e a deficiência na capilaridade de distribuição podem ser elencados como fatores principais da logística que afetam a produtividade e contribuem para o aumento da insegurança alimentar.

³² Estimativa realizada com base nos dados disponibilizados no relatório “The State of Food Security and Nutrition in the World”.

³³ “The State of Food Security and Nutrition in the World”. Acessado em <https://www.fao.org/3/cc0639en/cc0639en.pdf>, dia 17/11/2022.

³⁴ “Cenários e perspectivas da conectividade para o agro” (MAPA/AECS, 2021). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/conectividade-rural/livro>

Outro gargalo são os armazéns de grãos, que estão concentrados nas regiões Sul e Centro-oeste, o que reflete a produção agropecuária nessas áreas.

▼ SOLUÇÃO

Países que não são autossuficientes na produção ou na armazenagem de alimentos são particularmente vulneráveis à insegurança alimentar no sentido geopolítico. Uma forma de combater essa vulnerabilidade é a capacidade de se formar estoques estratégicos de alimentos. Esses estoques podem ser utilizados para reduzir o preço de alimentos em períodos de escassez, evitando escalada de preços e inquietação social.

Segundo a FAO, a produção mundial de alimentos é suficiente para suprir a demanda de todos os habitantes do planeta, porém nem todo alimento produzido se destina à mesa do consumidor.

Foram mapeados os principais fatores e se evidenciou que a produção, logística, acesso a equipamentos e insumos, além da sustentabilidade da produção agrícola são importantes gargalos a serem resolvidos para se mapear possíveis soluções para a insegurança alimentar.

Quando o fator é a tecnologia na busca para resolver o problema da insegurança alimentar no mundo, a agricultura de precisão assume um lugar importante para reduzir custos e incertezas.

A digitalização dos processos de produção gera aumento na produtividade e a Agricultura 4.0 busca otimizar a produção em campo, com a utilização de funcionalidades tecnológicas e diversos dispositivos.

Em 2020, a Embrapa, o Sebrae e o Inpe realizaram uma pesquisa que demonstrou que 84% dos agricultores do país já utilizam ao menos uma tecnologia digital como ferramenta de apoio à produção. Embora 77% das propriedades rurais do Brasil são de perfil familiar e ainda não estão inseridas na transformação digital

no campo. A falta de conectividade no meio rural, fundamental para a ampliação do uso de tecnologias digitais, também é um gargalo a ser resolvido no Brasil³⁵.

Já nas questões que envolvem a logística, melhorar a disponibilidade, a qualidade e o custo da logística são um bom ponto de partida.

Com a identificação dos gargalos logísticos é possível planejar e estruturar possibilidades para reduzir custos, aumentar a produtividade e combater o desperdício.

No que tange à sustentabilidade, a ampliação do uso de bioinsumos e o desenvolvimento de mecanismos de rastreabilidade da produção agropecuária são fatores fundamentais para tornar nossos produtos mais sustentáveis.

A pequena agricultura familiar é parte fundamental do agronegócio e a gestão e sustentabilidade dessas propriedades permitirá a migração, evolução, inovação e integração de um modelo de produção mais eficiente, que acomode os interesses por alimento de qualidade na mesa e em quantidade suficiente além das *commodities* para suprir as demandas do mercado.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Tornar a produção nacional de alimentos mais competitiva.
- Aumentar o acesso à produção de alimentos no mercado interno.
- Diminuir custos logísticos.
- Aumento da inovação no campo.
- Diminuir o preço dos alimentos.

35 "Potencialidades e desafios do agro 4.0" (Mapa/ACES, 2021). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/agricultura-digital/GT3VERSAOABNT.pdf>

PROVIDÊNCIA

- a) Empenhar esforços para a efetivação do Plano Nacional de Fertilizantes (PNF) que estabelece uma estratégia que favoreça a produção nacional de fertilizantes e diversificação dos fornecedores desse insumo. Uma potencialidade do Brasil, que pode ser decisiva para a ampliação da produção de fertilizantes, é a produção de Hidrogênio (Vide Projeto 1.2: fomentar a cadeia de valor do hidrogênio sustentável, da Missão “Descarbonização” deste documento). O hidrogênio é necessário para, combinado com o nitrogênio (N₂) disponível na atmosfera, sintetizar a amônia. A amônia é o composto base para fertilizantes como ureia e nitrato de amônio, por exemplo, amplamente usados na nossa produção agrícola.
- b) Favorecer o crédito para que os produtores rurais tenham acesso a agricultura 4.0. Para o desenvolvimento de todo esse potencial na Agricultura 4.0, é fundamental ampliar a conectividade no meio rural, possibilitando o acesso à internet aos agricultores familiares, principalmente.
- c) Mapear as fragilidades de insumos críticos para o agronegócio para antecipar problemas de interrupção de cadeias produtivas.
- d) Diversificar os meios de transporte para menor dependência das rodovias nos deslocamentos de mercadorias e de pessoas. Investindo, por exemplo, na via fluvial, e na expansão da malha ferroviária para beneficiar o transporte de outras mercadorias além das *commodities*.
- e) O desenvolvimento e a utilização de bioinsumos é uma oportunidade para o fortalecimento de uma produção agropecuária mais sustentável visando à economia de baixo carbono e à ampliação da bioeconomia. A maior utilização de bioinsumos pode ajudar no controle de pragas e doenças, e auxiliar a fixação de nitrogênio no solo, reduzindo a demanda por fertilizantes nitrogenados, entre outros benefícios.

Vislumbra-se um cenário de oportunidades para a indústria brasileira devido ao reconhecimento do potencial desses produtos biológicos, que ocasionou um aumento no número de empresas que passaram a investir em pesquisa e desenvolvimento nessa área.

Nesta tarefa de aproveitar a biodiversidade brasileira visando o incremento da produção de bioinsumos, a indústria se apresenta como ator-chave por seu potencial de investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, prover soluções inovadoras e garantir escalabilidade aos processos, especialmente no que se refere à diversificação da carteira de produtos de base biológica.

A partir das evidências do impacto positivo da produção em escala de insumos biológicos para a agropecuária, defendemos a coexistência entre a produção industrial e a produção *on farm*, que deve ser regulamentada. Por consequência, espera-se que as ações do Programa Nacional de Bioinsumos sejam mais efetivas, eficazes e coordenadas garantindo a integração entre os diversos segmentos da sociedade que tem interface com o tema, incluindo o setor industrial, para que os objetivos do Programa (art. 5º do Decreto 10.375/2020) sejam alcançados.

Educação

PROPOSTAS SOBRE O TEMA **Educação**

48

Implementar o novo ensino médio

Garantir a plena implementação do novo ensino médio, em especial do itinerário de formação técnica e profissional, com o apoio do SESI e SENAI.

49

Modernizar a aprendizagem profissional

Modernizar a aprendizagem profissional como instrumento de incentivo à empregabilidade de jovens, principalmente no Ensino Médio.

50

Implementar proposta nacional de reconhecimento de saberes com base em competências e habilidades

Elaborar e implementar Metodologia de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Jovens e Adultos e Matriz de Referência Curricular específica para EJA.

52

Desenvolver política pública de requalificação profissional e aperfeiçoamento de trabalhadores

Estruturar política pública de incentivo e apoio às empresas no desenvolvimento de processos de requalificação e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores (reskilling e upskilling) em decorrência da nova dinâmica de constantes transformações digitais e na economia verde.

51

Elaborar uma política nacional de educação profissional e tecnológica e adequar a oferta às demandas de médio e longo prazo dos setores produtivos

Desenhar e implantar política contemplando eixo de mobilização e articulação das diferentes redes de educação profissional e tecnológica do país, bem como eixo de estruturação de mecanismos de identificação dos perfis profissionais necessários no mercado de trabalho com vistas a orientar linhas prioritárias de incentivo do governo à oferta de cursos.

Educação

Uma análise comparada da educação entre países revela que, embora tenha um nível elevado de gastos com educação, o Brasil apresenta resultados insatisfatórios tanto em disseminação como em qualidade. De acordo com dados do Competitividade Brasil 2021-2022, o Brasil ocupa a 3ª colocação entre 18 países comparáveis em gastos com educação, mas a 11ª colocação entre 15 países em disseminação da educação e 13º colocação entre 15 países em qualidade da educação.

Esses dados sinalizam que as políticas educacionais brasileiras têm grande potencial de aprimoramento e podem produzir resultados mais favoráveis de acesso à educação e de qualidade da educação ofertada.

A competitividade da indústria e de diversos setores da economia perpassam pela educação e algumas medidas podem auxiliar, de forma significativa, a enfrentar esses desafios. É crucial oferecer

oportunidades a todos e estar sintonizado com os avanços científicos e tecnológicos para ser capaz de alavancar o aumento da produtividade.

Uma das pautas mais urgentes é a implantação de planos de intervenção pedagógica e promoção de uma política de recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica pós-pandemia.

São priorizadas também a consolidação do novo ensino médio e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); incorporação de novas tecnologias, com promoção da inovação; investimento na formação dos professores e valorização da carreira docente; ampliação da educação profissional e aprimoramento da Lei da Aprendizagem; e utilização de metodologias inovadoras na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para que o sistema educacional do Brasil aproveite os benefícios da era digital.

GRÁFICO 7: Disseminação da Educação

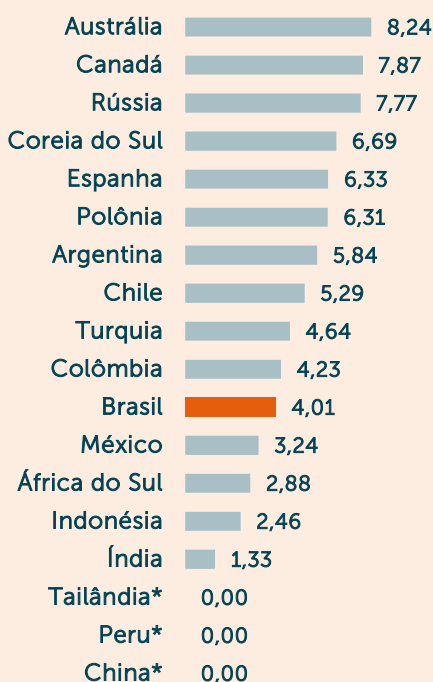


GRÁFICO 8: Qualidade da Educação

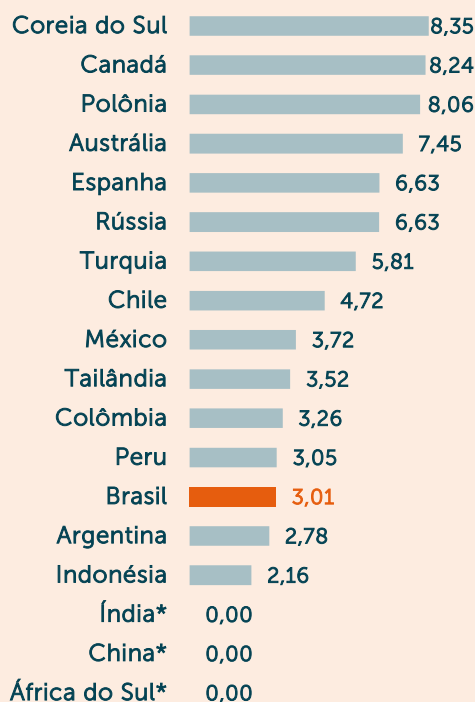


GRÁFICO 9: Gastos com Educação



Fonte: Competitividade Brasil - 2021/2022, CNI.

* Dado não disponível para o país.

Nota: Escores médios (0 = pior desempenho; 10 = melhor desempenho).

48 IMPLEMENTAR O NOVO ENSINO MÉDIO

Garantir a plena implementação do novo ensino médio e considerar as contribuições da indústria acerca de ajustes na reforma, possibilitando às redes de ensino oferecer itinerários formativos que contribuam para a efetiva formação do estudante, em especial o itinerário de Formação Técnica e Profissional, com o apoio do SESI e do SENAI.

PROBLEMA

O ensino médio brasileiro precisa seguir avançando. Em 2019, antes da implementação do novo ensino médio, 33% dos estudantes não finalizavam seus estudos. Daqueles alunos que ficavam na escola apenas 9% aprendiam matemática no nível correto e a educação técnica e profissional era realidade para poucos.

A Lei 13.415/2017, que regulamentou o novo ensino médio, estabeleceu que as instituições educacionais do país teriam até 2022 para cumprir as novas regras. Em 13/07/2021, o MEC instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do novo ensino médio por meio da Portaria MEC 521. A nova política deu para os estudantes a possibilidade de escolha entre itinerários, ampliou a carga horária, estimulou a integração com a educação técnica e profissional. Essa política já é realidade para milhões de estudantes, que se encontram no meio do seu processo formativo.

De acordo com o texto trazido pela Lei 13.415/2017, refletido no referido Cronograma Nacional de Implementação, as redes de ensino devem implementar seus referenciais curriculares, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos itinerários formativos, em todos os anos do ensino médio, a partir de 2022. Atualmente, os currículos dos 27 estados já foram alterados, submetidos a consulta pública e ratificados pelos seus conselhos estaduais. Isso significa que todos os estudantes da 1ª e 2ª Série já devem estar matriculados no novo modelo e o novo ensino médio finaliza sua implementação para todas as primeiras turmas em 2024. Isso

torna necessário que o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) estejam adaptados à nova modalidade proposta para essa etapa de ensino. As políticas federais precisam ter continuidade para garantir a equidade entre estes alunos que estão no meio de sua formação.

A Portaria 10, de 8/01/2021, estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação, com o objetivo de reajustar aspectos técnicos e pedagógicos e se adequar à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e ao novo ensino médio. No entanto, não se percebe a celeridade necessária para adaptar os exames à realidade do novo ensino médio e às datas previstas na portaria, a qual já apresentava atraso e foi suspensa devido à consulta pública proposta para atender às reivindicações de setores contrários à implementação da reforma do ensino médio. Tal situação prejudica a realização da avaliação no Novo modelo, que está prevista para 2024.

Em 2023, o MEC sinalizou que haverá ajustes no modelo proposto e suspendeu o cronograma de implementação em 60 dias após a conclusão da consulta pública que está em andamento, para que se pudesse realizar um amplo debate com a sociedade sobre a reforma e as possibilidades de ajustes no modelo proposto. Porém os estudantes que estão hoje no segundo ano do médio, finalizarão sua formação em 2024 necessitando de uma ENEM que avalie o que lhes foi ensinado e materiais didáticos que apoiem em seus estudos.

SOLUÇÃO

O Brasil não pode voltar para trás em seu ensino médio. É necessário apoiar as redes de ensino a finalizar a implementação do Novo modelo. Isso inclui definir um cronograma efetivo de implementação para o novo ENEM e o novo Saeb, bem como estabelecer e publicar as matrizes de referência para ambas as avaliações ainda em 2023 para aplicação da prova em 2024.

Além disso, é necessário publicar um novo cronograma do PNLD, a fim de antecipar a entrega dos materiais didáticos dos itinerários do novo ensino médio, sem desconsiderar a realidade da implementação em curso no país. A maioria das escolas já implementaram as mudanças e, para garantir o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, é necessário fornecer apoio continuado.

O SESI e o SENAI podem apoiar o governo e as instituições de ensino na implantação do novo ensino médio. A Rede SESI foi pioneira na implementação do novo ensino médio, e a partir em 2018 vem ampliando a oferta em todo o país contando hoje com turmas distribuídas em 24 unidades da federação. Para melhor atender as diretrizes do novo ensino médio, a Rede SESI desenvolveu material didático próprio, por área de conhecimento e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências. O pioneirismo de cinco anos na implementação do novo ensino médio possibilitou também que o material, além da adequação à BNCC, passasse por uma revisão que elevou a sua qualidade e possibilitou maior suporte ao trabalho de professores e estudantes.

Todo o trabalho de construção curricular do novo ensino médio da Rede SESI de Educação se deu por meio de matrizes curriculares próprias, alinhadas à BNCC, construídas e aprimoradas ao longo dos cinco anos de implementação. Esse trabalho capacitou seus especialistas a dar suporte na produção de matrizes curriculares que norteiam os currículos das redes de ensino, bem como as Matrizes de Referência para as avaliações de larga escala – Saeb e Enem – além de colaborar com a produção e calibragem de itens, uma vez que a Rede possui abrangência nacional e diversidade de perfil socioeconômico dos estudantes.

A contribuição da Rede SESI pode se dar também no apoio à implementação de itinerários formativos propedêuticos.

No itinerário da Formação Técnica e Profissional o SENAI já conta também com cinco anos de experiência no novo ensino médio, tendo desenvolvido sua oferta em parceria com o SESI e com outras instituições de ensino públicas e privadas conforme a Metodologia SENAI de Educação Profissional. Mais do que a simples justaposição de dois currículos independentes, a proposta de oferta em parceria envolve um planejamento conjunto do currículo que garanta o desenvolvimento das competências técnicas da profissionalização de modo articulado com as competências básicas previstas na BNCC. Inclui ainda corpo técnico capacitado, currículo com perfis atualizados, material didático, infraestrutura atualizada de laboratórios e oficinas (fixos e móveis), experiência em avaliação da educação profissional, dentre outros, prontos a serem mobilizados de modo a contribuir para a ampliação da oferta e do acesso à formação profissional no ensino médio e. Entende-se que tal estratégia constitui-se em fator decisivo para, mais rapidamente, o jovem ter a oportunidade de acessar e permanecer no mundo do trabalho, e, ao mesmo tempo, para o país alcançar um caminho sustentável para o aumento de sua produtividade e competitividade. A nova lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) já reconhece a importância de ampliar a oferta da educação profissional articulada com o ensino médio e traz mecanismos que apoiam e viabilizam essa oferta em parceria. Para tanto, poderiam ser criados espaços de articulação e negociação entre as redes estaduais e as instituições parceiras elegíveis na lei, como o SENAI, assim como caminhar nas regulamentações infralégais como a revisão do correspondente decreto.

A Rede SESI também pode apoiar ações de formação de professores para o trabalho, por meio de áreas de conhecimento, uma vez que

conta com um Centro de Formação próprio, capaz de formar multiplicadores que seguiriam apoiando suas escolas e possibilitando maior articulação entre professores e gestores no processo de implementação dos diferentes pontos da reforma. Da mesma direção, o SENAI pode atuar com a disponibilização de seus programas de formação de gestores e docentes com vistas a fortalecer o desenvolvimento do itinerário da Formação Técnica e Profissional.

▼ **BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Disponibilização de soluções educacionais, como material didático digital e impresso, plataforma de avaliação, e recursos educacionais digitais para o novo ensino médio, de modo a atender professores e estudantes e garantir a implementação exitosa dessa importante mudança curricular na etapa do ensino médio. Esses recursos também podem ser disponibilizados para a modalidade de EJA, contemplando os estudantes que não tiveram oportunidade de estudar na idade considerada correta.
- Alinhamento do ENEM e do Saeb ao novo ensino médio, por meio da definição das matrizes de referência das avaliações, alinhadas com a BNCC, as DCN e estudos técnicos sobre o novo ensino médio.
- Formação de professores para o trabalho por áreas de conhecimento, habilidades e competências, aptos a utilizar recursos educacionais digitais e aplicação de metodologias em consonância com a proposta de formar estudantes protagonistas de sua própria aprendizagem.
- Acompanhamento em âmbito nacional, contribuindo por meio da transferência de conhecimento, com a implementação da reforma em estados e municípios, bem como no debate dos ajustes a serem realizados no modelo.

- Disponibilização de Itinerários propedêuticos baseados em matrizes curriculares que possibilitem formação de excelência para uma quantidade maior de alunos das redes públicas, em todas as regiões do país.
- Ampliação e interiorização da oferta e do acesso a itinerários de Formação Técnica e Profissional no ensino médio, contribuindo para ampliar as opções dos jovens ao final da educação básica, assegurando possibilidades de inserção no mercado de trabalho e de prosseguimento de estudo.

▼ **PROVIDÊNCIA**

- a) Rever e acelerar o novo cronograma para o Programa Nacional de Livros Didáticos (PNLD) para oferta do novo ensino médio e da EJA, considerando que esse programa é fundamental para a rede pública de ensino e serve de balizador para as redes privadas que já implementaram o novo ensino médio.
- b) Dar celeridade ao cronograma de implementação do novo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e do novo Saeb, alinhado à BNCC, cumprindo, com a urgência necessária diante da realidade posta, o estabelecido pela Portaria 10/2021, Art. 5º, observadas as DCN, no que tange ao novo ensino médio.
- c) Articular um regime de colaboração entre os entes federativos e instituições parceiras, em especial o SESI e o SENAI, para fortalecer o processo de implementação do novo ensino médio, sobretudo o Itinerário de Formação Técnica e Profissional.
- d) Ampliar programas de formação de gestores e docentes das redes públicas estaduais em apoio a implantação do itinerário da formação técnica e profissional, envolvendo cursos para a docência na educação profissional e tecnológica, para mediação e orientação vocacional dos jovens, atualização tecnológica, construção e implantação de currículos integrados dentre outros favorecendo a qualidade na oferta e da aprendizagem dos jovens.

49 MODERNIZAR A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Modernizar a aprendizagem profissional como instrumento de incentivo à empregabilidade de jovens, principalmente no Ensino Médio.

PROBLEMA

Para a maior parte dos aprendizes, o primeiro emprego constitui-se como oportunidade ímpar para o desenvolvimento de competências em um contexto real de trabalho. Entretanto, ao longo dos anos, as leis e normas da aprendizagem profissional se distanciaram de sua identidade, terminando por fragilizar o caráter da aprendizagem da efetiva profissionalização dos jovens, reduzindo as condições para sua melhor inserção no mercado de trabalho. O trabalho já é uma realidade para os jovens, incluindo aqueles que estão cursando o ensino médio. Segundo dados de pesquisa realizada pelo Instituto FSB Pesquisa em 2021, 26% dos estudantes do ensino médio já exerciam alguma atividade remunerada, sendo que desses, 32% eram *freelancers*.

Ao mesmo tempo, a necessidade de trabalhar se apresenta historicamente como principal motivo para os jovens abandonarem o ensino médio. Em 2019, 39,1% dos jovens que abandonaram o ensino médio o fizeram para trabalhar. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua de 2019, 680 mil jovens, de 15 a 17 anos, estavam fora da escola sem ter concluído a Educação Básica, o que representa 7,1% dessa faixa etária. Estima-se que os altos índices de abandono e evasão escolar, somados aos altos índices de repetência (cerca de 10% no Ensino Médio em 2019, segundo Censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), podem representar uma perda de até R\$ 19 bilhões por ano ao Brasil.

É preciso promover maior integração da aprendizagem profissional com a matriz educacional brasileira, especialmente no Ensino Médio, fortalecendo sua oferta no âmbito do

itinerário da formação técnica e profissional. O caminho passa pelo resgate de sua identidade, cuidando para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com perfis profissionais alinhados às demandas do setor produtivo. Além de fortalecer a inserção produtiva dos jovens, aumentará o interesse das empresas, seguindo as tendências do cenário internacional.

No Brasil, as empresas são obrigadas por lei (artigo 429 da CLT) a destinar entre 5% e 15% dos seus cargos, cujas funções demandem formação profissional técnico-profissional metódica, à contratação de aprendizes, devendo ser considerada, para a definição dessas funções, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Observa-se que, para cumprir a lei, as empresas tendem a contratar aprendizes para ocupações administrativas, nas quais não há carência de trabalhadores. De fato, 60% dos aprendizes brasileiros estão em ocupações administrativas, enquanto no Canadá esse percentual corresponde a sete diferentes áreas de ocupações, todas vinculadas às áreas-fim das empresas.

Isso tem contribuído para o baixo nível de efetivação de aprendizes no Brasil, onde apenas 14% são contratados. Na Inglaterra 73% de jovens são efetivados na mesma empresa ao final do programa de aprendizagem, enquanto na Alemanha, o percentual é de 55%³⁶. Nesses países, ao contrário daqui, não há cota obrigatória para contratação de aprendizes.

No Brasil, o aprimoramento da lei é discutido há anos, tanto no Executivo como no Legislativo, com representantes de empregadores e trabalhadores, com vistas a enfrentar os problemas

³⁶ Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL (2014)

da aprendizagem profissional. Ainda resta pendente a aprovação de alterações normativas, que retomem e fortaleçam o caráter educacional e de profissionalização da aprendizagem, permitindo alcançar benefícios sociais e econômicos mais duradouros, indo além de uma política pública de auxílio financeiro temporário para jovens.

As mudanças buscam transformar a aprendizagem profissional em uma fonte de mão de obra qualificada para as empresas e em uma fonte de empregos para os jovens além do período formativo. Além disso, busca-se reduzir a insegurança jurídica das empresas em questões relativas às cotas de aprendizes.

▼ SOLUÇÃO

Revisar dispositivos normativos da aprendizagem profissional de modo a resgatar sua identidade e fortalecer seu caráter educacional.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da empregabilidade dos egressos da aprendizagem profissional.
 - Redução da evasão no Ensino Médio.
 - Melhoria dos indicadores de aprendizagem no Ensino Médio.
 - Aumento dos índices de contratação dos aprendizes, após encerramento do contrato de aprendizagem profissional.
 - Aumento da produtividade do trabalho.
 - Melhoria da produtividade do Brasil.
 - Brasil como referência internacional no desenvolvimento de programas de aprendizagem de qualidade, conforme conceito da Organização Internacional do Trabalho das Nações Unidas (OIT).
 - Aproximação do Brasil de práticas internacionais de aprendizagem profissional, adotadas por países como Áustria, Suíça, Alemanha, Dinamarca e Holanda.
- Adequação do cálculo da cota às ocupações que, de fato, exigem formação técnico-profissional metódica, de acordo com o total de empregados permanentes da empresa naquelas ocupações.
 - Ampliação da segurança jurídica.
 - Elevação do número de jovens preparados para as tendências do futuro do trabalho.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Criar linha de fomento para oferta da aprendizagem profissional aos alunos das redes públicas optantes do itinerário da Formação Técnica e Profissional no Ensino Médio (via Bolsa-Formação).
- b) Criar um programa de estímulos para contratação de aprendizes, de modo a estimular as empresas a valorizarem a aprendizagem profissional e recomprem sua cota de aprendizagem.
- c) Providenciar revisão da Portaria 671/2022 para ajustes de distorções e harmonização com os dispositivos legais superiores.
- d) Atuar para aprovação do PL 6494/2019 que equipara a aprendizagem profissional à educação profissional e tecnológica.
- e) Apresentar proposta de atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em articulação com o Ministério da Educação.
- f) Atuar para alteração do texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no sentido de fortalecimento do caráter educacional da aprendizagem profissional e de sua modernização, contemplando as alterações descritas na minuta a seguir:

Minuta de texto legal

"Art. 428.

.....

(...)

§ 3º O contrato de aprendizagem profissional não poderá ter duração superior a três anos, exceto:

I - quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo;

II - quando o aprendiz for contratado com idade entre quatorze e quinze anos incompletos, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos; ou

III - quando o aprendiz se enquadrar nas situações previstas no § 5º do art. 429, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos.

(...)

§ 9º O contrato de aprendizagem profissional poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual e anotação na CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos, na hipótese de continuidade de itinerário formativo, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º, a continuidade do itinerário formativo poderá ocorrer pelo reconhecimento dos cursos ou de parte de cursos da educação profissional e tecnológica de graduação como atividade teórica de curso de aprendizagem profissional.

§ 11. Para fins do disposto no § 10, considera-se o início do itinerário formativo aquele que tenha ocorrido a partir de curso ou de parte de curso:

I - de educação profissional técnica de nível médio; ou

II - de itinerário da formação técnica e profissional do ensino médio.

§ 12. Nas hipóteses previstas nos § 9º a § 11, desde que o estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem profissional seja mantido, poderá haver alteração:

I - da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; e

II - do programa de aprendizagem profissional." (NR)

"Art. 429.

(...)

§ 4º O aprendiz contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade, ao término do seu contrato de aprendizagem profissional, **continuará a ser contabilizado** para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

§ 5º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional, será **contabilizada em dobro** a contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - integrem famílias que recebam os benefícios financeiros de que trata a Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los;

IV - estejam em regime de acolhimento institucional;

V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018;

VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou

VII - sejam pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 432.

(...)

§ 3º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio.

§ 4º O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades a que se refere o art. 430 e o estabelecimento onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.” (NR)

g) Alterar o Decreto 9.579/18, na forma da minuta a seguir:

DECRETO Nº

Altera o Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes e faz outras alterações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que contará com a participação dos representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e de representantes das confederações empresariais a que alude o §1º do art. 535 desta consolidação e que tenham cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

§ 3º Para a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por estabelecimento, serão incluídas, no caso do inciso I do §2º deste artigo, apenas as funções que demandem formação técnico-profissional metódica, entendidas como aquelas que preencham ao menos três dos quatro requisitos abaixo:

- a) escolaridade mínima superior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional mínima de um ano;
- c) curso de qualificação profissional mínimo superior a 160 horas; ou

d) função que requeira supervisão para seu desempenho.”

§4º Ficam excluídos, da base de cálculo da cota de aprendizes por empresa, os empregados em contrato por prazo determinado, por tempo parcial e em contrato de trabalho intermitente, inclusive os aprendizes já contratados, os trabalhadores que executem serviços sob o regime de trabalho temporário e os prestadores de serviços especializados, previstos na Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, como também as funções que exijam formação de ensino superior e os cargos de direção, de gerência ou de confiança, além das ocupações de baixa complexidade.

Art. 71.....

(...)

§º 1º Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem profissional, o empregador deverá contratar novo aprendiz no início do novo ciclo do programa de aprendizagem, aberto pela entidade de formação.

(NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

50 IMPLEMENTAR PROPOSTA NACIONAL DE RECONHECIMENTO DE SABERES COM BASE EM COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Elaborar e implementar Metodologia de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Jovens e Adultos e Matriz de Referência Curricular específica para EJA.

PROBLEMA

A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Brasil se ressentia não apenas da ausência de definições nacionais que regulamentem a aplicação de um processo de Reconhecimento de Saberes – e certifiquem as competências adquiridas na experiência de vida dos estudantes –, como também da falta de matrizes de referência curriculares, concatenadas às aspirações e interesses dos diferentes perfis que compõem a EJA. Essas matrizes além de propor competências e habilidades exigidas pelo século XXI, devem preparar o estudante para a continuação de seus estudos.

O que se observa na oferta da EJA – para os jovens e adultos que não terminaram a escolaridade básica – é que, na maioria das vezes, ela corresponde à réplica da oferta da Educação Básica Regular, destinada às crianças e adolescentes. Nesse sentido, não considera o perfil do público que atende – nem a forma como esse público aprende – deixando de lado os conhecimentos adquiridos ao longo da vida e as competências essenciais exigidas para inserção no mundo do trabalho e pleno exercício da cidadania.

Esse “equivoco” pedagógico impede a implementação de uma política de oferta da EJA que seja contextualizada, diversificada, flexível, equitativa e capaz de oferecer igualdade de oportunidades para a realização pessoal e profissional de cada um dos jovens e adultos, por itinerários diversificados, metodologias e recursos adequados. Enfim, é necessária a superação de uma cultura pedagógica que impõe aos cursos da EJA os mesmos parâmetros da Educação Básica Regular.

SOLUÇÃO

Implementar uma proposta nacional de Reconhecimento de Saberes, que permita a formação integral de jovens e adultos – trabalhadores ou não – a partir do reconhecimento, validação e certificação de competências já desenvolvidas. A metodologia de Reconhecimento de Saberes da Educação de Jovens e Adultos também possibilita a elaboração do Plano de Vida do estudante, com Itinerário personalizado baseado em seus conhecimentos prévios, o que representa um instrumento significativo para a mudança pessoal e profissional.

Outro encaminhamento fundamental é a elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) específica para os jovens e adultos considerando seu perfil, suas aspirações e necessidades, garantindo oportunidades educacionais apropriadas às suas condições de vida e de trabalho.

Há mais de cinco anos, o SESI possui uma metodologia de Reconhecimento de Saberes que já foi aplicada para mais de 100 mil estudantes, distribuídos nas escolas SESI de vinte e quatro estados e no Distrito Federal. A metodologia é ancorada em uma Matriz de Referência Curricular, que segue todos os pressupostos supracitados e pode servir de modelo para a construção de uma proposta para a rede pública de ensino.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução dos custos da EJA, permitindo uma expansão da oferta com o mesmo recurso investido.
- Flexibilização e diversificação das ofertas de EJA, para atender às necessidades dos estudantes e seus projetos de vida.
- Mapeamento dos saberes adquiridos pelo estudante ao longo da vida.
- Aumento das taxas de conclusão dos estudantes de EJA.
- Elevação de escolaridade e qualificação profissional.

▼ PROVIDÊNCIA

Elaborar e implementar Metodologia de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Jovens e Adultos e Matriz de Referência Curricular específica para EJA.

51 ELABORAR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E ADEQUAR A OFERTA ÀS DEMANDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO DOS SETORES PRODUTIVOS

Desenhar e implantar política contemplando eixo de mobilização e articulação das diferentes redes de educação profissional e tecnológica do país, bem como eixo de estruturação de mecanismos de identificação dos perfis profissionais necessários no mercado de trabalho com vistas a orientar linhas prioritárias de incentivo do governo à oferta de cursos.

▼ PROBLEMA

O Brasil precisa estar atento às tendências que estão desenhando o trabalho do futuro e o futuro do trabalho. Não há como negar que o ritmo acelerado da ruptura tecnológica, introduzida pela 4ª Revolução Industrial, está transformando os processos produtivos, as formas de trabalho e a própria organização da sociedade.

À medida que a digitalização, a automação e a robotização avançam, os processos produtivos tornam-se cada vez mais autônomos, eficientes e customizáveis. Tal avanço vem modificando a configuração da atuação humana em um contexto laboral propenso ao exercício de atividades cada vez mais desafiadoras.

Relatórios de organismos internacionais têm continuamente alertado que as atividades rotineiras, repetitivas e baseadas em um único tipo de conhecimento estão sendo substituídas por aquelas relacionadas à resolução de problemas mais complexos e imprevisíveis.

O fato é que a lógica da produção vem mudando nos últimos anos, exigindo novas competências e habilidades dos trabalhadores. A qualidade da Educação Básica e da Educação Profissional será fator crítico para o desenvolvimento dos países. Nesse sentido, é preciso avançar e acelerar o passo das mudanças, pois, enquanto a tecnologia não

assumir a liderança na corrida junto com a educação, os déficits de competências serão inevitáveis.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica, as matrículas da educação profissional técnica mais que dobraram entre 2008 e 2015, atingindo um contingente superior a 1,9 milhão de matrículas. Entre 2015 e 2017, houve queda e nos últimos anos, leve crescimento. Entretanto, em 2021, as matrículas voltaram a cair.

Apesar de alguns avanços, a educação profissional no Brasil ainda não alcançou níveis de acesso e reconhecimento junto à sociedade brasileira compatíveis com os observados em outros países. Na União Europeia, em média, 43% dos estudantes do Ensino Médio estão inseridos na Educação Profissional e Tecnológica. No Brasil, esse percentual gira em torno de 9%, bem distante de outros países da região como Colômbia (24%), Chile (29%) e México (34%) (*Education at a Glance, 2021*).

Esse cenário tem como agravante o fato de que apenas 23,4% dos jovens, entre 18 a 24 anos, estariam cursando uma universidade em 2020 (Pnad Continua/IBGE). Assim, aqueles que não tiveram a Educação Profissional durante o Ensino Médio e não conseguiram acesso ao Ensino Superior ficam sem uma formação profissional, o que, naturalmente, dificulta sua inserção, permanência e ascensão no mundo do trabalho.

Com o Novo Ensino Médio brasileiro (Lei 13.415/2017), abriu-se a possibilidade de ampliação da formação profissional neste nível de ensino, permitindo que os jovens concentrem seus estudos em suas áreas de preferência vocacional e adquiram mais cedo qualificações profissionais valorizadas no mercado de trabalho. Segundo o Instituto FSB Pesquisa (2020), o itinerário da formação técnica e profissional é a opção preferencial de mais de 84% dos alunos do Ensino Médio.

Diante desse cenário, o desafio posto para governos e sociedades é o de promover a aproximação entre a educação e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado e instrumentalizando-o com habilidades e conhecimentos sintonizados às novas e

emergentes exigências do setor produtivo, de forma a minimizar suas dificuldades de transição do ambiente escolar para o laboral, fechando-se o ciclo necessário para avanço na produtividade do trabalho e da economia brasileira.

SOLUÇÃO

Desenhar e implantar política que contemple o eixo de mobilização e articulação das diferentes redes de educação profissional e tecnológica do país, bem como o eixo de estruturação de mecanismos de identificação dos perfis profissionais necessários no mercado de trabalho, com vistas a orientar linhas prioritárias de incentivo do governo à oferta de cursos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento do número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio (Meta: triplicar o número de matrículas nas formas integrada e concomitante).
- Aumento da disponibilidade de profissionais com perfis demandados pelo setor produtivo e pelas áreas estratégicas de desenvolvimento do país.
- Aumento da produtividade do trabalho.
- Melhoria da produtividade do Brasil.
- Melhoria da posição do Brasil em indicadores internacionais.

PROVIDÊNCIA

- a) Realizar campanha de valorização da educação profissional e tecnológica.
- b) Estruturar Programa Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, com ações específicas voltadas à ampliação da oferta com cursos voltados a perfis profissionais alinhados com as demandas do setor produtivo.
- c) Realizar espaços de articulação e negociação entre as redes estaduais e parceiros potenciais para oferta do itinerário FTP.
- d) Abrir linhas de fomento, via Bolsa Formação, para a oferta de cursos de formação profissional e para processos de reconhecimento de saberes e competências associadas a áreas estratégicas para o país, como aquelas vinculadas à economia verde e à tecnologia da informação.
- e) Atuar para aprovação do Projeto de Lei 6494/2019 que altera texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9496/1996) com vistas à criação de um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.
- f) Conceber proposta de criação, por ato legal, de instância nacional de acompanhamento e previsão permanente das necessidades (qualitativas e quantitativas) do setor produtivo e das linhas estratégicas prioritárias das políticas de desenvolvimento do país, com olhar nos cenários de curto, médio e longo prazos, destinada a fornecer informações oficiais norteadoras da oferta de cursos de formação profissional.
- g) Promulgar novo decreto para atualização do Decreto 10.656/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) a luz da alteração na Lei 14.113/2020 realizada pela publicação da Lei 14.276/2021, incluindo alterações na forma da minuta a seguir:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

III - tipos de estabelecimento:

(...)

c) autarquias e fundações da administração indireta, e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta.

(...)

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

(...)

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços, conveniadas sociais autônomas que integram o sistema federal de ensino ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

(...)

§ 3º As parcerias celebradas com as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino serão regidas pelo art. 116 da Lei 8.666, de 1993, ou pelo art. 184 da Lei 14.133, de 2021.

§ 4º A critério da administração estadual ou distrital direta, as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino poderão ser contratadas na forma da Lei 8.666, de 1993, ou da Lei 14.133, de 2021, para a execução do itinerário da formação técnica e profissional.

52 DESENVOLVER POLÍTICA PÚBLICA DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DE TRABALHADORES

Estruturar política pública de incentivo e apoio às empresas no desenvolvimento de processos de requalificação e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores (reskilling e upskilling) em decorrência da nova dinâmica de constantes transformações digitais e na economia verde.

PROBLEMA

De acordo com o relatório “*The Future of Jobs 2020*” a automação impactará 85 milhões de empregos em todo o mundo e novos perfis irão surgir, em decorrência da nova divisão de trabalho entre homens, máquinas e algoritmos. Nesse cenário, a formação dos novos profissionais irá demandar não apenas competências técnicas específicas das ocupações, mas também competências digitais e competências socioemocionais; todas igualmente importantes para atuação na nova configuração do mercado laboral.

O relatório aponta também que as empresas estimam que cerca de 40% de seus trabalhadores necessitarão de capacitação de até seis meses de duração. Nesse contexto, estratégias de qualificação, requalificação e atualização ou aprofundamento de competências profissionais (*skilling, reskilling e upskilling*) serão cada vez mais fundamentais para que a aquisição de novos conhecimentos e habilidades faça parte da vida de todos os trabalhadores.

No Brasil, é fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho. Por um lado, as empresas sofrem com a escassez de profissionais qualificados para desempenhar funções específicas. Por outro, muitas instituições de ensino não conseguem alcançar os níveis de proficiência e desenvolver as competências compatíveis com as exigências para a inserção no mercado de trabalho.

Esse diagnóstico foi observado pela Sondagem Especial, realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) com os estabelecimentos industriais. A pesquisa constatou que,

mesmo com um grande número de pessoas desempregadas, a indústria enfrentava dificuldades para contratar trabalhadores qualificados com os conhecimentos técnicos exigidos para as vagas. Em 2019, quando a economia brasileira estava apenas iniciando sua recuperação, a Sondagem mostrou que 50% das indústrias extrativa e de transformação informaram que tinham problemas em encontrar mão de obra qualificada.

Os dados levantados explicam a aparente contradição entre as taxas de desemprego – que permanecem altas – e a existência de vagas ociosas que não são ocupadas por falta de qualificação. Esse é um problema estrutural que precisa ser enfrentado com urgência, se quisermos elevar a competitividade da nossa indústria e economia.

SOLUÇÃO

Estruturar política pública de incentivo e apoio às empresas no desenvolvimento de processos de requalificação e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores (*reskilling e upskilling*) em decorrência da nova dinâmica de constantes transformações digitais e na economia verde.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução dos déficits de competências profissionais buscadas pelo setor produtivo.
- Ampliação do dinamismo e da capacidade de atender às demandas de *reskilling e upskilling* no Brasil.

- Elevação do Brasil a referência na iniciativa da Aceleradora de Competências do Fórum Econômico Mundial, voltadas à promoção de ações de *reskilling* e *upskilling*.
 - Aumento da produtividade do trabalho.
 - Melhoria da produtividade do Brasil.
- ▶ Aperfeiçoamento contínuo e requalificação profissional;
 - ▶ Reemprego e recolocação profissional;
 - ▶ Modelos inovadores de financiamento;
 - ▶ Antecipação de competências e demandas do mercado de trabalho.

▼ PROVIDÊNCIA

- a) Conceber e implantar proposta de financiamento para a educação profissional e superior baseada em pagamento com renda futura (modelo australiano).
- b) Estruturar programa de incentivos às empresas para ações de *upskilling* e *reskilling*, alinhadas à estratégia de reindustrialização do país.
- c) Definir ações prioritárias associadas aos eixos estratégicos da Aceleradora Brasil de Competências³⁷ do Fórum Econômico Mundial³⁸, quais sejam:
 - d) Abrir linhas de fomento, via Bolsa Formação, para oferta de cursos de *upskilling* e *reskilling* nas instituições de educação profissional e tecnológica e de ensino superior, em articulação com o setor produtivo e voltadas a áreas estratégicas para a reindustrialização do país como competências digitais, verdes e associadas a práticas de governança social, ambiental e corporativa (ESG - sigla em inglês para *Environmental, Social and Governance*).

³⁷ <https://www.portaldaindustria.com.br/senai/canais/aceleradora-competencias/>

³⁸ <https://www.weforum.org/communities/closing-the-skills-gap-accelerator-network>

Relações de trabalho

PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Relações de trabalho

53

Criar o conselho administrativo de recursos trabalhistas

Criar o Conselho Administrativo de Recursos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza tripartite, para julgamento dos recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração à legislação trabalhista.

54

Completar e consolidar a implementação da reforma trabalhista, de forma a promover a necessária modernização das relações de trabalho

Avançar na modernização, desburocratização e segurança jurídica trabalhista.

55

Autorizar, expressamente, na legislação trabalhista, a possibilidade do exercício de múltiplas funções pelo trabalhador

Prever, expressamente na CLT, a possibilidade de contratação para trabalho multifunção e, ao mesmo tempo, prever que a alteração do contrato de trabalho para o exercício de multifunção não seja considerada uma alteração prejudicial ao empregado e ao empregador.

57

Implementar as novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho

Fomentar a implementação das novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs), iniciar o processo de seu monitoramento e a harmonização de SST com a legislação previdenciária e trabalhista.

56

Estimular a dupla visita orientadora nas fiscalizações do trabalho

Ampliar a abrangência da utilização da dupla visita educativa, aumentando o rol de suas hipóteses, à exceção dos casos em que for caracterizado grave e iminente risco à vida do trabalhador.

58

Impedir que trabalhadores fiquem em situação de limbo previdenciário

Permitir que o serviço médico da empresa subsidie a perícia médica do INSS e tenha acesso ao laudo emitido, e que o médico do trabalho solicite a prorrogação do auxílio-doença (limbo previdenciário).

59

Permitir o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades da indústria

Conferir permissão de trabalho aos domingos e feriados a todas as atividades do setor industrial.

Relações de trabalho

O mundo do trabalho, sempre em constante transformação, absorveu as mudanças trazidas por novas tecnologias e pela pandemia da Covid-19, que impulsionaram novas formas de trabalho e prestação de serviços. A pandemia teve um grande impacto sobre a força de trabalho brasileira.

O país se encontra em 15º lugar entre os 18 países comparáveis em relação às regras trabalhistas de contratação e demissão, de acordo com a publicação Competitividade Brasil 2021-2022. Esse resultado reflete a percepção sobre a falta de flexibilidade brasileira nas regras de contratação e demissão.

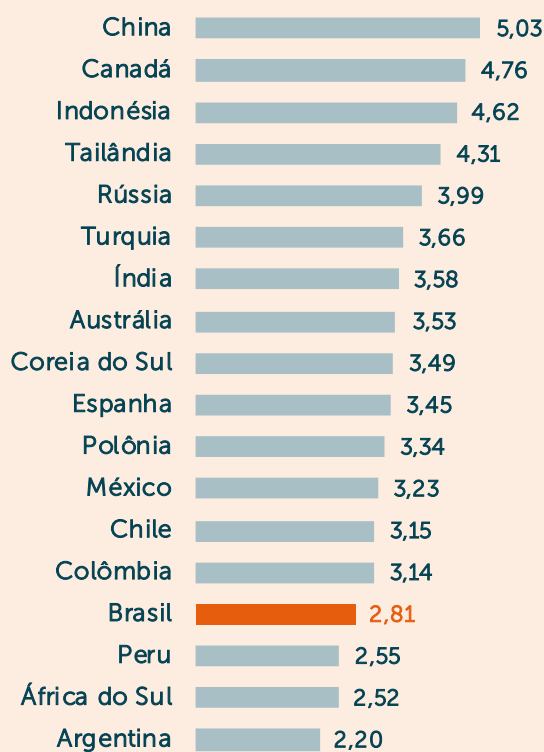
Apesar dos avanços, já alcançados nos últimos anos, o processo de modernização das relações de trabalho não está concluído e ainda se identificam divergências de interpretações na aplicação das leis, o que gera insegurança a empregadores e a trabalhadores.

Esse contexto ainda traz desafios para empresas e trabalhadores e, para que consigam encontrar soluções que sejam mutuamente benéficas, é preciso que as regras que regem as relações trabalhistas estejam em sintonia com a nova realidade.

Para tanto, é necessário seguir com a modernização das normas trabalhistas para adequar e simplificar a legislação, reduzir custos não remuneratórios do trabalho, estabelecer regras claras e aumentar a segurança jurídica.

Além disso, as normas previdenciárias, de saúde e de segurança do trabalho (SST) também precisam ser atualizadas e harmonizadas com as regras trabalhistas em vigor, visto que são legislações de perspectivas complementares, vinculadas aos programas de gestão de riscos ocupacionais das empresas.

GRÁFICO 10: Regras trabalhistas de contratação e demissão



Fonte: Competitividade Brasil-2021/2022, CNI.
Nota: Escala (1 = pior desempenho; 7 = melhor desempenho).

53 CRIAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRABALHISTAS

Criar o Conselho Administrativo de Recursos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza tripartite, para julgamento dos recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração à legislação trabalhista.

PROBLEMA

Na prática, a análise dos recursos administrativos apresentados contra autos de infração acaba sendo realizada pelo mesmo órgão emissor da autuação (muitas vezes pelo mesmo Auditor-Fiscal), o que prejudica o grau de revisão do julgamento e a efetividade e justiça nos provimentos administrativos. Essa prática também resulta em decisões díspares com relação a um mesmo tema.

Assim, é comum que as empresas façam uso da via judicial, o que fomenta o conflito, onerando as empresas e o Estado.

Para um melhor julgamento de recursos administrativos em outros temas, foram criadas instâncias específicas para esse fim, que funcionam a contento, tais como as Juntas de Recursos e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), na esfera da Receita Federal. Porém, no que tange aos recursos administrativos trabalhistas, não existe esse tipo de colegiado.

A exemplo do CRPS e do Carf, um colegiado no âmbito administrativo-trabalhista permitiria revisão e análise mais efetivas dos recursos, em face de decisões que imponham penalidade por infrações à legislação trabalhista, o que, conseqüentemente, reduziria a judicialização de matérias dessa natureza e contribuiria para a uniformização de interpretação sobre um mesmo tema, o que conferiria aos processos maior segurança jurídica.

SOLUÇÃO

Criar o Conselho Administrativo de Recursos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza tripartite, para julgamento dos recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração à legislação trabalhista.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da impessoalidade e segurança jurídica no âmbito administrativo-trabalhista.
- Uniformização das interpretações sobre um mesmo tema.
- Celeridade, economicidade e efetividade nas soluções de conflitos administrativos e diminuição da litigiosidade quanto às infrações.
- Redução de gastos públicos e das empresas com ações judiciais.

PROVIDÊNCIA

Aprovar alteração na CLT, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

LEI Nº

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 635. De toda decisão que impuser penalidade administrativa por infração das leis de disposições do trabalho caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.

§ 1º O Conselho de Recursos será composto por conselheiros representantes dos trabalhadores, empregadores e governo, designados em igual

quantidade pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, para mandato, na forma e no prazo estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Recursos será constituído por Seções e pela Câmara Superior de Recursos:

I – As seções serão especializadas por matéria e constituídas por Câmaras;

II – A Câmara Superior de Recursos será composta pelos presidentes e vice-presidentes das Câmaras;

III – As Câmaras poderão ser divididas em turmas, conforme disposto pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no Regimento Interno.

Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação, perante a Superintendência Regional do Trabalho responsável pela autuação, que os encaminhará ao Conselho de Recursos.

§ 1º A interposição de recurso independe do recolhimento de multa ou realização de depósito prévio.

§ 2º A notificação somente será realizada por meio de edital, publicado no órgão oficial, quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo fixará igualmente o prazo de 30 dias úteis para que o notificado apresente recurso ou recolha a multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º A multa será reduzida em 50%, caso o autuado renuncie ao recurso, recolhendo os valores devidos, no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Art. 637. O julgamento no Conselho de Recursos far-se-á conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos, no prazo de 15 dias úteis da ciência do acórdão ao interessado, de decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha sido dada por outra Câmara, Turma de Câmara ou pela própria Câmara Superior de Recursos.

Art. 637-A Instituído o Conselho, nos termos do art. 635, §1º, caberá pedido de uniformização de jurisprudência no prazo de 15 dias úteis da ciência do acórdão pelo interessado, relativa à decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha sido dada por outra Câmara, Turma de Câmara ou pela própria Câmara Superior de Recursos.

Art. 638. São definitivas as decisões:

I – De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – De segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III – De instância especial;

IV – De uniformização de jurisprudência administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

54 COMPLETAR E CONSOLIDAR A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA, DE FORMA A PROMOVER A NECESSÁRIA MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Avançar na modernização, desburocratização e segurança jurídica trabalhista.

PROBLEMA

A modernização trabalhista realizada em 2017, com a aprovação da Lei da Terceirização (Lei 13.429/2017) e da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), produziu importantes efeitos positivos para a geração de novos empregos. Promoveu maior diálogo e negociação entre empregadores e empregados, além de aumentar a flexibilidade para a contratação e a segurança jurídica.

A aprovação das citadas leis ocorreu graças ao reconhecimento de que o país necessitava de legislação trabalhista mais adequada à realidade social, produtiva e econômica do país. Por isso, foi possível o estabelecimento em lei de importantes regras como a prevalência do negociado sobre o legislado, o reconhecimento da terceirização de qualquer atividade, o fim da ultratividade de cláusulas coletivas de trabalho, a regulamentação do teletrabalho, a extinção das horas *in itinere*, dentre muitos outros.

Com isso, o país foi dotado de normas para as relações de trabalho que, mantendo os direitos laborais, melhor colaboram com o avanço da produtividade, da competitividade, do crescimento e da geração de emprego e renda. Destaque-se que essa modernização regulatória também foi relevante para que o Brasil sofresse menores impactos no emprego advindos da crise econômica e social decorrente do coronavírus, em 2020 e 2021.

Portanto, tratou-se de uma evolução que melhorou o quadro legal trabalhista para gerar mais oportunidades para todos. De fato, a partir desse marco, as empresas passaram a ter maior segurança na contratação de trabalhadores. Já o governo e o país se beneficiaram em razão do aumento do potencial de crescimento; enquanto os

trabalhadores igualmente puderam se beneficiar da maior flexibilidade, da redução da burocracia e de um ambiente de negócios mais propício à geração de empregos.

Diante disso, não há dúvidas de que é necessário seguir prestigiando as mudanças das leis trabalhistas aprovadas em 2017, de forma a continuar consolidando-as e implementando sua aplicação às relações do trabalho do país.

Por outro lado, a economia, os modos de trabalhar e produzir, e as relações do trabalho seguem em movimento, demandando continuidade de aperfeiçoamento da legislação trabalhista, inclusive em temas que não foram modernizados em 2017. Dessa forma, seguir aprofundando a modernização trabalhista contribui ainda mais para a melhoria de condições para o crescimento e geração de oportunidades de trabalho e renda.

SOLUÇÃO

Continuar o processo de consolidação e implementação das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, e aprovar novas medidas de modernização das relações do trabalho, tais como³⁹ :

- a) Prever expressamente que a empresa não será penalizada quando não conseguir cumprir a cota de vagas destinadas a pessoas com deficiência, por razões alheias a sua vontade.
- b) Aprimorar as regras da CIPA para, entre outros, permitir a utilização de meios eletrônicos tanto no processo eleitoral como nos procedimentos da comissão, permitindo-se apenas uma reeleição para cargo de direção.

³⁹ Para maior detalhe dessas ações, bem como para outras propostas de modernização das relações do trabalho, ver as "Propostas da Indústria para as Eleições 2022" na temática trabalhista, em especial: 10. Relações de Trabalho: avançando na modernização. 11. SST e Previdência: segurança no presente e no futuro. 12. Políticas de Emprego: reunir trabalhadores e empresas. 18. Segurança Jurídica em Relações de Trabalho: reflexões para avançar. Disponíveis em <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/propostas-da-industria-para-eleicoes/propostas/>. Acesso em janeiro de 2023.

- c) Permitir que empresas utilizem recursos de telemedicina para a realização de exames ocupacionais dos trabalhadores.
- d) Aprimorar as regras para embargo e interdição, para privilegiar a fiscalização orientadora.
- e) Excluir o acidente de trajeto das situações equiparadas a acidente de trabalho, para conferir maior segurança jurídica ao tema.
- f) Prever que os recursos interpostos que tratem de matéria acidentária sejam recebidos com efeito suspensivo e devolutivo.
- g) Estabelecer tratamento trabalhista diferenciado para microempresa e empresas de pequeno porte.
- h) Simplificar no eSocial os eventos de processos trabalhistas e de SST.
- i) Explicitar procedimentos para a efetiva neutralização da exposição do trabalhador a agentes nocivos, mediante o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento de segurança jurídica nas relações do trabalho.
- Redução do potencial de judicialização.
- Prevenção de penalidades e autuações administrativas.
- Simplificação do cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas e redução de burocracias trabalhistas.
- Promoção de estímulos à produtividade.

▼ PROVIDÊNCIA

Apoiar a implementação da reforma trabalhista e a aprovação de novas medidas de modernização das relações do trabalho.

55 AUTORIZAR, EXPRESSAMENTE, NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES PELO TRABALHADOR

Prever, expressamente na CLT, a possibilidade de contratação para trabalho multifunção e, ao mesmo tempo, prever que a alteração do contrato de trabalho para o exercício de multifunção não seja considerada uma alteração prejudicial ao empregado e ao empregador.

▼ PROBLEMA

O trabalho e o modo de produção modernos exigem que o empregado possa executar diversas atribuições, tarefas ou funções na empresa – o trabalho multifunção – cujo foco é a produtividade do processo completo na empresa.

Entre os diversos elementos existentes no ambiente de produção e no ambiente de negócios necessários à existência de um trabalho multifunção dentro de uma empresa, a legislação trabalhista tem importante papel. Atualmente, ela pode restringir a execução de diversas funções por um trabalhador, impactando a produtividade.

Há diversas discussões judiciais acerca de “desvio de função” ou de “acúmulo de função”. Algumas discussões estão vinculadas à definição de função específica do contrato de trabalho em geral (mesmo com a previsão do artigo 456, parágrafo único, da CLT, que permite acréscimo ou mutação de tarefas ou funções de um contrato de trabalho). Assim, é certo que controvérsias surgem sobre o assunto. Em especial, corre-se o risco de se entender que o acréscimo de funções caracteriza acúmulo de funções e que a mutação das atividades implica alteração do contrato de trabalho. Em ambos os casos, há insegurança jurídica.

Além disso, não há clareza na legislação de que é possível a contratação para diversas funções ao mesmo tempo, o que imprimiria, na lei trabalhista, um estímulo à contratação por multifunção.

Desse modo, é necessário conferir-se segurança jurídica tanto para a contratação em multifunção, como para a alteração do contrato de trabalho para a execução de multifunções, de modo a prestigiar a adoção dessa forma de trabalho pelas empresas.

▼ SOLUÇÃO

Prever, expressamente na CLT, a possibilidade de contratação para trabalho multifunção e, ao mesmo tempo, prever que a alteração do contrato de trabalho para o exercício de multifunção não será considerada uma alteração prejudicial ao empregado.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento de segurança jurídica para a contratação de trabalho multifunção ou para a alteração do contrato de trabalho para a execução de multifunções.
- Ganhos de produtividade.
- Redução de potencial judicialização.

▼ PROVIDÊNCIA

Alterar a CLT, na forma da minuta a seguir, ou aprovar o PL 5670/2019:

Minuta de Ato Legal

LEI Nº

Acrescenta o art. 442-C à Consolidação das Leis do Trabalho e acrescenta § 3º ao art. 468 da CLT para dispor sobre o trabalho multifuncional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida de art. 442-C e com nova redação para o § 3º do art. 468, na seguinte forma:

“Art. 442-C. A relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifuncionalidade.

.....

“Art. 468.

§ 3º É lícita a alteração do contrato de trabalho para contrato por multifuncionalidade, nos termos do art. 442-C, e vice-versa, a qualquer tempo, não sendo considerada alteração unilateral prejudicial ao empregado, tampouco gerando diferenças salariais por acúmulo de tarefas ou de funções”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

56 ESTIMULAR A DUPLA VISITA ORIENTADORA NAS FISCALIZAÇÕES DO TRABALHO

Ampliar a abrangência da utilização da dupla visita educativa, aumentando o rol de suas hipóteses, à exceção dos casos em que for caracterizado grave e iminente risco à vida do trabalhador.

▼ PROBLEMA

Nas relações de trabalho brasileira, há diversas normas de cunho infralegal para reger sobre a proteção do trabalho (como decretos, portarias e instruções normativas). Some-se a isso a diversidade de decisões judiciais com desfechos variados pela

Justiça do Trabalho e de entendimentos díspares dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Embora a Lei da Modernização Trabalhista (Lei 13.467/2017) tenha trazido inovações que facilitam a compreensão e aplicação das normas trabalhistas,

é fato que o cenário ainda é complexo. Essa complexidade pode ser reduzida se, nos casos de inexistência de risco grave ao empregado, houver uma posição mais ativa das autoridades públicas na orientação às empresas para adoção de ações capazes de sanar eventuais inconformidades.

Uma fiscalização educativa atuará diretamente no aprendizado da empresa para redução das inconformidades, assim como na valorização daqueles empregadores de boa-fé, que buscam o correto cumprimento da legislação.

Atualmente, prevê-se, nas ações de fiscalização trabalhista, a observância de um critério de dupla visita, que tem a finalidade primeira de orientar em casos específicos – como na promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, ou na primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho (artigo 627 da CLT).

Cabe salientar que a função de orientar, educar, advertir e passar informações técnicas é de suma importância. A ampliação de seu uso possibilitaria um maior alcance do caráter educativo nas ações da fiscalização.

▼ SOLUÇÃO

Ampliar a abrangência da utilização da dupla visita educativa, aumentando o rol de suas hipóteses, à exceção dos casos em que for caracterizado grave e iminente risco à vida do trabalhador.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento do comprometimento com as normas aplicáveis às realidades produtivas, facilitando a realização de ajustes necessários e o alcance das conformidades.
- Redução dos litígios trabalhistas.
- Aumento da segurança jurídica.

▼ PROVIDÊNCIA

Alterar a CLT, na forma da minuta a seguir, ou aprovar o PL 4696/2019:

Minuta de ato legal

Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita, salvo se, nos dois anos anteriores à verificação da infração, o empregador já tiver recebido orientação oficial sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

57 IMPLEMENTAR AS NOVAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fomentar a implementação das novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs), iniciar o processo de seu monitoramento e a harmonização de SST com a legislação previdenciária e trabalhista.

PROBLEMA

A segurança e saúde no trabalho (SST) evoluiu e foi modernizada. O foco dessa modernização foi permitir que suas regulamentações e práticas sejam capazes de implementação pelas empresas, sem impactos negativos na proteção do trabalhador. Para tanto, por meio de diálogo tripartite, buscou-se alcançar regras harmônicas e eficientes, capazes de estabelecer, de forma mais precisa, as obrigações dos envolvidos no meio ambiente do trabalho.

Implantou-se, por meio desse processo, a visão de que é necessário que as empresas, a partir das novas NRs, têm capacidade e são agentes do gerenciamento de riscos ocupacionais, inclusive para definir estratégias de eliminação ou neutralização de agentes que podem causar agravos aos trabalhadores.

Assim, a tendência atual é de respaldar as novas práticas e estratégias recomendadas pela legislação e adotadas pelas autoridades públicas, capazes de conferir segurança para a transformação em SST, de implementar as novas NRs e monitorar seus resultados, e de realizar sua harmonização com a legislação trabalhista e previdenciária. Nesse processo, torna-se possível alcançar o alinhamento dessas normas com os desafios futuros.

E, como essa evolução das NRs ocorreu por meio do diálogo tripartite (governo, trabalhadores e empregadores), torna-se natural que esses desafios contem com a participação da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), principal comissão responsável pelo diálogo social em SST.

SOLUÇÃO

Fomentar a implementação das novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs), iniciar o processo de seu monitoramento e a harmonização de SST com a legislação previdenciária e trabalhista.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Maior efetividade na redução dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, a partir do acompanhamento da implantação do modelo voltado ao gerenciamento desses riscos, com foco na efetiva prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- Segurança técnica e jurídica na adoção de medidas de prevenção.
- Continuidade do diálogo social em SST.

PROVIDÊNCIA

Por meio da CTPP, fomentar a implementação das novas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e iniciar seu processo de monitoramento e de harmonização com a legislação trabalhista e previdenciária.

58 IMPEDIR QUE TRABALHADORES FIQUEM EM SITUAÇÃO DE LIMBO PREVIDENCIÁRIO

Permitir que o serviço médico da empresa subsidie a perícia médica do INSS e tenha acesso ao laudo emitido, e que o médico do trabalho solicite a prorrogação do auxílio-doença (limbo previdenciário).

PROBLEMA

A perícia médica é o procedimento por meio do qual se verifica se o empregado está incapacitado para o trabalho e deve continuar afastado, recebendo benefício previdenciário. Nessa oportunidade, também se examina se a atividade exercida pelo empregado tem vínculo com a doença ou o acidente incapacitante. Essa avaliação deve ser fundamentada na existência de nexos causais entre o trabalho e a enfermidade.

Para tanto, o perito médico deve considerar, além dos exames clínicos e complementares, a história clínica e ocupacional do empregado, assim como o ambiente de trabalho, o que nem sempre acontece.

Além disso, a perícia resulta na emissão de um laudo médico, que contém a conclusão do perito quanto a essas questões. Apesar de o laudo ser um documento essencial – por conter a fundamentação da existência de relação causa/efeito entre o trabalho e a enfermidade ou o acidente, bem como a definição do INSS quanto à concessão, prorrogação ou até cessação do benefício previdenciário – a empresa não tem acesso a ele.

Assim, não se consegue saber, por exemplo, se o empregado já deveria ter retornado ou não ao trabalho, ou mesmo quais as conclusões quanto à relação existente entre o trabalho e o acidente de trabalho caracterizado no laudo.

A empresa, portanto, não tem espaço para contestar o laudo pericial, demonstrando, por exemplo, que o empregado não trabalhava em condições insalubres – no caso de enfermidade ou acidente eventualmente vinculados a algum agente insalubre. Além disso, dificulta-se o exercício do direito de defesa da empresa, se isso for

necessário em eventual processo administrativo. Considerando que o processo de defesa no INSS é restrito, a falta de acesso ao laudo médico dificulta a descaracterização do nexo depois de declarado pela perícia médica, o que resulta, em consequência, na judicialização do tema.

Além disso, a lei prevê que o benefício do auxílio-doença, quando concedido, deve ser mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado como não recuperável –, até que o auxílio-doença seja convertido em aposentadoria por invalidez.

Na prática, porém, é comum que, a despeito da não recuperação completa da capacidade – mesmo mediante apresentação de atestado médico – o INSS determine o retorno do empregado às atividades laborais e o encerramento do benefício. Pode ainda acontecer de o próprio médico da empresa confirmar a inaptidão do empregado no exame de retorno, recomendando seu afastamento.

Nesses casos, não há prestação de serviço ou remuneração do empregado, que permanece afastado; tampouco consegue o trabalhador receber o benefício pago pela Previdência Social a que teria direito, já que foi liberado pela perícia médica.

Por sua vez, a empresa, apesar de ter concordado com a inaptidão do empregado e de ter cumprido todas as exigências legais (entre as quais a realização do exame de retorno), corre o risco de ser cobrada judicialmente pelos dias de afastamento, enquanto o empregado não definir sua situação com o INSS, muitas vezes se submetendo a eventual condenação por dano extrapatrimonial.

▶ SOLUÇÃO

Permitir que o serviço médico da empresa (próprio, contratado ou por convênio) possa subsidiar a perícia médica, com informações complementares a respeito da atividade exercida pelo segurado empregado e do meio ambiente de trabalho, além de poder ter acesso ao laudo final emitido; e permitir que o serviço médico da empresa (próprio, contratado ou por convênio) possa solicitar a prorrogação do auxílio-doença, mediante reencaminhamento do segurado para nova perícia.

▶ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Subsídio da empresa ao exame pericial sobre a atividade exercida e ambiente de trabalho.
- Transparência e conhecimento claro das conclusões do exame médico-pericial.
- Redução de custos com passivos previdenciários e diminuição de recursos concedidos à Previdência.
- Maior rigor dos laudos da perícia, com efetiva análise da relação causa/efeito entre agravo e trabalho.
- Prevenção do limbo previdenciário, sem remuneração e benefício previdenciário.
- Segurança jurídica e redução da judicialização.
- Facilitação da gestão de afastamentos pelas empresas.
- Transparência ao processo de afastamento.

▶ PROVIDÊNCIA

Alterar o Decreto 3.048/99, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

Altera o Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, para permitir que o serviço médico da empresa possa subsidiar a perícia médica, com informações complementares a respeito da atividade exercida e do meio ambiente de trabalho, além de ter acesso ao laudo emitido; e para dispor que o serviço médico da empresa pode solicitar a prorrogação do benefício auxílio-doença, quando houver discordância com a perícia médica em relação à (in)capacidade do segurado empregado para retorno ao trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75-A. O reconhecimento da incapacidade para a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença decorre da realização de avaliação pericial ou da recepção da documentação médica do segurado, hipótese em que o benefício será concedido com base no período de recuperação indicado pelo médico do trabalho vinculado à empresa, no caso do segurado-empregado.

§1º O reconhecimento da incapacidade pela recepção da documentação médica do segurado poderá ser admitido, conforme disposto em ato do INSS:

I - nos pedidos de prorrogação do benefício do segurado-empregado e do médico do trabalho vinculado à empresa, em caso de segurado-empregado; ou

II - nas hipóteses de concessão inicial do benefício, quando o segurado, independentemente de ser obrigatório ou facultativo, estiver internado em unidade de saúde.

(...)

“Art. 170.....

§1º Os servidores de que trata o caput poderão solicitar ao médico assistente que forneça informações sobre antecedentes médicos do beneficiário, na forma a ser disciplinada pelo INSS, para fins do disposto nos § 2º do art. 43 e § 1º do art. 71 ou para subsidiar emissão de laudo médico pericial conclusivo.

§2º No caso de exame médico-pericial de segurado empregado, o médico do trabalho vinculado à empresa poderá, quando entender necessário, encaminhar ao Perito Médico Federal informações complementares relativas às atividades do segurado, bem como às condições e ao meio ambiente de trabalho, para subsidiar a emissão de laudo médico pericial conclusivo, na forma a ser disciplinada pelo INSS.

§3º Os servidores de que trata o caput apreciarão as informações complementares encaminhadas, indicando, no laudo médico pericial, os motivos que os levaram a considerá-las ou a deixar de considerá-las.”

.....
“Art. 172-A. Fica o INSS obrigado a disponibilizar o acesso ao inteiro teor do laudo médico, emitido por ocasião do exame médico-pericial ao segurado e ao médico do trabalho vinculado à empresa, em caso de exame médico-pericial de segurado empregado.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

59 PERMITIR O TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA TODAS AS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA

Conferir permissão de trabalho aos domingos e feriados a todas as atividades do setor industrial.

PROBLEMA

A Constituição e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garantem o direito de um dia na semana para repouso, preferencialmente aos domingos. A CLT (artigos 67 e seguintes) permite o trabalho aos domingos e nos feriados por motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, de forma semelhante à Lei 605/49.

Atualmente, relação de atividades industriais entre outras estão autorizadas permanentemente para trabalho aos domingos e feriados (Anexo IV da Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego. As demais atividades necessitam de autorização provisória, obtida por meio de processos burocráticos, geralmente lentos, com prazo de validade de, no máximo, 60 dias, e cujo cancelamento pode ocorrer a qualquer momento, (Portaria 671/21, do MTP), o que reduz a intenção de investir e gerar empregos, especialmente

no contexto industrial, cujo investimento em máquinas e equipamentos é alto.

Essas condicionantes para o trabalho aos domingos e feriados devem ser superadas, com a autorização de trabalho aos domingos e feriados a todas as atividades industriais, mas resguardando a existência de um dia de repouso em cada semana, não necessariamente no domingo.

Necessário mencionar que, ao longo dos anos, diversas atividades e setores passaram a precisar funcionar ininterruptamente, pois a mudança da tecnologia e a integração de mercados fazem com que interrupções no processo produtivo levem a risco de inviabilidade econômica da atividade, inclusive por perda de matérias-primas de maior degradação e por danificação de equipamentos que precisam funcionar continuamente.

A permissão de trabalho aos domingos para as atividades produtivas beneficia empresas, trabalhadores e Estado, com aumento de produtividade e competitividade, pelo uso mais pleno das instalações da empresa, o que se converte em aumento da produção e oportunidades de emprego, com efeitos positivos sobre o bem-estar social.

A permissão de trabalho aos domingos para as atividades produtivas beneficia empresas, trabalhadores e Estado, com aumento de produtividade e competitividade, pelo uso mais pleno das instalações da empresa, o que se converte em aumento da produção e oportunidades de emprego, com efeitos positivos sobre o bem-estar social.

▼ SOLUÇÃO

Conferir permissão de trabalho aos domingos e feriados a todas as atividades do setor industrial.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento de produtividade, competitividade e oportunidades de emprego.
- Redução do risco de perecimento de matérias-primas, danificação de equipamentos e perdas técnicas.
- Aumento da segurança jurídica e redução de burocracias.
- Facilidade na gestão de turnos.

▼ PROVIDÊNCIA

Aprovar a alteração na Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da minuta a seguir.

Minuta de Ato Legal

PORTARIA

Altera a Portaria 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º A Portaria 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados a todas as atividades da indústria, inclusive nos estabelecimentos incluídos em sua atividade produtiva e os serviços de escritório diretamente relacionados à atividade industrial.

Art. 62-A É concedida, em caráter permanente, autorização, para o trabalho aos domingos e feriados, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria não incluídas no artigo anterior. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desenvolvimento regional

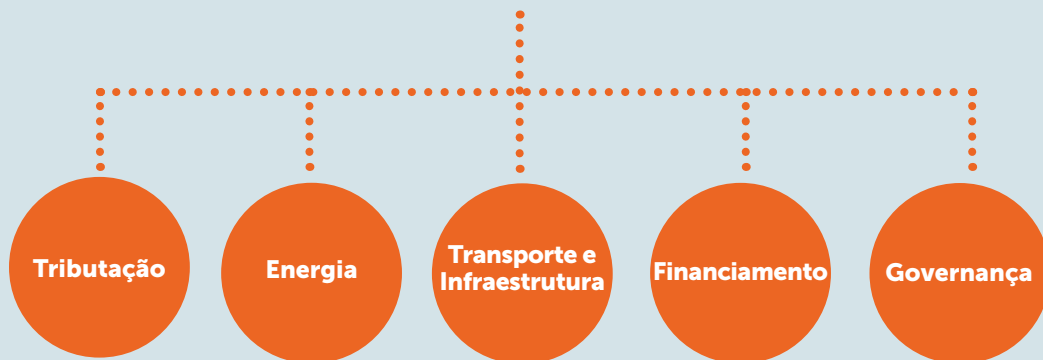
PROPOSTAS SOBRE O TEMA

Desenvolvimento regional

60

Aperfeiçoar e priorizar os instrumentos de desenvolvimento regional

Fortalecer as economias das regiões menos desenvolvidas do país, de modo a aproximar o PIB per capita dessas regiões do PIB per capita nacional.



60 APERFEIÇOAR E PRIORIZAR OS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fortalecer as economias das regiões menos desenvolvidas do país, de modo a aproximar o PIB per capita dessas regiões do PIB per capita nacional.

PROBLEMA

O Brasil é, notadamente, um país regionalmente desigual, no que diz respeito às condições econômicas e sociais. Ainda mais grave: os desequilíbrios regionais persistem ao longo do tempo. Dessa forma, desconsiderar a desigualdade regional é contribuir para a permanência dos bolsões de pobreza nas regiões menos desenvolvidas do país.

Esse quadro de desigualdades entre as regiões fica claro ao observarmos o PIB per capita de cada região em comparação com o PIB per capita nacional. Segundo dados do IBGE para 2020, o PIB per capita anual do Brasil foi de aproximadamente R\$ 35,9 mil. No mesmo ano, o PIB per capita da região Nordeste foi de apenas R\$ 18,8 mil, o que corresponde a pouco mais da metade do PIB per capita do Brasil. Por sua vez, o PIB per capita da região Norte atingiu R\$ 25,6 mil, correspondendo a 71% da média nacional.

No outro extremo, encontram-se as regiões Sudeste e Sul. No Sudeste, o PIB per capita foi de R\$ 44,4 mil, em 2020, enquanto no Sul alcançou R\$ 43,3 mil. No caso do Centro-Oeste, onde o PIB per capita foi de R\$ 47,9 mil, é preciso ressaltar que a forte presença da administração pública no Distrito Federal é responsável pela elevação do PIB per capita da região. Se considerados apenas os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o PIB per capita do Centro-Oeste foi de R\$ 39,1 mil, em 2020.

A desigualdade regional também fica evidente ao se avaliar a composição geográfica do PIB industrial do Brasil, com base em dados do IBGE. Em 2020, as regiões Sul e Sudeste responderam por 71,2% do PIB industrial do Brasil, enquanto as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram responsáveis por apenas 28,8%.

SOLUÇÃO

A redução desses desequilíbrios somente ocorrerá com a implementação de políticas claras, fortes e sustentáveis de desenvolvimento regional. Nesse sentido, é necessário conferir caráter sistêmico à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR II). A PNDR II deve ser, acima de tudo, uma Política Nacional de Estado, capaz de articular e dar nexos e consistência às iniciativas regionais e territoriais, garantindo a integração nacional. Para que isso ocorra, seus vários instrumentos devem ser aprimorados, com destaque para as agendas tributária e de financiamento.

Também é imprescindível conferir às regiões menos desenvolvidas condições que reduzam a percepção de risco mais elevado e aumentem as taxas de retorno do investimento. Nesse sentido, é preciso superar as deficiências históricas de infraestrutura e de qualificação de mão de obra em regiões como Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Na frente tributária, o foco é a criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional, no âmbito da reforma tributária do consumo. Além disso, deve-se concentrar esforços na renovação dos prazos dos incentivos fiscais (no IRPJ) em projetos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

É relevante, neste aspecto, que a formulação da política fiscal considere que os incentivos para fins de desenvolvimento regional congregam aspectos jurídicos e políticos distintos de outros incentivos fiscais. A redução da desigualdade regional é um comando constitucional, válido e legítimo, balizador da atividade estatal enquanto existir a desigualdade. Portanto, visando à redução das disparidades regionais e o desenvolvimento do País, é necessário que a política fiscal diferencie os incentivos regionais, preservando-

os de orientações políticas conjunturais, bem como garantindo a previsibilidade e a segurança jurídica aos agentes econômicos que contribuem para o atingimento da missão constitucional, considerando inclusive a estabilidade de tais incentivos.

No âmbito de financiamento, é preciso aprimorar o regramento dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Já no campo de infraestrutura, é necessário ampliar e modernizar a infraestrutura logística e energética das regiões menos desenvolvidas, com aproveitamento de potencialidades regionais em fontes alternativas de energia.

▼ BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhor aproveitamento das vocações econômicas das regiões menos desenvolvidas.
- Atração de investimentos produtivos para as regiões menos desenvolvidas.
- Aumento da produtividade das empresas instaladas nas regiões menos desenvolvidas, inclusive como reflexo da melhor qualificação da mão de obra.
- Geração de emprego e renda nas regiões menos desenvolvidas.
- Aumento do PIB per capita das regiões menos desenvolvidas.
- Redução das desigualdades regionais.

▼ PROVIDÊNCIA

TRIBUTAÇÃO

a) Aprovar a reforma da tributação sobre o consumo, que, para fins de desenvolvimento regional, deve:

- ▶ Criar um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), gerido pelos governos estaduais, mas desvinculado do orçamento geral do estado, financiado com até 5% da arrecadação do IVA-subnacional (IBS, imposto substituto do ICMS e ISS) para estimular a economia das regiões menos desenvolvidas, com foco no fomento direto às atividades produtivas, investimentos em infraestrutura, inovação e meio ambiente. Até 2032, os recursos do FDR terão que ser destinados, exclusivamente, para a manutenção da competitividade das empresas que têm incentivos fiscais de ICMS.

A partir de 2023, o fim do ICMS e ISS e a mudança da tributação da origem para o destino no IVA- subnacional (IBS) retira dos entes subnacionais, principalmente os estados, a capacidade de conceder incentivos fiscais. Embora, no caso dos estados, raramente os incentivos fossem aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), razão pela qual foram considerados inconstitucionais pelo Superior Tribunal Federal (STF), tais incentivos eram vistos como um instrumento de atração de investimentos produtivos e, conseqüentemente, desenvolvimento, ainda que com limitações e ineficiências. Nesse cenário, torna-se imprescindível a existência de um novo instrumento, o FDR, para cumprir o papel de promoção do crescimento nos estados e municípios menos desenvolvidos.

O FDR, ao focar o uso de seus recursos exclusivamente nas regiões mais pobres, será mais eficiente que o atual mecanismo utilizado pelos estados – a concessão de incentivos fiscais de ICMS – na redução das desigualdades regionais e na desconcentração geográfica da produção. Isso porque hoje, com a “guerra fiscal”, os estados mais ricos são, em termos absolutos, os que mais concedem incentivos de ICMS.

Além disso, com a priorização dos recursos do FDR até 2032 na manutenção da competitividade das empresas que têm incentivos de ICMS, as empresas que gozam de incentivos de ICMS, convalidados até 2032, não terão seu planejamento econômico-financeiro prejudicado.

Finalmente, como o FDR terá entre suas finalidades tanto investimentos em infraestrutura como fomento direto às atividades produtivas, será possível utilizá-lo no desenvolvimento da infraestrutura regional não apenas com aportes diretos em projetos conduzidos exclusivamente pelo setor público mas também com aportes de recursos em projetos desenvolvidos em parcerias público-privadas.

Muitas vezes, projetos de infraestrutura muito importantes para as regiões menos desenvolvidas não apresentam taxa de retorno financeiro suficiente para atrair investimentos privados. Dessa forma, os aportes do FDR podem tornar esses projetos financeiramente atrativos ao setor privado. Assim, os recursos do FDR, ao viabilizar o aporte de recursos privados, podem viabilizar investimentos em infraestrutura em montante muito superior aos que seriam possíveis com aportes diretos em projetos conduzidos exclusivamente pelo setor público.

- ▶ Adotar o princípio do destino no IVA-Subnacional (IBS)

A adoção do princípio do destino na incidência do IVA-Subnacional (IBS) é uma característica essencial no novo modelo de tributação do consumo. Com a arrecadação do IBS direcionada ao local de destino da operação, haverá redistribuição significativa de renda entre estados e municípios, uma vez que a arrecadação será direcionada totalmente para o estado onde o bem ou serviço é consumido. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que, no âmbito estadual, a reforma tributária do consumo tem o potencial de promover uma redistribuição da ordem de R\$ 25 bilhões

dos estados mais ricos para os mais pobres, cujo consumo é maior que a produção. Na esfera municipal, a reforma tende a promover um movimento redistributivo superior a R\$ 30 bilhões, em benefício aos municípios mais pobres e populosos.

Vale destacar, contudo, que os efeitos da reforma sobre o crescimento econômico farão com que todos os estados tenham ganho de arrecadação. Com isso, o princípio do destino junto ao maior crescimento econômico proporcionado pela reforma beneficiará a todos e, sobretudo, os estados menos desenvolvidos, que aumentarão sua participação na distribuição da receita total.

Além disso, deve-se salientar que tais efeitos distributivos da receita entre os estados devem ocorrer de forma suave ao longo do tempo. A ideia é que exista um período de transição da arrecadação para fazer a migração da receita da origem para o destino.

- ▶ Prever período adequado de transição

É imprescindível que haja um período de transição entre os dois modelos tributários (o atual e o novo), prevendo uma migração gradativa, durante a qual os atuais incentivos fiscais de ICMS serão preservados.

Nesse sentido, deve-se prever que a substituição do ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja feita ao longo de 7 anos, incluindo 2 anos de teste para o IBS. No período de teste, o IBS deve ter alíquota de 1% e o valor pago pode ser abatido do ICMS e do ISS devido pela empresa. Nos 5 anos de transição, as alíquotas do ICMS e do ISS se reduzem 20% a cada ano e a alíquota do IBS vai subindo de forma a compensar a redução da arrecadação.

Assim, com esse processo de transição, os projetos de investimento baseados em incentivos fiscais não serão comprometidos, e as empresas terão tempo para adaptar seu planejamento econômico-financeiro ao novo sistema tributário.

- ▶ Garantir tratamento tributário diferenciado à Zona Franca de Manaus

Na reforma tributária do consumo, é necessário que o tratamento tributário diferenciado da Zona Franca de Manaus (ZFM) seja mantido.

Além de garantir o tratamento tributário favorecido à ZFM no IVA-Subnacional (IBS) e no IVA-Federal (CBS), com possibilidade de alteração nas alíquotas ou nas regras de creditamento, a reforma tributária deve prever que a lei complementar que instituirá o Imposto Seletivo deve considerar o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus na definição do prazo de vigência do IPI. Além disso, a proposta deve estabelecer que, na distribuição da receita do IBS entre os estados, a participação do estado do Amazonas leve em consideração não apenas o critério do destino, mas também a arrecadação do IBS decorrente das operações e prestações interestaduais originadas na ZFM.

A ZFM destaca-se como um polo industrial criado para promover o desenvolvimento (produção, emprego e renda) e a maior integração territorial na região Norte. A ZFM atrai indústrias, principalmente por meio do oferecimento de incentivos fiscais para as empresas ali instaladas. Adicionalmente, a ZFM é fundamental para a preservação da Floresta Amazônica, uma vez que gera renda para milhares de famílias, que passam a ter alternativas de desenvolvimento sem terem que recorrer à exploração inadequada da floresta.

b) Garantir a continuidade dos incentivos fiscais de redução de 75% do IRPJ e reinvestimentos nas regiões da SUDAM e SUDENE, nos termos defendidos na PROPOSTA 10 deste Plano

É preciso prorrogar, até 2028, a vigência dos incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE, por meio da aprovação do PL 4.416/2021.

Sem a garantia de que o prazo de vigência da legislação desses incentivos será renovado, fica prejudicado o planejamento das empresas que operam ou pretendem operar nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

Esse cenário deve inviabilizar projetos de investimento importantes para a região, com evidentes prejuízos para a economia local e com reflexos negativos sobre o emprego e a renda.

Por fim, vale ressaltar que os incentivos fiscais da SUDAM e SUDENE são fundamentais para: a) aumentar a atração de investimentos produtivos nas regiões menos desenvolvidas; b) estimular empresas que assumem maior risco e que são lucrativas; c) gerar empregos nas regiões menos desenvolvidas; d) incentivar o uso sustentável dos recursos florestais e da biodiversidade; e e) promover a desconcentração regional da produção.

ENERGIA

Ampliar o uso de fontes renováveis de energia nas regiões menos desenvolvidas

É preciso ampliar e diversificar a matriz energética, como abordado na “Missão 1 – Descarbonização”, com aproveitamento de fontes alternativas de energia disponíveis nas regiões menos desenvolvidas, tais como: eólica (com a expansão das redes de transmissão e das subestações), solar, gás natural (com a expansão de dutovias) e biogás (a partir de bioinsumos).

Nesse sentido, torna-se importante aprovar o PL 576/2021, que disciplina a outorga para aproveitamento do potencial energético *offshore*, proporcionando a segurança jurídica que o mercado exige. Além disso, amplia a outorga para autogeração de energia e contribui para a indústria, ao permitir a integração da cadeia de produção com outras fontes como o hidrogênio e a amônia.

Adicionalmente, deve-se elaborar o planejamento estratégico da produção de Hidrogênio Sustentável, o que deve envolver estudos de demanda e oferta existente e das potencialidades regionais, entre outras medidas, abordadas na *Missão 1 – Descarbonização*, para regulamentar o mercado de Hidrogênio Sustentável.

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

a) Atribuir à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o papel de identificação e garantia de recursos orçamentários para projetos de infraestrutura prioritários

A Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, formada por ministros de diversas pastas, deve assumir a atribuição de identificar projetos de infraestrutura estratégicos para impulsionar a competitividade das regiões menos desenvolvidas. A atuação do Governo Federal deve se concentrar em projetos de infraestrutura que ultrapassem as fronteiras estaduais e, portanto, ser complementar aos investimentos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR).

Além da identificação, é fundamental incluir os projetos de infraestrutura estratégicos a nível regional no Plano Plurianual (PPA) e assegurar os recursos necessários à sua execução nas leis orçamentárias anuais.

b) Ampliar e aperfeiçoar a malha ferroviária e o transporte aquaviário

Um passo fundamental é viabilizar o uso da malha ferroviária, por meio da reativação de linhas férreas que estão ociosas ou abandonadas. Caberá ao governo federal dar agilidade ao processo de caducidade, devolução e destinação dos trechos ociosos e abandonados.

Também é imperativo implantar e/ou melhorar sistemas de transportes aquaviários nas regiões com ampla disponibilidade de hidrovias, com ênfase na exploração privada, a partir de investimentos em sinalização, segurança, derrocagem e dragagem nas vias navegáveis.

Complementarmente, deve-se publicar os decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos necessários a plena regulamentação da Lei de Ferrovias (Lei 14.273/2021) e da Lei da Cabotagem – BR do Mar (Lei 14.301/2022).

c) Implementar concessões rodoviárias de manutenção

É necessário adaptar o desenho licitatório para viabilizar um programa de concessões de rodovias federais simplificado, voltado para manutenção de trechos com menores necessidades de investimentos, volume de tráfego e extensão.

O setor público vem enfrentando há vários anos uma deterioração em sua capacidade de investimento, reflexo do quadro de restrição fiscal no país. A escassez de recursos para investimentos impossibilita que a União consiga garantir a qualidade dos cerca de 55 mil km de rodovias federais pavimentadas ainda sob gestão pública. Ao mesmo tempo, boa parte dos trechos rodoviários apresenta volume de tráfego insuficiente para garantir viabilidade econômica no modelo tradicionalmente adotado no país. Nesses casos, é preciso desenhar modelos de exploração condizentes com a realidade e demanda de cada rodovia.

d) Manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura no âmbito Federal

Há quase três décadas, o Brasil iniciou um amplo processo de desestatização de empresas públicas, em vários setores da infraestrutura. O aumento da participação privada, além de melhorar a eficiência e a cobertura na prestação dos serviços, se contrapôs à progressiva redução da capacidade de investimento público, agravada pela crise fiscal e econômica dos últimos anos.

A superação dos gargalos existentes nos diferentes setores da infraestrutura brasileira depende da continuidade e do avanço do processo de transferência de ativos públicos ao setor privado. Para isso, é preciso manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura no âmbito Federal, que seja responsável por realizar estudos e avaliar os projetos de infraestrutura e pelas interações necessárias com as áreas de meio ambiente, de desapropriações e com órgãos de controle.

As desestatizações precisam avançar e se consolidar como uma agenda de Estado. A diferença entre os investimentos realizados e os necessários à modernização do país, a situação difícil dos orçamentos públicos e os problemas históricos de governança e gestão no âmbito estatal evidenciaram que não há outro caminho.

FINANCIAMENTO

a) Aproximar as taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento das operações de crédito não rural às taxas cobradas das operações de crédito rural

Nos últimos 12 meses terminados em abril de 2023, a taxa de juros média das operações de crédito não rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento é de 13,73% a.a., enquanto a taxa de juros média das operações de crédito rurais é de 7,40% a.a., no mesmo período.

Essa diferença deve-se principalmente aos Fatores de Programa, que fazem parte do cálculo das taxas de juros, que são menores para as operações rurais em relação às operações não rurais.

Ressalta-se que, se reduzido o custo do crédito não rural oriundo dos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão estimulados os investimentos em ampliação de capacidade produtiva, em especial na indústria, beneficiando o desenvolvimento econômico e social das regiões contempladas pelos fundos.

b) Garantir que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento tenham que repassar a outras instituições financeiras mais recursos, de modo a ampliar a participação de instituições financeiras na operacionalização dos Fundos

Atualmente, a Lei 7.827/1989, no artigo 9º-A, determina que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento – Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Brasil (BB) – poderão repassar recursos desses fundos

a outras instituições financeiras. No entanto, por se tratar de um repasse facultativo, poucos recursos chegam a outras instituições financeiras.

Para garantir que o repasse seja feito, é preciso alterar a redação do artigo 9º-A da Lei 7.827/1989, da seguinte forma:

“Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais serão repassados pelos bancos administradores, observado o disposto no art. 9º, às instituições financeiras, para que estas, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.”

Essa medida busca assegurar um volume maior de recursos a serem emprestados por outras instituições financeiras, além dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Com isso, será possível aumentar a concorrência entre as instituições financeiras que operam os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com possíveis reflexos positivos para os mutuários. Além disso, ao pulverizar a concessão com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, será facilitado o acesso ao crédito pelas empresas sediadas em localidades distantes das agências dos bancos administradores, sobretudo as empresas de menor porte.

GOVERNANÇA

Trabalhar pela estruturação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Regional sólido e ativo.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR II) precisa ser fundamentalmente uma política sistêmica. Os problemas e desafios a serem enfrentados exigem respostas, por meio da construção articulada de agendas de desenvolvimento em várias escalas, com a participação de diferentes entes federados, do setor produtivo e da sociedade civil, presididas por uma agenda nacional.

Assim, a PNDR II deve ser, acima de tudo, uma Política de Estado, capaz de articular e dar nexos e consistência às iniciativas regionais e territoriais, garantindo a integração nacional.

Dessa forma, é necessário:

- ▶ Reavaliar os instrumentos da PNDR II, verificando-se o papel e a relevância de cada um em relação ao que se propõe e/ou se espera deles e efetivando sua integração e articulação, impulsionando melhorias e dinamização. Para isso, a reformulação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional deve avançar, de forma que se torne ativa e constante.
- ▶ Debater periodicamente a PNDR II, com participação dos entes federados (União, estados e municípios), setor privado e sociedade civil. Para isso, o Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional deve ser estruturado.
- ▶ Ampliar a participação empresarial nos Fóruns da PNDR II.
- ▶ Considerar boas práticas de ESG (Governança Ambiental, Social e Corporativa) quando da concessão de incentivos e financiamentos, instrumentos da PNDR II.
- ▶ Institucionalizar práticas de monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento regional, com ampliação da disponibilidade de indicadores, informações e estudos consolidados de forma integrada, preservando-as de orientações políticas conjunturais, a fim de que seja garantida a previsibilidade e a segurança jurídica.

Apêndice

POTÊNCIAS MUNDIAIS



*Nota: Os valores podem estar subestimados, devido à ausência de informações, em especial, nos casos da Alemanha, Coreia do Sul e China.

POLÍTICAS INDUSTRIAIS NO MUNDO:

Lançamento de planos estruturantes para lidar com as transformações em curso

As grandes potências estão mobilizando recursos consideráveis para fomentar o desenvolvimento produtivo e tecnológico de suas indústrias. Os planos, programas e estratégias governamentais lançados pelas principais economias do mundo já somam cifras de trilhões de dólares e chegam a comprometer de 8% a 10% do orçamento público de alguns países.

As políticas industriais são imperativos nesse momento de rearranjo de cadeias produtivas em escala global. Alemanha, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão, Reino Unido e União Europeia, dentre outros, implementam ações de forte apoio ao desenvolvimento e à liderança tecnológica de suas indústrias. As políticas industriais modernas se intensificam em direção à conquista de parcelas crescentes de mercado para produtos estratégicos, de maior complexidade tecnológica e de alto valor de mercado.

Os temas ligados ao meio ambiente passaram a estar presentes nos planos de todos os países analisados, com focos em hidrogênio e outras energias renováveis ou na redução da emissão de gases do efeito estufa. Também ganharam relevância a formação de recursos humanos qualificados e o fomento à ciência, tecnologia e inovação.

São exemplos de áreas ou de tecnologias priorizadas nos planos: baterias, biotecnologia, cidades inteligentes, energia sustentável, fábricas inteligentes, novas formas de materiais, saúde, semicondutores e 5G.

Também integram essas estratégias a segurança sanitária, alimentar e cibernética e a defesa nacional, em particular, para reduzir a dependência externa. Para isso, além de incentivos fiscais e subsídios, os países buscam fortalecer e diversificar estruturas de financiamento e de apoio à produção local. Usam como instrumentos, além de fundos e mecanismos tributários e financeiros, parcerias público-privadas – coordenadas por meio de plataformas – para integrar atores estratégicos.

Políticas orientadas por missões complementam a enorme lista de recursos e instrumentos públicos mobilizados para a promoção da sustentabilidade econômica, ambiental e social em vários países, com o objetivo de superar desafios que a sociedade enfrenta no atual contexto do desenvolvimento, modulado pela obtenção de ganhos em escala global.

POTÊNCIAS MUNDIAIS

Desde 2015, os planos, programas e estratégias presentes na Alemanha, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão, Reino Unido e União Europeia, já contam com recursos de pelo menos **US\$ 12 trilhões**⁴⁰, voltados, em resumo, para:



Descarbonização



Saúde e vida



Infraestruturas urbanas, econômicas e digitais



Transformação digital



Ciência, tecnologia e inovação



Incentivos à produção de bens estratégicos



Defesa e segurança nacional

Formação de recursos humanos qualificados

40 Foram analisados planos, programas e estratégias presentes desde 2015, na Alemanha, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão, Reino Unido e União Europeia. A soma dos recursos identificados em cada iniciativa mapeada chega a US\$12 trilhões. Esse montante está subestimado, pois há casos sem informações de valor disponíveis, com destaque para os casos alemão, sul-coreano e chinês. Alemanha, em particular, apresentou um valor total bastante inferior aos demais países, mesmo com a identificação de iniciativas mais antigas (entre 2010 e 2014). Ademais, foram contempladas as iniciativas que mais se destacam em cada país, sendo possível que haja casos de iniciativas não mapeadas.



ESTADOS UNIDOS

Desde 2021, foram identificadas oito iniciativas nos Estados Unidos, que combinam políticas de estímulo econômico, com ações voltadas para o desenvolvimento produtivo e tecnológico. A soma dos recursos identificados em cada iniciativa mapeada é cerca de **US\$ 6 trilhões**, são elas:



INFLATION REDUCTION ACT (2022) US\$ 437 bilhões

Lançado, em **agosto de 2022**, com parte dos recursos direcionados a reduzir a emissão de carbono em cerca de 40% até 2030.

- Segurança energética e mudanças climáticas: **US\$ 369 bilhões**;
- Extensão do programa de saúde "Affordable Care Act": **US\$ 64 bilhões**;
- Resiliência à seca "Western Drought Resiliency": **US\$ 4 bilhões**.



NATIONAL STRATEGY FOR ADVANCED MANUFACTURING (2022) Valor não disponível

Lançada em **outubro de 2022**, com três objetivos:

1. Desenvolver e implementar tecnologias de manufatura avançada;
2. Aumentar a força de trabalho em manufatura avançada;
3. Construir resiliência nas cadeias de suprimento da manufatura.



CHIP AND SCIENCE ACT (2022) US\$ 280 bilhões

Lançado, em **agosto de 2022**, com o objetivo de aumentar a competitividade dos EUA em semicondutores e fortalecer a segurança nacional. A legislação inclui dispêndios com:

- P&D e comercialização - **US\$ 200 bilhões**;
- Produção, capacitação e P&D em semicondutores - **US\$ 52,7 bilhões**;
- Crédito fiscal para produção de chips - **US\$ 24 bilhões**;
- Programas em tecnologias de ponta e cadeia de suprimento wireless - **US\$ 3 bilhões**.



NATIONAL SECURITY STRATEGY (2022) US\$ 22 bilhões

Lançada, em **outubro de 2022**, com o objetivo de garantir liberdade, abertura, prosperidade e segurança da ordem internacional, a estratégia busca:

- Investir em ferramentas e fontes de influência;
- Construir coalizão entre as nações, para moldar o ambiente estratégico global;
- Modernizar e fortalecer as forças armadas, equipando-as para competir com grandes potências e para impedir ataques terroristas.

Para a implementação de uma estratégia industrial moderna foram direcionados, além de US\$ 280 bilhões pelo plano *Chips and Science Act*:

- **US\$ 2 bilhões pelo National Biotechnology and Biomanufacturing Initiative**
- **US\$ 3 bilhões** em acordos do *Gulf Cooperation Council* para projetos alinhados com o *Partnership for Global Investment and Infrastructure*.
- **US\$ 6 bilhões** para *Global Fund's* contra HIV/AIDS, tuberculose e malária.
- **US\$ 11 bilhões** anuais em fundos para o clima.



INFRASTRUCTURE INVESTMENT AND JOBS ACT (2021)

US\$ 1,2 trilhão

Assinada, **em novembro de 2021**, a medida custará **US\$ 1,2 trilhão** investidos nos próximos oito anos. Para os **próximos cinco anos, US\$ 550 bilhões** serão distribuídos em:

- Estradas e pontes - **US\$ 110 bilhões**;
- Rodovias - **US\$ 11 bilhões**;
- Transporte público - **US\$ 39 bilhões**;
- Ferrovias - **US\$ 66 bilhões**;
- Infraestrutura para veículos elétricos - **US\$ 15 bilhões**;
- Conexão de comunidades - **US\$ 1 bilhão**;
- Aeroportos e hidrovias - **US\$ 42 bilhões**;
- Infraestrutura marítima (tubulações) – **US\$ 55 bilhões**;
- Infraestrutura de banda larga – **US\$ 65 bilhões**;
- Remediação ambiental – **US\$ 21 bilhões**;
- Outros dispêndios com infraestrutura – **US\$ 125 bilhões**;



APOIO ADICIONAL⁴¹

- **American Rescue Plan Act**, de março de 2021. Provê **US\$ 1,9 trilhão** em recursos para mitigar os efeitos contínuos da covid-19;
- **American Jobs Plan**, de março de 2021. Provê **US\$ 2,3 trilhões por oito anos** para atualização e reparo da infraestrutura física dos EUA, investindo em manufatura, pesquisa e desenvolvimento e expansão de serviços de saúde de longo prazo;
- **Manufacturing USA**, estabelecida em 2014, consiste em uma rede nacional público-privada para aumento da competitividade na manufatura americana e promoção de uma infraestrutura robusta e sustentável de P&D. As áreas-alvo são a indústria 4.0, materiais leves e manufatura aditiva, fábricas do futuro (com aplicação de dados e IA) e o uso da realidade virtual. Segundo o relatório anual, **em 2021**, o programa contou com 2,3 mil organizações membros, colaborou em mais de 700 projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento, engajou mais de 90 mil pessoas com conhecimento e habilidades em manufatura avançada e investiu **US\$481 milhões** com fundos federais, estaduais e industriais.

41. Os planos Infrastructure Investment and Jobs Act, Inflation Reduction Act, American Rescue Plan Act (ARPA), American Jobs Plan (AJP) e, ainda, o American Families Plan (AFP) formam a Build Back Better Agenda. Os planos dessa agenda com efeitos diretos sobre a indústria são o Infrastructure Investment and Jobs Act, de 2021, e o Inflation Reduction Act, de 2022. Os planos American Rescue Plan Act (ARPA) e American Jobs Plan (AJP) também afetam a indústria, mas os efeitos são mais indiretos. Já o plano AFP é voltado para bem-estar e educação, como creche, pré-escola universal, licença médica e familiar remunerada, com recursos de US\$1,8 trilhão por dez anos (CEPAL, 2022).



REINO UNIDO

Desde 2017, foram identificadas, no Reino Unido, cinco iniciativas. A soma dos recursos envolvidos nas iniciativas mapeadas é de pelo menos **US\$1,8 trilhão**. Esse valor está subestimado, pois há informações não disponíveis⁴². As cinco iniciativas são:



NET ZERO STRATEGY (2021)

£ 784 bilhões de investimentos público e privado previstos.

Criada, em outubro de 2021, define políticas e propostas para descarbonização em todos os setores da economia britânica, visando emissões líquidas zero até 2050. Tem como metas e ações:

- **Energia**
 - ▶ 120 mil empregos até 2030
 - ▶ De **£ 150 bilhões a £ 270 bilhões** de investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ Total descarbonização até 2035
- **Combustíveis e hidrogênio**
 - ▶ 10 mil empregos até 2030
 - ▶ De **£ 20 bilhões a £ 30 bilhões** de investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ 5 GW de capacidade de produção de hidrogênio até 2030
- **Indústria**
 - ▶ 54 mil empregos até 2030
 - ▶ Pelo menos **£ 14 bilhões** de investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ Entrega de quatro conglomerados de captura, uso e armazenamento de carbono até 2030
- **Aquecimento e edifícios**
 - ▶ 175 mil empregos até 2030
 - ▶ Em torno de **£ 200 bilhões** de investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ Todos os novos aparelhos de aquecimento residenciais serão de baixo carbono até 2035
- **Transporte**
 - ▶ 74 mil empregos até 2030
 - ▶ Em torno de **£ 220 bilhões** de investimento **até 2037**
 - ▶ Eliminação de todas as emissões nos tubos de escape, a partir de 2035
- **Recursos naturais, resíduos e gases fluorados**
 - ▶ 2 mil empregos até 2030
 - ▶ Aproximadamente **£ 30 bilhões** em investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ Triplicar as taxas de criação de florestas na Inglaterra, atingindo 30 mil hectares de plantio por ano no Reino Unido
- **Removedores de gases do efeito estufa**
 - ▶ Novos e altamente qualificados empregos nos pátios industriais
 - ▶ Aproximadamente **£ 20 bilhões** de investimento público e privado **até 2037**
 - ▶ Implantação de, pelo menos, 5 MtCO₂/ano provenientes de remoções de gases do efeito estufa até 2030

42 No caso de investimentos previstos para mais de um ano, não há informações suficientes sobre o prazo do investimento, de modo que o valor foi considerado apenas uma vez para o cálculo do total.



UK INNOVATION STRATEGY (2021)

£ 22,4 bilhões

Lançado, **em julho de 2021**, com o objetivo de transformar a Inglaterra em um *hub* global de inovação até 2035.

As metas são:

- Aumentar o investimento público em P&D para **£ 22,1 bilhões**;
- Reduzir a complexidade para acesso a crédito por empresas inovadoras;
- Investir **£ 200 milhões** para financiamentos em estágio de crescimento de empresas de ciências da vida;
- Aprimorar a regulação, a fim de preparar o país para extrair valor da inovação
- Atrair e reter talentos altamente qualificados em inovação;
- Apoiar 30 mil gestores de pequenas e médias empresas para impulsionar o desempenho, a resiliência e o crescimento de seus negócios;
- Investir **£ 25 milhões** em projetos de inovação universidade-empresas;
- Identificar tecnologias transformadoras para o futuro da economia;
- Investir **£ 59 milhões** na indústria, universidades e governo para desenvolver novas tecnologias transformadoras.



BUILD BACK BETTER (2021)

£ 600 bilhões de investimento público.

Criado, **em março de 2021**, é um plano para incentivar o crescimento econômico por meio de investimentos em infraestrutura, qualificação e inovação.

As metas são:

- Investimento de **£ 100 bilhões** em infraestrutura em 2022;
- Financiamento de **£ 12 bilhões** para projetos de economia verde;
- Incentivo ao ensino técnico, de acordo com a demanda do mercado de trabalho;
- Auxílio a 100 mil pequenas e médias empresas para aumentar a produtividade, por meio da digitalização e da melhoria das técnicas de gestão;
- Melhora do ambiente regulatório para incentivar inovação e reter talentos;
- Implementação de fundo de **£ 375 milhões** para incentivar negócios inovadores;
- Investimento de **£ 4,2 bilhões**, em 2022-2023, para melhorar a infraestrutura de transportes intramunicipais;
- Criação de até 118 mil empregos nas áreas de energia eólica, captura, uso e armazenamento de carbono e hidrogênio para o setor industrial.



INDUSTRIAL DECARBONIZATION STRATEGY (2021)

Mais de £ 6,3 bilhões.

Lançado, **em março de 2021**, é a primeira estratégia publicada por uma grande economia a definir como a indústria pode se descarbonizar até emissões zero.

O principal objetivo é reduzir as emissões de carbono em dois terços até 2035 e, pelo menos, em 90% até 2050.

Para isso, os gastos governamentais estimados são:

- Suporte à competitividade: **£ 1,05 bilhão, em 2019, somados a investimentos anuais de £ 670 milhões a £ 770 milhões, desde 2010**, sem previsão de ano de término.
- Fundos de financiamento: **£ 2,6 bilhões, a partir de 2010, somados a investimentos anuais de £ 684 milhões**, com previsão de término até o fim da década atual;
- Infraestrutura: **£ 1,32 bilhões.**



UK INDUSTRIAL STRATEGY (2017)

£ 55,4 bilhões

Lançado, **em novembro de 2017**, é um plano de longo prazo para aumentar a produtividade e o poder aquisitivo da população.

As metas são:

- Aumentar o investimento em P&D para 2,4% do PIB, até 2027;
- Aumentar a taxa de crédito fiscal para P&D para 12%;
- Estabelecer parcerias setoriais entre governo e indústria, para aumento da produtividade nas áreas de ciências da vida, construção, inteligência artificial e automotiva;
- Investir **£ 20,7 bilhões** em programas de inovação e negócios;
- Investir **£ 470 milhões** na educação técnica, digital, matemática e treinamento;
- Investir **£ 33,7 bilhões** em transporte, habitação e infraestrutura digital – incluindo 5G, redes de fibra e transporte local;
- Investir **£ 400 milhões** em infraestrutura de carregamento de carros elétricos e **£ 100 milhões** em subvenções para carros híbridos plug-in;
- Investir **£ 42 milhões** em desenvolvimento de professores.



APOIO ADICIONAL

- **CATAPULT NETWORK** - Mais de **£ 2,5 bilhões** de investimento público e privado, **desde 2011**, direcionados à inovação. São nove centros físicos de tecnologia e inovação, que atendem a mais de 50 locais no Reino Unido. O financiamento é partilhado entre subsídio do governo, projetos colaborativos de P&D e trabalho comercial.

UNIÃO EUROPEIA



Foram identificadas cinco iniciativas em execução na União Europeia desde 2018. A soma dos recursos identificados nas iniciativas mapeadas é de cerca de **US\$1,7 trilhão**, o que deve estar subestimado, pois há casos sem informações de valor disponíveis. As cinco iniciativas são:



GREEN DEAL INDUSTRIAL PLAN (2023) € 662,4 bilhões

Lançado, em **fevereiro de 2023**, para simplificar, acelerar e alinhar incentivos, preservando a competitividade e atratividade da União Europeia em investimentos para indústrias carbono-neutras.

Pilares:

- promover um ambiente regulatório simplificado e previsível;
- acelerar o acesso a fundos – *REPowerEU*, *InvestEU*, *Innovation Fund*, *European Sovereignty Fund*;
- desenvolver as habilidades necessárias para a transição verde;
- promover comércio aberto para cadeias resiliente.

O financiamento ocorre pelos fundos:

- **REPowerEU** – garantias adicionais (**€ 20 bilhões**);
- Empréstimos remanescentes (**€ 225 bilhões**) do *Recovery and Resilience Facility*;



NEXT GENERATION EU (2021) € 806,9 bilhões

Criado em 2021, é uma política comum de inovação e desenvolvimento tecnológico e ambiental para os países-membros da União Europeia.

Tem como prioridade:

- Transição verde;
- Transição digital;
- Crescimento sustentável e inclusivo;
- Coesão territorial e social;
- Saúde e cadeias de insumos resilientes;
- Políticas para as gerações futuras, incluindo políticas educacionais e de treinamento.

Áreas:

- *Single Market, Innovation and Digital*: **€ 11,5 bilhões**
- *Cohesion, Resilience and Values*: **€ 776,5 bilhões**
- *Natural Resources and Environment*: **€ 18,9 bilhões**



HORIZON EUROPE (2021-2027)

€ 95,5 bilhões

É um dos principais fundos da União Europeia para pesquisa e inovação no período 2021-2027.

Pilares do programa:

- **Excelência científica:** reforçar e expandir a excelência da base científica europeia;
- **Desafios globais e competitividade industrial europeia:** impulsionar tecnologias-chave e soluções que apoiem as políticas da União Europeia e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- **Europa inovativa:** estimular a criação de mercados disruptivos e ecossistemas que induzam a inovação.



MADE IN EUROPE PARTNERSHIP (2021)

(valor não disponível)

Os objetivos gerais do plano são:

- Garantir a liderança europeia e a excelência na manufatura;
- Alcançar a manufatura circular e neutra;
- Dominar a transformação digital da manufatura;
- Criar postos de trabalho industriais intensivos em conhecimento.



BIOECONOMY STRATEGY (2018)

€ 3,85 bilhões

Há €3,85 bilhões de investimento pelo **Horizon 2020 (2014-2020)**, além de €10 bilhões de investimento do *Horizon Europe (2021-2027)* na área de bioeconomia.

A estratégia foi lançada, em 2012, e atualizada, em 2018, com o objetivo de:

- Garantir a segurança alimentar e nutricional;
- Gerir os recursos naturais de forma sustentável;
- Reduzir a dependência de recursos não renováveis e não sustentáveis;
- Mitigar e adaptar-se às alterações climáticas;
- Reforçar a competitividade europeia e criar empregos.

O plano de ação tem como foco:

1. fortalecer e escalar os setores de base biológica, desbloquear investimentos e mercados;
2. implantar bioeconomias locais e em toda a Europa;
3. entender as fronteiras ecológicas da bioeconomia.



APOIO ADICIONAL

Alianças industriais europeias: reúne parceiros de uma determinada indústria ou cadeia de valor, incluindo atores públicos, privados e a sociedade civil, para fortalecer a cooperação e a ação conjunta em torno de interesses comuns.

- Aliança para emissão zero na aviação;
- Aliança Europeia de Matérias-Primas;
- Aliança Europeia da Indústria Solar Fotovoltaica;
- Aliança Europeia de Hidrogênio Limpo;
- Aliança Europeia de Baterias;
- Aliança para circularidade da cadeia do plástico;
- Aliança Europeia para Dados Industriais, *Edge e Cloud*;
- Aliança Industrial de Processadores e Tecnologias de Semicondutores;
- Aliança Industrial da Cadeia de Valor de Combustíveis Renováveis e de Baixo Carbono.



No Japão, foram identificadas seis iniciativas **desde 2015**. A soma dos recursos envolvidos nas iniciativas mapeadas é de **US\$1,7 trilhão**. Também foram identificadas seis políticas orientadas por **missões**, que **se iniciaram por volta de 2014**. Apenas as seis missões envolvem recursos de **pelo menos US\$183 bilhões**.

DEFENSE BUILDUP PROGRAM (2022)

¥ 43 trilhões

Estratégia nacional, de dezembro de 2022, para reforço da força de defesa do Japão, com o desenvolvimento de capacidades em áreas como aeroespacial, cibernética e eletromagnética. O orçamento público destinado à estratégia totaliza **¥ 43 trilhões**, a serem investidos entre 2023 e 2027.

Orientações do programa:

- Capacidade para lidar com invasões – forças em longas distâncias, domínios subaquáticos, em superfície e aéreo e capacidade de proteção dos civis;
- Introdução de novos equipamentos de alto desempenho e extensão da vida útil dos equipamentos existentes;
- Esforços para recrutamento da população;
- Cooperação com os Estados Unidos em áreas espaciais, cibernética e eletromagnética;
- Estimulo a capacidade de defesa, inclusive por compras mais eficientes.

BASIC POLICY ON ECONOMIC AND FISCAL MANAGEMENT AND REFORM (2022)

¥ 400 bilhões

Lançado, em **junho de 2022**, o plano estabelece áreas prioritárias:

- Desenvolvimento do capital humano;
- Continuidade do **6th Science, Technology and Innovation Basic Plan**
- **Five-year startup development plan**, estimulando o crescimento das startups;
- **Clean Energy Strategy**, fomentando investimento para descarbonização, formas de financiamento e estabelecimento de um conselho executivo para a transformação verde;
- **Digital Garden City Nation Infrastructure Development Plan and Priority Policy Program for Realizing Digital Society**, que integra as reformas digital, regulatória e administrativa;

Neste plano, foram revisados:

- **5G Promotion Act**, com o objetivo de expandir as redes de 5G, através de incentivos fiscais
- **Act on the New Energy and Industrial Technology Development Organization (NEDO Act)**, que estabeleceu formas de subsídios para a instalação de fábricas de semicondutores

GREEN GROWTH STRATEGY TOWARDS 2050 CARBON NEUTRALITY (2021)

¥ 2 trilhões

A estratégia visa promover a neutralidade de carbono até 2050, por meio de:

- **Financiamento:** fundo de ¥ 2 trilhões, por dez anos, para estimular a inovação, por meio do apoio a atividades de P&D pelas empresas e outras organizações;
- **Sistema tributário:** estímulo ao investimento na descarbonização de produtos e processos produtivos;
- **Reforma regulatória:** revisão dos regulamentos para induzir investimento verde, criar demanda para tecnologias verdes e fomentar a padronização internacional para o uso de novas tecnologias verdes;
- **Cooperação internacional:** fortalecer a competitividade da indústria nacional no mercado doméstico e externo e estimular o investimento direto e fusões e aquisições, para atrair capital estrangeiro, tecnologia, canais de venda e formas de gestão.

A estratégia envolve diversas indústrias: eólica *offshore*, solar da próxima geração e geotérmica; hidrogênio e combustível de amônia; automobilística e de baterias; materiais relacionados a reciclagem do carbono; energia térmica da próxima geração; nuclear; semicondutor e informação e comunicação; naval e aeronáutica. A estratégia também envolve os setores de alimentos, agricultura, floresta e pesca, habitação, construção e reciclagem, além das áreas de infraestrutura e logística.

SCIENCE, TECHNOLOGY, AND INNOVATION BASIC PLAN (2021)

¥ 150 trilhões

Lançado em 2021, enfatiza o plano **Society 5.0**, que objetiva uma **sociedade sustentável, resiliente, segura e promotora do bem-estar**

- O **governo** assegurará ¥ 30 trilhões em investimentos em P&D nos próximos 5 anos;
- **Setores públicos e privados**, em parceria, investirão ¥ 120 trilhões em P&D.

CONNECTED INDUSTRIES (2017)

¥ 4,2 bilhões

Lançado, em 2017, visa adicionar valor e prover soluções através da **conexão dos dados, tecnologia, pessoas e organizações**, aumentar a eficiência e otimizar os processos

Áreas prioritárias:

- Manufatura e robótica;
- Infraestrutura;
- Biotecnologia;
- Materiais e vida inteligente.

Foram alocados recursos pelo Ministério da Indústria (METI) no valor de:

- ¥ 1,8 bilhões para promover o compartilhamento de dados industriais;
- ¥ 2,4 bilhões para apoiar a prova de conceito e a escalabilidade do sistema de inteligência artificial.

THE NEW ROBOT STRATEGY (2015)

¥ 769 milhões

Lançado, em 2015, com foco em acelerar a adoção de robôs nos setores médico, manufatura, serviços, agricultura e infraestrutura/prevenção de desastres.

Prevê € 769 milhões em projetos governamentais e privados para reforçar a criatividade, inovação e padronização tecnológica.

MISSÕES

Mais de ¥ 24,1 trilhões

O Japão começou a lançar políticas orientadas por missões por volta de 2014, segundo a OCDE⁴³. Foram mapeadas seis missões, em consulta ao Ministério da Economia, Comércio e Indústria (METI, na sigla em inglês), são elas:

1. **"Realization of a Carbon Neutral Society"**: o objetivo é a neutralidade de carbono até 2050, reduzindo 46% dos gases do efeito estufa até 2030. Há investimentos anuais da ordem de **¥ 5 a 6 trilhões**, que devem aumentar para **¥ 17 trilhões**.
2. **"Realization of a Digital Society"**: o objetivo é revitalizar áreas locais, mediante tecnologia digital. Não há informação sobre recursos disponíveis atualmente, mas há previsão de aumento dos investimentos anuais para **¥ 3 trilhões** em semicondutores; **¥ 0,6 trilhões** em baterias e **¥ 0,5 trilhões** em *datacenters*.
3. **"Realization of Economic Security"**: o objetivo é a segurança econômica. Não há informação de valores disponível.
4. **"Realization of new Healthy Society"**: o objetivo é atingir uma sociedade futura saudável, por meio de tecnologia digital. Por exemplo, permitir o compartilhamento de dados relacionados à saúde entre médicos e pacientes até 2030.
5. **"Realization of Disaster-resilient Society"**: o objetivo é uma sociedade resiliente a desastres naturais.
6. **"Realization of Biological Manufacturing Revolution"**: o objetivo é estabelecer uma sociedade sustentável por meio da biomanufatura. Não há informação sobre recursos disponíveis atualmente, mas há previsão de aumento dos investimentos anuais para **¥ 3 trilhões** até 2030.

43 <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/a93ac4d4--en.pdf?expires=1679411652&id=id&accname=quest&checksum=3A561EE84224F932EDA307E76C039ECB>



Foram identificadas três iniciativas presentes na China **desde 2015**. A soma dos recursos identificados nas iniciativas mapeadas é de cerca de **US\$810 bilhões**, o que está subestimado, pois há casos sem informações de valor disponíveis. As três iniciativas são:

14TH FIVE-YEAR PLAN (2021)

Mais de **¥ 1,2 trilhão**

O plano foi lançado em **março de 2021**. Já foram emitidos **¥ 1,2 trilhão em títulos especiais de governos locais**, no quarto trimestre de 2021, para uso no plano, e novos títulos devem ser emitidos⁴⁴. Os principais objetivos do plano são:

- Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação, acelerando a aplicação de tecnologias essenciais;
- Enfatizar a resiliência sistêmica, fomentar a estabilidade do desenvolvimento socioeconômico e proteger a indústria contra riscos externos nas cadeias de valor;
- Reduzir a dependência tecnológica estrangeira e de insumos importados;
- Expandir os planos para modernização industrial e inovação tecnológica;
- Alocar racionalmente o uso da energia e dos recursos;
- Estimular a geração de tecnologia da informação, biotecnologia, novas energias, novos materiais, veículos movidos por novas energias, proteção ambiental, aeroespacial, equipamentos marítimos e outras indústrias emergentes de importância estratégica;
- Elevar a capacidade de o país cooperar e competir internacionalmente.

DESDOBRAMENTOS DO 14TH FY PLAN

Lançado, **em novembro de 2021**, o *Action Plan for Reaching Carbon Dioxide Peak Before 2030* tem como diretrizes para a reestruturação industrial:

- otimização e upgrading das estruturas industriais, acelerando os processos inovativos de baixo carbono e a transformação digital;
- restrição a projetos com elevado consumo energético e emissões;
- desenvolvimento de indústrias verdes e de baixo carbono, incorporando internet, inteligência artificial, 5G e outras tecnologias emergentes.

Lançado, **em novembro de 2022**, o *Virtual Reality and Industry Application Integration Development Action Plan* tem como objetivos a serem alcançados até 2026:

- Promover avanços nas principais tecnologias 3D, integração da realidade virtual e tecnologia audiovisual imersiva;
- Promover a nova geração de produtos de realidade aumentada *friendly* ao ser humano;
- Promover melhorias no ecossistema industrial;
- Aplicar realidade aumentada em larga escala nas indústrias;
- Desenvolver empresas-chave e *clusters* industriais com competitividade internacional.

44 https://english.www.gov.cn/premier/news/202201/11/content_WS61dcbc17c6d09c94e48a36a4.html



CHINA STANDARD 2035 (2018)

Valor não disponível

Lançado, em 2018, o plano objetiva:

- Influenciar os padrões internacionais;
- Melhorar a qualidade de produtos e tecnologias;
- Acelerar tecnologias emergentes (como 5G, IoT e IA);
- Melhorar padrões de governança;
- Fomentar acordos de colaboração global.



MADE IN CHINA 2025 (2015)

US\$ 632,2 bilhões

O plano prioriza:

1. Próxima geração de TI;
2. Máquinas de robôs de controle numérico *high-end*;
3. Equipamentos de aviação e aeroespacial;
4. Equipamentos de engenharia marítima e fabricação de embarcações de alta tecnologia;
5. Equipamentos ferroviários avançados;
6. Veículos com novas fontes energéticas;
7. Equipamentos elétricos;
8. Novos materiais;
9. Biomedicina e equipamentos médicos de alta performance;
10. Máquinas e equipamentos agrícolas.

As áreas-foco dos fundos são:

- *Advanced Manufacturing Industry Investment Fund*: **US\$ 3 bilhões;**
- *National Emerging Industries Investment Guiding Fund*: **US\$ 6 bilhões;**
- *IC Investment Fund*: **US\$150 bilhões;**
- *Made in China 2025 Strategic Cooperation Agreement*: **US\$ 44,8 bilhões;**
- *The Special Constructive Funds*: **US\$ 270 bilhões;**
- *Shaanxi MIC 2025 Fund*: **US\$ 117 bilhões;**
- *Gansu MIC 2025 Fund*: **US\$ 37 bilhões;**
- *Anhui Manufacturing Development Fund*: **US\$ 4,36 bilhões.**

COREIA DO SUL



Foram identificadas duas iniciativas presentes na Coreia do Sul **desde 2020**. A soma dos recursos identificados nas iniciativas mapeadas é de cerca de **US\$212 bilhões**, são elas:



KOREAN NEW DEAL 2.0 (2021)

₩160 trilhões em investimento fiscal.

Lançado, em 2021, o plano – que é uma atualização do *Korean New Deal* (2020) – aumentou o investimento estatal:

- Digital – de ₩ 44,8 trilhões para ₩ 49 trilhões;
- Green – de ₩ 42,7 trilhões para ₩ 61 trilhões;
- Human – de ₩ 26,6 trilhões para ₩ 50 trilhões.



KOREAN NEW DEAL (2020)

₩114,1 trilhões em investimento fiscal.

Lançado, em julho de 2020, para construir uma economia mais inteligente, mais verde e socialmente mais segura

- O plano prioriza as áreas digital, verde e redes de segurança;
- Inclui **missões tecnológicas** de projetos como o **DataDam**, plataforma nacional de **processamento de dados**.



APOIO ADICIONAL

- Lançada, em **janeiro de 2023**, a **Industrial AI Internalization Strategy** tem o objetivo de fornecer suporte para o desenvolvimento da inteligência artificial – centros de suporte, fornecedores e fomento de empresas usuárias;
- Lançada, em **junho de 2022**, a **New Regime's Industrial Technology Innovation Strategies** fomenta projetos como K-Semicondutor, economia do hidrogênio e mobilidade futura;
- **The Data and AI-Driven Economy Promotion Plan (2019-2023)** fomenta áreas de dados e inteligência artificial.

ALEMANHA



Na Alemanha, são identificadas seis iniciativas **desde 2010**. A soma dos recursos identificados é de cerca de **US\$45 bilhões**, valor bastante subestimado frente às demais iniciativas, o que está relacionado à falta de informações de valor. As seis iniciativas são:

NATIONAL HYDROGEN STRATEGY (2020)

€ 9 bilhões

Lançada, em junho de 2020, com os seguintes objetivos:

- Assumir responsabilidade global na redução da emissão de gases do efeito estufa;
- Tornar o hidrogênio uma opção economicamente viável;
- Desenvolver o mercado doméstico para produção e uso do hidrogênio;
- Utilizar o hidrogênio como uma base material sustentável para o setor industrial – a ser usado em outras cadeias produtivas;
- Melhorar a infraestrutura de transporte e distribuição para o hidrogênio;
- Fomentar a ciência e mobilizar trabalhadores qualificados;
- Fortalecer a competição alemã no desenvolvimento e na exportação de hidrogênio;
- Fortalecer a cooperação internacional em hidrogênio.

O Comitê de Coalisão disponibilizou **€ 7 bilhões** para acelerar o lançamento da tecnologia do hidrogênio verde.

Outros **€ 2 bilhões** para promoção de parcerias internacionais.

MADE IN GERMANY 2030 (2019)

Mais de € 10,6 bilhões

Lançado, em 2019, o plano está baseado em três pilares:

- **Alemanha como um centro da indústria:** melhoria do ambiente político para a atividade industrial (impostos e taxas);
 - Fortalecimento de novas **tecnologias e mobilização de capital privado**;
 - Manutenção da **autonomia tecnológica**.
- O plano conta com:
- O Digital Infrastructure Fund para expansão da infraestrutura: **€ 9 bilhões**;
 - O governo federal provê para proteção regulatória para a transição energética: **€ 100 milhões por ano**;
 - O Ministério da Economia fornecerá para a fabricação de células de bateria mais de **€ 1 bilhão**, além de financiamento do Ministério de Pesquisa em **€ 500 milhões**;

- O Ministério da Economia liberou na promoção de produtos mais leves mais de **€ 4 milhões por ano**.



HIGH-TECH STRATEGY 2025 (2018)

Mais de €15,8 bilhões

Lançada, em 2018, o governo federal tinha como objetivo promover investimento maior que € 15,8 bilhões no plano. Foram definidos três eixos de missões para a Alemanha:

- **Tecnologia e mobilidade:** produzir células de bateria; desenvolver a mobilidade segura, conectada e limpa; promover aplicações para a inteligência artificial;
- **Saúde e transformação:** combater o câncer – desenvolvimento do setor industrial da saúde, contribuições na biotecnologia, tecnologia médica, telemedicina e diagnóstico; rede digital de pesquisa e saúde, de modo a assegurar boas condições de vida e trabalho;
- **Sustentabilidade e meio ambiente:** alcançar a neutralidade da emissão de gases na indústria – aumentar a eficiência energética dos setores industriais; reduzir o descarte de plásticos; criar a economia circular sustentável; e preservar a diversidade biológica.



DIGITALE AGENDA (2014)

€ 4 bilhões

A agenda visa garantir a infraestrutura adequada e padronizada para expansão dos sistemas produtivos inteligentes.

Os principais elementos da agenda são:

- expandir a infraestrutura digital e de telecomunicações;
- desenvolver a segurança digital do sistema produtivo alemão;
- desenvolver espaços de coordenação entre usuários e desenvolvedores de tecnologias da informação; e
- estabelecer cooperações internacionais para o desenvolvimento de sistemas produtivos inteligentes.

No que diz respeito a infraestrutura digital, em 2016, o governo alemão ofereceu € 4 bilhões em fundos.



INDUSTRIE 4.0 (2011)

€ 200 milhões

Foco na redução dos custos e no aumento da eficiência na utilização dos fatores de produção, através dos ganhos de produtividade relativos a sistemas de produção integrados, automatizados e com controle inteligente – os sistemas produtivos ciberfísicos.



ENERGIEWENDE (2010)

€ 3,2 bilhões

As principais metas até 2050 são:

- Reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 80%;
- Aumentar o uso de energias renováveis em 80%;
- Reduzir o consumo de energia em 25% e o consumo energético em transportes em 40%;
- Produzir 6 milhões de carros elétricos;
- Foram recebidos € 3,2 bilhões, em 2016, do fundo Energético e Climático.

Referências

Referências

- ARTECONA, Raquel; VELLOSO, Helvia. Towards a new industrial policy: The United States economic policy agenda post-COVID-19, Studies and Perspectives. **ECLAC, Naciones Unidas Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)**, 2022.
- BADLAM, J. et al. The CHIPS and Science Act: Here's what's in it. **Mckinsey & Company**. Public Sector Practice, 2022. Disponível em: [The CHIPS and Science Act: What is it and what is in it? | McKinsey](#). Acesso em: 20 mar 2023.
- BIANCHI P. e LABORY S., From 'old' industrial policy to 'new' industrial development policies. In: Labory, S.; Bianchi, F. **International Handbook on Industrial Policy**. Massachusetts: Edward Elgar, 2006, cap 1.
- BITKOM. China Standardisation Policy – Recommendations, Settings and Analysis. **Position Paper**, 2022. Disponível em: [220411_China_Normungspolitik_MaA_eng_final.pdf \(bitkom.org\)](#). Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de dezembro de 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5648.htm. Acessado em: 20 de março de 2023.
- BRASIL. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 2 out. 2022.
- CHINA BRIEFING. Building China's Virtual World: The New Action Plan for Metaverse Technology, 2022. Disponível em: [Virtual Reality in China - The New Action Plan for Metaverse Technology \(china-briefing.com\)](#). Acesso em: 20 fev. 2023.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Lei Nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações: o que muda, avanços e pontos de atenção. Brasília: **CNI**, 2021. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/f0/a2/f0a29f8a-3ea6-4bca-827f-85be61fe21c4/id_237921_lei_n_14133-2021_web.pdf >. Acessado em: 16 de dezembro de 2022.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Nota Econômica n.20 - Diversificação setorial da indústria se reduz com crescimento dos setores tradicionais. Brasília: **CNI**, 2021. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/6/nota-economica-20-diversificacao-setorial-da-industria-se-reduz-com-crescimento-dos-setores-tradicionais/>. Acessado em: 10 de março de 2023.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Política industrial: construindo a indústria do futuro. Propostas da indústria para as eleições, 2022. Disponível em: [doc_1_-_politica_industrial_web.pdf \(portaldaindustria.com.br\)](https://portaldaindustria.com.br/doc_1_-_politica_industrial_web.pdf). Acesso em: 10 jan. 2023.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Sondagem Especial n. 83 - Indústria 4.0 - Cinco anos depois. Brasília: **CNI**, 2022. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/sondesp-83-industria-40-cinco-anos-depois/>. Acessado em: 10 de março de 2023.
- CENTER FOR SECURITY AND EMERGING TECHNOLOGY. Outline of the People's Republic of China 14th Five-Year Plan for National Economic and Social Development and Long-Range Objectives for 2035. Disponível em: [CSET Original Translation: China's 14th Five-Year Plan \(georgetown.edu\)](#). Acesso em: 10 nov. 2022.
- DEPARTMENT FOR BUSINESS, ENERGY & INDUSTRIAL STRATEGY. Catapult Network Review How the UK's Catapults can strengthen research and development capacity, 2021. Disponível em: [Catapult network review 2021: how the UK's Catapults can strengthen research and development capacity - GOV.UK \(www.gov.uk\)](#). Acesso em: 20 fev. 2023.

DEPARTMENT FOR BUSINESS, ENERGY, & INDUSTRIAL STRATEGY. UK Innovation Strategy: leading the future by creating it, 2021. Disponível em: [UK Innovation Strategy: leading the future by creating it - GOV.UK \(www.gov.uk\)](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/94122/uk-innovation-strategy-leading-the-future-by-creating-it-2021.pdf). Acesso em: 21 fev. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. Bioeconomy: the European way to use our natural resources. Action plan 2018. Disponível em: [Bioeconomy - the European way to use our natural resources : action plan 2018 | Knowledge for policy \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/bioeconomy/action-plan-2018) Acesso em: 10 fev. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. A Green Deal Industrial Plan for the Net-Zero Age. Brussels, 2023. Disponível em: [The Green Deal Industrial Plan \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/green-deal/industrial-plan). Acesso em: 20 mar. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. Advanced Technologies for Industry: Impact of technological transformation on regional development, 2021. Disponível em: [Impact of technological transformation on regional development | Advanced Technologies for Industry \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/advanced-technologies-for-industry). Acesso em: 15 nov. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. The EU'S 2021-2027 long-term budget and NextGenerationEU: Facts and figures, 2021. Disponível em: [enn.en_.pdf \(portugal2020.pt\)](https://ec.europa.eu/enf/en/pdf/portugal2020.pt) Acesso em: 10 nov. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. Horizon Europe – Investing to shape our future, 2021. Disponível em: [Horizon Europe - Investing to shape our future | Research and innovation \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/horizon-europe). Acesso em: 10 nov. 2022.

FACT SHEET: CHIPS and Science Act Will Lower Costs, Create Jobs, Strengthen Supply Chains, and Counter China, 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/08/09/fact-sheet-chips-and-science-act-will-lower-costs-create-jobs-strengthen-supply-chains-and-counter-china/> Acesso em: 10 dez. 2022

FEDERAL MINISTRY FOR ECONOMIC AFFAIRS AND CLIMATE ACTION. **Digital Agenda**. Disponível em: <https://www.bmwk.de/Redaktion/EN/Artikel/Digital-World/digital-agenda.html>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FEDERAL MINISTRY FOR ECONOMIC AFFAIRS AND ENERGY. Industrial Strategy 2030: Guidelines for a German and European industrial policy (Made in Germany), 2019. Disponível em: [BMWK - National Industrial Strategy 2030](https://www.bmwk.de/Redaktion/EN/Artikel/Industrial-Strategy/industrial-strategy-2030.html). Acesso em: 10 out. 2022.

FONDATION POUR LA RECHERCHE STRATÉGIQUE. Promoting “soft connectivity”: China’s standards-setting reforms and international ambitions. Research & Documents, 2021. Disponível em: <https://www.frstrategie.org/sites/default/files/documents/publications/recherches-et-documents/2021/202115.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

GADELHA, Carlos A Grabois. O Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS): Uma oportunidade estratégica para enfrentar a vulnerabilidade e para a entrada do Brasil na 4ª Revolução Tecnológica. **Position paper**. 2022.

GLOBAL COMMISSION FOR POST-PANDEMIC POLICY (GCPMP). Mapping global vaccine production. **Policy Monitor**, 2021. Disponível em: <https://globalcommissionforpostpandemicpolicy.org/mapping-global-vaccine-production/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

GOVERNMENT OF JAPAN. Science, Technology, and Innovation Basic Plan, 2021. Disponível em: [Science, Technology, and Innovation Basic Plan \(cao.go.jp\)](https://www.cao.go.jp/scitech/). Acesso em: 10 out. 2022.

GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF KOREA. Korean New Deal 2.0: National Strategy for a Great Transformation, 2021. Disponível em: [\(Document\) The Korean New Deal : National Strategy for a Great Transformation View|Other policy measures | Ministry of Foreign Affairs, Republic of Korea \(mofa.go.kr\)](https://www.mofa.go.kr/eng/other-policy-measures). Acesso em: 20 nov. 2022.

HM GOVERNMENT. Industrial Strategy, 2017. Disponível em: . Acesso em: 21 fev. 2023.

HM GOVERNMENT. Industrial Decarbonisation Strategy, 2021. Disponível em: [Industrial decarbonisation strategy - GOV.UK \(www.gov.uk\)](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/94122/uk-innovation-strategy-leading-the-future-by-creating-it-2021.pdf). Acesso em: 21 fev. 2023.

HM GOVERNMENT. Net Zero Strategy: Build Back Greener, 2021. Disponível em: [Net Zero Strategy: Build Back Greener - GOV.UK \(www.gov.uk\)](https://www.gov.uk/government/consultations/net-zero-strategy-build-back-greener). Acesso em: 20 fev. 2023.

HM TREASURY. Build Back Better, 2021. Disponível em: [Build Back Better - our plan for growth \(sharepoint.com\)](https://www.gov.uk/government/consultations/build-back-better-our-plan-for-growth). Acesso em: 21 fev. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Pedidos de Patentes Pendentes de Decisão Final**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/conjuntos-corporativos-de-dados-abertos/pedidos-de-patentes-pendentes-de-decisao-final>>. Acessado em: 20 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Plano de Ação 2022**. Versão Executiva: 2ª Revisão (Versão 3.0). Rio de Janeiro: 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/planejamento-estrategico/plano_acao_2022_2arevisao.pdf>. Acessado em: 20 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Plano de Combate ao Backlog**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog>>. Acessado em: 20 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **Relatório de Gestão 2021**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatoriodegestao2021.pdf>>. Acessado em: 20 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Resolução nº 240, de 03 de julho de 2019. Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, sem buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de organizações Internacionais ou Regionais. **Revista da Propriedade Industrial nº 2531, Seção I Comunicados**. Rio de Janeiro: 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Resolução nº 241, de 03 de julho de 2019. Disciplina a exigência preliminar do pedido de patente de invenção pendente de exame, com o aproveitamento do resultado das buscas realizadas em Escritórios de Patentes de outros países, de organizações Internacionais ou Regionais. **Revista da Propriedade Industrial nº 2531, Seção I Comunicados**. Rio de Janeiro: 2019.

JAPAN EXTERNAL TRADE ORGANIZATION (JETRO). Section1. Basic Policy on Economic and Fiscal Management and Reform 2022. In: **Invest Japan Report**, 2022. Disponível em: [Section1. Basic Policy on Economic and Fiscal Management and Reform 2022 | Chapter3. Recent Government Policies - JETRO Invest Japan Report 2022 - Reports - Why Invest - Investing in Japan - Japan External Trade Organization - JETRO](https://www.jetro.go.jp/pt/press/2022/03/20220301_section1_basic_policy_on_economic_and_fiscal_management_and_reform_2022.html). Acesso em: 20 jan. 2023.

JOHNSON, C. Introduction: the idea of industrial policy. In: JOHNSON, C. **The industrial policy debate**. San Francisco: ICS Press, 1984.

KUITTINEN, Hanna; VELTE, Daniela. Energiewende: Case Study Report: Mission-oriented R&I policies: In-depth case studies. Bruxelas: European Commission, 2018. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/5e774d98-2351-11e8-ac73-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em: 15 out. 2022.

LEE, K.; PARK, T. Changing GVC in Post-Pandemic Asia: Korea, China and Southeast Asia. **SIER Working Paper Series**, Seoul, v. 144, 2021.

MacDOUGALL, W.. Industrie 4.0: smart manufacturing for the future. **German Trade and Investments Headquarter**: Berlim, 2011.

METI. New Robot Strategy: Vision, strategy, action plan. The Headquarters for Japan's Economic Revitalization, 2015. Disponível em: [Microsoft Word - \(各省協議後・溶け込\) New Robot Strategy.docx \(meti.go.jp\)](https://www.meti.go.jp/press/2015/03/2015031101/01.pdf). Acesso em 20 out. 2022.

METI Journal. Connected Industries cooperative business endeavors underway, 2018. Disponível em: [Connected Industries cooperative business endeavors underway | METI Journal \(japantimes.co.jp\)](https://www.meti.go.jp/press/2018/03/2018031101/01.pdf). Acesso em: 15 mar. 2023.

METI. Green Growth Strategy Through Achieving Carbon Neutrality in 2050. 2021. Disponível em: [ggs_full_en1013.pdf \(meti.go.jp\)](#). Acesso em: 02 fev. 2023.

METI. Interim Report for Committee on New Direction of Economic and Industrial Policies. Economic and Industrial Policy Bureau. Disponível em: [0818_001.pdf \(meti.go.jp\)](#). Acesso em: 10 out. 2022.

MINISTRY OF TRADE, INDUSTRY AND ENERGY. Minister Lee holds 1st Industrial Technology CTO Roundtable. **Press Release**, 2022. Disponível em: [Press Releases | Ministry of Trade, Industry and Energy \(motie.go.kr\)](#). Acesso em: 20 nov. 2022.

MINISTRY OF TRADE, INDUSTRY AND ENERGY. MOTIE announces Industrial AI Internalization Strategy. **Press Releases**, 2023. Disponível em: [Press Releases | Ministry of Trade, Industry and Energy \(motie.go.kr\)](#). Acesso em: 15 fev. 2023.

MOREIRA, A. EU busca parceria com o Brasil em matérias-primas críticas. **Valor Econômico**. 10 mar. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/assis-moreira/coluna/ue-busca-parceria-com-o-brasil-em-materias-primas-estrategicas.ghtml>. Acesso em 21/03/2023

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. Manufacturing USA: Highlights Report, 2022. Disponível em: [Reports | Manufacturing USA](#). Acesso em: 22 mar. 2023

NIOBIMUM AND TANTALUM STATISTICS AND INFORMATION, MINERAL COMMODITY SUMMARIES. **National Minerals Information Center**. 2023. Disponível em <https://pubs.usgs.gov/periodicals/mcs2023/mcs2023-niobium.pdf>. Acesso em 21/03/2023.

NSTC. A National strategic plan for advance manufacturing. **National Science and Technology Council**. Washington DC., 2012.

OECD. Enabling the next production revolution: issues paper. In: Danish Production Council Conference "Shaping The Strategy For Tomorrow's Production", **Directorate For Science, Technology And Entrepreneurship**. Copenhagen, 2015.

OECD. The Data and AI-Driven Economy Promotion Plan. **STIP COMPASS**. 2019. Disponível em: [The Data and AI-Driven Economy Promotion Plan | STIP Compass \(oecd.org\)](#). Acesso em: 20 nov. 2022.

OECD. Mission-oriented innovation policy in Japan: challenges, opportunities and future options. **Policy papers**, 2021. Disponível em: [Mission-oriented innovation policy in Japan : Challenges, opportunities and future options | OECD Science, Technology and Industry Policy Papers | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](#). Acesso em: 20 mar. 2023.

ORANGE LABS TOKYO. Robot Market Overview. Market Intelligence, 2016. Disponível em: [PowerPoint Presentation \(windows.net\)](#). Acesso em: 10 out. 2022.

O'SULLIVAN, M. *et al.* What is new in the new industrial policy? A manufacturing systems perspective. **Oxford Review of Economic Policy**, Oxford, v. 29(2), p. 432-462, 2013.

STONE, Susan; MESSENT, JAMES; FALIG, Dorothee. Emerging Policy Issues: Localisation Barriers to Trade. **OECD Trade Policy Papers**, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/5js1m6v5qd5j-en>. Acesso em: 2 nov. 2022.

THE FEDERAL GOVERNMENT. The high-tech strategy 2025. Progress report, 2019. Disponível em: [HTS2025.pdf \(sharepoint.com\)](#). Acesso em: 15 nov. 2022.

THE FEDERAL GOVERNMENT. The National Hydrogen Strategy, 2020. Disponível em: [Nationales Reformprogramm 2020 \(bmwk.de\)](#). Acesso em: 10 fev. 2023.

THE STATE CONCIL THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. Action Plan for Carbon Dioxide Peaking Before 2030. 2021. Disponível em: [Full Text: Action Plan for Carbon Dioxide Peaking Before 2030 \(www.gov.cn\)](#). Acesso em: 20 fev. 2023.

THE STATE CONCIL THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. China to accelerate key projects in 14th Five-Year plan, 2022. Disponível em: [China to accelerate key projects in 14th Five-Year plan \(www.gov.cn\)](http://www.gov.cn). Acesso em: 20 mar. 2023.

THE WHITE HOUSE. Building resilient supply chains, revitalizing American manufacturing, and fostering broad-based growth. **The White House: Washington DC**, 2021

THE WHITE HOUSE. National Security Strategy. Disponível em: [Biden-Harris Administration's National Security Strategy.pdf \(whitehouse.gov\)](https://www.whitehouse.gov). Acesso em: 10 dez. 2022.

THORSTENSEN, Verda; GIESTEIRA, Luis Felipe. Compras públicas. Cadernos Brasil na OCDE. **CEPAL, IPEA e NAÇÕES UNIDAS**, 2021. Disponível em: [Cadernos Brasil na OCDE. Compras Públicas | Publicação | Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe \(cepal.org\)](https://www.cepal.org). Acesso em: 2 out. 2022.

UNDP. China's 14th five-year plan. **Issue Brief**, 2021. Disponível em: [Issue Brief - China's 14th Five-Year Plan | United Nations Development Programme \(undp.org\)](https://www.undp.org). Acesso em: 10 nov. 2023.

U.S. CHAMBER OF COMMERCE. Made in China 2025: global ambitions built on local protections, 2017. Disponível em: [Made in China 2025: global ambitions built on local protections \(dusselpeters.com\)](https://www.dusselpeters.com). Acesso em: 20 out. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global Vaccine Market Report: A share understanding for equitable access to vaccines. **WHO**, 2022. Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/immunization/vaccine_access_market/global-vaccine-market-report-2022-template-final2.pdf?sfvrsn=5e8ddbed_6&download=true. Acesso em: 20 fev. 2023.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION – WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2020**. Switzerland: 2021. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2020.pdf. Acessado em: 20 de março de 2023.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Agreement on Government Procurement (as amended on 30 March 2012). **WTO**. Disponível em: [WTO | legal texts - Revised Agreement on Government Procurement](https://www.wto.org). Acesso em: 2 dez. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe de Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola

Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimaraes

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato Andrade

Diretor

Diretoria Jurídica

Cássio Augusto Muniz Borges

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

Diretoria de Operações do SESI

Paulo Mol Junior

Diretor

Diretoria de Operações do SENAI

Gustavo Leal Sales Filho

Diretor

Diretoria de Inovação e Tecnologia do SENAI

Jefferson de Oliveira Gomes

Diretor

Superintendente de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho

Superintendente

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA - DDIE

Lytha Battiston Spíndola
Diretora

Coordenação do projeto de elaboração do Plano de Retomada da Indústria 2023

Lytha Battiston Spíndola
Mário Sérgio Carraro Telles
Renato da Fonseca
Maria Carolina Correia Marques
Samantha Ferreira e Cunha
Constanza Negri Biasutti
Edson Velloso dos Santos Junior
Fabio Bandeira Guerra
Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro
Marcelo Souza Azevedo
Sarah Saldanha de Lima Ferreira Oliveira

Equipe Técnica

Afonso de Carvalho Costa Lopes
Ana Paula Guimaraes Lycurgo Leite
Ariene D'Arc Diniz e Amaral
Barbara Borges de Oliveira
Caroline Giusti de Araujo
Cassia Pedrosa Cajueiro
Cláudia Perdigão
Danilo Cristian da Silva Sousa
Érica Oliveira Gonzales
Fátima Videira Cunha
Inácio Calache Cozendey
Isabella Bianchi
Johnny William Monteiro
Juliana Lucena do Nascimento
Leandro de Oliveira Almeida
Maite Sarmet Moreira Smiderle Mello
Márcio Francisco da Silva
Marcos Vinicius Sasso Bento
Marcus Gabriel da Silva
Maria Virgínia da Silva Colusso
Marina Isadora Barbosa Souza
Mônica Giágio Leite do Amaral
Pietra Paraense Mauro
Rafael Sales Rios
Ronnie Sa Pimentel
Vinicius Luis de Souza Nonato

Projeto Gráfico e Diagramação

Carla Regina P. Gadêlha

Barral Parente Pinheiro Advogados
Consultoria

Conext Consultoria em Comércio Exterior Ltda
Consultoria

LCA Consultores
Consultoria

Macrotempo Economia e Finanças
Consultoria

Madrona Fialho Advogados
Consultoria

PwC Brasil
Consultoria

ZPC Consultoria em Comunicação
Revisão Gramatical



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA